



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS  
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 175

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de setembro de 2008

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	71
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	74
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Judiciário.....	80

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Carlos Lupi  
José Pimentel

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Pedras", situado no Município de Canindé, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Pedras", com área de mil, oitenta e quatro hectares e cinquenta e cinco ares, situado no Município de Canindé, objeto da Matrícula nº 299, fls. 299, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.005461/2005-35).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de titularidade privada colhida por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operadas a benefício de pessoa de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se, ainda, de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da área planimétrica, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Daniel Maia

### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## 200 ANOS DO PRIMEIRO JORNAL BRASILEIRO



Esta edição circula com o encarte do primeiro jornal impresso no Brasil - Gazeta do Rio de Janeiro - lançado pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, em 10 de setembro de 1808.

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Malhada Comprida", com área registrada de quinhentos e oitenta e cinco hectares, noventa e nove ares e setenta e oito centiares, e área medida de quinhentos e cinquenta e sete hectares, setenta e seis ares e quarenta centiares, situado no Município de José de Freitas, objeto da Matrícula nº 1.522, fls. 206/206v, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000165/2005-04);

II - "Coité, Estrelas e Maravilhas", com área registrada de três mil e trinta e dois hectares e cinquenta ares, e área medida de dois mil, duzentos e sessenta e sete hectares, quarenta e quatro ares e noventa centiares, situado nos Municípios de Monsenhor Gil e Curralinhos, objeto do Registro nº R-1-1.652, fls. 79, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002126/2008-86); e

III - "Catarens", com área registrada de quinhentos e sessenta hectares, e área medida de quinhentos e sessenta hectares, dois ares e três centiares, situado no Município de Nazaré do Piauí, objeto do Registro nº R-3-393, fls. 50, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000523/2004-90).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a

manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Pedras/Bom Jesus da Lapa", com área registrada de novecentos e oitenta e quatro hectares, sessenta e sete ares e trinta e oito centiares, e área medida de mil, trezentos e cinquenta e oito hectares, setenta e oito ares e cinquenta e três centiares, situado no Município de Piranhas, objeto do Registro nº R-12-4.406, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000247/2007-16);

II - "Fazenda Nossa Senhora das Vitóriaas", com área registrada de dois mil e quarenta hectares, trinta e nove ares e setenta e dois centiares, e área medida de dois mil e setenta e nove hectares, dez ares e vinte e dois centiares, situado no Município de Porangatu, objeto do Registro nº R-1-3.841, fls. 108, Livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002483/2007-77); e

III - "Fazenda Macacos", com área registrada de novecentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e nove ares e oito centiares, e área medida de novecentos e oitenta e sete hectares e onze centiares, situado no Município de Uruaçu, objeto das Matrículas nºs 7.013, fls. 01, Livro 2; e 7.014, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002662/2007-12).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Daniel Maia*

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "São Francisco/Santo Antônio", situado no Município de José de Freitas, Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "São Francisco/Santo Antônio", com área registrada de mil, trezentos e vinte e oito hectares, e área medida de mil, trezentos e oitenta e três hectares, oitenta e oito ares e noventa e três centiares, situado no Município de José de Freitas,

objeto do Registro nº R-1-1.763, fls. 147, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002938/2004-06).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre/Fazenda Água Azul", situado no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre/Fazenda Água Azul", com área registrada de mil, trezentos e sessenta e sete hectares, oitenta e sete ares e trinta e oito centiares, e área medida de mil, quatrocentos e trinta e quatro hectares, onze ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de Conceição do Araguaia, objeto dos Registros nºs R-7-21.247, fls. 02, Livro 2; e R-7-18.961, fls. 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54102.001571/2005-65).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de interesse social o imóvel rural denominado "Granja Santa Mercedes", situado no Município de ALEGRETE, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 5º, inciso XXIV, da Constituição, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de estabelecimento e manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o imóvel rural denominado "Granja Santa Mercedes", com área registrada de mil, quinhentos e sessenta e seis hectares, sessenta e cinco ares e vinte e um centiares, e área medida de mil, quinhentos e noventa e um hectares, dezessete ares e dezoito centiares, situado no Município de Alegrete, objeto da Matrícula nº 1.229, fls. 01, Livro 2; R-7-1.229, fls. 02, Livro 2; R-1-4.154, fls. 01, Livro 2; e R-2-7.034, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo INCRA/SR-11/nº 54220.001548/2008-77).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover e executar a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a manter a área de Reserva Legal e preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de interesse social o imóvel rural denominado "Granja Santa Rosa", situado no Município de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 5º, inciso XXIV, da Constituição, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de estabelecimento e manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o imóvel rural denominado "Granja Santa Rosa", com área registrada de mil, quinhentos e vinte e dois hectares, noventa e sete ares e setenta e sete centiares, e área medida de mil, seiscentos e quinze hectares, trinta e um ares e vinte e um centiares, situado no Município de Santa Margarida do Sul, objeto dos Registros nºs R-1-299, fls. 01v, Livro 02; R-1-978, fls. 01, Livro 02; R-1-1.128, fls. 01, Livro 2; R-1-1.129, fls. 01, Livro 02; R-1-1.255, fls. 01, Livro 02; R-1-1.541, fls. 01, Livro 02; R-1-3.165, fls. 01, Livro 02; R-1-3.166, fls. 01, Livro 02; R-1-3.563, fls. 01, Livro 02; R-1-24.961, fls. 01, Livro 02; R-1-24.962, fls. 01, Livro 02; R-1-3.878, fls. 01, Livro 02; R-3-4.758, fls. 01v, Livro 02; R-4-4.758, fls. 01v/02, Livro 02; R-2-5.509, fls. 01v, Livro 02; R-1-5.525, fls. 01, Livro 02; R-2-5.858, fls. 01v, Livro 02; R-1-6.114, fls. 01, Livro 02; R-2-10.508, fls. 01, Livro 02; R-1-10.509, fls. 01, Livro 02; R-1-10.510, fls. 01, Livro 02; R-4-10.650, fls. 02, Livro 02; R-4-10.651, fls. 02, Livro 02; R-2-12.908, fls. 01v, Livro 02; R-1-16.868, fls. 01, Livro 02; R-1-17.572, fls. 01, Livro 02; R-1-18.374, fls. 01, Livro 02; R-1-18.375, fls. 01, Livro 02; Matrículas nºs 647, fls. 01, Livro 02; 890, fls. 01, Livro 02; 3.890, fls. 01, Livro 02; 23.425, fls. 01, Livro 02; 23.426, fls. 01, Livro 02; 23.427, fls. 01, Livro 02; 24.837, fls. 01, Livro 02; 24.838, fls. 01, Livro 02; 24.839, fls. 01, Livro 02; 24.840, fls. 01, Livro 02; 24.841, fls. 01, Livro 02; 24.842, fls. 01, Livro 02; 24.963, fls. 01, Livro 2; e 24.964, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo INCRA/SR-11/nº 54220.001291/2008-53).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover e executar a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a manter a área de Reserva Legal e preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado "Fazenda Seringa", situado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 5º, inciso XXIV, da Constituição, e nos termos dos arts. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de estabelecimento e manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o imóvel rural denominado "Fazenda Seringa", com área de trezentos e noventa e cinco hectares, sessenta e seis ares e oitenta e sete centiares, situado no Município de Chapecó, objeto das Matrículas nºs 286, fls. 01, Livro 2; 8.780, fls. 01, Livro 2; 285, fls. 01, Livro 2; Registros nºs 60.873, fls. 115, Livro 3-Z; 60.874, fls. 115, Livro 3-Z; R-1-8.719(parte), fls. 01, Livro 2; R-1-5.986, fls. 01, Livro 2; 60.875, fls. 115, Livro 3-Z; e R-1-8.222, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo/INCRA/SR-10/Nº 54210.000790/2006-81).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, a áreas de titularidade privada colhida por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operadas a benefício de pessoa de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mantendo a área de Reserva Legal e de preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de maneira a conciliar o assentamento de trabalhadores rurais com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

**ADMITIR**

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, JOHAN BALLEGEER, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Bélgica.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 675, de 9 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA CÂNDIDA PEREZ, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

Nº 676, de 9 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

Nº 677, de 9 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor total de R\$ 42.113.381,00, para os fins que especifica".

Nº 678, de 9 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

Nº 679, de 9 de setembro de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.513, de 2007 (nº 281/05 no Senado Federal), que "Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Parágrafo único do art. 5º**

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas enquadradas no regime do lucro presumido e às optantes pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES."

**Razões do veto**

"A medida cria uma modalidade de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ sem qualquer limite, alcançado, além das empresas tributadas com base no lucro real, as empresas optantes pelo lucro presumido, e as inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Para as empresas que optam pela apuração do IRPJ com base no lucro presumido, a apuração do lucro é realizada por meio da aplicação de um percentual de presunção sobre a receita bruta auferida, dependendo da natureza das atividades das empresas, as quais, geralmente, não mantêm controles contábeis precisos, segundo a Receita Federal do Brasil. Assim, o proposto no parágrafo único prejudicaria a essência do benefício garantido a essas empresas, além de dificultar a fiscalização por parte da Receita Federal do Brasil.

Como o Simples Nacional engloba o pagamento de vários tributos, inclusive estaduais e municipais, mediante aplicação de uma única alíquota por faixa de receita bruta, o modelo proposto torna-se inexecutável do ponto de vista operacional. Cria-se sério complicador para segregar a parcela relativa ao imposto de renda, para dele subtrair o salário pago no período de ampliação da licença."

Os Ministérios da Fazenda e da Previdência Social acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 6º**

"Art. 6º A alínea e do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte item 10:

'Art. 28. ....

.....

§ 9º .....

.....

e) .....

.....

10. recebidas a título de prorrogação da licença-maternidade, no âmbito do Programa Empresa Cidadã, sem prejuízo da contagem do tempo de contribuição da segurada;

.....' (NR)"

#### Razões do veto

"A alínea 'e' do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, enumera, de forma exaustiva, as importâncias que não integram o salário-de-contribuição, que é a base de cálculo para a contribuição previdenciária. Ao incluir valores recebidos a título de prorrogação da licença-maternidade neste rol, o art. 6º do Projeto de Lei concede isenção tanto da contribuição previdenciária referente à cota da empresa quanto à contribuição previdenciária devida pela segurada.

Note-se que, no referido dispositivo a alínea 'a' dispõe que não integram o salário-de-contribuição os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o benefício relativo ao salário-maternidade. Significa dizer que o valor relativo a este benefício integra o salário-de-contribuição, ou seja, é base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Dessa forma, se nos 120 dias de licença gestante, quando é devido à segurada o salário-maternidade, há a incidência de contribuição previdenciária, seria contraditório a não incidência dessa contribuição sobre os valores referentes à prorrogação da licença, que tem as mesmas características do salário-maternidade devido nos primeiros 120 dias de licença.

Cabe ainda ressaltar a natureza especial da contribuição previdenciária e a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, conforme disposto nos arts. 167, XI e 201 Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Exposição de Motivos

Nº 156, de 8 de setembro de 2008. Alteração do afastamento do País do Ministro de Estado da Justiça, objeto dos despachos publicados nos Diários Oficiais de 27 de agosto e 5 de setembro de 2008, para fazer constar que a viagem se dará no período de 10 a 13 de setembro de 2008, com ônus, inclusive trânsito, para participar somente da Reunião Ministerial para Exame da Declaração de Genebra sobre Violência Armada e Desenvolvimento. Autorizo. Em 9 de setembro de 2008.

Nº 157, de 9 de setembro de 2008. Utilização de férias pelo Ministro de Estado da Justiça, no período de 22 a 26 de setembro de 2008, relativas ao exercício de 2008. Autorizo. Em 9 de setembro de 2008.

#### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### COMITÊ NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TORTURA

##### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TORTURA NO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto de 26 de junho de 2006, e:

Considerando a necessidade de cumprimento das obrigações internacionais contraídas pelo Brasil mediante a ratificação de diversos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial aqueles contidos na Carta de Direitos Humanos das Nações Unidas, na Convenção das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

Considerando o que preconizam os itens 1, 2 e 3 do Princípio nº 41 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social;

Considerando a recomendação expressa no relatório do Dr. Nigel Rodley, Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre a Tortura, para que seja assegurado a organizações não-governamentais de direitos humanos o acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 43 da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 - publicada no DOU de 02/12/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VII assegura o direito a prestação da assistência religiosa e que a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que a assistência religiosa ao preso e ao internado é dever do Estado (artigos 10 e 11, VI) e fixa entre os direitos do preso a assistência religiosa (artigo 41, VII);

#### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Gestores e Dirigentes de unidades prisionais que seja garantido o acesso dos membros da Pastoral Carcerária aos presos a fim de seja assegurado de modo efetivo o direito à assistência religiosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

#### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

##### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 7º do seu Regimento Interno e tendo em vista deliberação do Plenário do Conselho, em sua reunião ordinária de 8 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-ão na mesma reunião de posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Por deliberação de 2/3 dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em reunião subsequente.

Art. 2º A reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso até que sejam empossados o novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º O processo eleitoral dar-se-á pelas seguintes etapas:

- Abertura do processo pelo Conselheiro mais idoso;
- Apresentação das chapas e exposição de suas propostas de trabalho;
- Votação mediante voto secreto;
- Proclamação do resultado;
- Posse dos eleitos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

##### DESPACHO Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar, para apurar possível ocorrência de infração aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006, os seguintes Processos Administrativos:

• Processos Administrativos nºs. 25351.591880/2008-27, 25351.591901/2008-12, 25351.591923/2008-74, 25351.591931/2008-11, 25351.591941/2008-56, 25351.591959/2008-58, 25351.591968/2008-49, 25351.591983/2008-97, 25351.592001/2008-84, 25351.592022/2008-08, 25351.592035/2008-79, 25351.592043/2008-15, 25351.594565/2008-51, 25351.594575/2008-97, 25351.594584/2008-88, 25351.594609/2008-43, 25351.594628/2008-70, 25351.594654/2008-06, 25351.594672/2008-80, 25351.594683/2008-60, 25351.594694/2008-40, 25351.594707/2008-81, 25351.594711/2008-49, 25351.594793/2008-21 e 25351.594804/2008-73, em face de HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº.: 26.921.908/0001-21.

• Processo Administrativo nº. 25351.592362/2008-21, em face de MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº.: 37.396.017/0001-10.

• Processos Administrativos nºs. 25351.592094/2008-47, 25351.592111/2008-46, 25351.592135/2008-03 e 25351.592169/2008-90, em face de MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº.: 03.553.585/0001-65.

• Processos Administrativos nºs. 25351.592436/2008-29, 25351.592463/2008-00, 25351.592480/2008-39, 25351.593205/2008-32, 25351.593213/2008-89, 25351.593229/2008-91, 25351.593237/2008-38, 25351.593285/2008-26, 25351.593293/2008-72, 25351.593305/2008-69, 25351.593725/2008-45, 25351.593737/2008-70, 25351.593764/2008-42, 25351.593787/2008-57, 25351.594483/2008-15, 25351.594500/2008-14, 25351.594524/2008-65, 25351.594536/2008-90, 25351.594545/2008-81, 25351.594551/2008-38, 25351.594566/2008-04, 25351.594574/2008-42, 25351.594582/2008-99, 25351.594590/2008-35, 25351.594612/2008-67, 25351.594616/2008-45, 25351.594626/2008-81, 25351.594684/2008-12, 25351.594688/2008-92, 25351.594693/2008-03, 25351.594698/2008-28, 25351.594703/2008-01, 25351.594706/2008-36, 25351.594719/2008-13, 25351.594723/2008-73, 25351.594811/2008-75, 25351.594814/2008-17 e 25351.594815/2008-53, em face de NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº. 75.014.167/0001-00.

• Processos Administrativos nºs. 25351.593174/2008-10, 25351.592526/2008-10, 25351.592538/2008-44, 25351.592551/2008-01, 25351.592565/2008-17, 25351.592583/2008-07, 25351.592597/2008-12, 25351.592611/2008-88, 25351.592632/2008-01, 25351.592655/2008-16, 25351.592674/2008-34, 25351.592699/2008-38, 25351.592732/2008-20, 25351.592762/2008-36, 25351.592779/2008-93, 25351.592794/2008-31, 25351.592804/2008-39, 25351.592820/2008-21, 25351.592829/2008-32, 25351.592872/2008-06, 25351.592885/2008-77, 25351.593052/2008-23, 25351.593064/2008-58, 25351.593073/2008-79, 25351.593083/2008-84, 25351.593090/2008-86, 25351.593164/2008-84, 25351.593181/2008-11 e 25351.593191/2008-57, em face de UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº. 38.054.979/0001-53.

PEDRO JOSÉ BAPTISTA BERNARDO  
Secretário-Executivo Substituto

#### SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

##### PORTARIA Nº 14, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a alta concentração de algas nocivas produtora de toxinas diarreicas DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na área de cultivo de moluscos na Praia Alegre e Armação de Itapocorói, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos dos bioensaios para toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo, na Praia Alegre e Armação de Itapocorói, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes da Praia Alegre e Armação de Itapocorói, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a comercialização e o consumo de mexilhões na região afetada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY



**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**PORTARIA Nº 190, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, é cultivado para produção de grãos secos ou verdes, forragem, ensilagem, farinha para alimentação animal e ainda, para adubação verde. É excelente fonte de proteínas, representando alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil o feijão caupi é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 20°C a 30°C. Temperaturas elevadas, acima de 35°C, prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem. Além disso, temperaturas elevadas podem contribuir para a ocorrência de várias doenças, principalmente aquelas associadas às altas umidades relativas do ar.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. A ocorrência de ligeiros "déficits" hídricos no início do desenvolvimento da cultura podem concorrer para estimular um maior desenvolvimento radicular das plantas. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as localidades das estações climatológicas pelo o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta à bibliografia específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram efetuadas simulações para períodos decendiais de semeadura.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

A definição do risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração e enchimento de grãos, considerada a fase mais crítica para a cultura.

Com base no ISNA, foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

- a) ISNA ≥ 0,50 - baixo risco;
- b) 0,40 < ISNA < 0,50 - médio risco;
- c) ISNA ≤ 0,40 - alto risco.

Considerou-se apto para o plantio o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor do ISNA igual ou maior que 0,50, na fase de florescimento e enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de feijão caupi os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

Critérios para profundidade de amostragem:

A análise física é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático. Para que a tipificação seja realizada de modo correto, recomenda-se que:

- a) os pontos de amostragem sejam escolhidos de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;
- b) a amostragem de cada ponto seja realizada em duas etapas:

- a primeira, na camada de 0 a 20 cm de profundidade e;
- a segunda, na camada de 20 a 40 cm de profundidade;
- c) as duas amostras de cada ponto de coleta sejam destorroadas, homogeneizadas e devidamente identificadas para encaminhamento, em separado, aos laboratórios de solos que garantam um padrão de qualidade das análises realizadas.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

**4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES CICLO MÉDIO:**

EMBRAPA: BRS Marataoá, BR 14 Mulato, BRS Paraguaçu, BRS Rouxinol e BRS Xiquexique.

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão caupi indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento\\_Agrícola/](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento_Agrícola/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de feijão caupi foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abaíra		29
Acajutiba	5 a 17	5 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	9 a 18
Aiquara	6 a 17	4 a 18
Alagoinhas	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 6 a 17	28 a 33 + 4 a 18
Almadina	7 a 16	4 a 18
Amargosa	5 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 18	5 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33

Andaraí		29
Andorinha		13 a 15
Angical	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Anguera	9 a 16	9 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	7 a 17	7 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	6 a 18	5 a 18
Apuarema	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Araçás	6 a 18	6 a 18
Araçatú		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	7 a 18	6 a 18
Arataca	2 a 17	28 a 33 + 2 a 18
Aratuípe	1 a 18	1 a 18
Aurelino Leal	6 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Baianópolis	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Baixa Grande	13	11 a 16
Banzaê	11 a 15	12 a 17
Barra	30 a 32	29 a 34
Barra da Estiva		29
Barra do Choca	6 a 16	28 a 34 + 5 a 18
Barra do Rocha	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Barreiras	28 a 4	28 a 36 + 1 a 6
Barrocas		12 a 17
Barro Preto	3 a 17	1 a 18
Belmonte	28 a 29 + 3 a 17	28 a 36 + 1 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Biritinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	7 a 16	29 a 30 + 6 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14	28 a 33 + 7 a 17
Boquira		32 e 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Brumado		28 a 33
Buerarema	2 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 7 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	5 a 18
Caculé		29
Caem		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetitê		29 a 31
Cairu	1 a 18	35 a 36 + 1 a 18
Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	2 a 17	28 a 33 + 2 a 18
Camacari	5 a 18	5 a 18
Camamu	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 e 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candéias	5 a 18	5 a 18
Candiba	29 a 30	29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Caraibas	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 7 a 8 + 14 a 17	28 a 34 + 5 a 18
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	7 a 17	5 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 3
Catu	6 a 18	5 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	7 a 16	5 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 4
Conceição da Feira	7 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité	13 e 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 18	5 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	7 a 17	6 a 18
Cordeiros	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	8 a 17
Correntina	28 a 5	28 a 6
Cotegipe	28 a 32	28 a 34 + 1 a 4
Cravolândia	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	6 a 8 + 11 a 16	5 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Cruz das Almas	5 a 18	5 a 18
Dário Meira	7 a 16	5 a 18
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18
Dom Basílio		29
Dom Macedo Costa	5 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	5 a 17	4 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	5 a 18	5 a 18
Érico Cardoso		29
Esplanada	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha		12 a 15
Eunápolis	28 a 30 + 3 a 17	28 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34
Feira de Santana	8 a 17	7 a 18
Filadélfia		13 a 16
Firmino Alves	12 a 15	7 a 17
Floresta Azul	7 a 16	4 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 2	28 a 36 + 1 a 5
Gandu	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Gongogi	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Governador Mangabeira	6 a 18	5 a 18



Guajeru		28 a 30	Nova Ibiá	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO	
Guaranambi	29 a 30	28 a 32	Nova Itarana		13 a 16		SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Guaratinga	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18	Nova Soure	11 a 17	6 a 7 + 10 a 18		PERÍODOS	
Heliópolis	12 a 14	12 a 17	Nova Vicososa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 6 a 18	Acajutiba	6 a 16	5 a 18
Iacu		13 a 15	Novo Triunfo	11 a 15	11 a 17	Adustina	12 a 15	11 a 18
Ibiassucê		29 a 30	Olindina	11 a 16	8 a 18	Água Fria	10 a 16	10 a 18
Ibicaraí	5 a 17	2 a 18	Oliveira dos Brejinhos		31 a 33	Aiquara	7 a 16	5 a 18
Ibicoara		29	Ouricangas	7 a 17	7 a 18	Alagoinhas	7 a 17	6 a 18
Ibicuí	7 a 16	5 a 18	Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33	Alcobaça	28 a 29 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Ibipitanga		30 e 31	Paramirim		29	Almadina	7 a 15	5 a 17
Ibirapitanga	2 a 18	28 a 29 + 36 a 18	Paratinga		31 a 33	Amargosa	6 a 17	1 a 18
Ibirapuã	28 e 32	28 a 34 + 7 a 17	Paripiranga	8 a 15	8 a 17	Amélia Rodrigues	7 a 17	6 a 18
Ibirataia	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18	Pau Brasil	5 a 17	28 a 32 + 2 a 18	Anagé	29	28 a 29
Ibotirama	30 a 32	30 a 34	Pé de Serra		13 e 14	Angical	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Ichu	12 a 15	11 a 18	Pedrao	7 a 18	6 a 18	Anguera	9 a 16	9 a 18
Igaporã	29	29 a 33	Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16	Antas	11 a 16	11 a 18
Igarapituna	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18	Piatã		29	Antônio Cardoso	8 a 17	7 a 18
Iguai	7 a 16	5 a 18	Pindaf		29 a 32	Antônio Gonçalves		12 a 14
Ilhéus	3 a 17	28 a 30 + 1 a 18	Pindobacu		12 a 16	Aporá	7 a 17	6 a 18
Inhambupe	7 a 18	9 a 18	Pirai do Norte	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18	Apuarema	5 a 17	5 a 18
Ipecaetá	9 a 16	9 a 18	Piripá	28 a 30	28 a 33	Araçás	7 a 17	6 a 18
Ipiuí	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18	Planalto	6 a 16	28 a 34 + 5 a 18	Aracatu		29 a 32
Ipirá	13	11 a 16	Poçoês	8 a 15	28 a 33 + 5 a 17	Araci		12 e 13
Irajuba		13 a 16	Pojuca	6 a 18	5 a 18	Aramari	8 a 17	7 a 18
Irará	7 a 17	7 a 18	Ponto Novo		13 a 16	Aratoca	4 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Itabela	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18	Porto Seguro	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18	Aratupe	2 a 17	3 a 18
Itabuna	4 a 17	28 a 30 + 1 a 18	Potiraguá	6 a 16	28 a 33 + 2 a 18	Aurelino Leal	5 a 17	1 a 18
Itacaré	3 a 17	28 a 29 + 1 a 18	Prado	28 a 29 + 3 a 17	28 a 33 + 1 a 18	Baianópolis	29 a 32	28 a 36 + 1 a 2
Itagi	7 a 16	5 a 18	Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33	Baixa Grande	13	11 a 15
Itagiba	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18	Presidente Tancredo Neves	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18	Banzaê	13 e 14	13 a 16
Itagimirim	28 a 30 + 5 a 17	28 a 18	Quijingue	13	12 a 16	Barra	32	30 a 32
Itaju do Colônia		7 a 17	Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17	Barra do Choça	8 a 15	28 a 32 + 5 a 16
Itajuípe	5 a 17	28 a 30 + 1 a 18	Retiroândia		13 a 16	Barra do Rocha	5 a 17	5 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 3 a 17	28 a 34 + 36 a 18	Riachão das Neves	28 a 33	28 a 5	Barreiras	28 a 3	28 a 36 + 1 a 5
Itamarí	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18	Riachão do Jacuípe	12 a 14	11 a 17	Barrocas		12 a 14
Itambé	28	29 a 33 + 8 a 16	Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33	Barro Preto	4 a 17	1 a 18
Itanagra	5 a 18	5 a 18	Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17	Belmonte	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itanhém	28 a 32 + 4 a 10	28 a 34 + 1 a 18	Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17	Belo Campo	29	28 a 32
Itaparica	5 a 18	5 a 18	Ribeirão do Largo	28	28 a 33	Biritinga	12 a 15	11 a 16
Itapé	5 a 16	28 a 29 + 1 a 18	Rio de Contas		29	Boa Nova	7 a 15	7 a 17
Itapebi	6 a 17	28 a 18	Rio do Antônio		29	Bom Jesus da Lapa	30	29 a 31
Itapetinga		8 a 17	Rio do Pires		29	Bom Jesus da Serra		29 + 10 a 14
Itapicuru	12 a 15	11 a 17	Rio Real	5 a 17	4 a 18	Boquira		31
Itapitanga	6 a 17	28 a 29 + 4 a 18	Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	Botuporã		29 a 31
Itaquara	7 a 17	5 a 18	Salvador	6 a 18	5 a 18	Brejões		12 a 16
Itarantim	8 a 14	28 a 33 + 4 a 18	Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18	Brejão de São		28 a 31
Itatim	10 a 14	10 a 17	Santa Cruz Cabrália	28 a 30 + 3 a 17	28 a 18	Brumado		29 a 31
Itiruçu		12 a 17	Santa Cruz da Vitória	11 a 15	7 a 17	Buerarema	4 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itiúba		14 e 15	Santa Inês		13 a 16	Buritirama	30 a 31	29 a 33
Itororó		7 a 17	Santa Luzia	2 a 17	28 a 32 + 1 a 18	Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 7 a 15
Ituaçu		29 a 32	Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34	Cabeceiras do Paraguacu	8 a 17	6 a 18
Ituberá	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18	Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 1 a 2	28 a 6	Cachoera	6 a 17	5 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 34	Santa Teresinha	9 a 15	8 a 18	Caem		12
Jaborandi	28 a 5	28 a 6	Santaluz		12 a 16	Caetanos		28 a 29
Jacaraci		29	Santana	28	28 a 33	Caetitê		29 a 32
Jacobina		12 a 15	Santanópolis	10 a 16	10 a 18	Cairu	2 a 17	35 a 36 + 1 a 18
Jaguaquara	7 a 17	5 a 18	Santo Amaro	5 a 18	5 a 18	Camacan	3 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Jaguariari		15	Santo Antônio de Jesus	4 a 18	1 a 18	Camacha	6 a 17	5 a 18
Jaguaripe	1 a 18	1 a 18	Santo Estêvão	8 a 17	7 a 18	Camamu	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Jandaíra	5 a 17	4 a 18	São Desidério	28 a 5	28 a 6	Canápolis	29 a 31	29 a 32
Jequié	14	8 a 17	São Felipe	5 a 18	4 a 18	Canavieiras	4 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Jeremoabo	12	12 a 14	São Félix	5 a 18	5 a 18	Candeal	11 a 16	11 a 17
Jiquiriçá	1 a 18	35 a 18	São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34	Candeias	6 a 17	5 a 18
Jitaúna	7 a 17	5 a 18	São Francisco do Conde	5 a 18	5 a 18	Candiba		29 a 31
Jucuruçu	28 a 32 + 4 a 17	28 a 34 + 1 a 18	São Gonçalo dos Campos	7 a 18	6 a 18	Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Jussari	5 a 17	28 a 30 + 1 a 18	São José da Vitória	1 a 17	28 a 33 + 1 a 18	Caraibas		29 a 32
Jussiape		29	São Miguel das Matas	1 a 18	36 a 18	Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 17
Lafaiete Coutinho		14 a 16	São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	Cardeal da Silva	6 a 17	5 a 18
Lagoa Real		29 a 32	Sapeaçu	5 a 18	5 a 18	Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Laje	1 a 18	36 a 18	Sátiro Dias	11 a 16	9 a 18	Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 4 a 17	Saubara	5 a 18	5 a 18	Catolândia	29 a 32	28 a 33 + 36 a 2
Lajedo do Tabocal		12 a 17	Saúde		11 a 16	Catu	7 a 17	6 a 18
Lamarão	11 a 16	10 a 18	Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34	Caturama		29 e 30
Lauro de Freitas	5 a 18	5 a 18	Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16	Cícero Dantas	12 a 14	12 e 16
Licínio de Almeida		29	Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34	Cipó	12 a 15	12 a 16
Livramento de Nossa Senhora		29	Serra Dourada		28 a 33	Coaraci	7 a 16	5 a 17
Luís Eduardo Magalhães	28 a 4	28 a 6	Serra Preta	11 a 15	10 a 18	Cocos	28 a 35	28 a 3
Macarani	29	29 a 33	Serrinha	11 a 16	11 a 18	Conceição da Feira	7 a 17	6 a 18
Macaúbas		30 a 33	Simões Filho	5 a 18	5 a 18	Conceição do Almeida	5 a 17	5 a 18
Madre de Deus	5 a 18	5 a 18	Sítio do Mato		31 a 33	Conceição do Coité	13	12 a 14
Maetinga	28 a 29	28 a 33	Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17	Conceição do Jacuípe	7 a 17	6 a 18
Maiquinique	29	29 a 33 + 8 a 16	Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34	Conde	5 a 17	5 a 18
Malhada	28 a 32	28 a 34	Tanhaçu		28 a 33	Condébia		29 a 31
Malhada de Pedras		28 a 32	Tanque Novo		29 a 32	Contendas do Sincorá		29 a 31
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16	Tanquinho	11 a 16	10 a 18	Coração de Maria	7 a 17	6 a 18
Mansidão	28 a 32	28 a 6	Taperoá	1 a 18	28 a 29 + 34 a 18	Cordeiros	28 e 29	28 a 32
Maragogipe	5 a 18	5 a 18	Teixeira de Freitas	28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 17	28 a 34 + 3 a 18	Coribe	29 a 32	28 a 33
Maraú	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18	Teodoro Sampaio	6 a 18	5 a 18	Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Mascote	2 a 17	28 a 33 + 1 a 18	Teofilândia	12 a 15	12 a 18	Correntina	28 a 4	28 a 5
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	Teolândia	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18	Cotejipe	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Matina	28 a 30	28 a 33	Terra Nova	6 a 18	5 a 18	Cravolândia	7 a 17	5 a 18
Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 3 a 18	Tremedal	28 a 30	28 a 33	Crisópolis	7 a 8 + 11 a 15	6 a 17
Miguel Calmon		12 a 15	Tucano	12 a 15	12 a 17	Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Milagres	9 a 17	8 a 18	Ubaíra	5 a 17	36 a 18	Cruz das Almas	6 a 17	5 a 18
Mirangaba	13 e 14	11 a 16	Ubaitaba	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18	Dário Meira	7 a 16	5 a 17
Mirante		28 e 30	Ubatã	4 a 17	28 a 29 + 36 a 18	Dias d'Ávila	6 a 17	5 a 18
Monte Santo		12 a 15	Uma	2 a 17	28 a 32 + 1 a 18	Dom Macedo Costa	5 a 17	5 a 18
Morpará	31	30 a 33	Urandi	29 e 30	29 a 31	Elísio Medrado	6 a 17	5 a 18
Mortugaba		29	Uruçuca	3 a 17	28 a 30 + 36 a 18	Encruzilhada	29	28 a 32
Mucugê		29 e 30	Valença	1 a 18	35 a 18	Entre Rios	6 a 17	5 a 18
Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 7 a 17	Valente		12 a 16	Érico Cardoso		29
Muniz Ferreira	4 a 18	2 a 18	Várzea Nova		13	Esplanada	5 a 17	5 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 33	Vazdedo	5 a 18	1 a 18	Euclides da Cunha		13 a 14
Muritiba	5 a 18	5 a 18	Vera Cruz	5 a 18	2 a 18	Eunópolis	28 a 30 + 4 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Mutuípe	1 a 18	35 a 18	Vereda	28 a 32 + 4 a 17	28 a 34 + 1 a 18	Fátima	12 a 14	12 a 16
Nazaré	5 a 18	4 a 18	Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16	Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Nilo Peçanha	1 a 18	28 a 29 + 34 a 18	Wanderley	29 a 32	28 a 34	Feira de Santana	8 a 17	8 a 18
Nova Canaã	9 a 15	29 a 30 + 7 a 17	Wenceslau Guimarães	2 a 18	28 a 29 + 36 a 18	Filadélfia		14



Firmino Alves	12 e 13	7 a 15
Floresta Azul	7 a 14	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 36 + 1 a 3
Gandu	3 a 17	36 a 18
Gongoi	7 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	6 a 17	6 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 1 a 2 + 6 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibiassucê		30
Ibicaraí	7 a 16	4 a 17
Ibicuí	7 a 15	5 a 17
Ibipitanga		30 e 31
Ibirapitanga	4 a 17	36 a 18
Ibirapua	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	5 a 17	5 a 18
Ibotirama	32	31 a 32
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 32
Igarapituna	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguaí	7 a 15	5 a 17
Ilhéus	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Inhambupe	8 a 17	8 a 18
Ipecaetá	9 a 15	9 a 17
Ipiatã	7 a 17	5 a 18
Ipirá	13	11 a 15
Irará	8 a 17	8 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 3 + 6 a 17	28 a 18
Itabuna	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itacaré	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itagi	7 a 15	6 a 17
Itagiba	7 a 17	5 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 6 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		7 a 14
Itajuípe	7 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 4 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamarí	5 a 17	1 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	6 a 17	6 a 18
Itanhém	28 a 31 + 6 a 9	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	6 a 17	6 a 18
Itapé	7 a 15	3 a 17
Itapebi	6 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	7 a 16	5 a 17
Itaquara	7 a 16	5 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 7 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Ituruçu		13 a 14
Itororó		7 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 4	28 a 5
Jacobina		12
Jaguaquara	7 a 16	5 a 18
Jaguarari		15
Jaguaripe	2 a 17	1 a 18
Jandaíra	5 a 17	5 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	1 a 17	1 a 18
Jitaúna	7 a 16	5 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Jussari	6 a 16	28 a 29 + 3 a 17
Lagoa Real		30
Laje	1 a 17	1 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	6 a 17	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 3	28 a 5
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 e 31
Madre de Deus	6 a 17	5 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 e 29
Mansidão	29 a 32	29 a 3
Maragogipe	5 a 17	5 a 18
Maraú	3 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Mata de São João	6 a 17	5 a 18
Matina	29	29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 5 a 16
Miguel Calmon		12
Milagres	10 a 15	9 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 e 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	6 a 17	6 a 18
Mutuípe	1 a 17	1 a 18
Nazaré	5 a 17	5 a 18
Nilo Peçanha	1 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 17	1 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 7 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olinda	12 a 15	10 a 17

Oliveira dos Brejinhos		31
Ouriçangas	8 a 17	8 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paramirim		29
Paratinga		31
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	5 a 17	28 a 30 + 3 a 18
Pedrao	8 a 17	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Piatã		29
Pindaí		29
Pindobaçu		12 a 14
Piraf do Norte	1 a 17	35 a 18
Piripá	28 e 29	28 a 32
Planalto	8 a 15	28 a 32 + 5 a 16
Poçoões	8 a 9 + 12 a 15	29 a 32 + 6 a 16
Pojuca	6 a 17	6 a 18
Ponto Novo		14
Porto Seguro	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Potiraguá	6 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros	29	29 a 32
Presidente Tancredo Neves	1 a 17	35 a 18
Quijingue	14	13 a 14
Rafael Jambeiro	13	11 a 15
Retirolândia		12 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 3
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana	30	29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio de Contas		29
Rio do Antônio		29
Rio do Pires		29
Rio Real	6 a 16	5 a 18
Salinas da Margarida	6 a 17	5 a 18
Salvador	5 a 17	5 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 3 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	7 a 16
Santa Luzia	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 1	28 a 3
Santa Teresinha	9 a 15	9 a 17
Santaluz		12 e 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	6 a 17	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18
Santo Estevão	8 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 4	28 a 5
São Felipe	5 a 17	5 a 18
São Félix	6 a 17	5 a 18
São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	6 a 17	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 17	6 a 18
São José da Vitória	1 a 16	28 a 32 + 1 a 17
São Miguel das Matas	3 a 17	1 a 18
São Sebastião do Passé	6 a 17	6 a 18
Sapeaçu	6 a 17	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	6 a 17	5 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	6 a 17	5 a 18
Sítio do Mato		31
Sítio do Quinto	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 e 29
Tanque Novo		31
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	1 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 6 a 7 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 17	6 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	1 a 17	35 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18
Tremedal	28 e 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	12 a 15
Ubaíra	5 a 17	1 a 18
Ubaitaba	4 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 17	1 a 18
Una	4 a 17	28 a 31 + 1 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	1 a 17	1 a 18
Valente		12 e 13
Varzedo	5 a 17	3 a 18
Vera Cruz	6 a 17	3 a 18
Vereda	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 17	36 a 18

## PORTARIA Nº 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Maranhão, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

## 1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, é cultivado para produção de grãos secos ou verdes, forragem, ensilagem, farinha para alimentação animal e ainda, para adubação verde. É excelente fonte de proteínas, representando alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil o feijão caupi é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 20°C a 30°C. Temperaturas elevadas, acima de 35°C, prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem. Além disso, temperaturas elevadas podem contribuir para a ocorrência de várias doenças, principalmente aquelas associadas às altas umidades relativas do ar.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. A ocorrência de ligeiros "déficits" hídricos no início do desenvolvimento da cultura podem concorrer para estimular um maior desenvolvimento radicular das plantas. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as localidades das estações climatológicas pelo o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta à bibliografia específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram efetuadas simulações para períodos decendiais de semeadura.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETM).

A definição do risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração e enchimento de grãos, considerada a fase mais crítica para a cultura.

Com base no ISNA, foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

- a) ISNA  $\geq$  0,50 - baixo risco;
- b) 0,40 < ISNA < 0,50 - médio risco;
- c) ISNA  $\leq$  0,40 - alto risco.

Considerou-se apto para o plantio o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor do ISNA igual ou maior que 0,50, na fase de florescimento e enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Maranhão contempla como aptos ao cultivo de feijão caupi os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

Critérios para profundidade de amostragem:

A análise física é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático. Para que a tipificação seja realizada de modo correto, recomenda-se que:

a) os pontos de amostragem sejam escolhidos de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a amostragem de cada ponto seja realizada em duas etapas:

- a primeira, na camada de 0 a 20 cm de profundidade e;
  - a segunda, na camada de 20 a 40 cm de profundidade;
- c) as duas amostras de cada ponto de coleta sejam des-toroadas, homogeneizadas e devidamente identificadas para encaminhamento, em separado, aos laboratórios de solos que garantam um padrão de qualidade das análises realizadas.

### 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a	1 <sup>o</sup> a	11 a	21 a
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

### 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTEÑO-RES/MANTENEDORES

CICLO MÉDIO:

EMBRAPA: BRS Maratão, BR 14 Mulato, BRS Paraguaçu, BRS Rouxinol e BRS Xiquexique.

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão caupi indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgricultura/](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgricultura/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Maranhão aptos ao cultivo de feijão caupi foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
<b>PERÍODOS</b>		
Abaíra		29
Acajutiba	5 a 17	5 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	9 a 18
Aiquara	6 a 17	4 a 18
Alagoinhas	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 6 a 17	28 a 33 + 4 a 18
Almadina	7 a 16	4 a 18
Amargosa	5 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 18	5 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33
Andaraí		29
Andorinha		13 a 15
Anical	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Anguera	9 a 16	9 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	7 a 17	7 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	6 a 18	5 a 18
Apurema	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Araçás	6 a 18	6 a 18
Aracatu		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	7 a 18	6 a 18
Aratoca	2 a 17	28 a 33 + 2 a 18

Aratuípe	1 a 18	1 a 18
Aurelino Leal	6 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Baianópolis	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Baixa Grande	13	11 a 16
Banzaé	11 a 15	12 a 17
Barra	30 a 32	29 a 34
Barra da Estiva		29
Barra do Choça	6 a 16	28 a 34 + 5 a 18
Barra do Rocha	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Barreiras	28 a 4	28 a 36 + 1 a 6
Barrocas		12 a 17
Barro Preto	3 a 17	1 a 18
Belmonte	28 a 29 + 3 a 17	28 a 36 + 1 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Bititinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	7 a 16	29 a 30 + 6 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14	28 a 33 + 7 a 17
Boquira		32 e 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Brumado		28 a 33
Buerarema	2 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 7 a 17
Cabeceiras do Paraguaçu	7 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	5 a 18
Caculé		29
Caem		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetitê		29 a 31
Cairu	1 a 18	35 a 36 + 1 a 18
Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	2 a 17	28 a 33 + 2 a 18
Camacari	5 a 18	5 a 18
Camamu	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 e 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candeias	5 a 18	5 a 18
Candiba	29 a 30	29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Carabças	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 7 a 8 + 14 a 17	28 a 34 + 5 a 18
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18
Carinhonha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	7 a 17	5 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 33
Catu	6 a 18	5 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	7 a 16	5 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 4
Conceição da Feira	7 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité	13 e 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 18	5 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	7 a 17	6 a 18
Cordéis	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	8 a 17
Correntina	28 a 5	28 a 6
Cotegipe	28 a 32	28 a 34 + 1 a 4
Cravolândia	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	6 a 8 + 11 a 16	5 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Cruz das Almas	5 a 18	5 a 18
Diário Meira	7 a 16	5 a 18
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18
Dom Basílio		29
Dom Macedo Costa	5 a 18	3 a 18
Eliásio Medrado	5 a 17	4 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	5 a 18	5 a 18
Érico Cardoso		29
Esplanada	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha		12 a 15
Eunápolis	28 a 30 + 3 a 17	28 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34
Feira de Santana	8 a 17	7 a 18
Filadélfia		13 a 16
Firmino Alves	12 a 15	7 a 17
Floresta Azul	7 a 16	4 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 2	28 a 36 + 1 a 5
Gandu	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Gongogi	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Governador Mangabeira	6 a 18	5 a 18
Guajeru		28 a 30
Guanambi	29 a 30	28 a 32
Guaratinga	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 17
Iaçú		13 a 15
Ibiassucê		29 a 30
Ibicará	5 a 17	2 a 18
Ibicoara		29
Ibicuí	7 a 16	5 a 18
Ibipitanga		30 e 31
Ibirapitanga	2 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ibirapua	28 e 32	28 a 34 + 7 a 17
Ibiritataia	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Ibotirama	30 a 32	30 a 34

Ichu	12 a 15	11 a 18
Igaporã	29	29 a 33
Igrapiúna	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguai	7 a 16	5 a 18
Ilhéus	3 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Inhambupe	7 a 18	9 a 18
Ipecaetá	9 a 16	9 a 18
Ipiatã	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Ipirá	13	11 a 16
Irajuba		13 a 16
Irará	7 a 17	7 a 18
Itabela	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	4 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itacaré	3 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itagi	7 a 16	5 a 18
Itagiba	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Itagimirim	28 a 30 + 5 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia		7 a 17
Itajuípe	5 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 3 a 17	28 a 34 + 36 a 18
Itamarí	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itambé	28	29 a 33 + 8 a 16
Itanagra	5 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 32 + 4 a 10	28 a 34 + 1 a 18
Itaparica	5 a 18	5 a 18
Itapé	5 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Itapebi	6 a 17	28 a 18
Itapetinga		8 a 17
Itapicuru	12 a 15	11 a 17
Itapitanga	6 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Itaquara	7 a 17	5 a 18
Itarantim	8 a 14	28 a 33 + 4 a 18
Itatim	10 a 14	10 a 17
Itiruçu		12 a 17
Itríba		14 e 15
Itororó		7 a 17
Ituaçu		29 a 32
Ituberá	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 34
Jaborandi	28 a 5	28 a 6
Jacaraci		29
Jacobina		12 a 15
Jaguaguara	7 a 17	5 a 18
Jaguarari		15
Jaguaripe	1 a 18	1 a 18
Jandaíra	5 a 17	4 a 18
Jequié	14	8 a 17
Jeremoabo	12	12 a 14
Jiquiriçá	1 a 18	35 a 18
Jitaína	7 a 17	5 a 18
Jucuruçu	28 a 32 + 4 a 17	28 a 34 + 1 a 18
Jussari	5 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Jussape		29
Lafaiete Coutinho		14 a 16
Lagoa Real		29 a 32
Laje	1 a 18	36 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 4 a 17
Lajedo do Tabocal		12 a 17
Lamarão	11 a 16	10 a 18
Lauro de Freitas	5 a 18	5 a 18
Licínio de Almeida		29
Livramento de Nossa Senhora		29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 4	28 a 6
Macarani	29	29 a 33
Macaúbas		30 a 33
Madre de Deus	5 a 18	5 a 18
Mateíngua	28 a 29	28 a 33
Maiquinique	29	29 a 33 + 8 a 16
Malhada	28 a 32	28 a 34
Malhada de Pedras		28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16
Mansidão	28 a 32	28 a 6
Maragogipe	5 a 18	5 a 18
Marau	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	2 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18
Matina	28 a 30	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 3 a 18
Miguel Calmon		12 a 15
Milagres	9 a 17	8 a 18
Mirangaba	13 e 14	11 a 16
Mirante		28 e 30
Monte Santo		12 a 15
Morpará	31	30 a 33
Mortugaba		29
Mucugê		29 e 30
Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 7 a 17
Muniz Ferreira	4 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 33
Muriúba	5 a 18	5 a 18
Mutuípe	1 a 18	35 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	1 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Canaã	9 a 15	29 a 30 + 7 a 17
Nova Ibiá	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Nova Itarana		13 a 16
Nova Soure	11 a 17	6 a 7 + 10 a 18
Nova Viçosa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 6 a 18
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 17
Olinda	11 a 16	8 a 18
Oliveira dos Brejinhos		31 a 33
Ouriçangas	7 a 17	7 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33
Paramirim		29
Paratinga		31 a 33
Paripiranga	8 a 15	8 a 17



Pedraõ	7 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16
Piatã		29
Pindaf		29 a 32
Pindobaçu		12 a 16
Pirai do Norte	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá	28 a 30	28 a 33
Planalto	6 a 16	28 a 34 + 5 a 18
Poções	8 a 15	28 a 33 + 5 a 17
Pojuca	6 a 18	5 a 18
Ponto Novo		13 a 16
Porto Seguro	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18
Potiraguá	6 a 16	28 a 33 + 2 a 18
Prado	28 a 29 + 3 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17
Retiroândia		13 a 16
Riachão das Neves	28 a 33	28 a 5
Riachão do Jacuipe	12 a 14	11 a 17
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17
Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17
Ribeirão do Largo	28	28 a 33
Rio de Contas		29
Rio do Antônio		29
Rio do Pires		29
Rio Real	5 a 17	4 a 18
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18
Salvador	6 a 18	5 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 30 + 3 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	11 a 15	7 a 17
Santa Inês		13 a 16
Santa Luzia	2 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 1 a 2	28 a 6
Santa Teresinha	9 a 15	8 a 18
Santaluz		12 a 16
Santana	28	28 a 33
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	4 a 18	1 a 18
Santo Estêvão	8 a 17	7 a 18
São Desidério	28 a 5	28 a 6
São Felipe	5 a 18	4 a 18
São Félix	5 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34
São Francisco do Conde	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 17	28 a 33 + 1 a 18
São Miguel das Matas	1 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18
Sapeaçu	5 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 16	9 a 18
Saubara	5 a 18	5 a 18
Saúde		11 a 16
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34
Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34
Serra Dourada		28 a 33
Serra Preta	11 a 15	10 a 18
Serrinha	11 a 16	11 a 18
Simões Filho	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato		31 a 33
Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34
Tanhaçu		28 a 33
Tanque Novo		29 a 32
Tanquinho	11 a 16	10 a 18
Taperoá	1 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 17	28 a 34 + 3 a 18
Teodoro Sampaio	6 a 18	5 a 18
Teofilândia	12 a 15	12 a 18
Teolândia	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Terra Nova	6 a 18	5 a 18
Tremedal	28 a 30	28 a 33
Tucano	12 a 15	12 a 17
Ubaíra	5 a 17	36 a 18
Ubaitaba	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Ubatã	4 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Uma	2 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Urandi	29 e 30	29 a 31
Uruçuca	3 a 17	28 a 30 + 36 a 18
Valença	1 a 18	35 a 18
Valente		12 a 16
Várzea Nova		13
Varzedo	5 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	2 a 18
Vereda	28 a 32 + 4 a 17	28 a 34 + 1 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16
Wanderley	29 a 32	28 a 34
Wenceslau Guimarães	2 a 18	28 a 29 + 36 a 18

Anagé	29	28 a 29
Angical	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Anguera	9 a 16	9 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	8 a 17	7 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	7 a 17	6 a 18
Apuarema	5 a 17	5 a 18
Araçás	7 a 17	6 a 18
Aracatu		29 a 32
Araci		12 e 13
Aramari	8 a 17	7 a 18
Arataca	4 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Aratuípe	2 a 17	3 a 18
Aureliano Leal	5 a 17	1 a 18
Baianópolis	29 a 32	28 a 36 + 1 a 2
Baixa Grande	13	11 a 15
Banzaê	13 e 14	13 a 16
Barra	32	30 a 32
Barra do Choça	8 a 15	28 a 32 + 5 a 16
Barra do Rocha	5 a 17	5 a 18
Barreiras	28 a 3	28 a 36 + 1 a 5
Barrocas		12 a 14
Barro Preto	4 a 17	1 a 18
Belmonte	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Belo Campo	29	28 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	7 a 15	7 a 17
Bom Jesus da Lapa	30	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 + 10 a 14
Boquira		31
Botuporã		29 a 31
Brejões		12 a 16
Brejolândia		28 a 31
Brumado		29 a 31
Buerarema	4 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Buritirama	30 a 31	29 a 33
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 7 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	8 a 17	6 a 18
Cachoeira	6 a 17	5 a 18
Caem		12
Caetanos		28 a 29
Caetité		29 a 32
Cairu	2 a 17	35 a 36 + 1 a 18
Camacan	3 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Camacari	6 a 17	5 a 18
Camamu	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	4 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 17
Candeias	6 a 17	5 a 18
Candiba		29 a 31
Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Caraibas		29 a 32
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 17
Cardeal da Silva	6 a 17	5 a 18
Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 33 + 36 a 2
Catu	7 a 17	6 a 18
Caturama		29 e 30
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 16
Cipó	12 a 15	12 a 16
Coaraci	7 a 16	5 a 17
Cocos	28 a 35	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	6 a 18
Conceição do Almeida	5 a 17	5 a 18
Conceição do Coité	13	12 a 14
Conceição do Jacuipe	7 a 17	6 a 18
Conde	5 a 17	5 a 18
Condeúba		29 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	7 a 17	6 a 18
Cordeiros	28 e 29	28 a 32
Coribe	29 a 29	28 a 33
Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Correntina	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Cravolândia	7 a 17	5 a 18
Crisópolis	7 a 8 + 11 a 15	6 a 17
Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	6 a 17	5 a 18
Dário Meira	7 a 16	5 a 17
Dias d'Ávila	6 a 17	5 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	5 a 18
Elísio Medrado	6 a 17	5 a 18
Encruzilhada	29	28 a 32
Entre Rios	6 a 17	5 a 18
Érico Cardoso		29
Esplanada	5 a 17	5 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 4 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Fátima	12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	8 a 17	8 a 18
Filadélfia		14
Firmino Alves	12 e 13	7 a 15
Floresta Azul	7 a 14	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 36 + 1 a 3
Gandu	3 a 17	36 a 18
Gongogi	7 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	6 a 17	6 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 1 a 2 + 6 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibiassucê		30
Ibicaraí	7 a 16	4 a 17

Ibicuí	7 a 15	5 a 17
Ibipitanga		30 e 31
Ibirapitanga	4 a 17	36 a 18
Ibirapua	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	5 a 17	5 a 18
Ibotirama	32	31 a 32
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 32
Igrapiúna	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguai	7 a 15	5 a 17
Ilhéus	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Inhambupe	8 a 17	8 a 18
Ipecaetá	9 a 15	9 a 17
Ipiá	7 a 17	5 a 18
Ipirá	13	11 a 15
Irará	8 a 17	8 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 3 + 6 a 17	28 a 18
Itabuna	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itacaré	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itagi	7 a 15	6 a 17
Itagiba	7 a 17	5 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 6 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		7 a 14
Itajuípe	7 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 4 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamari	5 a 17	1 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	6 a 17	6 a 18
Itanhém	28 a 31 + 6 a 9	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	6 a 17	6 a 18
Itapé	7 a 15	3 a 17
Itapebi	6 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	7 a 16	5 a 17
Itaquara	7 a 16	5 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 7 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Itirucu		13 a 14
Iitororó		7 a 14
Iruacu		30 a 31
Ituberá	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Ituí	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 4	28 a 5
Jacobina		12
Jaguaiquara	7 a 16	5 a 18
Jaguarari		15
Jaguaripe	2 a 17	1 a 18
Jandaíra	5 a 17	5 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	1 a 17	1 a 18
Jitaúna	7 a 16	5 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Jussari	6 a 16	28 a 29 + 3 a 17
Lagoa Real		30
Laje	1 a 17	1 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	6 a 17	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 3	28 a 5
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 e 31
Madre de Deus	6 a 17	5 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 e 29
Mansidão	29 a 32	29 a 3
Maragogipe	5 a 17	5 a 18
Marau	3 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Mata de São João	6 a 17	5 a 18
Matina	29	29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 5 a 16
Miguel Calmon		12
Milagres	10 a 15	9 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 e 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	6 a 17	6 a 18
Mutuípe	1 a 17	1 a 18
Nazaré	5 a 17	5 a 18
Nilo Peçanha	1 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 17	1 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 7 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olinda	12 a 15	10 a 17
Oliveira dos Brejinhos		31
Ouricangas	8 a 17	8 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paramirim		29
Paratinga		31
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	5 a 17	28 a 30 + 3 a 18
Pedra	8 a 17	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Piatã		29
Pindaf		29
Pindobaçu		12 a 14
Pirai do Norte	1 a 17	35 a 18

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Acajutuba	6 a 16	5 a 18
Adustina	12 a 15	11 a 18
Água Fria	10 a 16	10 a 18
Aiquara	7 a 16	5 a 18
Alagoinhas	7 a 17	6 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	7 a 15	5 a 17
Amargosa	6 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	6 a 18

Piripá	28 e 29	28 a 32
Planalto	8 a 15	28 a 32 + 5 a 16
Poções	8 a 9 + 12 a 15	29 a 32 + 6 a 16
Pojuca	6 a 17	6 a 18
Ponto Novo		14
Porto Seguro	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Potiraguá	6 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros	29	29 a 32
Presidente Tancredo Neves	1 a 17	35 a 18
Quijingue	14	13 a 14
Rafael Jambeiro	13	11 a 15
Retirolândia		12 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 3
Riachão do Jacupe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana	30	29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio de Contas		29
Rio do Antônio		29
Rio do Pires		29
Rio Real	6 a 16	5 a 18
Salinhas da Margarida	6 a 17	5 a 18
Salvador	5 a 17	5 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 3 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	7 a 16
Santa Luzia	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 1	28 a 3
Santa Teresinha	9 a 15	9 a 17
Santaluz		12 e 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	6 a 17	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18
Santo Estevão	8 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 4	28 a 5
São Felipe	5 a 17	5 a 18
São Félix	6 a 17	5 a 18
São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	6 a 17	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 17	6 a 18
São José da Vitória	1 a 16	28 a 32 + 1 a 17
São Miguel das Matas	3 a 17	1 a 18
São Sebastião do Passé	6 a 17	6 a 18
Sapeçu	6 a 17	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	6 a 17	5 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	6 a 17	5 a 18
Sítio do Mato		31
Sítio do Quinho	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhuçu		28 e 29
Tanque Novo		31
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	1 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 6 a 7 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 17	6 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	1 a 17	35 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18
Tremedal	28 e 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	12 a 15
Ubaira	5 a 17	1 a 18
Ubaitaba	4 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 17	1 a 18
Una	4 a 17	28 a 31 + 1 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	1 a 17	1 a 18
Valente		12 e 13
Varzedo	5 a 17	3 a 18
Vera Cruz	6 a 17	3 a 18
Vereda	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 17	36 a 18

### PORTARIA Nº 192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o conteúdo na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

### ANEXO

#### 1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, é cultivado para produção de grãos secos ou verdes, forragem, ensilagem, farinha para alimentação animal e ainda, para adubação verde. É excelente fonte de proteínas, representando alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil o feijão caupi é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 20°C a 30°C. Temperaturas elevadas, acima de 35°C, prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem. Além disso, temperaturas elevadas podem contribuir para a ocorrência de várias doenças, principalmente aquelas associadas às altas umidades relativas do ar.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. A ocorrência de ligeiros "déficits" hídricos no início do desenvolvimento da cultura podem concorrer para estimular um maior desenvolvimento radicular das plantas. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as localidades das estações climatológicas pelo o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta à bibliografia específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram efetuadas simulações para períodos decendiais de semeadura.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

A definição do risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração e enchimento de grãos, considerada a fase mais crítica para a cultura.

Com base no ISNA, foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

- ISNA ≥ 0,50 - baixo risco;
- 0,40 < ISNA < 0,50 - médio risco;
- ISNA ≤ 0,40 - alto risco.

Considerou-se apto para o plantio o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor do ISNA igual ou maior que 0,50, na fase de florescimento e enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

#### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Piauí contempla como aptos ao cultivo de feijão caupi os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

Critérios para profundidade de amostragem:

A análise física é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático. Para que a tipificação seja realizada de modo correto, recomenda-se que:

a) os pontos de amostragem sejam escolhidos de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

- b) a amostragem de cada ponto seja realizada em duas etapas:  
 - a primeira, na camada de 0 a 20 cm de profundidade e;  
 - a segunda, na camada de 20 a 40 cm de profundidade;  
 c) as duas amostras de cada ponto de coleta sejam detorroadas, homogeneizadas e devidamente identificadas para encaminhamento, em separado, aos laboratórios de solos que garantam um padrão de qualidade das análises realizadas.

#### 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

#### 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

##### CICLO PRECOCE:

EMBRAPA: Mazação e BRS Tumucumaque

##### CICLO MÉDIO

EMBRAPA: Monteiro, BRS Maratão, BRS Guariba, BR 10-Piauí, BRS XiqueXique, BRS Potengi e BRS Pajeú.

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

##### Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão caupi indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

2) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de feijão caupi foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Agricolândia	4 a 5	34 a 5	34 a 6
Água Branca		34 a 5	34 a 6
Alagoinha do Piauí		3	2 a 5
Alegrete do Piauí		3	2 a 5
Alto Longa	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Altos	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurgueia	36	34 a 2	33 a 4
Amarante	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Angical do Piauí	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Anísio de Abreu			34 + 1 a 3
Antonio Almeida		32 a 4	29 a 6
Aroazes		34 a 4	33 a 6
Arraiá	35 a 4	33 a 5	33 a 6
Assunção do Piauí		2 e 3	35 a 5
Avelino Lopes	33 a 1	30 a 3	30 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	35	30 a 3	28 a 5
Barra D'Alcântara	1 a 3	33 a 5	32 a 6
Barras	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	35 e 36	28 a 3	28 a 4
Barro Duro	36 a 1 + 5	34 a 6	34 a 6
Batalha	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bela Vista do Piauí		2 e 3	35 a 3
Belem do Piauí		2 e 3	35 a 5
Benedictinos	35 a 36 + 3 a 5	34 a 6	33 a 6
Bertolínia		31 a 3	30 a 5
Boa Hora	2 a 6	34 a 6	34 a 6
Bocaina		3	34 a 5
Bom Jesus	33 a 1	32 a 3	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	3 e 4	1 a 6	36 a 6
Bonfim do Piauí			34 a 3
Boqueirão do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brasileira	2 a 5	35 a 6	35 a 6
Brejo do Piauí			36 a 3
Buriti dos Lopes	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Buriti dos Montes	3	1a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí	36 a 3	33 a 5	33 a 5



Cajueiro da Praia	4	1 a 6	36 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		3	2 a 5
Campinas do Piauí		1 e 3	36 a 3
Campo Alegre do Fidalgo			1
Campo Grande do Piauí		3	2 a 5
Campo Largo do Piauí	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campo Maior	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Canavieira		33 a 4	31 a 6
Canto do Buriti		34 a 1	34 a 3
Capitão de Campos	2 a 5	35 a 6	34 a 6
Caracol			34 a 3
Carará do Piauí	1 a 5	35 a 6	34 a 6
Caridade do Piauí			3
Castelo do Piauí	3 e 4	35 a 6	34 a 6
Caxingo		3	35 a 6
Cocal	3 a 6	1 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	2 a 5	34 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	3 a 5	1 a 6	35 a 6
Coivaras	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Colônia do Gurguêa		34 a 1	32 a 3
Colônia do Piauí		34 a 3	33 a 6
Conceição do Canindé			1 e 3
Corrente	36	28 a 1	28 a 5
Cristalândia do Piauí	35 e 36	28 a 1	28 a 5
Cristino Castro	35 e 36	32 a 1	31 a 3
Curimatá	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Currais	36	31 a 1	31 a 3
Currulinhos	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	35 + 3 a 5	34 a 6	33 a 6
Dom Expedito Lopes		34 e 35	33 a 4
Domingos Mourão	2 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	1	33 a 5	32 a 6
Eliseu Martins		33 a 1	31 a 3
Esperantina	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Fartura do Piauí			34 a 1
Flores do Piauí			34 a 4
Floresta do Piauí		1 e 3	35 a 4
Florianópolis	36 a 3	33 a 5	32 a 6
Francisco Ayres	35 a 4	33 a 6	33 a 6
Francisco Macedo		2 a 3	35 a 5
Francisco Santos		3	35 a 5
Fronteiras			3 a 5
Geminiano			35 a 4
Gilbués	33 a 36	28 a 3	28 a 4
Guadalupe		33 a 4	33 a 6
Guaribas	35 a 36	32 a 1	32 a 3
Hugo Napoleão		34 a 5	34 a 6
Ilha Grande	4 e 5	2 a 6	2 a 6
Inhuma		34 a 3	33 a 6
Ipiranga do Piauí		34 a 35	33 a 4
Isaías Coelho		1	35 a 4
Itainópolis			35 a 5
Itaueira	33	31 a 4	31 a 5
Jaicós			36 + 3 a 4
Jardim do Mulato	36 a 3	33 a 5	33 a 6
Jatobá do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Jerumenha		33 a 5	31 a 6
João Costa			3
Joaquim Pires	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Joca Marques	36 a 5	34 a 6	34 a 6
José de Freitas	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí	2 a 4	35 a 6	34 a 6
Júlio Borges	36	31 a 1	30 a 3
Jurema			34 a 3
Lagoa Alegre	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	34 + 1 a 6	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio		34 a 5	33 a 6
Lagoinha do Piauí	5	34 a 5	34 a 6
Landri Sales	1	32 a 4	29 a 6
Luís Correia	4	1 a 6	36 a 6
Luzilândia	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 3	32 a 4
Marcolândia		3	35 a 5
Marcos Parente	33	33 a 3	33 a 6
Massapê do Piauí			3 e 4
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Leão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Milton Brandão	2 e 3	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Monsenhor Hipólito		3	2 a 5
Monte Alegre do Piauí		28 a 2	28 a 3
Morro Cabeça no Tempo	33 a 1	31 a 3	30 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	3	35 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí		34 a 5	33 a 5
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Oriente do Piauí			1 e 3
Novo Santo Antonio		33 a 5	32 a 6
Oeiras	3 a 4	35 a 6	33 a 6
Olho D'Água do Piauí		33 a 4	33 a 5
Padre Marcos	36 a 1 + 5	34 a 6	34 a 6
Paes Landim		2 e 3	35 a 5
Pajeú do Piauí		2	36 a 3
Palmeira do Piauí			34 a 4
Palmeirais		31 a 1	31 a 5
Paquetá	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Parnaíba		34 + 1 a 3	33 a 5
Parnatubá		31 a 35	29 a 4
Passagem Franca do Piauí	4 e 5	1 a 6	36 a 6
Patos do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Paulistana			3
Pedro II			34 a 1
Pedro Laurentino	1 a 6	34 a 6	34 a 6

Picos		1 e 3	35 a 5
Pimenteiras		34 a 3	34 a 6
Pio IX			3 a 5
Piracuruca	2 a 6	1 a 6	35 a 6
Piripiri	2 a 5	1 a 6	34 a 6
Porto	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto Alegre do Piauí		33 a 4	32 a 6
Prata do Piauí	35 + 3 a 5	34 a 5	33 a 6
Redenção do Gurguêa	33 a 1	29 a 3	28 a 3
Regeneração	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Riacho Frio		29 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí			34 a 4
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	29 a 5	29 a 6
Santa Cruz do Piauí		34 + 1 a 3	33 a 5
Santa Cruz dos Milagres		1 a 4	33 a 6
Santa Filomena	30 + 33 a 2	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	35 a 1	32 a 1	31 a 3
Santa Rosa do Piauí	1 a 3	33 a 4	33 a 5
Santana do Piauí		34 a 3	34 a 4
Santo Antônio de Lisboa		3	34 a 5
Santo Antônio dos Milagres	3	34 a 5	34 a 6
Santo Inácio do Piauí		1 e 3	34 a 4
São Braz do Piauí			34 a 3
São Félix do Piauí		34 a 5	33 a 6
São Francisco de Assis do Piauí			1
São Francisco do Piauí		33 a 3	33 a 4
São Gonçalo do Gurguêa		28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí		34 a 5	34 a 6
São João da Canabrava		34 a 35 + 3 a 5	34 a 6
São João da Fronteira	2 a 6	35 a 6	35 a 6
São João da Serra		1 a 5	34 a 6
São João da Variota		34 a 3	33 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Piauí			1 e 3
São José do Divino	36 a 6	35 a 6	34 a 6
São José do Peixe			33 a 4
São José do Piauí		34 a 35 + 3	34 a 5
São Julião		3	2 a 5
São Luis do Piauí		34 a 35 + 3	34 a 6
São Miguel da Baixa Grande	5	34 a 5	33 a 6
São Miguel do Fidalgo			35 a 3
São Miguel do Tapuio		1 a 5	34 a 6
São Pedro do Piauí	3 a 5	34 a 5	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 3
Sebastião Barros	36	28 a 1	28 a 4
Sebastião Leal		31 a 3	29 a 6
Sigefredo Pacheco	2 a 5	35 a 6	34 a 6
Simões		3	2 a 4
Simplicio Mendes			36 a 3
Socorro do Piauí		3	34 a 4
Sussuapara		1 e 3	34 a 4
Tamboril do Piauí			34 a 3
Tanque do Piauí	36 a 3	33 a 5	32 a 5
Teresina	35 a 5	33 a 6	33 a 6
União	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruçuá		32 a 5	31 a 6
Valença do Piauí	35 e 2	33 a 5	32 a 6
Várzea Branca			34 a 1
Várzea Grande	36 a 3	33 a 5	32 a 6
Vera Mendes			36 a 4
Vila Nova do Piauí		3	35 a 5
Wall Ferraz		35 a 3	33 a 5

Campinas do Piauí		35 a 3	33 a 3
Campo Alegre do Fidalgo			34 e 35
Campo Grande do Piauí		2	34 a 4
Campo Largo do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Canavieira	33 a 1	32 a 3	29 a 4
Canto do Buriti		33 a 36	32 a 1
Capitão de Campos	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Caracol			32 a 1
Carará do Piauí	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	2 a 4	35 a 4	33 a 4
Castelo do Piauí		34 a 5	33 a 6
Caxingo		34 a 5	33 a 6
Cocal	2 a 6	35 a 6	34 a 6
Cocal de Telha	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	4 e 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Colônia do Gurguêa		32 a 36	32 a 1
Colônia do Piauí		32 a 36	32 a 4
Conceição do Canindé			35 e 1
Corrente	34 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	33 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	32 a 36	31 a 3	31 a 3
Curimatá	32 a 36	31 a 3	30 a 3
Currais	32 a 35	31 a 1	30 a 3
Curral Novo do Piauí	35 a 4	32 a 4	32 a 6
Curralinhos	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Demerval Lobão	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Dom Expedito Lopes		33 a 2	33 a 3
Domingos Mourão	1 a 6	33 a 6	33 a 6
Elesbão Veloso	34 a 3	33 a 4	32 a 6
Eliseu Martins		32 a 1	31 a 1
Esperantina	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Fartura do Piauí			32 a 36
Flores do Piauí		36	33 a 3
Floresta do Piauí		2	34 a 3
Florianópolis	36	32 a 4	31 a 4
Francinópolis	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Francisco Ayres	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Francisco Macedo		34 + 1 a 3	34 a 4
Francisco Santos		2	34 a 4
Fronteiras			3 e 4
Geminiano			35 a 3
Gilbués	32 a 35	30 a 2	28 a 3
Guadalupe		31 a 4	31 a 6
Guaribas	33 a 36	31 a 1	31 a 3
Hugo Napoleão	35 a 3	33 a 4	33 a 6
Ilha Grande	3 e 4	1 a 6	35 a 6
Inhuma	34	33 a 4	32 a 4
Ipiranga do Piauí		33 a 2	33 a 4
Isaías Coelho			34 a 3
Itainópolis		34	34 a 4
Itaueira	36	31 a 2	30 a 4
Jacobina do Piauí		36 a 4	35 a 4
Jaicós			34 a 3
Jardim do Mulato	35 a 3	33 a 4	32 a 6
Jatobá do Piauí	36 a 5	33 a 6	32 a 6
Jerumenha	36 a 2	32 a 4	30 a 4
João Costa			34 a 36
Joaquim Pires	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 4	34 a 6	33 a 6
José de Freitas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	1 a 4	34 a 6	34 a 6
Júlio Borges	34 a 36	31 a 3	29 a 3
Jurema			32 a 1
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí			34 e 35
Lagoa do Piauí	33 a 4	33 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 36	33 a 5	32 a 6
Lagoinha do Piauí	34 a 1	33 a 4	33 a 6
Landri Sales	36 e 1	31 a 3	29 a 4
Luís Correia	3 e 4	36 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	34	32 a 2	32 a 3
Marcolândia		1 a 3	34 a 4
Marcos Parente	1	32 a 3	32 a 4
Massapê do Piauí		2	35 a 4
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Milton Brandão	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Monsenhor Gil	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		2	1 a 4
Monte Alegre do Piauí	33 e 34	30 a 2	29 a 3
Morro Cabeça no Tempo	32 a 3	30 a 3	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas		34 a 5	33 a 6
Nazaré do Piauí	36	33 a 4	33 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Novo Oriente do Piauí			35 a 1
Novo Santo Antonio	34 a 3	32 a 5	32 a 6
Oeiras	2 a 4	34 a 5	33 a 6
Olho D'Água do Piauí		33 a 4	32 a 4
Padre Marcos	34 a 1 + 4	33 a 4	33 a 6
Paes Landim	2	34 a 3	34 a 4
Pajeú do Piauí		35 a 3	34 a 3
Palmeira do Piauí			33 a 3
Palmeirais	32 a 35	31 a 1	30 a 4
Paquetá	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Parnaíba		35 a 3	32 a 4
Parnaíba	35	31 a 36	29 a 3
Passagem Franca do Piauí	3 e 4	1 a 6	35 a 6
Patos do Piauí	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Paulistana			3
Pavussu			36 a 3

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	PERÍODOS	
		SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acauã		1	36 a 3
Agricolândia	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Água Branca	36 e 1	33 a 4	33 a 6
Alagoinha do Piauí		2	1 a 4
Alegrete do Piauí		2	36 a 4
Alto Longa	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Altos	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Alvorada do Gurguêa	34 e 35	33 a 2	32 a 3
Amarante	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Angical do Piauí	1 a 3	34 a 5	33 a 6
Anísio de Abreu			32 a 36
Antonio Almeida	1	31 a 3	29 a 4
Aroazes	36 e 2	33 a 4	32 a 6
Arraial	34 a 3	32 a 5	32 a 6
Assunção do Piauí		1 e 2	36 a 4
Avelino Lopes	32 a 3	30 a 3	29 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	32 a 35	29 a 3	29 a 4
Barra D'Alcântara	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Barras	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	33 a 35	28 a 2	28 a 3

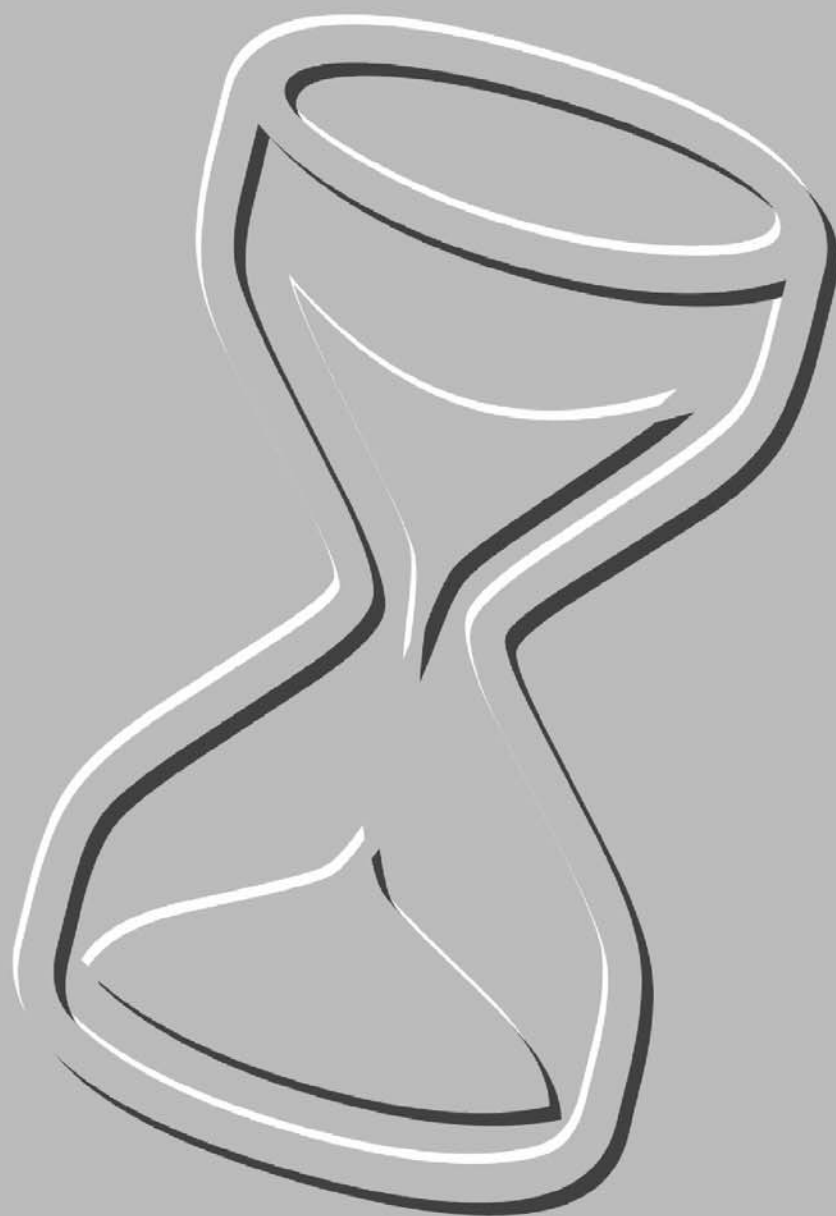
Pedro II			33 a 1
Pedro Laurentino	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Picos		36	34 a 4
Pimenteiras		33 a 4	33 a 4
Pio IX		2 e 3	3 e 4
Piracuruca	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Piripiri	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Porto	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	34 + 1 a 4	32 a 3	29 a 4
Prata do Piauí		33 a 5	32 a 6
Redenção do Gurguéia	32 a 2	31 a 3	28 a 3
Regeneração	34 a 3	32 a 5	32 a 6
Riacho Frio	34	33 a 2	29 a 3
Ribeira do Piauí		34 a 3	32 a 4
Ribeiro Gonçalves	32 a 36	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz do Piauí		34 a 3	32 a 4
Santa Cruz dos Milagres		35 a 4	31 a 4
Santa Filomena	31 a 2	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	32 a 36	31 a 3	30 a 3
Santa Rosa do Piauí	35 a 3	33 a 3	32 a 4
Santana do Piauí		33 a 1	33 a 3
Santo Antônio de Lisboa		34 + 1 e 2	33 a 4

Santo Antônio dos Milagres	1 a 3	34 a 4	33 a 6
Santo Inácio do Piauí		36	33 a 3
São Braz do Piauí		36	32 a 1
São Félix do Piauí	36	33 a 4	32 a 6
São Francisco de Assis do Piauí			35 e 36
São Francisco do Piauí		32 a 36	32 a 3
São Gonçalo do Gurguéia	34	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	36 a 2	33 a 4	33 a 6
São João da Canabrava		33 a 4	33 a 4
São João da Fronteira	2 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra		36 e 2	34 a 4
São João da Varjota		33 a 3	32 a 4
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí			34 a 1
São José do Divino	1 e 2	34 a 5	33 a 6
São José do Peixe		33 a 3	32 a 4
São José do Piauí		33 a 2	33 a 4
São Julião		2	1 a 4
São Luis do Piauí		34 + 1 a 4	33 a 4
São Miguel da Baixa Grande	35 a 3	33 a 4	32 a 6

São Miguel do Fidalgo		35 a 2	34 a 3
São Miguel do Tapuio		36 a 4	33 a 6
São Pedro do Piauí	34 a 4	33 a 4	32 a 6
São Raimundo Nonato		32 a 2	32 a 3
Sebastião Barros	34 a 35	28 a 36	28 a 3
Sebastião Leal	36 a 1	29 a 3	29 a 4
Sigefredo Pacheco	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Simões		1 a 3	34 a 4
Simplicio Mendes			35 a 3
Socorro do Piauí	36 a 3	32 a 4	32 a 6
Sussuapara		1 e 2	33 a 3
Tamboril do Piauí		33 e 34	33 a 1
Tanque do Piauí	35 a 3	32 a 4	32 a 6
Teresina	34 a 4	33 a 5	32 a 6
União	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Uruçuí	33 e 34	31 a 4	29 a 4
Valença do Piauí	33 a 3	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca			32 a 36
Várzea Grande	34 a 4	33 a 6	32 a 6
Vera Mendes			35 a 4
Vila Nova do Piauí		2	36 a 4
Wall Ferraz		33 a 3	32 a 4

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 639, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA, UG 240105, Gestão n.º 00001, referentes a 1ª parcela do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, no valor de R\$ 517.406,00 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e seis reais), afim de apoiar o Projeto Programa de Pesquisa em Biodiversidade da Amazônia Ocidental, conforme processo n.º 01200.003372/2008-60.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 640, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA, UG 240105, Gestão n.º 00001, referentes a 1ª parcela do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, no valor de R\$ 297.365,46 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), afim de apoiar o Projeto Programa de Pesquisa em Biodiversidade da Amazônia Oriental, conforme processo n.º 01200.003371/2008-15.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 650, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, UG 240125, Gestão n.º 00001, referentes a 1ª parcela do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, no valor de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais), afim de apoiar o Programa de Pesquisa em Biodiversidade da Amazônia Oriental, conforme processo n.º 01200.003405/2008-71.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 651, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, parágrafo 1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, CNPJ: 01.263.896/0015-60, UG/Gestão: 240.105, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), objetivando a capacitação de servidores em cursos para desenvolvimento web, tendo em vista a Implantação do Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas no Instituto.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à SCUP relatório do treinamento, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 9 de setembro de 2008

24ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.500.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	250.000,00
0018/1990	Universidade de Brasília	200.000,00
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	40.000,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	360.000,00
0102/1990	Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura	300.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	500.000,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	10.000,00
0695/1997	Escola Politécnica	50.000,00
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	400.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	220.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	160.000,00
0822/2001	Observatório Nacional	6.000,00
0915/2004	Fundação para Inovações Tecnológicas	250.000,00
0948/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 542, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY  
DE PEREIRA MENDES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 8959 - Capoeira Levanta Poeira (A)

Ademar Nunes Filho

CNPJ/CPF: 937.848.217-15

Processo: 01400.009813/07-08

RJ - Itaperuna

Valor do Apoio R\$: 198.016,28

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto "A Capoeira Levanta Poeira", com intuito de promover o encontro de vários grupos de capoeira do Estado do Rio de Janeiro, percorrendo durante 12 meses, nos seguintes municípios do Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Miracema, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Macaé e Itaocara.

07 6707 - Tríades

Aline Cespede Proetti

CNPJ/CPF: 334.008.758-05

Processo: 01545.000661/07-25

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 183.865,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem e realização de um espetáculo de dança contemporânea. Serão 12 apresentações gratuitas em 4 finais de semana, em escolas, casas assistenciais e universidades, incluindo workshop e debate por dia de apresentação. Previsto para ocorrer de 01/03/2008 a 30/11/2008.

06 8623 - Núcleo de Confecção Figurinos e Adereços

Galpão de Arte

CNPJ/CPF: 05.448.371/0001-54

Processo: 01400.009144/06-85

BA - Feira de Santana

Valor do Apoio R\$: 127.000,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Manutenção das oficinas e atividades do núcleo de Confecção Figurinos e adereços do Galpão de Arte, com cursos de corte costura, confecção de figurinos e adereços, confecção de cena, a partir de tecidos e retalhos.

07 11971 - Olhar inventa o mundo (O)

Huol Criações e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.371.838/0001-17

Processo: 01400.013551/07-78

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 150.815,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Complementar a verba para a montagem e primeira temporada (02/05 à 01/06 de 2008) do espetáculo "O Olhar inventa o mundo", com a Companhia Teatro dos Novos.

07 7344 - Caravana Ecológica - 7ª Edição

Dilene Aparecida Antonucci

CNPJ/CPF: 066.083.998-98

Processo: 01400.007904/07-09

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 266.849,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Concepção e itinerância de espetáculo cênico que tem como tema a abordagem sobre a importância da preservação do meio-ambiente envolvendo os principais recursos naturais disponibilizados e sua relação com o ser humano.

08 0932 - Cena de Amor

Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02

Processo: 01405.000093/08-48

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 628.925,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem teatral do espetáculo "Cena de Amor" (título provisório), de Eduardo Bakr, com estréia prevista para o primeiro semestre de 2009. O espetáculo leva aos palcos os encontros e desencontros, as venturas e as desventuras de um casal de namorados, desde o seu encontro até o caminho para o casamento. Para viverem o amor, o casal terá que lidar com um outro amor - o amor exacerbado, incondicional e irracional que a mãe nutre pelo filho e que faz mover céus e terras para lhe dar a felicidade ou, pelo menos, o que ela julga ser a felicidade.

07 11659 - Bossa de A a Z

Século XXI Assessoria Administrativa Nacional e

Internacional Ltda

CNPJ/CPF: 01.139.024/0001-99

Processo: 01405.000637/07-91

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 689.469,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo teatral que pretende decantar em poesia, dança e música, a história e a trajetória da Bossa Nova e ressaltar a importância e as conseqüências deste período tanto para o cenário musical nacional e internacional. O espetáculo permanecerá em cartaz por dois meses no Rio de Janeiro e os ingressos serão vendidos a R\$40,00 e R\$20,00.

08 0821 - Últimos - Montagem e Primeira Temporada

José Fernando Marques de Freitas Filho

CNPJ/CPF: 296.049.821-68

Processo: 01400.000719/08-66

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 221.520,00

Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo musico-teatral ÚLTIMOS, do jornalista, escritor e compositor brasileiro Fernando Marques, que conta a história de uma macha de homens e mulheres sem-teto.

07 8127 - Teatro na Toka de João Girassol - América sem

moldura

Laurindo Cid

CNPJ/CPF: 789.432.488-49

Processo: 01400.008586/07-95  
SP - Jacareí  
Valor do Apoio R\$: 182.908,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Montagem e apresentação do espetáculo teatral "América sem moldura", com temática voltada aos valores étnicos culturais e sociais, com a participação de 30 jovens artistas da região do Vale do Paraíba. As apresentações, que serão seguidas de debates, serão gratuitas e oferecidas aos estudantes da rede pública e à classe artística.

07 9190 - Festa é Um Mágico VI (A)  
Luiz Antonio Vieira Machado  
CNPJ/CPF: 082.619.706-04  
Processo: 01412.000393/07-57  
MG - Araxá  
Valor do Apoio R\$: 51.909,66  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto tem como objetivo uma turnê no interior de Minas Gerais, em cidades da região centro-oeste, sudoeste, nordeste e Triângulo Mineiro, além de algumas cidades do estado de São Paulo, na região nordeste, com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico.

07 9261 - Olhar Contemporâneo  
Mateus Stanisquaski  
CNPJ/CPF: 544.936.920-49  
Processo: 01413.000140/07-73  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 136.904,52  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Promover mostra e oficina de dança, na cidade de Bagé/RS, no período de 24 a 28 de março de 2008.

08 0311 - Montagem e Turnê Espetáculo da Escola de Dança

- Michele Alvarenga  
Michelle Alvarenga  
CNPJ/CPF: 056.057.956-00  
Processo: 01412.000031/08-47  
MG - Três Corações  
Valor do Apoio R\$: 89.870,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto consiste em apresentações de danças numa turnê por três cidades mineiras; a saber: em Belo Horizonte, Varginha e Três Corações. O espetáculo é de entrada franca envolvendo 78 (setenta e oito) crianças no qual contará a história do Brasil desde nossas origens. A montagem oferecerá a oportunidade de divulgação do trabalho de dança que as crianças fazem para a sociedade e mais futuramente em outras cidades, participando de festivais.

07 10308 - Circulação Regional Sul - Brasil  
Ranulfo dos Santos  
CNPJ/CPF: 489.552.560-00  
Processo: 01400.010999/07-30  
RS - Caxias do Sul  
Valor do Apoio R\$: 174.086,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar ao longo do ano de 2008 temporadas OS BONECOS VISITAM A SUA CIDADE, nas cidades de Uruguaiana, Santa Maria e Vacaria (Rio Grande do Sul), Joinville, Lages e São Miguel D'Oeste (Santa Catarina), Cascavel, Maringá, Palmas e Londrina (Paraná), com apresentação do espetáculo MUNDO SEM FUNDO, do Grupo Bonecos na Chuva. Apresentações gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 10578 - Festa Internacional de Música Paraty (I) - FIMP

2008 - Do Barroco ao Jazz  
WZM Assessoria & Projetos SC Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.344.729/0001-73  
Processo: 01545.001100/07-43  
SP - Cabreúva  
Valor do Apoio R\$: 1.052.975,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Implantar um festival anual musical, reunindo nomes internacionais e brasileiros. Estão prevista apresentações e oficinas num trabalho cultural que envolve músicos, estudantes e a população local.

07 10235 - Coral pequenos cantores de Cássia  
Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros - Cássia/MG  
CNPJ/CPF: 19.831.270/0001-72  
Processo: 01400.011014/07-93  
MG - Cássia  
Valor do Apoio R\$: 219.074,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Manutenção do coral Pequenos Cantores de Cássia e da banda Maestro Godofredo de Barros, para manter um efetivo de 50 membros do coral e 30 membros da banda e mais 60 iniciantes. Além das apresentações rotineiras no município de Cássia e região, a banda e o coral se apresentarão, também, nas cidades de Passos/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Sete Lagoas/MG, São Paulo/SP, Franca/SP, Ribeirão Preto/SP e Campinas/SP.

08 0382 - Encontro clássico e Instrumental no Campo  
Letícia de Cássia Costa de Oliveira - ME  
CNPJ/CPF: 08.530.210/0001-01  
Processo: 01400.000125/08-55  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 650.694,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Fazer um festival de música alemã, clássica e instrumental com a temática da lida campeira, em Encruzilhada do sul. Da oportunidade ao meio rural de aproximação com a música clássica e instrumental.

07 10430 - São João Curaçá 2008 - Arraia dos Paus  
Trançados  
Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.467.208/0001-76  
Processo: 01400.011232/07-28  
BA - Uauá  
Valor do Apoio R\$: 391.105,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar no município de Curaçá/BA, em praça pública, os festejos juninos de 2008, com apresentação musical gratuita, com diversas bandas de forró e pifanos, visando cultivar as tradições populares da cidade.

08 2924 - TUCCA Temporada 2008  
Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral -Tucca  
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27  
Processo: 01400.002525/08-03  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.936.611,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Promover a 8ª edição de uma série de concertos para obtenção de fundos para a Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)  
08 0238 - Dionísio Del Santo: um concretista marginal ou injustamente esquecido?

Artviva Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88  
Processo: 01400.000031/08-86  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 408.868,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição no Museu de Artes do Espírito Santo do artista capixaba Dionísio Del Santo, ocasião em que completará dez anos de seu falecimento.

07 12100 - Exposição - Narrativas Visuais  
Instituto Abril  
CNPJ/CPF: 09.215.479/0001-58  
Processo: 01545.001266/07-60  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 312.094,68  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Oficinas de fotografia gratuitas à população da cidade de SP e exposição fotográfica a partir dos trabalhos gerados pelos alunos das oficinas.

08 4618 - Nada se Junta, Tudo se Completa  
Humberto Brasil  
CNPJ/CPF: 126.912.478-13  
Processo: 01400.004014/08-18  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 82.752,14  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/10/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar exposição de arte conceitual dos artistas plásticos Carppio de Moraes e Humberto Brasil, na Biblioteca Nacional de Brasília. Serão apresentados 10 objetos de tamanhos variados e 5 escritas gestuais, estabelecendo uma fusão entre as artes plásticas e a arte escrita

08 4620 - Exposição Nova Arte  
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84  
Processo: 01400.003995/08-86  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.442.540,65  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Apresentar um panorama amplo da arte contemporânea no Brasil do século 21, em exposição que reunirá cerca de 60 artistas. A mostra ocupará toda a área expositiva dos Centros Cultural do Banco do Brasil, do Rio de Janeiro e de São Paulo e contará também com uma mesa redonda com a participação de representantes da nova geração de críticos brasileiros e três (03) palestras que acontecerão durante o período da exposição.

08 2856 - Festival Internacional de Fotografia (4º) - Paraty em Foco 2008  
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54

Processo: 01545.000377/08-30  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 768.116,09  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar um festival internacional de fotografia, na cidade de Paraty, no Rio de Janeiro, tendo como tema "Fotógrafos e Sustentabilidade". Haverá exposições, leituras, concurso e expedição pela cidade.

07 8507 - Exposição Fotográfica do Prêmio Esso de Jornalismo 1960-2006  
RP Consultoria em Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 68.597.681/0001-50  
Processo: 01400.009030/07-16  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 249.631,72  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realização da exposição do Prêmio Esso de Jornalismo 1960-2006, na cidade de São Paulo, no Centro Cultural São Paulo, com a duração de seis semanas.

06 10570 - Usina Periférica de Arte Afro Brasileira  
Sidnei Lizardo  
CNPJ/CPF: 413.512.318-04  
Processo: 01400.012991/06-27  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 210.160,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Instalação e confecção de casa de cultura nas proximidades da região de São Miguel-SP, com montagem de exposições do acervo de 250 obras mostradas continuamente em lotes de 30 obras por período de todo o ano. Serão realizados cursos para pessoas de todas as idades, em especial para crianças de 6 aos 12 anos e terceira idade; haverá orientação a artistas para aprimoramento e reeducação de grafiteiros, entre outros.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
08 1608 - Acervo Preservado: Memória Viva  
Sociedade dos Amigos da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco (Sabepe)  
CNPJ/CPF: 06.214.297/0001-74  
Processo: 01540.000054/08-96  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 329.573,70  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo preservar as obras raras da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, garantindo maior tempo de vida útil ao referido acervo e sua divulgação de forma segura.

07 9037 - Restauração da Igreja do SS. Sacramento e Sant'Ana

Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana  
CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68  
Processo: 01400.010046/07-71  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 3.208.657,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Executar a restauração os bens móveis e os integrados à arquitetura da Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana, compreendendo as seguintes áreas: Capela-Mor, Sacristia, Sala do Consistório, Sala da Irmandade, Retábulos, Imaginária em madeira, em Gesso, Pintura a óleo e sobre madeira, Mobiliário em madeira vernizada, dentre outras.

07 11670 - Rito de Passagem - Canto e Dança Ritual  
Indígena  
Instituto das Tradições Indígenas - IDETI  
CNPJ/CPF: 03.536.830/0001-26  
Processo: 01545.001216/07-82  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 716.600,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Resgatar e divulgar a cultura, o conhecimento e o patrimônio dos povos indígenas do Brasil. Ritual tradicional do pátio de cerimônias das aldeias para o espaço urbano, trazendo toda a força e magia dos rituais, em apresentações elaboradas.

07 6150 - Sede da Associação Dançando para não Dançar  
Associação Dançando Para Não Dançar  
CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72  
Processo: 01400.006833/07-19  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 705.829,29  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Reforma de prédio onde funcionará a sede da Associação Dançando para Não Dançar. Na nova sede será instalado um pequeno teatro, uma mini biblioteca e uma videoteca.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
08 0858 - Monumentos das cidades do estado de Santa Catarina  
Vera Lucia Beghini Prigol  
CNPJ/CPF: 915.157.009-25



Processo: 01413.000037/08-12  
SC - Chapeco  
Valor do Apoio R\$: 204.040,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Produzir e publicar um livro com imagens de registros fotográficos dos monumentos presentes nas cidades de Santa Catarina. A produção deste livro será disponibilizado nas escolas, universidades, secretarias e prefeituras dos municípios do Estado de Santa Catarina.

08 3019 - Taty Precisa Encontrar Seus Pais  
Aaron Salles Fernandes Silva Torres  
CNPJ/CPF: 950.581.251-53  
Processo: 01400.002614/08-41  
MS - Três Lagoas  
Valor do Apoio R\$: 57.750,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Publicação de um livro infantil, de autoria de Elza Salles Fernandes Silva Torres, escrito em 1998 e com registro na Biblioteca Nacional.

08 3012 - Morinhos - História, Tradição e Cultura  
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07  
Processo: 01400.002628/08-65  
GO - Pirenópolis  
Valor do Apoio R\$: 58.248,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Publicar um livro sobre a história, a cultura e as tradições da cidade de Morinhos/GO, a partir de pesquisas em documentos, fotos históricas e entrevistas com antigos moradores que participaram diretamente da vida da cidade nos últimos anos.

07 11762 - Livro - Contos de Machado de Assis  
Documenta Histórica Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52  
Processo: 01405.000648/07-71  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 342.953,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Edição de livro contendo todos os contos de Machado de Assis, em comemoração ao ano do centenário de sua morte. A publicação será apresentada em duas formas: Edição especial, capa dura, com uma tiragem de mil exemplares, em dois volumes, com 1280 páginas cada um, ao preço de R\$ 50,00 e R\$ 30,00 cada e uma Edição normal, brochura, com uma tiragem de quatro mil exemplares, com quatro volumes, com 640 páginas cada um, ao preço de R\$ 20,00 e R\$ 10,00 cada.

08 2001 - Coleção de Audiolivros da Casa do Saber  
Casa do Saber Eventos Culturais S/A  
CNPJ/CPF: 05.452.257/0001-06  
Processo: 01545.000267/08-78  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 735.440,20  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar a publicação de 10 audiolivros com ensaios elaborados sobre filosofia e história das religiões.

07 4643 - Coleção As Aventuras de Lulico Trilha  
Instituto Brasil Solidário - IBS  
CNPJ/CPF: 07.456.934/0001-81  
Processo: 01400.005385/07-36  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 184.618,90  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Elaborar, produzir, editar uma coleção de livros infantis As Aventuras de Lulico Trilha, escrita por Nereide Schilero Santa Rosa, baseada em relatos contados das viagens ao interior do país, feitas por dois irmãos junto com o seu cachorro de estimação.

07 8140 - Olá  
Masato Ninomiya  
CNPJ/CPF: 806.096.277-91  
Processo: 01400.008560/07-47  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 28.930,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Publicar um livro dirigido ao público infantil da autora Japonesa Miki Nakamura, em comemoração ao Centenário da imigração Japonesa no Brasil, tendo como mensagem a possibilidade de criar laços de amizade entre todos, mesmo sendo de etnias distintas.

08 0474 - Arte Contemporânea Brasil (Alexandre Jordão e Kiko Sobrinho)  
Salus Editora Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59  
Processo: 01400.000308/08-71  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 294.965,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Edição e publicação do livro sobre a obra dos designers Alexandre Jordão e Kiko Sobrinho, referências da arte contemporânea brasileira.

08 0326 - História da Fundação  
Salus Editora Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59

Processo: 01400.000069/08-59  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 443.938,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Editar o livro "História da Fundação", que visa mostrar a história da fundição desde o início do processo rudimentar e artesanal até a indústria atual ligada a história das máquinas e da nossa industrialização.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
07 8939 - Cultura Unescolas II - Santa Maria - RS  
Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria  
CNPJ/CPF: 07.284.370/0001-47  
Processo: 01400.009730/07-19  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 92.640,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Desenvolver na cidade de Santa Maria cursos e oficinas de capacitação profissional nas áreas de arte cênicas (teatro), música instrumental, exposição de artes plásticas e de elaboração de livros literários.

07 9161 - Identidade Brasil  
Fundação Roberto Marinho  
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00  
Processo: 01400.010091/07-26  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 4.335.672,50  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Favorecer a integração de questões sócio culturais à prática educacional; contribuir para valorização e preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Concepção de um kit educativo que oferece aos gestores do IPHAN e educadores do ensino público um material para estimular o processo de trocas e descobertas da riquezas culturais.

07 11987-Mostra Mineira de Arte, Inclusão e Cidadania

(III)  
Maria de Lourdes da Silva Azevedo  
CNPJ/CPF: 846.032.836-87  
Processo: 01412.000554/07-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 107.998,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo divulgar a produção artística de pessoas, com deficiência, no cenário artístico da cidade e discutir a inclusão social através da arte. Propõe também ações para a superação de limites por intermédio das múltiplas possibilidades que a arte oferece, além disso, visa promover o intercâmbio entre a prática artística que vem sendo realizada por pessoas com deficiência e os estudos teóricos, nos campos da saúde, educação, inclusão e cultura.

07 11227 - Espaço de Arte, Inclusão e Cidadania  
Maria de Lourdes da Silva Azevedo  
CNPJ/CPF: 846.032.836-87  
Processo: 01412.000522/07-15  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 82.710,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo divulgar a arte realizada pelas pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, valorizando e mostrando o importante papel da arte como veículo de superação, inclusão social e cultural.

08 3290 - Chiquinho D Alembebe e a Fada dos Dentes  
Marivete Souta  
CNPJ/CPF: 577.129.219-20  
Processo: 01413.000091/08-50  
PR - Ponta Grossa  
Valor do Apoio R\$: 31.463,30  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Publicação da coleção infantil "Chiquinho D Alembebe e a Fada dos Dentes" e apresentação das histórias através de dez sessões de teatro de fantoches, dirigidas ao público infantil no município de Ponta Grossa/Paraná. Os livros serão distribuídos gratuitamente às escolas municipais, bem como as apresentações de fantoches.

08 0829 - Projeto Pedagógico da Fundação Bial do Mercosul  
Fundação Bial de Artes Visuais do Mercosul  
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70  
Processo: 01413.000036/08-60  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 1.645.999,38  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

A Fundação Bial de Artes do Mercosul tem como objetivo a construção de um Projeto Pedagógico (PP) permanente, não vinculado ao calendário das exposições bienais, que leve em conta demandas e necessidades identificadas no cenário escolar e artístico do Rio Grande do Sul.

07 8308 - Memórias e Identidades Culturais de Minas Gerais

Silvia Rejane Lopes Silva  
CNPJ/CPF: 035.369.266-22

Processo: 01412.000336/07-78  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 285.050,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é editar e publicar o livro "Memórias e Identidades Culturais Carnavalescas: O caso do carnaval de Januária - MG sob o olhar de seus atores sociais", buscando contribuir direta e/ou indiretamente para o resgate da memória cultural local e para a valorização da identidade cultural carnavalesca além de realizar um seminário em Belo Horizonte e as noites artístico-culturais nas cidades de Belo Horizonte, Januária e Montes Claros, todas cidades em Minas Gerais.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 8867 - Forró do Sertão  
Geraldo Siebra Dantas  
CNPJ/CPF: 083.836.854-91  
Processo: 01540.000139/07-93  
PE - Parnamirim  
Valor do Apoio R\$: 35.300,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O Projeto Cultural Forró do Sertão, tem como objetivo gravar, mixar, masterizar em estúdio e prensar 2000 cópias do CD do cantor compositor Geraldo Dantas.

07 11441 - Série MPB & Jazz - Temporada 2008  
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50  
Processo: 01400.013007/07-26  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.839.743,95  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realização da série MPB & Jazz - Temporada 2008, com 8 concertos, na cidade do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Aracaju, com a presença de Zeca Pagodinho, Beth Carvalho, Wagner Tiso e Carlos Prazeres, Orquestra Sinfônica e outros.

07 8468 - Raquel Becker CD Sentidos  
2R Comunicação LTDA  
CNPJ/CPF: 09.156.380/0001-22  
Processo: 01400.009032/07-13  
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 265.050,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Produção do CD Sentidos, da cantora e compositora Raquel Becker, com músicas de sua autoria.

07 6124 - Cante lá, que eu canto cá  
Sandra Lacerda Ramos  
CNPJ/CPF: 795.574.143-91  
Processo: 01545.000573/07-23  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 319.807,50  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar 12 apresentações musicais distribuídas entre as cidades de Crato e Nova Olinda (Ceará), acompanhadas de palestras e entrevistas ministradas por profissionais da área. Não haverá comercialização dos ingressos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

08 0980 - Jaraguá do Sul - O senhor do Vale e Suas Etnias

Daniel Curtipassi  
CNPJ/CPF: 008.274.019-49  
Processo: 01400.000841/08-32  
SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 234.993,00  
Prazo de Captação: 10/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Editar um livro com textos e fotografias, registrando os aspectos históricos e culturais das etnias que formam o município de Jaraguá do Sul/SC.

#### PORTARIA Nº 543, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
05 4407 - Livro na Rua - Coleção Autores Portugueses  
Thesaurus Editora de Brasília Ltda.  
CNPJ/CPF: 26.970.707/0001-14  
DF - Brasília  
Valor Complementar em R\$: 50.400,00

## PORTARIA Nº 544, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
06 11469 - Flamenco: Artes e Sentidos  
Ana Elisa de Oliveira Negraes  
CNPJ/CPF: 021.523.449-95  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 8490 - Missa dos quilombos - Turnê Região Sudeste - 2006  
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 0378 - Olga Benário - Um Breve Futuro  
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 0746 - Havana Café/2007  
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 6644 - Encontro Corpo de Dança Contemporânea -

2008

Instituto Cultural Corpo  
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 11197 - Porque Não ?  
Sérgio Miguel de Lima Braga  
CNPJ/CPF: 438.813.780-49  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/09/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
07 6658 - Vozes Mulheres  
ECLAT Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 60.987.369/0001-61  
SP - São Paulo  
Período de captação: 09/09/2008 a 31/12/2008  
06 6022 - Escola de Música da AMC 2007  
Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense  
CNPJ/CPF: 36.534.956/0001-10  
RJ - São João de Meriti  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
05 5167 - Criança em Canto  
José Daniel Liviski  
CNPJ/CPF: 320.122.509-63  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 10164 - Tournê do Grupo Reluz Jr Vocal Band  
Grupo Reluz Jr.  
CNPJ/CPF: 01.256.291/0001-46  
MT - Rondonópolis  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)  
05 3830 - Tributo ao Marechal Rondon  
Amazon Books & Arts Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 4790 - Mostrando a Arte em Minas II  
Fundação Newton Paiva Ferreira Para o Desenvolvimento Cultural e Social  
CNPJ/CPF: 05.579.945/0001-23

MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 6387 - De Pernambuco uma Janela para o Mundo -

100

anos de Cícero Dias  
Fundação Gilberto Freire.  
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43  
PE - Recife  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
06 10530 - Restauração da Cantaria da Igreja do Antigo Convento do Carmo, Olinda-PE  
Fundação Gilberto Freire.  
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43  
PE - Recife  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 10533 - Restauração dos Bens Integrados da Capela

Mor

- Igreja do Carmo, Olinda-PE  
Fundação Gilberto Freire.  
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43  
PE - Recife  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
06 3627 - Pequena História da Companhia Ensaio Aberto (Uma)  
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 2356 - Poética da Polêmica (A)  
Fabiana Parra de Lazzari  
CNPJ/CPF: 247.244.948-83  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 1007 - Heloisa Crocco: Topomorfose  
Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural  
CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 1106 - Ilha dos Animais (A)  
Lucas Eduardo Ramos  
CNPJ/CPF: 963.803.220-00  
RS - São Francisco de Paula  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 5915 - Contando estórias e tecendo sonhos  
Rita de Cássia da Silva de Oliveira  
CNPJ/CPF: 036.259.476-76  
MG - Ribeirão das Neves  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 2247 - BHTrans 15 anos  
Casa 21 Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.280.686/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 22/01/2008 a 31/12/2008  
07 8569 - Olinda: 2º Guia Prático, Histórico e Sentimental

de

Cidade Brasileira - Edição Fac-Similar  
Fundação Gilberto Freire.  
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43  
PE - Recife  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
04 0217 - Índios:Os Primeiros Brasileiros - Encontro e Exposição Nacional dos Índios do Nordeste  
Associação Raízes da Tradição  
CNPJ/CPF: 07.395.325/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 2237 - Pioneiros da Dança no Brasil - Memória e Excelência  
Artística (Módulo Exposição)  
Arnaldo Leite de Alvarenga  
CNPJ/CPF: 378.275.026-87  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
03 4270 - Edição Princeps da Coletânea Crestomatia do Baião - Tomo I  
Instituto Severino Bernardino Gomes de Artes Visuais - ISBGAV  
CNPJ/CPF: 01.404.080/0001-03  
PE - Recife  
Período de captação: 13/08/2008 a 31/12/2008  
06 8923 - Intervenção na Primeira Casa de Câmara e Cadeia/Sobrado do Imperador, Igarassu-PE  
Fundação Gilberto Freire.  
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43  
PE - Recife  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
07 0410 - Encontro Internacional de Chamameceros (IV)  
Andréia Martins Feyh  
CNPJ/CPF: 628.312.400-34  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 05/09/2008 a 30/09/2008  
05 9764 - Lanny Gordin  
Barravento Produções Artísticas e Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.683.897/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 4247 - Projeto Gravação e Divulgação do Cd - As Aventuras  
Musicais de Hildon Souza  
Hyldon Souza Silva  
CNPJ/CPF: 087.364.247-30  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
06 9832 - Brasil de todos os tempos  
No Escurinho do Cinema Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09  
SP - Santana de Parnaíba  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
04 1768 - Museu Humberto Mauro - Montagem  
Agência de Des. Cultural, Ambiental e Sócio Econ. de Cataguases  
CNPJ/CPF: 02.844.107/0001-41  
MG - Cataguases  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
05 7833 - Centro de Apoio a Pesquisa Paleontológica da Quarta Colônia/CAPPA  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia  
CNPJ/CPF: 01.509.149/0001-63  
RS - Faxinal do Soturno  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
06 7519 - Ação Cultural  
Instituto João Ayres  
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

## PORTARIA Nº 545, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
07 0692 - Dança & Ação Social: Atividades Ballet Stagium  
2007/2008  
Ballet Stagium - Marika Gidali  
CNPJ/CPF: 04.392.021/0001-50  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 2.023.050,00

## RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na portaria de retificação, publicada no DOU nº 86, de 7 de maio de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.009932/2007-52, Projeto "Plano Anual de Atividades 2008" - Pronac: 07-8984.

Onde se lê: Valor de Apoio: R\$ 29.621.861,82.  
Leia-se: Valor de Apoio: R\$ 31.921.147,22.

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0208- No Tempo do Rádio



Processo: 01580.019650/2008-73  
 Proponente: Midmix Participações e Propaganda Ltda  
 Cidade/UF: Rio Bonito/RJ  
 CNPJ: 05.776.230/0001-60  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.009.750,93  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 959.263,38  
 Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.319-0  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280 realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
 08-0170- Cine Orquestra Machado de Assis  
 Processo: 01580.016103/2008-36  
 Proponente: Maria Bonita Produções Ltda  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 06.043.303/0001-78  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.009,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.058,55  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.888-2  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 08-0302- Dia dos Namorados  
 Processo: 01580.030609/2008-58  
 Proponente: Glaz Entretenimento Ltda  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 02.140.164/0001-40  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.199.048,53  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.380.000,00  
 Banco: 001- agência: 3.324-3 conta corrente: 19.760-2  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 08-0134- Contratempo  
 Processo: 01580.012957/2008-43  
 Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
 CNPJ: 31.179.864/0001-46  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 460.835,20  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 437.793,44  
 Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.320-4  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 08-0331- Bugigangue no Espaço  
 Processo: 01580.032819/2008-81  
 Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda  
 Cidade/UF: Cotia/SP  
 CNPJ: 08.517.383/0001-81  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.980.291,15  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.831.276,59  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.886-6  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
 08-0355- Felizes Para Sempre  
 Processo: 01580.035331/2008-13  
 Proponente: Sequência 1 Ltda  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 68.310.432/0001-32  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.638.626,35  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 497.600,00  
 Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 13.594-1  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.791.295,00  
 Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 13.596-8  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 217.800,03  
 Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 13.595-X  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 08-0338- Terapia do Medo  
 Processo: 01580.033797/2008-76  
 Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 05.508.188/0001-05  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.546.272,80  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.884-X  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.887-4  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.850.000,00  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.885-8  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 08-0262- Moçambique  
 Processo: 01580.024556/2008-36  
 Proponente: Fam Produções Ltda. - ME  
 Cidade/UF: Belo Horizonte/MG  
 CNPJ: 01.219.300/0001-29  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.175.111,00  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
 Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 37.236-6  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
 Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 37.238-2  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
 Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 37.237-4  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0178- Onde está a Felicidade?  
 Processo: 01580.016801/2008-31  
 Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 56.839.830/0001-61  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.353.245,90  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.965.000,00  
 Banco: 001- agência: 4285-4 conta corrente: 07.820-4  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 890.007,79  
 Banco: 001- agência: 4285-4 conta corrente: 07.822-0  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.230.575,81  
 Banco: 001- agência: 4285-4 conta corrente: 07.821-2  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 08-0339- Praia do Futuro  
 Processo: 01580.033813/2008-21  
 Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 05.508.188/0001-05  
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.555.166,10  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.891-2  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.344.163,00  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.893-9  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00  
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.892-0  
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

05-0202 - Reflexões de um Liquidificador  
 Processo: 01580.025326/2005-41  
 Proponente: Brás Filmes Ltda  
 Cidade / UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 02.920.962/0001-94  
 Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.893.697,14 para R\$ 3.860.547,97  
 Valor aprovado no artigo 1º - da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
 Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 56.718-3  
 Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.199.012,28 para R\$ 1.867.520,57  
 Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 56.719-1  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.2º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e do Art. 41 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

07-0133- Salve Geral  
 Processo: 01580.014067/2007-95  
 Proponente: Toscana Audiovisual Ltda  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 29.254.331/0001-30  
 Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.905.881,74 para R\$ 9.784.460,24  
 Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.998.250,00 para R\$ 2.782.899,58  
 Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 19.838-2  
 Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 993.478,95 para R\$ 1.135,46  
 Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 19.839-0  
 Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.818.800,00  
 Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 19.840-4  
 Valor aprovado no Artigo 41 da MP 2.228-1: de R\$ 0,00 para R\$ 2.500.000,00  
 Banco: 001- Agência: 1569-5 Conta Corrente: 20.618-0  
 Prazo de captação: até 31/12/2008.  
 Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

**Ministério da Defesa**
**COMANDO DO EXÉRCITO  
 DEPARTAMENTO LOGÍSTICO  
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
 DE PRODUTOS CONTROLADOS**
**PORTARIA Nº 6 -D LOG, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

D Log Cassa o Certificado de Registro (CR) da empresa CUSTOM BLINDAGENS LTDA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 da Portaria Nº 201, de 02 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art.1º Cassar o Certificado de Registro de número 25.143 SIGMA-SFPC/7, pertencente à empresa CUSTOM BLINDAGENS LTDA.

Art.2º Determinar que o Comandante da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JARBAS BUENO DA COSTA

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 682-T/GC4, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autoriza a Reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Rio Branco/AC, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67290.003887/2008-DV, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de imóvel pertencente à União, situado na Estrada Apolônio Sales s/Nº, Conjunto Xavier Maia, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, sob Tombo Nº AC.011-000, constituído de área de 40.090,00 m², de responsabilidade patrimonial do Sétimo Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO, Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Acre (GRPU-AC), e praticar os atos necessários à alienação do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA ANAC Nº 1.378/SIE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Triângulo (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.010910/2008-68; resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Triângulo (SIQR);
- II - município: Bonópolis (GO);
- III - proprietário: Paulo Roberto Gomes Mansur;
- IV - coordenadas geográficas: 13º 34' 55" S, 049º 49' 14" W;

- V - classe: 2-A;
- VI - dimensões da pista: 1.100 x 19 metros;
- VII - elevação: 245,00 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: visual diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

No Art. 15 da Portaria Nº 1.082, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008, Seção 1, página 18, onde se lê: "Os presidentes da Comissão Julgadora Nacional deverá ser indicados no ato formal de sua constituição.", leia-se: "Os presidentes da Comissão Julgadora Nacional deverão ser indicados no ato formal de sua constituição."

No Anexo à Portaria MEC nº 722, de 09 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2008, Seção 1, página 41, onde se lê: "Código de vaga: 701088...". Leia-se: "Código de vaga: 0224803...".

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PIAUÍ****DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 576, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Área de Contabilidade, do Campus

Ministro Reis Veloso, Parnaíba, habilitando os candidatos; SANDRA MICHELINNE SARAIVA DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA DE SOUSA AGUIAR, HENRIQUE CÉSAR MELO RIBEIRO, FERNANDA SILVA DOS SANTOS, ALINE GALVÃO VILARINDO e FABIANA LÚCIA DE SOUSA PEREIRA, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, classificando os 04 (quatro) primeiros para contratação. (considerando Processo: nº. 23111.010331/08-45; o Edital nº. 10/2008/CMRV, publicado no DOU de 24/07/2008 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 642, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Resolução CNE/CES Nº 4, de 13 de julho de 2005, e o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 644/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004656/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20060014015, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o primeiro semestre do ano de 2007, o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru, na Rua Alfredo Ruiz, Nº 3-53, centro, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 643, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 671/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004361/2006-24, Registro SAPIEnS nº 20060000451, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna, na Rua Lírio Brant, Nº 511, bairro Melo, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 644, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 672/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004359/2006-55, Registro SAPIEnS nº 20060000449, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna, na Rua Lírio Brant, Nº 511, bairro Melo, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 645, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG Nº 673/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.007545/2006-46, Registro SAPIEnS nº 20060002156, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Vale do Rio Doce, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Percival Farquhar, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 646, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, pela Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 674/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.005090/2007-13, Registro SAPIEnS nº 20060014648, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade FUCEPE, na Avenida Fernando Ferrari, Nº 1358, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia, e Finanças, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 647, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 695/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.018817/2006-33 Registro SAPIEnS Nº 20060008142, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2005, o curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e Magistério para Educação Infantil, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Vale do Aporé, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Presidente Dutra, Nº 1.500, na cidade de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Vale do Aporé S/C Ltda., com sede na cidade de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 648, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 720/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.000922/2005-35, Registro SAPIEnS nº 20041003646, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Agrárias, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, na Avenida Getúlio Vargas, Nº 4, bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 649, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e o que dispõe a Resolução CNE/CES Nº 01, de 10 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 694/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.003246/2007-13, Registro SAPIEnS nº 20060011911, do Ministério da Educação, resolve:



## RETIFICAÇÕES

Art. 1º Aprovar o remanejamento de 150 (cento cinquenta) vagas totais anuais, do curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para a Educação Infantil, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas -Isca, no âmbito do instituto superior de educação, na Rodovia 147 - Limeira/Piracicaba, Km 4, s/nº, bairro Cruz do Padre, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Limeirense de Educação, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, para o curso de Pedagogia, licenciatura.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no curso Normal Superior o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Na publicação da Portaria 631/2008, de 03 de Setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União Nº 171, de 04 de Setembro de 2008, seção 1, página 12 e na publicação da Portaria 637/2008, de 05 de Setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União Nº 174, de 09 de Setembro de 2008, seção 1, página 41.

Onde se lê:

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Leia-se:

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do Ministério, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Na portaria SESU Nº 625, de 03/09/2008, publicada no DOU de 04/09/2008, seção 1, página 11, onde se lê "O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências de Guarulhos, o Instituto Superior de Educação", leia-se "O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Vila Velha, o Instituto Superior de Educação"

## Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Tabela II, anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de setembro de 2008, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação à Tabela II de que trata o inciso II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

## TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
*CE	69,94%	132,80%	15,58%	39,26%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	17,71%	41,82%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	68,37%	124,49%	21,85%	38,47%	131,95%	163,58%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	108,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 17, de 8 de setembro de 2008, publicado no DOU de 9 de setembro de 2008, Seção 1, página 42: onde se lê: "... adotarão, a partir de 15 de setembro de 2008,..." , leia-se: "... adotarão, a partir de 16 de setembro de 2008,..."

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
1ª CÂMARAEMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS  
FORMALIZADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2008

Processo nº : 16327.000336/00-94  
Recurso nº : 148533  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995, 1996  
Recorrente : NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Sessão de : 7 de novembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.412  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Data do fato gerador: 31/01/1994, 30/04/1995, 31/05/1995, 30/06/1995

Ementa: MATÉRIA NÃO CONTESTADA - tem-se como definitivamente constituído na esfera administrativa, o crédito tributário decorrente de matéria não contestada em sede de impugnação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA - RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 1 CC Nº 01, salvo em relação às matérias extravagantes àquelas discutidas em sede judicial.

POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO - apuradas bases de cálculo positivas do IRPJ e da CSLL em períodos de apuração seguintes, mas anteriores ao lançamento, há que ser ajustado o lançamento para considerar a postergação no pagamento de tributos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - TAXA SELIC - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 04.  
LANÇAMENTOS REFLEXOS - O decidido em relação ao tributo principal aplica-se às exigências reflexas em virtude da relação de causa e efeitos entre eles existentes.

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte.  
Recurso Voluntário Provido.  
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso quanto ao ano-calendário de 1994 e DAR provimento ao recurso quanto ao ano de 1995.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Relator  
Processo nº : 10480.014028/2001-11  
Recurso nº : 150579

2002  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a  
Recorrente : DORNELLAS ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE  
Sessão de : 08 de novembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.427

PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. Afastada a alegação de nulidade do procedimento fiscal em razão de vício na citação, tendo em vista o teor da Súmula nº. 9 do 1º Conselho de Contribuintes: "É válida a ciência da notificação por

via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do receptor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário."

INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA DE OFÍCIO - 75%.

Prejudicada a análise da inconstitucionalidade da aplicação do percentual de 75% para a multa de ofício, tendo em vista o que dispõe a Súmula nº. 2 do 1º Conselho de Contribuintes: "O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária."

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ESTIMADA DA CSLL.

Mantido o percentual de 32% aplicado pela fiscalização para obtenção da base de cálculo estimada, haja vista que a recorrente não trouxe aos autos documento que comprove a efetiva utilização de materiais, o que configura a hipótese de construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra, prevista na alínea 'd', inciso IV, § 2º, artigo 3º da IN/SRF 93/97.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
João Carlos de Lima Júnior - Relator  
Processo nº : 10880.017000/95-51  
Recurso nº : 158318 - EX OFFICIO  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995  
Interessado : GIROBANK S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA  
Sessão de : 8 de novembro de 2007

Acórdão nº : 101-96.429  
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -  
CSLL  
Ano-calendário: 1994  
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - RATIFICAÇÃO DO DECIDIDO - é de se ratificar decisão de primeira instância tomada com base nos fatos e no melhor direito aplicável à matéria.  
MULTA DE OFÍCIO - EXIGIBILIDADE SUSPENSIVA - não deve prosperar o lançamento de multa de ofício, quando na data de sua lavratura estiver em vigor medida suspensiva da exigibilidade do crédito tributário constituído para evitar a sua decadência.  
Recurso de Ofício Negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Relator  
Processo nº : 10166.000239/2004-82  
Recurso nº : 141582 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2003  
Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e VIA DRA-GADOS S.A.  
Sessão de : 05 de dezembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.458  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Configurados os vícios de contradição entre a decisão e seus fundamentos e de omissão, devem ser acolhidos os embargos para sanar a contradição e suprir a omissão.  
Por unanimidade de votos, ACOLHER parcialmente os embargos de declaração para rerratificar o acórdão No. 101-95.365, proferido na sessão de 26/01/2006, para: a) quanto à exclusão da parcela de R\$ 9.925.169,71 referente à glosa de custos indevidamente registrados, retificar o erro material e suprir a omissão, esclarecendo que, quanto a esse item, deve ser dado provimento parcial ao recurso para excluir da exigência o montante de R\$5.550.619,76; b) quanto a glosa das despesas com juros sobre capital próprio, suprir a omissão e manter a glosa das despesas, no valor de R\$7.172.107,50; c) quanto à glosa das despesas com ágio, acolher os embargos para esclarecer a respeito da motivação do voto da maioria.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10980.007829/2004-32  
Recurso nº : 150567  
Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2001  
Recorrente : EDITORA GAZETA DO PARANÁ LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 05 de dezembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.470  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2000  
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA - PRESUNÇÃO LEGAL - Verificada a ocorrência de depósitos bancários cuja origem não foi comprovada e justificada, é presumida a ocorrência de omissão de rendimentos tributáveis.  
MULTA DE OFÍCIO - QUALIFICAÇÃO - presente o evidente intuito de fraude é correta a qualificação da multa de ofício aplicada, no percentual de 150%.  
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Relator que desqualificava a multa de ofício. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Redator Designado  
Processo nº : 13899.000489/2001-93  
Recurso nº : 154365  
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996  
Recorrente : PERUY INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP  
Sessão de : 07 de dezembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.505  
DECADÊNCIA- TERMO INICIAL - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE INDEBITO - CONTAGEM DO PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 168 DO CTN - Se o indébito exsurge da iniciativa unilateral do sujeito passivo, calcado em situação fática não litigiosa, o prazo, de cinco anos, para pleitear a restituição ou a compensação tem início a partir da data do pagamento que se considera indevido (extinção do crédito tributário). Essa termo não se altera em relação aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, eis que nesse caso, o pagamento extingue o crédito sob condição resolutória.  
O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de saldo negativo de IRPJ recolhido como estimativa extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do mês seguinte ao fixado para a entrega das respectivas DIRPJ.  
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri (Relator) e José Ricardo da Silva, que contavam o prazo de 10 anos (5 mais 5), a partir de 31/12/1995. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Sandra Maria Faroni.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Redatora Designada  
Processo nº : 13808.0005979/2001-58  
Recurso nº : 153706  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997  
Recorrente : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF  
Sessão de : 22 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 101-96.513  
IRPJ - PAGAMENTO SEM CAUSA - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Há de ser afastada a hipótese de incidência exclusiva do imposto de renda na fonte delineada pela Lei de nº 8.981 de 1995, art. 61, se identificado o beneficiário do pagamento e/ou comprovada a causa e a efetiva realização da operação.  
CSLL - IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Afastado o lançamento principal, não subsiste a tributação reflexa.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
João Carlos de Lima Júnior - Relator  
Processo nº : 11020.003554/2003-06  
Recurso nº : 155039  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000  
Recorrente : MIOTTO CIA. LTDA.  
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Sessão de : 25 de janeiro de 2008  
Acórdão nº : 101-96.553  
IRPJ - LÚCRO INFLACIONÁRIO - SALDO DEVEDOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇA IPC/BTNF  
Verificada a existência de saldo devedor de correção monetária, ao invés de saldo credor, não há o que se falar em lucro inflacionário acumulado a tributar.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
João Carlos de Lima Júnior - Relator  
Processo nº : 13603.001239/2006-53  
Recurso nº : 155256  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2004  
Recorrente : MATRIZ MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 04 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.557  
NULIDADE- ERRO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO- Erros na apuração da base de cálculo, ainda que ocorram, não iniquinam de nulidade o lançamento, podendo dar lugar a cancelamento total ou parcial da exigência.  
ARBITRAMENTO DO LUCRO- Se o contribuinte, intimado, deixa de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, declarando, inclusive, não possuí-los, a autoridade fiscal fica adstrita a proceder ao arbitramento do lucro.  
OMISSÃO DE RECEITAS- A falta de comprovação da origem dos recursos depositados em contas correntes mantidas junto a instituições financeiras autoriza a presunção de omissão de receitas, representada pela soma dos depósitos, desconsiderados os representativos de transferências entre contas do mesmo titular, e as receitas declaradas pelo contribuinte.  
MULTA QUALIFICADA- A conduta da empresa, consistente em reiteradamente declarar parcela da receita muito inferior à real, aliada ao não fornecimento de sua escrituração comercial e fiscal, justifica a aplicação da multa qualificada.  
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, que dava provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa de ofício a 75%.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10950.005933/2002-88  
Recurso nº : 159688  
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003  
Recorrente : CHUMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 4 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.559  
PERÍCIA - A perícia não pode ter por escopo imputar à autoridade administrativa o encargo de construir provas que caberia ao contribuinte realizar. Quando o sujeito passivo não cumpriu seu dever primário de apresentar à fiscalização seus livros e documentos, para possibilitar ao auditor a apuração do lucro com base neles, descabe o deferimento de perícia.  
Arbitramento do Lucro - a falta de apresentação dos livros contábeis e fiscais, aliada à não apresentação de documentos correlatos, torna válida a adoção do arbitramento do lucro da pessoa jurídica para fins de base de cálculo do IRPJ.  
Arbitramento do Lucro - a falta de apresentação dos livros contábeis e fiscais, aliada à não apresentação de documentos correlatos, torna válido o arbitramento do lucro.  
CSLL- BASE DE CÁLCULO- A base de cálculo da contribuição social das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro arbitrado corresponde a 12% da receita bruta, acrescida de outros ganhos da pessoa jurídica especificados na lei.  
Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de perícia e NEGAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10950.005950/2002-15  
Recurso nº : 159656  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 e 2002  
Recorrente : CHUMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 04 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96560  
PERÍCIA- A perícia não pode ter por escopo imputar à autoridade administrativa o encargo de construir provas que caberia ao contribuinte realizar. Quando o sujeito passivo não cumpriu seu dever primário de apresentar à fiscalização seus livros e documentos, para possibilitar ao auditor a apuração do lucro com base neles, descabe o deferimento de perícia.  
Arbitramento do Lucro - a falta de apresentação dos livros contábeis e fiscais, aliada à não apresentação de documentos correlatos, torna válido o arbitramento do lucro.  
CSLL- BASE DE CÁLCULO- A base de cálculo da contribuição social das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro arbitrado corresponde a 12% da receita bruta, acrescida de outros ganhos da pessoa jurídica especificados na lei.  
Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de perícia e NEGAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 13558.000856/2003-81  
Recurso nº : 160023  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2002, 2003  
Recorrente : COTEF- CLÍNICA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA E FISIOTERÁPIA S.A.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA  
Sessão de : 04 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96561  
IRPJ- COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE- COMPETÊNCIA PARA EXAMINAR O PEDIDO; A DRJ, não sendo competente para examinar, em sede de impugnação de lançamento, o pedido de compensação do tributo apurado de ofício com possíveis créditos de períodos anteriores, ao não conhecê-lo, observa o devido processo legal e não viola o contraditório e a ampla defesa.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10120.000986/2005-28  
Recurso nº : 161632  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2001, 2002  
Recorrente : CARAMURU ALIMENTOS LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF  
Sessão de : 4 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.562  
LUCRO INFLACIONÁRIO-REALIZAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO DETERMINADO NA LEI- Havendo decisão definitiva na instância administrativa quanto ao saldo do lucro inflacionário a realizar em 31/12/95, e constatado que nos anos-calendário de 2000 e 2001 não foi adicionado ao lucro líquido o valor correspondente à aplicação, sobre esse saldo, do percentual de realização mínima, correta a autuação.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 16327.004054/2003-52  
Recurso nº : 144460  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2002  
Recorrente : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.  
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Sessão de : 04 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.563  
ASSUNTO: IRPJ  
Data do Fato Gerador: 31/12/2001  
Ementa: RESTABELECIMENTO DO PREJUÍZO FISCAL - COMPENSAÇÃO - Sobrevindo decisão final favorável ao contribuinte em processo administrativo em que se compensou integralmente os prejuízos fiscais na base de cálculo da exigência lançada de ofício, impõe-se a compensação desses prejuízos fiscais em lançamentos de ofício que não os considerou na base de cálculo por já ter sido anteriormente compensado.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Valmir Sandri - Relator  
Processo nº : 13603.720019/2006-22  
Recurso nº : 155009  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2005  
Recorrente : TIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 04 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.565  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2003, 2004  
Ementa: PRELIMINAR - MPF - FALTA DE CIÊNCIA DE PRORROGAÇÃO. A regulamentação do Mandado de Procedimento Fiscal estabelece que a prorrogação dos mesmos será controlada na internet, não sendo necessária a ciência pessoal das fiscalizadas.  
MPF - LANÇAMENTO REFLEXO. É dispensável o MPF específico para os lançamentos de tributos com base nos mesmos fatos que deram causa ao lançamento do tributo principal (artigo 9º da Portaria nº 3.007/2001).  
COMPETÊNCIA PARA AUTUAÇÃO - JURISDIÇÃO. O AFRF lotado em repartição tributária diversa da do domicílio fiscal do sujeito passivo é competente para o lançamento de fatos relativos à este, desde que devidamente autorizado (parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto nº 70.235/1972 com nova redação do artigo 1º da Lei nº 8.748/1993).



PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - AFRF - INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL CORRESPONDENTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 08.

Matéria sumulada de aplicação obrigatória pelo Conselho. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - IMPUTAÇÃO. A competência para análise da imputação de responsabilidade solidária é do órgão administrativo responsável pela execução fiscal, no caso a Procuradoria da Fazenda Nacional.

PEDIDO DE PERÍCIA - INDEFERIMENTO. Há de ser indeferido o pedido de perícia, quando os quesitos formulados voltam-se a comprovar a apuração do lucro real, no caso de confirmação pelo lucro arbitrado.

ARBITRAMENTO - PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - LIVRO CAIXA - FALTA DE APRESENTAÇÃO. A pessoa jurídica optante pela apuração do IRPJ pelo lucro presumido se obriga à manutenção da escrituração na forma da legislação comercial e fiscal, ou alternativamente, a manter Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira.

ARBITRAMENTO - APURAÇÃO PELO LUCRO REAL - FALTA DE APRESENTAÇÃO. A pessoa jurídica que apura seu resultado pelo lucro real se obriga à manutenção da escrituração na forma da legislação comercial e fiscal, bem como dos documentos que deram supedâneo aos lançamentos contábeis.

LUCRO ARBITRADO - DEDUÇÃO DE DESPESAS. A dedução das despesas não é compatível com a sistemática do lucro arbitrado, que já exclui uma parcela da receita como despesa presumida, pela aplicação do percentual do arbitramento.

MULTA DE OFÍCIO - QUALIFICAÇÃO. Presente o evidente intuito de fraude é correta a qualificação da multa de ofício aplicada, no percentual de 150%.

MULTA DE OFÍCIO - AGRAVAMENTO. Não prevalece o agravamento da multa pela falta de atendimento a intimações quando o sujeito passivo responde às mesmas. A conduta a ser coibida com o agravamento da multa de ofício é a falta de resposta às intimações, não sendo causa para sua aplicação a resposta insuficiente.

Recurso Voluntário Provido em Parte. Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento e o pedido de realização de perícia e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para afastar o agravamento da multa de ofício, reduzindo-a a 150%, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Junior que também a desqualificava.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Relator  
Processo nº : 11543.000931/2003-48  
Recurso nº : 157787  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002  
Recorrente : CARLOS LIMA CONSTRUTORA S.A.  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 04 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.569  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001  
Ementa: DECISÃO. NULIDADE. CONCOMITÂNCIA.

IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL. É nula a decisão de primeira instância que deixa de enfrentar questão relevante suscitada na impugnação, ao fundamento de renúncia à discussão administrativa, quando não há identidade de objeto entre os processos administrativo e judicial, restando configurado cerceamento de direito de defesa.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa, declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Caio

Marcos Cândido.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Aloysio José Percínio da Silva - Relator  
Processo nº : 10768.014307/00-43  
Recurso nº : 137469  
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996  
Recorrente : ICATU HOLDING S.A. (SUC. DE ICATU PARTICIPAÇÕES LTDA. CUJA DENOMINAÇÃO ANTERIOR ERA BANCO ICATU S.A.)  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 04 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.570

RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE INVESTIMENTO EM CONTROLADA - ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA RESERVA - A reavaliação de bens do ativo gera o aumento de seu valor contábil e, por conseguinte, diminui o ganho de capital apurado na sua alienação. Com o intuito de que haja a compensação contábil e fiscal, o valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real do período-base em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento. Se o Contribuinte, na alienação de seu investimento, computou em seu custo de aquisição o valor da reavaliação, o fato da investida ter realizado sua reserva no mesmo ano-calendário não afasta a tributação no Contribuinte. A realização da reserva pela investida apenas autorizaria a baixa da reserva, mediante a redução do valor do investimento. Se o investimento foi alienado sem o ajuste e redução em seu valor, a reserva, no Contribuinte, deve de fato ser realizada, considerando os efeitos no resultado fiscal da alienação do investimento, com o aumento da perda ou redução do ganho.

TAXA SELIC - Conforme determina a Súmula 1º CC nº 4: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Relator  
Processo nº : 14041.000823/2006-67  
Recurso nº : 158520 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005  
Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A.

Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.571  
DECADÊNCIA - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, não sendo o caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data de ocorrência do fato gerador.

VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS - DIFERENÇA ENTRE VALORES EXCRITURADOS E DECLARADOS/PAGOS- Deve ser cancelada a exigência correspondente a parcela que o contribuinte, com a impugnação, comprova ter pago

RETROATIVIDADE BENIGNA A lei tributária que define infração aplica-se ao fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista no tempo da prática do ato.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de vício do MPF, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativa a todos os fatos geradores do ano de 2000, vencido o Conselheiro Antonio Praga, que rejeitava a preliminar; no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para cancelar a exigência de IRPJ e da CSLL do ano-calendário de 2003 e cancelar as multas de ofício isoladas.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10680.009462/2004-76  
Recurso nº : 159583  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000  
Recorrente : ORGA ORGANIZAÇÃO ARAÚJO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.572  
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI-O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1º CC nº 2)

COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS DA CSLL - LIMITAÇÃO- Para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido, em razão da compensação da base de cálculo negativa em, no máximo, trinta por cento, (Súmula 1º CC nº 3).

COMPENSAÇÃO DE 1/3 DA COFINS EFETIVAMENTE PAGA. No caso de pessoas jurídicas que apuram a CSLL anualmente, a compensação de até 1/3 da COFINS efetivamente paga pode ser efetuada com o pagamento dos valores devidos por estimativa ou com o saldo apurado em 31 de dezembro.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir do valor da CSLL exigida a importância de R\$ 413,11.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 13727.000274/2004-97  
Recurso nº : 159998  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001  
Recorrente : RÁDIO JORNAL DE PARÁIBA DO SUL LTDA. S/C - ME

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.573

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 13657.000122/96-67  
Recurso nº : 114428  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995  
Recorrente : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA  
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.574

AUDITORIA DE PRODUÇÃO - IPI  
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - AUDITORIA DE PRODUÇÃO -TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de lançamentos efetuados com base em auditoria de produção, no âmbito do imposto sobre produtos industrializados, a exigência para a cobrança do imposto de renda é reflexa, e sendo assim, a decisão de mérito prolatada em relação ao lançamento principal - IPI -, constitui prejudicado para os lançamentos reflexos, quando não há fatos novos a ensejar decisão diversa.

MULTA DE OFÍCIO RETROATIVIDADE BENIGNA - REDUÇÃO - A lei nova aplica-se a ato ou fato não definitivamente julgados, quando lhes comine penalidades menos severas que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática. Incidência do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por força do disposto no artigo 106, II "c" do CTN.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL - IRRF - PIS - COFINS - Estende-se aos lançamentos decorrentes a solução dada ao litígio principal, mormente quando os fatos tiverem as mesmas causas.

Lançamento Procedente em parte. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para adequar as bases de cálculo de acordo com o decidido no processo administrativo-fiscal 13657.000123/96-20, e reduzir a multa aplicada no percentual de 100% para 75%.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Valmir Sandri - Relator  
Processo nº : 10410.004396/00-04  
Recurso nº : 157238  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992  
Recorrente : CIPASA ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.575  
ASSUNTO: CSLL  
Exercício: 1992

NORMAS PROCESSUAIS - COMPETÊNCIA - Não compete às Delegacias de Julgamento julgar manifestação de inconformidade contra despacho denegatório de homologação de procedimento contábil.

Recurso Voluntário Conhecido e Negado. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Valmir Sandri - Relator  
Processo nº : 13642.000079/98-51  
Recurso nº : 154801

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 1998  
Recorrente : COMPANHIA TÊXTIL SÃO JOANENSE  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.576  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1996, 1997  
Ementa: SALDO NEGATIVO DO IRPJ. DEDUTIBILIDADE DO IRRF.

Poderá ser compensado na DIPJ o imposto retido na fonte sobre rendimentos comprovadamente declarados, desde que comprovado por documento hábil para tanto.

Recurso Voluntário Provido. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Relator  
Processo nº : 10980.009484/2003-71  
Recurso nº : 155100  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000  
Recorrente : ANTONIO DE PAULI S.A.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.577  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS ACUMULADOS - TRAVA DE 30% DO LUCRO LÍQUIDO - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 03.

Matéria sumulada de aplicação obrigatória pelo Conselho. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - TAXA SELIC - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 04.

Matéria sumulada de aplicação obrigatória pelo Conselho. Recurso Voluntário Negado. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Relator  
Processo nº : 10735.004734/99-31  
Recurso nº : 155179

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996  
Recorrente : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.578  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1995  
Ementa:

PRELIMINAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 10.

Súmula de aplicação obrigatória pelo Conselho. LUCRO INFLACIONÁRIO - SAPLI. O sistema SAPLI, utilizado pela Receita Federal para controlar os saldos de lucro inflacionário, é alimentado com os dados das DIRPJ apresentadas pelos contribuintes. Para a desconstituição de tais informações a recorrente deve apresentar documentação hábil para tanto, in casu nem mesmo a cópia do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR foi apresentada.

Recurso Voluntário Negado. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 13808.001227/98-15  
Recurso nº : 141480  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1994  
Recorrente : IÓDICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MO-  
DA LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.579  
IRPJ - REVISÃO SUMÁRIA DA DECLARAÇÃO DE  
RENDIMENTOS - ERRO DE FATO - Ante à comprovação pela  
pessoa jurídica da existência de erro de fato, confirmado ainda através  
de diligência fiscal, não pode prosperar o lançamento resultante da  
revisão sumária da declaração de rendimentos, ainda que a declaração  
retificadora seja posterior à notificação do lançamento, em obser-  
vância ao princípio da verdade material.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
João Carlos de Lima Júnior - Relator  
Processo nº : 10680.002576/98-02  
Recurso nº : 123495  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993  
Recorrente : GANESH AGROPECUÁRIA LTDA.  
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96582

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 1992, 1993  
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato  
gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições  
sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do CTN, a do lan-  
çamento por homologação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo,  
fraude ou simulação. Inexistência de pagamento, ou descumprimento  
do dever de apresentar declarações, não alteram o prazo decadencial  
nem o termo inicial da sua contagem.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1992, 1993

IRPJ. ARBITRAMENTO DO LUCRO. EXTRAVIO DE  
DOCUMENTOS. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITURAÇÃO. A  
adoção dos procedimentos previstos no art. 264, § 1º, do RIR/99, para  
comunicação de extravio de documentos relativos à escrituração da  
pessoa jurídica, deve ser seguida de reconstituição do acervo da  
contabilidade comercial e fiscal. Eventual perda de documentação não  
exclui o contribuinte do seu dever acessório de reunir, guardar em boa  
ordem e manter à disposição do fisco os documentos que dão res-  
paldo à apuração do imposto devido, nem tampouco pressupõe ho-  
mologação dos valores informados em DIPJ.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1992, 1993

ARBITRAMENTO CONDICIONAL. A apresentação de lí-  
vros e documentos da escrituração contábil-fiscal, em momento pos-  
terior ao lançamento, não produz efeito para fins de exclusão de  
arbitramento ex officio, cujo fundamento foi a falta de apresentação,  
pelo contribuinte, dessa documentação. Inexiste arbitramento con-  
dicional.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1992, 1993

IRPJ. LUCRO ARBITRADO. AGRAVAMENTO DE PER-  
CENTUAIS. Os atos administrativos que estabeleceram agravamento  
dos percentuais de arbitramento estão viciados de ilegalidade, em  
razão da inexistência de delegação de poderes para tanto, mas, tão-  
somente, para determinação do percentual de arbitramento por ati-  
vidade, no mínimo de 15%.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nul-  
idade do lançamento, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar  
de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos  
fatos geradores até março de 1993 (inclusive), vencido o Conselheiro  
Antonio Praga, que rejeitava a preliminar. No mérito, por unani-  
midade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário  
para reduzir a base de cálculo das receitas não operacionais aos  
valores discriminados no quadro demonstrativo às fls. 552 e afastar o  
agravamento dos percentuais de arbitramento, aplicando-se o mesmo  
percentual (15%) em todos os períodos abrangidos pelo lançamento.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Aloysio José Percínio da Silva - Relator  
Processo nº : 18471.000979/2006-39  
Recurso nº : 157005 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2002,2003,2005,2006  
Interessado : ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE  
CRÉDITOS S.A.

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.584

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR AO FINAL DO ANO-  
CALENDÁRIO. COMPENSAÇÃO COM IRRF- Comprovado, atra-  
vés da declaração de imposto de renda, que o saldo do imposto foi  
compensado com IRRF de aplicações financeiras, é de se exonerar o  
contribuinte da exigência fiscal.

ESTIMATIVAS MENSIS. FISCALIZAÇÃO APÓS O EN-  
CERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO Encerrado o ano-calendá-  
rio, havendo estimativas não recolhidas, o procedimento adequado  
é o da aplicação da multa isolada, conforme orientação no art. 16 da  
IN SRF nº 93/1997.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 19615.000499/2004-97  
Recurso nº : 157083  
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000  
Recorrente : RODOVIÁRIO COSTA LTDA.  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96585

MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE -  
CARÁTER CONFISCATÓRIO - A multa a ser aplicada em pro-  
cedimento ex-officio é aquela prevista nas normas válidas e vigentes  
à época de constituição do respectivo crédito tributário. O Conselho  
de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre incons-  
titucionalidade de lei em vigor (Súmula 1º C.C. nº 2)

JUROS À TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os  
juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados  
pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de in-  
dimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e  
Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e NE-  
GAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 11516.000664/2001-74  
Recurso nº : 154875  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997  
Recorrente : INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO  
LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.587

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO REALIZA-  
DO A MENOR - A partir do ano-calendário de 1996, o saldo de lucro  
inflationário existente em 31.12.1995, deve ser realizado, no mínimo,  
no percentual de dez por cento ao ano. Assim, a falta ou insuficiência  
de realização do lucro inflationário, apurada em procedimento fiscal,  
enseja o lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE NOR-  
MAS - A apreciação de constitucionalidade ou legalidade de norma é  
atribuição do Poder Judiciário, não cabendo à Administração proceder  
a tal exame a fim de afastar a aplicação de diplomas normativos  
vigentes.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, no  
mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Valmir Sandri - Relator  
Processo nº : 19515.004466/2003-63  
Recurso nº : 157949  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999  
Recorrente : BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S.A.  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.591  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 1998

Ementa: TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE EXI-  
GIBILIDADE. A concessão de tutela antecipada produz efeito de  
suspensão de exigibilidade do crédito tributário (art. 151, V, do  
CTN).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Ano-calendário: 1998  
Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES. EFEITO SUS-  
PENSIVO. Os embargos infringentes são dotados de efeito suspen-  
sivo, operando-se a suspensão da eficácia do acórdão recorrido ape-  
nas naquilo que for objeto dos embargos, nos termos definidos pelo  
pedido da parte embargante no âmbito de abrangência delimitado pelo  
voto vencido, onde se encontra a matéria passível de contestação em  
função da divergência.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -  
CSLL

Ano-calendário: 1998  
Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL PARCIAL. MULTA DE  
OFÍCIO E JUROS DE MORA. O depósito judicial exclui a aplicação  
da multa de ofício e dos juros de mora até a parcela do tributo  
garantida pelo montante depositado.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao  
recurso, para afastar a incidência de multa ex officio e de juros de  
mora sobre a parcela da CSLL garantida pelos depósitos judiciais.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Aloysio José Percínio da Silva - Relator  
Processo nº : 11080.009777/2005-26  
Recurso nº : 155756  
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004  
Recorrente : PIAJGI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.592

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2003

Ementa: LUCRO PRESUMIDO. JUROS SOBRE O CA-  
PITAL PRÓPRIO. TRIBUTAÇÃO NO INVESTIDOR. Os Juros sobre  
o Capital Próprio recebidos pelo Contribuinte devem compor a  
base de cálculo do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas submetidas ao  
regime de tributação pelo Lucro Presumido. IRF - COMPENSAÇÃO  
- Conforme a Lei nº 9430, de 27.12.1996, art. 51, parágrafo único, o  
imposto de renda incidente na fonte sobre os Juros sobre o Capital  
Próprio deve ser considerado como antecipação do devido na de-  
claração de rendimentos.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao  
recurso, para que sejam subtraídas do imposto exigido, o IR-fonte  
sobre os juros de capital próprio, retido sobre os valores que compõe  
a base de cálculo do lançamento.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Relator  
Processo nº : 16327.001179/00-43  
Recurso nº : 147735

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997  
Recorrente : CREDIT SUISSE FIRST BOSTON GARAN-  
TIA D.T.V.M. S.A.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Sessão de : 06 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.594

CSLL-COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. - LI-  
MITAÇÃO Confirmada, em procedimento de diligência fiscal, a ino-  
corrência de compensação acima do limite legal, bem como a extin-  
ção do crédito, não pode prevalecer o lançamento.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10920.000406/00-65  
Recurso nº : 155704  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1989  
Recorrente : CONDOR S.A.  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE  
Sessão de : 06 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.595

IRPJ - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - O  
tributo pago a maior deve ser atualizado monetariamente, para fins de  
restituição ou compensação. Os índices de correção monetária apli-  
cáveis na restituição de indébito tributário são aqueles reconhecidos  
pela pacífica jurisprudência do STJ, a saber: no período de janeiro de  
1989 a janeiro de 1991, o IPC; no período de fevereiro a dezembro de  
1991, o INPC, a partir de janeiro/92 a dezembro/95, a UFIR. A taxa  
Selic aplica-se exclusivamente a partir de janeiro de 1996..

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao re-  
curso, para reconhecer à recorrente o índice relativo ao expurgo de  
maio de 1990, de 2,36%, vencido o Conselheiro Antonio Praga, que  
nega provimento ao recurso e aplica o índice oficial.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 13808.000796/2002-27  
Recurso nº : 157177 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997  
Interessado : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Sessão de : 05 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.596

DECADÊNCIA - Nos tributos sujeitos a lançamento por  
homologação, em caso de dolo, fraude, dolo ou simulação, o termo  
inicial para a contagem do prazo de decadência se rege pelo artigo  
173, inciso I, do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso  
de ofício.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 10932.000106/2005-69  
Recurso nº : 158390 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2006  
Interessado : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP  
Sessão de : 06 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.597

EXECUÇÃO DE RMF. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS  
INFORMAÇÕES EM MEIO MAGNÉTICO. MULTA- O art. 31 da  
Lei nº 10.637/2002 imputa ao contribuinte o dever de prestar as  
informações discriminadas na RMF, sem lhe exigir que o faça me-  
diante determinada forma, diga-se, em meio papel ou meio digital. Se  
o contribuinte dá adimplemento à obrigação que lhe incumbe em  
meio físico (papel), ainda que em mora - e a fiscalização assim o  
reconhece - não cabe mais falar na imposição da multa do artigo 31  
da lei em comento, certo que a sua aplicação já se exauriu no fato  
"apresentação, em mora, de informações requeridas em RMF", apa-  
nhado em outra atuação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso  
de ofício.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 11030.001309/2006-80  
Recurso nº : 161660  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005 e 2006  
Recorrente : COMERCIAL ZAFFARI LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS  
Sessão de : 06 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.598

COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA- MULTA DE  
OFÍCIO ISOLADA- A utilização de crédito de natureza não tributária  
justifica- o lançamento de ofício para imposição de multa isolada.

MULTA ISOLADA A multa de que trata o art. 18 da Lei  
10.833, de 2003, é a multa de ofício prevista no art. 44 da Lei nº  
9.430/96. A expressão "multa isolada" não significa que se trate de  
multa diversa da multa de ofício, mas sim, que a multa de ofício é  
aplicada isoladamente, ou seja, desacompanhada do principal sobre o  
qual incidiu.



**MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA.- CUMULAÇÃO.-** A multa de ofício, absorve a de mora, não sendo admissível a cumulação.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a parcela relativa à multa de mora já incluída no parcelamento.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Sandra Maria Faroni - Relatora  
Processo nº : 13808.000728/2002-68  
Recurso nº : 154707

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999

Recorrente : PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS

LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.599

**IRPJ - APROPRIAÇÃO DE RECEITAS - REGIME DE COMPETÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO -** O Decreto-lei 1.598/77, art. 6º, § 1º, na definição da base de cálculo do imposto de renda, determina que o lucro líquido do exercício, ponto de partida para o cálculo do lucro real (e, também, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido), deve ser determinado com observância dos preceitos do regime de competência.

**OMISSÃO DE RECEITAS -** O lançamento de valores na contabilidade que, pela sua natureza, caracterizam omissão de receitas, dão ensejo à cobrança do crédito tributário e seus consectários, mormente quando o contribuinte, em nenhum momento, consegue desfazer a presunção estabelecida pela fiscalização.

**IRPJ - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa -** GLOSA DE JUROS - É indevida a apropriação, como despesa operacional, os juros decorrentes de tributos e contribuições com exigibilidade suspensa, tendo em vista que esses acréscimos somente serão mensurados, exigidos e realizados no momento em que o principal se tornar devido, sob pena de se atribuir tratamento diferente a valores que se encontram sob idêntica situação.

**LANÇAMENTOS DECORRENTES -** A solução dada ao litígio principal relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, aplica-se, no que couber, aos lançamentos decorrentes, quando não houver fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Lançamento Procedente.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente  
Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 16327.002334/2001-64

Recurso nº : 131332

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999

Recorrente : SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.605

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1998

**EMENTA: DECISÃO. NULIDADE. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS FUNDAMENTOS DE REJEIÇÃO DE DOCUMENTOS DE DESPESAS.** É nula, por cerceamento de direito de defesa, a decisão de primeira instância que não especifica individualmente os motivos pelos quais foram rejeitados os documentos apresentados para comprovação de despesas.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Aloysio José Percínio da Silva - Relator

Processo nº : 13629.001108/2006-88

Recurso nº : 155332

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005

Recorrente : BARBOSA E GOMES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 6 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.606

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Exercício: 2003, 2004, 2005

**EMENTA -** IRPJ e outros. LOCAL DA LAVRATURA - Nos termos da Súmula 1ºCC nº 6, é legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

**OMISSÃO DE RECEITAS -** Caracteriza-se como omissão de receitas as divergências apuradas entre os valores declarados ao Fisco e os gastos com mercadorias efetuados pela contribuinte. ARBITRAMENTO DO

**LUCRO - CABIMENTO -** Na falta da apresentação de Livros Fiscais e Contábeis, inobstante o longo prazo dado pela Fiscalização até para sua reconstrução eventual, cabível a figura do arbitramento.

**MULTA AGRAVADA -** Cabível a aplicação da multa agravada quando a contribuinte, embora devidamente intimada, deixe de prestar esclarecimentos e apresentar a documentação solicitada.

**MULTA QUALIFICADA -** A multa de ofício qualificada deve ser mantida se comprovada a fraude realizada pelo Contribuinte, constatada a divergência entre a verdade real e a verdade declarada pelo Contribuinte, e seus motivos simulatórios.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e NEGAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Relator

Processo nº : 10380.013197/2002-43

Recurso nº : 148304 - Embargos de Declaração

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998, 1999

Embargante : DRF em Fortaleza - CE.

Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes

Interessada : EMATERCE- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.608

**EMBARGOS INOMINADOS-** Comprovado que o contribuinte desistira expressamente do recurso antes de sua apreciação pelo Conselho, deve ser anulado o Acórdão proferido sem o conhecimento deste fato.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para cancelar o acórdão nº 101-95.920, de 08.12.2006.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10860.001566/2003-33

Recurso nº : 157071

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1998

Recorrente : COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.609

**DECADÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TERMO INICIAL - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE INDEBÍTO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 168 DO CTN -** Se o indébito exsurge da iniciativa unilateral do sujeito passivo, calcado em situação fática não litigiosa, o prazo, de cinco anos, para pleitear a restituição ou a compensação tem início a partir da data do pagamento que se considera indevido (extinção do crédito tributário). Esse termo não se altera em relação aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, eis que, nesse caso, o pagamento extingue o crédito sob condição resolutória.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri e Jose Ricardo da Silva, que davam provimento. Ausentes, momentaneamente e justificadamente, os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e João Carlos de Lima Junior.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 11020.003649/2006-64

Recurso nº : 157478

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004

Recorrente :PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.610

**COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA-** A indicação de crédito não passível de compensação por expressão disposição legal justifica o lançamento de ofício para imposição de multa isolada.

**MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA -** A prestação de informação falsa na DCOMP transmitida constitui fundamento para a imposição da multa isolada no percentual de 150%, por caracterizar evidente intuito de fraude.

**MULTA ISOLADA -** A multa de que trata o art. 18 da Lei 10.833, de 2003, é a multa de ofício prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/96. A expressão "multa isolada" não significa que se trate de multa diversa da multa de ofício, mas sim, que a multa de ofício é aplicada isoladamente, ou seja, desacompanhada do principal sobre o qual incidiu.

**MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA.- CUMULAÇÃO.-** A multa de ofício, absorve a de mora, não sendo admissível a cumulação.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a parcela relativa à multa de mora já incluída no parcelamento.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 13884.004416/2003-00

Recurso nº : 160058

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002

Recorrente : SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE E OUTROS

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.611

**NORMAS PROCESSUAIS- PRAZO - PRECLUSÃO** Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 11618.003150/2005-56

Recurso nº : 161715

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001

Recorrente : FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.612

**OMISSÃO DE RECEITAS-** Os pagamentos não escriturados, efetuados pela pessoa jurídica que, regularmente intimada, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos neles utilizados, caracterizam omissão de receitas.

**MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO.** A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa aplicar a multa nos moldes da legislação que a instituiu. O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1º CC nº 2).

**MULTA QUALIFICADA.-** Caracterizado o evidente intuito de fraudar o Fisco, correta a aplicação da multa no percentual de 150%.)

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Valmir Sandri que dava provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10875.005130/2003-54

Recurso nº : 154203

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente : VALTRA DO BRASIL LTDA. (INC. DE ASS. TAM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.613

**PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO -** Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadal para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, independentemente tenha havido pagamento ou não, eis que o que se homologa é a atividade exercida pelo contribuinte e não o pagamento, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência, vencido o Conselheiro Antonio Praga, que não acolhia.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 16327.000788/2003-62

Recurso nº : 154972

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002

Recorrente : BANCO BMC S.A.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.614

ASSUNTO: CSSL

Ano-calendário: 2001

**EMENTA: ILL - COMPENSAÇÃO -** Reconhecido o direito do contribuinte de pleitear a restituição e/ou compensação de tributo pago em virtude de lei declarada inconstitucional, há que se reconhecer a compensação desse crédito por ele já efetuada.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para autorizar a compensação dos débitos de CSSL com créditos de ILL reconhecidos no processo nº 16327.000884/2001-49.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 10293.001096/96-45

Recurso nº : 158232 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000

Interessado : RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA.

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.615

Assunto: IRPJ e Reflexos.

Ano-calendário: 1999

**PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -** "Súmula 1º CC nº 11: Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo Fiscal."

**CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA -** Descabe a alegação de cerceamento do direito de defesa quando estando o lançamento revestido das formalidades legais previstas no art. 10 do Decreto nº 70.235/72, e não comprovado o prejuízo ao contribuinte.

**OMISSÃO DE RECEITAS -** Comprado pela fiscalização a existência de notas fiscais/faturas não contabilizadas na escrita da contribuinte, bem como a ausência de provas do seu oferecimento à tributação, não há como afastar o lançamento efetuado com base em omissão de receitas.

**LANÇAMENTOS DECORRENTES -** Aplicam-se aos lançamentos decorrentes e/ou reflexos, as mesmas conclusões relativas ao lançamento principal - IRPJ -, em decorrência da relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 13884.005010/2002-55

Recurso nº : 155118

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1992 a 1998

Recorrente : TECAP TECNOLOGIA COMÉRCIO E APLICATIVOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.617  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Período de apuração: 15/01/1991 a 11/06/1997  
Ementa: **RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - PERDA DE DIREITO DE PEDIR - PRAZO.** No caso de recolhimento de tributo efetuado a maior ou indevidamente, o prazo prescricional a ser aplicado é o resultante da combinação dos artigos 168, I e 165, I do CTN, que estabelecem que o direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de cinco anos a contar da data de extinção do crédito.

**ÔNUS DA PROVA - COMPENSAÇÃO - CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO.** O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece que o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito ou ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cabendo, portanto, ao peticionante a comprovação da certeza e liquidez do crédito.

**PAGAMENTOS NÃO ALOCADOS ELETRONICAMENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO INDÉBITO.** A existência dos pagamentos não alocados ou não utilizados nos sistemas de controle eletrônico da SRFB não caracteriza a existência de indébito do recolhimento por parte da contribuinte. A alocação é feita eletronicamente, para tanto um certo número de critérios, constantes tanto no débito informado, quanto no pagamento efetuado, deverão coincidir entre si. Ausente a coincidência de critérios, suficientes para a alocação, ou ausente a declaração relativamente ao débito ao que o crédito deveria ser alocado para sua quitação, não se realiza a chamada alocação, resultando em pagamentos efetuados pelo contribuinte e não alocados ou não utilizados pelos sistemas de controle da SRFB, por não ter sido possível a identificação de a qual débito o crédito destinava quitar.

**RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - ESPÉCIES DO MESMO GÊNERO.** Os institutos da restituição e da compensação de tributos são espécies do mesmo gênero: a repetição do indébito. No primeiro, a restituição do indébito é realizada em moeda corrente e, no segundo, é a satisfação mútua dos credores/devedores se dá com um encontro de contas.

**COMPENSAÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - PERDA DE DIREITO DE PEDIR - PRAZO.** No caso de recolhimento de tributo efetuado a maior ou indevidamente, o prazo prescricional a ser aplicado é o resultante da combinação dos artigos 168, I e 165, I do CTN, que estabelecem que o direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de cinco anos a contar da data de extinção do crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente e justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 10510.000946/2006-73

Recurso nº : 155351

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003

Recorrente : BT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.620

**EMENTA - IRPJ e outro. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO -** Não inquina de nulidade o auto de infração eventual impropriedade na indicação do enquadramento legal, ou mesmo a referência a artigo do Regulamento do Imposto de Renda, quando a descrição dos fatos das infrações nele contida é exata, possibilitando ao sujeito passivo defender-se de forma ampla das imputações que lhe foram feitas.

**OMISSÃO DE RECEITAS -** Caracteriza-se como omissão de receitas a divergência apurada entre os valores declarados em DIPJ e as notas fiscais emitidas pelo contribuinte.

**MULTA QUALIFICADA - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE PARA SUA APLICAÇÃO -** Deve ser afastada a aplicação da multa qualificada quando não restar comprovado o dolo por parte do sujeito passivo.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares. Por maioria de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso, para reduzir a multa de ofício aplicada ao percentual de 75%, vencido os Conselheiros João Carlos de Lima Junior e Antonio Praga que não desqualificavam a multa.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Relator

Processo nº : 10783.007142/98-04

Recurso nº : 138432 - Embargos de Declaração

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995 a 1998

Embargante : DRJ no Rio de Janeiro - RJ.

Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes

Interessada : ÁSIA MOTORS DO BRASIL S.A.

Sessão de : 06 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.621

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998

Constatado o equívoco no voto condutor da decisão do colegiado, retifica-se o acórdão nessa parte.

Embargos acolhidos. Acórdão re-ratificado.

Por unanimidade de votos, **ACOLHER** os embargos de Declaração interpostos para re-ratificar o acórdão nr. 101-95.079, de 07/07/2005, confirmando o provimento ao recurso de ofício, sem declarar a nulidade da decisão de primeira instância.

Antonio José Praga de Souza - Presidente e Relator

Processo nº : 11041.000642/2004-81  
Recurso nº : 159942  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003  
Recorrente : SOCIEDADE ESPÍRITA LEON DENIS  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS  
Sessão de : 07 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.622  
**NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - PRECLUSÃO -** Escocido o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Recurso Voluntário não Conhecido..

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por intempestivo.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 13701.000893/2004-70

Recurso nº : 160003

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2002

Recorrente : POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA REAL ENGENHO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.623

**MULTA REGULAMENTAR -** Correto o lançamento por impor a multa regulamentar por atraso na entrega da DIRF no valor mínimo de R\$500,00, uma vez que, quando da entrega em atraso, estava em vigor a Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001, cujo art. 7º assim estabelece.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por intempestivo.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10283.006798/2004-60

Recurso nº : 160046

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente : EVADIN AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.624

**LITISPENDÊNCIA-** A realização mínima obrigatória a partir do ano-calendário de 1996 é sempre calculada em função do saldo do lucro inflacionário a realizar em 31/12/95. Se a decisão no processo em que se discute esse saldo tornou-se definitiva na instância administrativa, não há mais que se falar em litispendência.

**LUCRO INFLACIONÁRIO- REALIZAÇÃO MÍNIMA-** Constatada, a partir dos valores controlados no SAPII, realização do lucro inflacionário inferior ao limite mínimo obrigatório, procedente a lavratura de auto de infração para redução do prejuízo apurado pelo contribuinte.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar de decadência e, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 13708.002671/2004-21

Recurso nº : 154872

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente : PINHEIRO TINTAS LTDA.

Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.625

**MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - DIPJ -** A cobrança de multa por atraso na entrega de declaração tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória.

**DENÚNCIA ESPONTÂNEA.** A exclusão de responsabilidade pela denúncia espontânea se refere à obrigação principal, não se aplicando às obrigações acessórias, por não estar vinculado diretamente com a existência do fato gerador do tributo.

Recurso Voluntário Negado

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 13851.001198/2005-92

Recurso nº : 157097

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2001

Recorrente : **BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

S.A.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.626

ASSUNTO:

Ano-calendário: 2000

**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA -** A cobrança de multa por atraso na entrega de declaração tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória.

**DENÚNCIA ESPONTÂNEA.** A exclusão de responsabilidade pela denúncia espontânea se refere à obrigação principal. O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, de acordo com o artigo 138 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 10875.003603/2004-60  
Recurso nº : 158347  
Matéria : **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992**  
Recorrente : **INDUSTRIAL LEVORIN S.A.**  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP  
Sessão de : 07 de março de 2008  
Acórdão nº : 101-96.627  
ASSUNTO: **CSLL**  
Ano-calendário: 1991  
Ementa:

**PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO -** Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, independentemente tenha havido pagamento ou não, eis que o que se homologa é a atividade exercida pelo contribuinte e não o pagamento, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Recurso Provido.

Por unanimidade de votos, **ACOLHER** a preliminar de decadência. Ausentes, momentaneamente e justificadamente, os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e João Carlos de Lima Junior.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 15983.000138/2005-82

Recurso nº : 151950

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004

Recorrente : IRINEUSA ALMEIDA BARBOSA -EPP

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.628

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003

Ementa:

**PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - FALTA DE CIÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA AUTORIDADE FISCAL.** Não caracteriza cerceamento ao direito de defesa a alegada falta de ciência aos extratos bancários inseridos nos autos pela autoridade fiscal, mormente quando tais documentos são da titularidade da própria pessoa jurídica e se encontram à disposição do interessado para cópia na unidade da SRFB para cópia.

**CRITÉRIOS PARA A FISCALIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.** Não tendo vislumbrado qualquer mácula ao Princípio da Impessoalidade nos critérios de seleção adotados para a fiscalização que deu causa aos lançamentos ora questionados, não há que se falar em nulidade dos mesmos.

**SIMPLES - POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DECORRENTE DA EXCLUSÃO DO SIMPLES AINDA PENDENTE.** É possível o lançamento de ofício de tributos, decorrente de exclusão de ofício de pessoa jurídica do SIMPLES, mesmo que ainda dependa de decisão recurso contra aquela exclusão, desde que o crédito tributário por ele constituído permaneça com sua exigibilidade suspensa.

**REQUISICÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - SIGILO BANCÁRIO - TRANSFERÊNCIA.** É possível a transferência do sigilo bancário para a Secretaria da Receita Federal com base na Lei Complementar nº 105/2001. Tese essa corroborada pelo Superior Tribunal de Justiça.

**COMPENSAÇÃO - RECOLHIMENTOS EFETUADOS NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES.** Os recolhimentos efetuados na sistemática do SIMPLES devem ser abatidos dos valores lançados de ofício.

**LANÇAMENTOS REFLEXOS.** O decidido em relação ao tributo principal se aplica aos lançamentos reflexos, em virtude da estreita relação de causa e efeitos entre eles existentes.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares e, no mérito, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso, para alocar os pagamentos efetuados no Simples.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 15983.000058/2005-27

Recurso nº : 151981

Matéria : IRPJ/SIMPLES - Ex(s): 2003

Recorrente : IRINEUSA ALMEIDA BARBOSA - EPP

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.629

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 31/01/2002

Ementa: **PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - FALTA DE CIÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA AUTORIDADE FISCAL.** Não caracteriza cerceamento ao direito de defesa a alegada falta de ciência aos extratos bancários inseridos nos autos pela autoridade fiscal, mormente quando tais documentos são da titularidade da própria pessoa jurídica e se encontram à disposição do interessado para cópia na unidade da SRFB para cópia.

**CRITÉRIOS PARA A FISCALIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.** Não tendo vislumbrado qualquer mácula ao Princípio da Impessoalidade nos critérios de seleção adotados para a fiscalização que deu causa aos lançamentos ora questionados, não há que se falar em nulidade dos mesmos.



REQUISICÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - SÍGULO BANCÁRIO - TRANSFERÊNCIA. É possível a transferência do sigilo bancário para a Secretaria da Receita Federal com base na Lei Complementar nº 105/2001. Tese essa corroborada pelo Superior Tribunal de Justiça.

PRESUNÇÃO LEGAL - OMISSÃO DE RECEITAS - DÉPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - O artigo 42 da Lei nº 9.430/1996 estabeleceu a presunção legal de que os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto a instituição financeira, de que o titular, regularmente intimado não faça prova de sua origem, por documentação hábil e idônea, serão tributados como receita omitida.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, ausente, momentaneamente e justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 15979.000002/2005-31

Recurso nº : 163348

Matéria : SIMPLES - Ex(s): 2003

Recorrente : IRINEUSA ALMEIDA BARBOSA - EPP

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96630

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa: SIMPLES - EXCLUSÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - no processo de exclusão do SIMPLES há que ser obedecido o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Não macula tal princípio a ausência de discussão prévia ao Ato Declaratório de Exclusão, mormente quando os fatos e os atos de fiscalização são de ciência da contribuinte.

SIMPLES - EXCLUSÃO - PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - a omissão de receita comprovada por pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, praticada em meses sucessivos, caracteriza a prática reiterada de infração à legislação tributária, bastante para a exclusão da optante do SIMPLES.

OMISSÃO DE RECEITAS - o decidido no Processo Administrativo Fiscal em que tramita o lançamento tributário aplica-se ao PAF em que se discute a exclusão do SIMPLES e vice-versa.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar, e no mérito, NEGAR provimento ao recurso, ausente, momentaneamente e justificadamente, o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 13971.000002/00-82

Recurso nº : 156647

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente : HERGEN S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.632

EMENTA - IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO - Tendo a pessoa jurídica realizado integralmente seu lucro inflacionário acumulado, a partir daí nasce o direito de o Fisco constituir o crédito tributário sobre eventuais diferenças não oferecidas à tributação. DECADÊNCIA - LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO - A contagem do prazo decadencial do direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário, inicia-se da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, a teor do disposto no § 4o. do art. 150 do CTN.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Relator

Processo nº : 13820.000669/2003-41

Recurso nº : 156774

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente : BRACELÉ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 07 de março de 2008

Acórdão nº : 101-96.633

EMENTA - DCTF - PROVA DE PAGAMENTO - Se os documentos constantes dos autos comprovam que as divergências apuradas foram devidamente quitadas pelo sujeito passivo, acrescidas de multa e juros de mora, e antes do início de qualquer procedimento de ofício, devem ser acolhidas as arguições do contribuinte, em respeito ao Princípio da Verdade Material, e cancelado o lançamento

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Antonio José Praga de Souza - Presidente

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Relator

Processo nº : 15374.000036/00-41

Recurso nº : 137437 - Embargos de Declaração

Embargante : DERAT no Rio de Janeiro - RJ.

Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996

Interessada : POLYGRAN DO BRASIL LTDA. (UNIVERSAL MUSIC LTDA.)

Sessão de : 18 de abril de 2008

Acórdão nº : 101-96.722

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1995

Constato o equívoco no voto condutor da decisão do colegiado, retifica-se o acórdão nessa parte.

Embargos acolhidos. Acórdão re-ratificado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração e rratificar as conclusões do voto condutor do Acórdão nº 101-94.479 para: "Dar provimento PARCIAL ao recurso, mantendo a tributação da parcela de R\$ 2.713.694,90".

Antonio José Praga de Souza - Presidente e Relator

ANTONIO PRAGA

Presidente da Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

### TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

#### EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 3/8/2008 A 2/9/2008

ACÓRDÃO Nº 302-39245

Sessão de 29 de janeiro de 2008

Recurso nº: 137251 - Voluntário

Processo nº : 10218.000662/2003-49

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: FRANCISCO CARDOSO ALVES

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Tendo sido objeto de fiscalização e não tendo logrado comprovar a correção de todas as informações prestadas na DITR/1999, impõe-se a manutenção parcial do lançamento de ofício, nos termos da do artigo 14, da Lei nº 9.393/1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a área de reserva legal. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39283

Sessão de 27 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 120440 - Voluntário

Processo nº : 11075.000445/98-38

Matéria: OUTROS

Recorrente: MAPASA PLÁSTICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Data do fato gerador: 28/05/1997

REVOGAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFICIA

Tendo sido revogado, pela Medida Provisória nº 303/2006, o dispositivo constante do inciso II, do art. 80, da Lei nº 4.502/64 (com a redação dada pelo art. 45, da Lei nº 9.430/96), que autorizava a imposição da multa qualificada equivalente a 150% do valor do tributo exigido, seus efeitos, por serem mais benéficos, retroagem para beneficiar os casos ainda não decididos (inteligência do art. 106, inciso II, "c", do CTN).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corintheta Oliveira Machado, relator e Ricardo Paulo Rosa. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39303

Sessão de 28 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 137246 - Voluntário

Processo nº : 10875.003798/2004-48

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ITR. PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Tendo o contribuinte apresentado ADA no qual consta área de preservação permanente idêntica àquela informada em sua Declaração de ITR, a referida área deve ser excluída da base de cálculo do referido tributo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corintheta Oliveira Machado, relator, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Ricardo Paulo Rosa. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39316

Sessão de 28 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 137308 - Voluntário

Processo nº : 10675.000203/2004-59

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: AGROMINGOS AGROP. IND. PAI DOMINGOS LTDA

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. ADA - ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO.

Na forma do parágrafo terceiro do artigo 10 da IN/SRF nº 43/1997, a comprovação das áreas de utilização limitada e de preservação permanente independe da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) no prazo estabelecido, desde que o contribuinte tenha logrado evidenciar seu direito à exclusão destas áreas da base de cálculo do ITR por outros meios de prova.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39334

Sessão de 25 de março de 2008

Recurso nº: 136691 - Embargos

Processo nº : 10855.002237/97-51

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Embargante: CONSELHEIRO MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado: METALÚRGICA W. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 01/12/1989 a 30/11/1991  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE VOTO CONDUTOR E EMENTA.

Havendo contradição evidente entre o voto condutor e a ementa respectiva, devem ser acolhidos os embargos de declaração para integrar a ementa e modificar o resultado do julgamento, corrigindo o erro material existente nestes últimos.

EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Decisao: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios para retificar a decisão referente ao acórdão nº 302-39.050 para deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39406

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137298 - Voluntário

Processo nº : 10183.006090/2005-18

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO PANTANAL S/A

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Não há previsão legal para exigência do ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL-ADA como condição para exclusão dessa área de tributação pelo ITR. O reconhecimento comprova-se por meio de laudo técnico e outras provas documentais. A obrigatoriedade de apresentação do ADA teve vigência partir do exercício de 2001, inteligência do art. 17-O da Lei no 6.938/81, na redação do art. 1o da Lei no 10.165/2000.

**RETIFICAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA TRIBU-TADA**

Apesar de o Laudo Técnico apresentado não preencher todas as formalidades explícitas e implícitas requeridas, serve como mais um indício de que o valor da terra atribuído pelo município de Cáceres/MT para base de cálculo do Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis (ITBI), adotado pela contribuinte, representa valor mais próximo da realidade do imóvel do que o valor genérico atribuído pelo SIPT. Dessa forma, deve ser acatado o valor previsto no Laudo Técnico apresentado para fins de atribuição do VTN.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de pedido de perícia argüida pela recorrente, no mérito pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto a área de reserva legal, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto a área de preservação permanente, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa e por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto ao VTN. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora, Corinthians Oliveira Machado e Ricardo Paulo Rosa Designada para redigir o voto quanto ao VTN a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39424

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 127209 - Voluntário

Processo nº : 13819.000854/2001-11

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: MAGIC LUCK GRÁFICA E COM. DE BRIN-

DES LTDA. - ME.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000

OPÇÃO. ATIVIDADE. INCLUSÃO NO SIMPLES.

Não havendo vedação às atividades que a recorrente passou a exercer no ano de 1998, deve ser autorizado o ingresso no SIMPLES, a partir de 1999.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento integral. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39440

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 137475 - de Ofício

Processo nº : 12466.001276/2006-11

Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Interessado: SAB SP TRADING COMPANY S.A.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 02/05/2001 a 08/08/2001

MULTA DE OFÍCIO. LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. Incabível o lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa por medida judicial acautelatória.

**RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral a advogada Mary Elbe Queiroz, OAB/PE -25.250.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39441

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 137478 - de Ofício

Processo nº : 12466.002470/2006-13

Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Interessado: SAB SP TRADING COMPANY S.A.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 03/08/2001 a 03/01/2002

MULTA DE OFÍCIO. LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. Incabível o lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa por medida judicial acautelatória.

**RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral a advogada Mary Elbe Queiroz, OAB/PE -25.250.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39447

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 134235 - Voluntário

Processo nº : 10907.002667/2001-86

Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: RUTGERS AUTOMOTIVE DO BRASIL LT-

DA

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 15/10/2001

MULTA. CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES. Não cabendo reclassificação fiscal da mercadoria importada descabível a aplicação da multa.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Presente a representante da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39456

Sessão de 20 de maio de 2008

Recurso nº: 137215 - Voluntário

Processo nº : 10670.001374/2004-45

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. As áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, cabem ser reconhecidas como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente ADA, fazendo-se, também, necessária, em relação às áreas de utilização limitada/reserva legal, a sua averbação à margem da matrícula do imóvel, até a data do fato gerador do imposto.

DO VALOR DA TERRA NUA -AVALIAÇÃO Deve ser acolhido o laudo de avaliação elaborado em boa forma, com registro de responsabilidade técnica, referindo-se ao exercício em apreço.

DA MULTA DE OFÍCIO LANÇADA E DOS JUROS DE MORA. Apurado imposto suplementar em procedimento de fiscalização, no caso de informação inexata na declaração - ITR, cabe exigí-lo juntamente com os juros e a multa aplicados aos demais tributos.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Decisão: Pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso quanto a área de preservação permanente, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento e por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto a área de reserva legal, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Corinthians Oliveira Machado e Ricardo que negavam provimento e por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso quanto ao VTN, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39469

Sessão de 20 de maio de 2008

Recurso nº: 134680 - Voluntário

Processo nº : 10283.005321/2002-03

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: RICARDO CAMARGO ROCHA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1997

ITR. GLOSA DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação da área de utilização limitada como excluída da área tributável do imóvel rural.

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. COMPROVAÇÃO. LAUDO TÉCNICO.

O Laudo, apesar de elaborado por engenheiro agrônomo e acompanhado de ART, além de apenas fazer referência lacônica à existência de área de exploração extrativa, indica claramente que os dados dele constantes se referem ao período de abril de 1999 a março de 2000, sendo que o lançamento se refere à situação do imóvel no ano de 1996 (fato gerador 01/01/1997).

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso quanto a área de reserva legal. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Beatriz Veríssimo de Sena, e por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto a área de exploração extrativa, nos termos do voto da relatora. Designado para redigir o voto vencedor quanto a área de reserva legal o Conselheiro Corinthians Oliveira Machado.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39474

Sessão de 20 de maio de 2008

Recurso nº: 137296 - Voluntário

Processo nº : 10120.007658/2005-52

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: ELEANA SENA PINTO DE REZENDE

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA. Necessária a apresentação de ADA para o reconhecimento da exclusão dessas áreas da base de cálculo do ITR.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39506

Sessão de 21 de maio de 2008

Recurso nº: 136450 - Voluntário

Processo nº : 13737.000421/2003-29

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: J. E. PRUCOLI MERCEARIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. REGULARIZAÇÃO A DESTEMPO. Constatada pela autoridade fiscal a existência de débito inscrito em Dívida Ativa da União, não suspenso, deve ser negado o pedido de inclusão retroativa da empresa no SIMPLES.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39507

Sessão de 21 de maio de 2008

Recurso nº: 137152 - Voluntário

Processo nº : 10140.002925/2002-14

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998

SIMPLES.EXCLUSÃO. Não pode participar do SIMPLES empresa cujo sócio detenha mais de 10% do capital de outra empresa e a receita bruta global ultrapasse o limite permitido

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39521

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 138212 - de Ofício



Processo nº : 12466.001969/2006-11  
Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO  
Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Interessado: BR TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Ano-calendário: 2006  
Crédito Tributário. Lançamento. Unicidade. Cobrança. Indivisibilidade. Nulidade.

O crédito tributário deve ter sua formalização efetivada com unicidade quanto a sujeição passiva e ao fato gerador da obrigação tributária que lhe deu nascimento. Vale dizer, o crédito tributário não pode ser resultado da somatória de créditos tributários decorrentes de fatos geradores próprios e específicos de distintos sujeitos passivos.

É nulo, portanto, o lançamento de crédito tributário quando o quantum exigido no auto de infração é resultado da somatória de créditos exigidos de distintos sujeitos passivos em razão da ocorrência de distintos fatos geradores da obrigação tributária.

Essa hipótese, por certo, não se confunde com aquelas situações em que se verifica a existência de pluralidade de sujeitos passivos, em cujo âmbito, verifica-se a ocorrência de fato gerador cuja repercussão, por força da norma, alcança mais de uma pessoa.

#### RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39527

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 135306 - Voluntário

Processo nº : 11128.006217/2002-83

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 07/10/1999

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. CARBOFURAN E LIGNOSULFONATO.

A preparação inseticida intermediária constituída de Metil Carbamato de 2,3 - Di-Hidro - 2,2 - Dimetil - 7 - Benzofuranila (Carbofuran) e Lignossulfonato, que tem nome comercial FURADAN DB, classifica-se no código NCM 3808.10.29.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator e Beatriz Veríssimo de Sena que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Coríntio Oliveira Machado. Fez sustentação oral a advogada Renata Domingues da Fonseca, OAB/SP - 219.623.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39532

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 133220 - Voluntário

Processo nº : 12466.002158/2004-68

Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

Recorrente: VES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Período de apuração: 04/09/2002 a 19/03/2003

INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA DE TERCEIROS. DANO AO ERÁRIO. PENA DE PERDIMENTO E POSTERIOR CONVERSÃO EM MULTA. Não comprovada a origem dos recursos utilizados nas transações, caracteriza-se a interposição fraudulenta de terceiros a causar dano ao erário. Portanto, cabível a pena de perdimento com posterior substituição por multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria quando esta for consumida ou não localizada.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares argüidas pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39534  
Sessão de 18 de junho de 2008  
Recurso nº: 138255 - Voluntário  
Processo nº : 10711.004592/98-26  
Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 29/01/1998

REGIME AUTOMOTIVO. ENQUADRAMENTO DOS BENS IMPORTADOS. Pelo art. 1º, inciso I e § 5º da Lei 9.449, de 14 de março de 1997, pode ser concedida redução de noventa por cento sobre o imposto de importação, desde que os bens importados se enquadrem nos requisitos legais. Tendo o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo reconhecido enquadramento expressamente este enquadramento, não cabe discussão adicional sobre a matéria.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o advogado Alessandro Mendes Cardoso, OAB/MG - 76.714.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39535

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 138271 - Voluntário

Processo nº : 15224.001997/2004-08

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 05/08/2004

MULTA ADMINISTRATIVA. CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de multa administrativa por descumprimento pelo depositário do prazo legal para o registro do armazenamento de carga no Sistema MANTRA, na forma prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f", do Decreto-lei nº 37/66.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39536

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 138272 - Voluntário

Processo nº : 15224.000126/2005-40

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 03/10/2004

MULTA ADMINISTRATIVA. CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de multa administrativa por descumprimento pelo depositário do prazo legal para o registro do armazenamento de carga no Sistema MANTRA, na forma prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f", do Decreto-lei nº 37/66.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39537

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 138278 - Voluntário

Processo nº : 15224.001840/2004-74

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 04/08/2004

MULTA ADMINISTRATIVA. CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de multa administrativa por descumprimento pelo depositário do prazo legal para o registro do armazenamento de carga no Sistema MANTRA, na forma prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f", do Decreto-lei nº 37/66.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39538  
Sessão de 18 de junho de 2008  
Recurso nº: 139505 - Voluntário  
Processo nº : 12749.000453/2006-75  
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
Recorrente: AORTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2004

PROCESSUAL - RECURSO PEREMPTO

Não pode ser conhecido o recurso apresentado depois de encerrado o prazo legal.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu o recurso por premissa, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39539

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 134733 - Voluntário

Processo nº : 11128.006212/2002-51

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 30/03/1999

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. CARBOFURAN E LIGNOSULFONATO.

A preparação inseticida intermediária constituída de Metil Carbamato de 2,3 - Di-Hidro - 2,2 - Dimetil - 7 - Benzofuranila (Carbofuran) e Lignossulfonato, que tem nome comercial FURADAN DB, classifica-se no código NCM 3808.10.29.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator e Beatriz Veríssimo de Sena que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Coríntio Oliveira Machado. Fez sustentação oral à advogada Renata Domingues da Fonseca, OAB/SP - 219.623.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39543

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 137466 - Voluntário

Processo nº : 10314.000266/2001-61

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: SOCIEDADE PAULISTA P/ O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 20/05/1998 a 23/06/1998, 13/08/1998 a 14/08/1998

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DO BEM. PERDA BENEFÍCIO.

A comunicação tardia da transferência de bem importado ao abrigo da Lei nº 8.010/90, com direito ao não pagamento dos tributos incidentes, não traz como consequência a perda do mesmo, quando o destinatário possui a mesma qualidade subjetiva que a recorrente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim votou pela conclusão e fará declaração de voto. Vencidos os Conselheiros Coríntio Oliveira Machado, Ricardo Paulo Rosa e Judith do Amaral Marcondes Armandos.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39548

Sessão de 18 de junho de 2008

Recurso nº: 137501 - Voluntário

Processo nº : 10314.003796/2001-61

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: HAMILTON JOSÉ ALVES

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Data do fato gerador: 30/08/2001

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Para configurar a infração prevista no art. 463, inciso I do RIPI/98 há necessidade de comprovação da importação introduzida clandestinamente ou irregular ou de forma fraudulenta.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votaram pela conclusão

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39549  
Sessão de 18 de junho de 2008  
Recurso nº: 140287 - Voluntário  
Processo nº : 10920.001141/2007-04  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: HC HORNBERG IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Data do fato gerador: 23/01/2006, 14/09/2006, 17/10/2006, 27/11/2006, 29/11/2006, 09/01/2007, 15/01/2007, 13/02/2007

COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS COM CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA.  
Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários. (Súmula 3º CC nº6)

IMPOSIÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.  
Procede a imposição de multa de ofício qualificada nos casos em que o crédito oferecido pelo contribuinte à compensação não se reveste de natureza tributária quando comprovado ser do seu conhecimento a impossibilidade do encontro de contas efetuado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39556  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137173 - Voluntário  
Processo nº : 10950.002998/2005-14  
Matéria: DCTF  
Recorrente: ADS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004  
DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS. MULTA POR ATRASO.  
A penalidade legal prevista por entrega intempestiva de DCTF deve ser afastada, quando se verifica que houve problema com o sistema de transmissão da Receita Federal do Brasil.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Machado, relator e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39557  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137183 - Voluntário  
Processo nº : 10950.002724/2005-25  
Matéria: DCTF  
Recorrente: ELTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 18/02/2005  
DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS. MULTA POR ATRASO.  
A penalidade legal prevista por entrega intempestiva de DCTF deve ser afastada, quando se verifica que houve problema com o sistema de transmissão da Receita Federal do Brasil.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Machado, relator e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39558  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 126428 - Voluntário  
Processo nº : 13820.000366/00-03  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO  
Recorrente: MOTORODA COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/07/1990 a 31/03/1992

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO CABIMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.  
Expurgos inflacionários somente podem ser aplicados na execução administrativa quando determinados judicialmente. A administração tributária está limitada aos termos da NE COSAR/COSIT Nº 08/97, carecendo de autorização legal para restituir além desse limite.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39561  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138240 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000817/2005-01  
Matéria: DCTF  
Recorrente: FELT ELÉTRICA LTDA  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2002  
LEGALIDADE.  
É cabível a aplicação de multa pela falta ou atraso na entrega da DCTF, conforme legislação de regência.

DCTF- OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA  
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA  
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39562  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138266 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000834/2005-31  
Matéria: DCTF  
Recorrente: RETÍFICA DIESEL SETE LTDA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2002  
LEGALIDADE.  
É cabível a aplicação de multa pela falta ou atraso na entrega da DCTF, conforme legislação de regência.

DCTF- OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA  
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA  
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39563  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 136398 - Voluntário  
Processo nº : 13982.000932/99-56  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Recorrente: ADIPAR - TINTAS, PARAFUSOS E ACESÓRIOS LTDA  
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Ano-calendário: 1989, 1990, 1991, 1992  
FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO COM COFINS. DECADÊNCIA. IMPUTAÇÃO.  
Não podem ser incluídos no cálculo de imputação realizada em pedido de compensação formulado pelo contribuinte quaisquer valores relativos a tributos que a União Federal tenha perdido o direito de lançar por incidência da norma de decadência prevista no § 4º do art. 150 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39565  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138238 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000826/2005-94  
Matéria: DCTF  
Recorrente: FELT ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2002

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF  
A entrega da DCTF, intempestivamente, não caracteriza a espontaneidade prevista no Art. 138 do Código Tributário Nacional com o condão de ensejar a dispensa da multa prevista na legislação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39566  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138239 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000825/2005-40  
Matéria: DCTF  
Recorrente: FELT ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF  
A entrega da DCTF, intempestivamente, não caracteriza a espontaneidade prevista no Art. 138 do Código Tributário Nacional com o condão de ensejar a dispensa da multa prevista na legislação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39567  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138264 - Voluntário  
Processo nº : 13819.001199/94-65  
Matéria: DCTF  
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:  
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
Período de apuração: 01/07/1984 a 30/04/1994  
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Não sendo possível precisar os períodos de apuração a que se refere a multa aplicada, deve o auto de infração ser considerado nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando votou pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim e Ricardo Paulo Rosa.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39569  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138299 - Voluntário  
Processo nº : 10907.002210/2006-86  
Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO  
Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Data do fato gerador: 30/08/2005, 14/12/2005, 20/12/2005, 26/12/2005

AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA.  
A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia à instância administrativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 302-39570  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 138300 - Voluntário  
Processo nº : 10907.002211/2006-21  
Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO  
Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Data do fato gerador: 30/01/2006, 21/07/2006  
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA.

A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia à instância administrativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39571  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 136684 - Voluntário  
Processo nº : 11610.001455/00-18  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Recorrente: ATACADISTA SÃO PAULO COM. E IMPORT. LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/06/1990 a 31/12/1991  
FINSOCIAL - PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA

O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição do tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior do que o devido inicia-se cinco anos após a ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes que dava provimento integral.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39572  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 136753 - Voluntário  
Processo nº : 10880.019263/99-64  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Recorrente: TECNOTRON INFORMÁTICA LTDA  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992  
FORA DO PRAZO LEGAL.

Na forma do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão recorrida. Após esse prazo, o recurso que vier a ser protocolado não pode ser conhecido, por ser perempto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da relatora.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39573  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137008 - Voluntário  
Processo nº : 13807.006725/00-88  
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: TATU LONAS COMERCIAL LTDA  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/03/1991 a 31/03/1992  
FINSOCIAL - PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA

O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição do tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior do que o devido inicia-se cinco anos após a ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39574  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137011 - Voluntário  
Processo nº : 13005.000960/2004-11  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Recorrente: LOJAS XAVIER TECIDOS LTDA  
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/01/2001 a 30/06/2001  
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA

O acórdão que autorizou a compensação do FINSOCIAL determinou expressamente a que não deveria ser aplicada a taxa SELIC no período anterior ao trânsito em julgado. Assim, a aplicação concomitante dos juros judiciais com a taxa SELIC entre a citação e o trânsito em julgado implicaria em bis in idem e violação à coisa julgada.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39576  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 122998 - Voluntário  
Processo nº : 10540.000636/95-14  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: ROBINSON ZAMILUTI DO AMORIM  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994  
NULIDADE  
A disciplina do ITR 1994 só se completou com a reedição da MP 399, em 07 de janeiro de 1995. Violado o princípio da anterioridade tributária. Lançamento insubsistente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se insubsistente o ITR/94, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena declarou-se impedida.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39577  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 128776 - Embargos  
Processo nº : 11522.000069/2003-11  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA-GO

Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessado: JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO.  
Merecem ser providos parcialmente os embargos declaratórios interpostos, uma vez que existe omissão a ser sanada mediante retificação do dispositivo da decisão embargada.

EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos parcialmente os Embargos Declaratórios para retificar o Acórdão 302-38.965, julgado em sessão de 12/09/07, para manter as contribuições, nos termos do voto do relator. Por maioria de votos, excluiu-se a multa por atraso da DITR, vencido o Conselheiro Corinto Oliveira Machado, relator. Designado para redigir o voto quanto a DITR o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes. A Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena declarou-se impedida.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39580  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 136279 - Voluntário  
Processo nº : 10325.000012/2005-48  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: EUCLIDES DE CARLI  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000  
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE  
Para que as áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua conservação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.

A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO PARA A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS.

Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas, em caráter geral, por região local ou nacional, mas, sim, apenas as declaradas, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Marcelo Ribeiro Nogueira e Beatriz Veríssimo de Sena. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39584  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137439 - Voluntário  
Processo nº : 11075.002526/2002-47  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO MARCOS LTDA.  
Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001  
BENFEITORIA CONSTRUÍDA POR COOPERATIVA PARA ATENDER A SEUS ASSOCIADOS, FACILITANDO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - APURAÇÃO DO VTN

Construção realizada por cooperativa agrícola para permitir ou facilitar a produção agropecuária por seus associados deve ser considerada benfeitoria excluída da apuração da base de cálculo (VTN) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, nos termos do art. 10, § 1º, "a", da Lei nº 9.393/96.

RECURO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Corinto Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39585  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137429 - Voluntário  
Processo nº : 10120.000293/2005-35  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: ROBERTO DA CUNHA GUIMARÃES  
Recorrida: DRF-BRASÍLIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000  
ÁREA DE RESERVA LEGAL.  
A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente; o que ocorreu na hipótese destes autos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes votou pela conclusão.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39586  
Sessão de 19 de junho de 2008  
Recurso nº: 137441 - Voluntário  
Processo nº : 10620.000716/2005-86  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: ACESITA S/A  
Recorrida: DRF-BRASÍLIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002  
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMPROVAÇÃO.  
A comprovação da área de reserva legal, para efeito de sua exclusão na base de cálculo do ITR, não depende, exclusivamente, de sua averbação anteriormente à data do respectivo fato gerador. Aceitam-se, em respeito ao Princípio da Verdade Material, outros documentos hábeis/idôneos que atestem a existência da respectiva área.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora e Corintho Oliveira Machado que negavam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Fez sustentação oral o advogado Tiago Conde Teixeira, OAB/DF - 24.259.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39587

Sessão de 19 de junho de 2008

Recurso nº: 137213 - Voluntário

Processo nº : 10183.005499/2005-17

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: LUDIO MARTINS COELHO

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001

**GLOSA DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA .**

A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação das áreas de preservação permanente e de utilização limitada como excluídas da área tributável do imóvel rural.

**DO VALOR DA TERRA NUA**

Quanto ao valor da terra nua, não merece reforma a decisão regional, uma vez que o Contribuinte não logrou comprovar, por meio de laudo pericial, o valor do imóvel rural a época da tributação.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do auto de infração, e deu-se provimento ao recurso para manter a área do imóvel declarada, nos termos do voto da relatora e no mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso em relação às áreas de reserva legal e preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de SENA, relatora, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto ao VTN, nos termos do voto da relatora. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corintho Oliveira Machado.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39588

Sessão de 19 de junho de 2008

Recurso nº: 137220 - Voluntário

Processo nº : 10950.002683/2004-96

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: ALFREDO SALA

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000

**PEDIDO DE PERÍCIA.**

Há de ser indeferido o pedido de perícia que visa produzir provas que poderiam ser colacionadas aos autos pelo Contribuinte, por outros meios.

**AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.**

Não comprovado prejuízo ao direito de defesa, nem ofensa à legislação em vigor, não há nulidade do lançamento.

**CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.**

O direito de defesa deve ser exercido nos termos da legislação em vigor, no caso, do Decreto nº 70.235/72. Na hipótese, o Contribuinte teve acesso - e utilizou - todos os meios de defesa previstos na legislação que regula o processo administrativo fiscal.

**EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE**

É vedado aos Conselhos de Contribuintes declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme prevê o art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

**PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Há nos autos declaração de ITR, juntamente com o Ato Declaratório Ambiental (ADA), que é posterior ao fato gerador (1º de janeiro de 2000) e anterior à autuação, declarando a existência de área de preservação permanente no imóvel rural do Contribuinte. Esses documentos possuem presunção de veracidade, não desconstituída pela fiscalização, suficiente para bem demonstrar a existência de área de preservação permanente no imóvel em questão. Sobre essa área não deve incidir Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares argüidas pela recorrente e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Corintho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Ricardo Paulo Rosa

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39593

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 138214 - Voluntário

Processo nº : 10845.003251/2004-08

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: SATÉLITE DO GUARUJÁ EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

**EXCLUSÃO POR ULTRAPASSAR LIMITE DE RECEITA BRUTA.**

Não pode optar pelo Simples a pessoa jurídica cuja receita bruta no ano-calendário ultrapasse o limite legal.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39594

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 138175 - Voluntário

Processo nº : 13706.000299/2006-09

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: ATELIÊ DA IMAGEM ESPAÇO CULTURAL

LTDA - ME

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2006

**SIMPLES. ORDEM JUDICIAL.** Havendo ordem judicial, que determina a inclusão do contribuinte à sistemática de tributação do SIMPLES, deve a autoridade competente se submeter a este comando específico.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39595

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 138221 - Voluntário

Processo nº : 13819.003573/2003-73

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: EDIARTE COMUNICAÇÕES LTDA - ME

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

**SIMPLES. PRODUÇÃO DE FILMES. POSSIBILIDADE.**

É possível a pessoa jurídica que tenha por objetivo a produção de filmes ou vídeos optar pela sistemática do SIMPLES, pois não se trata de atividades privativas de profissões legalmente regulamentadas, nem de atividades semelhantes à produção de espetáculos e/ou eventos.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39596

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 138231 - Voluntário

Processo nº : 10580.003713/2006-07

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ALOCA SERVIÇOS LTDA - ME

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. INTIMAÇÃO.** Considera-se regularmente notificado o contribuinte, quando a notificação foi entregue no domicílio tributário indicado por este. A eventual recepção da intimação postal por pessoa não integrante do quadro social do contribuinte e/ou sem poderes para receber intimações não configura vício da intimação, na forma da jurisprudência sobre a matéria.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39597

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 136427 - Voluntário

Processo nº : 10825.000268/2004-33

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: L. E. L. COMÉRCIO LTDA. - EPP

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

**SIMPLES - EXCLUSÃO**

Os serviços prestados pelo Contribuinte não se confundem com atividades de engenheiros ou arquitetos. Por isso, não se aplica ao Contribuinte o óbice do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39598

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 137137 - Voluntário

Processo nº : 10768.000489/2006-03

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: FR 4 EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA LT-

DA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2006

**SEGURANÇA OBTIDA POR DECISÃO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - INCLUSÃO DA EMPRESA NO SIMPLES**

Em face da força cogente que possuem as decisões judiciais, deve ser aplicada administrativamente a ordem judicial de inclusão no SIMPLES da categoria econômica na qual se inclui o Contribuinte.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39599

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 137150 - Voluntário

Processo nº : 13807.002685/2001-84

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: BRASIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

**SIMPLES - EXCLUSÃO - ATO DECLARATÓRIO NULO**

Nos termos da Súmula 2 deste Terceiro Conselho de Contribuintes: "É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa"

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39600

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 137206 - Voluntário

Processo nº : 10166.004159/2005-87

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: CONFECÇÕES VIANA INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002

**SIMPLES - MOMENTO DE EXCLUSÃO**

Uma vez verificado que um dos sócios da empresa contribuinte detém mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 9.317/96, a empresa contribuinte deve ser excluída do SIMPLES, conforme determina o art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39601  
Sessão de 20 de junho de 2008  
Recurso nº: 138418 - Voluntário  
Processo nº : 10945.001110/2004-14  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: HOTEL BELLA ITALIA LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SIMPLES - EXCLUSÃO  
Não demonstrado e comprovado pelo Contribuinte em que ponto, especificamente, a Administração Tributária teria supostamente incorrido em erro ao apurar a receita bruta, não deve ser revisto o ato de exclusão do Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39602  
Sessão de 20 de junho de 2008  
Recurso nº: 138424 - Voluntário  
Processo nº : 19679.012022/2003-29  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: FAST LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SIMPLES - EXCLUSÃO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA  
Na hipótese dos autos, a atividade alegada no ato de exclusão não pode ser equiparada à atividade de engenheiro, já que não exige habilitação técnica para a sua prestação e tampouco inscrição no CREA. Trata-se de atividade de nível técnico, sobre a qual não se aplica a exceção do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39603  
Sessão de 20 de junho de 2008  
Recurso nº: 138427 - Voluntário  
Processo nº : 10930.003307/2004-57  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: TV EDUCATIVA REGIONAL S/C LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Ano-calendário: 2002  
PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA  
O direito de defesa previsto na Constituição Federal deve ser exercido nos termos da legislação em vigor, no caso, do Decreto nº 70.235/72.

IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS  
No que se refere às alegações de ofensa ao texto constitucional, verifico que o exame das mesmas demandaria exame de inconstitucionalidade indireta, procedimento vedado nesta instância administrativa, conforme prevê o art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

SIMPLES - EXCLUSÃO  
Uma vez verificado que um dos sócios da empresa contribuinte possui mais de 10% (dez por cento) do capital social de outra empresa, com a receita bruta global ultrapassando o limite de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 9.317/96, a empresa contribuinte deve ser excluída do Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares argüidas pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39604  
Sessão de 20 de junho de 2008  
Recurso nº: 138432 - Voluntário  
Processo nº : 11030.001789/2004-17  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: EDITORA ESPERANÇA LTDA  
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SIMPLES - DATA DE EXCLUSÃO  
Uma vez verificado que um dos sócios da empresa contribuinte detêm mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 9.317/96, a empresa contribuinte deve ser excluída do SIMPLES a partir do mês subsequente ao que ocorrer a situação excludente, conforme determina o artigo 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE  
É vedado a este Conselho de Contribuintes analisar inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39605  
Sessão de 20 de junho de 2008  
Recurso nº: 138438 - Voluntário  
Processo nº : 13710.002927/2004-51  
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO  
Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS ANDARAÍ  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SEGURANÇA OBTIDA POR DECISÃO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - INCLUSÃO DA EMPRESA NO SIMPLES

Em face da força cogente que possuem as decisões judiciais, deve ser aplicada administrativamente a ordem judicial de inclusão no SIMPLES da categoria econômica na qual se inclui o Contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39606  
Sessão de 20 de junho de 2008  
Recurso nº: 138442 - Voluntário  
Processo nº : 13840.000964/2003-69  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: SOUMAR LTDA. - ME  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SIMPLES - EXCLUSÃO  
O Contribuinte não apresentou provas inequívocas de que a sua empresa não seria a responsável pela emissão de guias GFIPs de outras pessoas jurídicas, o que demonstra o exercício de atividade contabilidade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39616  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 134627 - Voluntário  
Processo nº : 10875.001598/2001-16  
Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO  
Recorrente: DEGUSSA BRASIL LTDA  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 14/09/2000  
EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO PASSIVO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.  
As exportações realizadas sob o manto do regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo devem sofrer a tributação quando do retorno da mercadoria, nos moldes do previsto na legislação específica, não resultando em pagamento a maior ou indevido de tributos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39617  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 136215 - Embargos  
Processo nº : 11128.000371/2001-61  
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO  
Ementa:  
Assunto: Classificação de Mercadorias  
Data do fato gerador: 06/02/1996  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.  
Não havendo omissão do julgado sobre ponto a que devia se pronunciar, incabível a apresentação de embargos de declaração.

EMBARGOS ACOLHIDOS.  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39618  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 136595 - Voluntário  
Processo nº : 10715.005717/2001-34  
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
Recorrente: FLYSUL AEROTÁXI LTDA.  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Classificação de Mercadorias  
Data do fato gerador: 04/03/1997  
REENQUADRAMENTO TARIFÁRIO.

As aeronaves do tipo turbofan classificam-se no código TEC 8802.30.39, conforme dispõe o Parecer Normativo CST no 003, de 17 de março de 1992.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39619  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 134450 - de Ofício  
Processo nº : 11128.002516/00-61  
Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO  
Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP  
Interessado: TRAPE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.

Ementa:  
Assunto: Regimes Aduaneiros  
Data do fato gerador: 13/04/2000  
TRÂNSITO ADUANEIRO MERCADORIA FURTADA. - Tendo sido recuperada parte das mercadorias furtadas e efetivada a conclusão do trânsito aduaneiro destas, não há que se cobrar tributos e multas sobre as mesmas.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39620  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 140137 - Voluntário  
Processo nº : 10680.006988/2006-66  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA  
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 31/07/2001 a 31/07/2003  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊNCIA POR MATÉRIA. IPI.

Compete às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, o julgamento de recurso que verse sobre o crédito de IPI decorrente de operações internas do contribuinte e que não estejam relacionadas com a classificação fiscal de seus produtos.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.  
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39621  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 137502 - Voluntário  
Processo nº : 10907.001949/2003-28  
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
Recorrente: SÁDIA S. A.  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Classificação de Mercadorias  
Data do fato gerador: 06/04/1999  
CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Não se classificam no capítulo 29 os produtos químicos aos quais foi adicionada substância por finalidade diversa das especificadas nas notas do capítulo. As preparações empregadas na alimentação de animais destinadas à fabricação de alimentos completos ou de alimentos complementares classificam-se na posição 2309.  
DESCRIÇÃO DA MERCADORIA. DISPENSA DA MULTA DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE DO ADN COSIT Nº 10/97.

Para que seja aplicável o ADN Cosit nº 10/97 é necessário que as mercadorias esteja corretamente descrita, com todos os elementos necessários à sua correta classificação tarifária.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento parcial para excluir a multa administrativa

RICARDO PAULO ROSA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39626  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 137496 - Voluntário  
Processo nº : 13884.001156/2002-21  
Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO  
Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA.  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Normas de Administração Tributária  
Data do fato gerador: 19/10/1994, 17/11/1994, 18/11/1994, 16/12/1994

DRAWBACK-SUSPENSÃO. INADIMPLEMENTO. IMPOSTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL.  
O prazo de cinco anos para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário decorrente da aplicação do Regime Aduaneiro de drawback é o consagrado no art. 173, inciso I, do CTN, cuja contagem só se inicia trinta dias após o término do prazo concedido pela autoridade aduaneira.  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de decadência argüida pelo Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39627  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 138287 - Voluntário  
Processo nº : 10209.000541/2005-78  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-

BRÁS  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 10/07/2000  
CERTIFICADO DE ORIGEM - PREFERÊNCIA TARIFÁRIA - RESOLUÇÃO ALADI 232.  
A apresentação para despacho do Certificado de Origem emitido pelo país produtor da mercadoria, acompanhado das respectivas faturas bem assim das faturas do país interveniente, supre as informações que deveriam constar de declaração juramentada a ser apresentada à autoridade aduaneira, como previsto no art. 9º, do Regime Geral de Origem da ALADI (Res.78).  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora, Corintha Oliveira Machado e Ricardo Paulo Rosa. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes. Esteve presente o advogado Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/DF - 20.191.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39628  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 137493 - Voluntário  
Processo nº : 10726.000555/2002-08  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-

BRÁS  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Regimes Aduaneiros  
Data do fato gerador: 22/02/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO.

Nos casos em que a impugnação apresentada pelo contribuinte incluir matérias que fogem à competência da Delegacia de Julgamento, devem ser afastadas tais matérias e julgado o mérito da impugnação. Impugnação que deve ser conhecida.  
PROCESSO ANULADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de Primeira Instância, inclusive, nos termos do voto do relator. Esteve presente o advogado Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/DF - 20.191.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39629  
Sessão de 08 de julho de 2008  
Recurso nº: 133061 - Embargos  
Processo nº : 15165.001001/2003-17  
Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

Embargante: GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA E OUTRA  
Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Período de apuração: 22/05/2003 a 04/06/2003  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO

Esta Segunda Câmara, ao proferido o acórdão ora embargado, analisou integralmente a admissibilidade do recurso voluntário da empresa Vallimex Comercial e Exportadora de Produtos Manufaturados Ltda., a luz do contexto fático e jurídico a que a lide lhe foi submetida a exame a época do julgamento. Não há, portanto, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meio de embargos de declaração.  
EMBARGOS REJEITADOS.  
Decisão: Por maioria de votos, conhecidos e rejeitados os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira e Judith do Amaral Marcondes Armando.  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39634  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 135118 - Embargos  
Processo nº : 10980.004680/2004-30  
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS  
Embargante: TRANS IGUAÇU DE TRANSPORTES RO-

DOVIÁRIOS LTDA.  
Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 01/09/2001 a 31/05/2004  
Havendo equívoco nos julgados que não conheceram do recurso voluntário e primeiros embargos de declaração interpostos, devem ser anuladas aquelas decisões sobre aquele ponto, para que seja julgado o mérito da demanda.  
EMBARGOS ACOLHIDOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e acolhidos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39635  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138305 - Voluntário  
Processo nº : 15224.002043/2004-12  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 15/07/2004  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39636  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138319 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000141/2005-98  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 03/10/2004  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39637  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138247 - Voluntário  
Processo nº : 10380.000373/00-62  
Matéria: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS  
Recorrente: M. DIAS BRANCO S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2000  
FINSOCIAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.  
DECISÃO JUDICIAL.  
É de se obedecer a sentença em seus exatos termos, quando transitada em julgado, cujos créditos são em favor de um contribuinte, bem como a compensação desses valores.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votaram pela conclusão.  
MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39638  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138273 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000128/2005-39  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 18/01/2005  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39638  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138319 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000141/2005-98  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 03/10/2004  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39637  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138247 - Voluntário  
Processo nº : 10380.000373/00-62  
Matéria: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS  
Recorrente: M. DIAS BRANCO S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2000  
FINSOCIAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.  
DECISÃO JUDICIAL.  
É de se obedecer a sentença em seus exatos termos, quando transitada em julgado, cujos créditos são em favor de um contribuinte, bem como a compensação desses valores.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votaram pela conclusão.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39634  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 135118 - Embargos  
Processo nº : 10980.004680/2004-30  
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS  
Embargante: TRANS IGUAÇU DE TRANSPORTES RO-

DOVIÁRIOS LTDA.  
Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 01/09/2001 a 31/05/2004  
Havendo equívoco nos julgados que não conheceram do recurso voluntário e primeiros embargos de declaração interpostos, devem ser anuladas aquelas decisões sobre aquele ponto, para que seja julgado o mérito da demanda.  
EMBARGOS ACOLHIDOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e acolhidos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39635  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138305 - Voluntário  
Processo nº : 15224.002043/2004-12  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 15/07/2004  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Sendo a DIF-Papel Imune obrigação acessória prevista na legislação do IPI, deve ser declinada a competência para julgamento do recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte.  
DECLINADA A COMPETÊNCIA  
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39636  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138319 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000141/2005-98  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 03/10/2004  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Sendo a DIF-Papel Imune obrigação acessória prevista na legislação do IPI, deve ser declinada a competência para julgamento do recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte.  
DECLINADA A COMPETÊNCIA  
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39637  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138247 - Voluntário  
Processo nº : 10380.000373/00-62  
Matéria: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS  
Recorrente: M. DIAS BRANCO S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2000  
FINSOCIAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.  
DECISÃO JUDICIAL.  
É de se obedecer a sentença em seus exatos termos, quando transitada em julgado, cujos créditos são em favor de um contribuinte, bem como a compensação desses valores.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votaram pela conclusão.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39638  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138273 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000128/2005-39  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 18/01/2005  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Sendo a DIF-Papel Imune obrigação acessória prevista na legislação do IPI, deve ser declinada a competência para julgamento do recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte.  
DECLINADA A COMPETÊNCIA  
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39638  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138319 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000141/2005-98  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 03/10/2004  
CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.

É cabível a aplicação de penalidade, quando constatado o descumprimento pelo depositário do prazo estabelecido pela legislação para o armazenamento de carga e o seu correspondente registro no Sistema MANTRA.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 302-39640  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138314 - Voluntário  
Processo nº : 15224.000129/2005-83  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Data do fato gerador: 18/01/2005  
MULTA ADMINISTRATIVA. CONTROLE DE CARGA. PRAZO DE ARMAZENAMENTO.  
É cabível a aplicação de multa administrativa por descumprimento pelo depositário do prazo legal para o registro do armazenamento de carga no Sistema MANTRA, na forma prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f", do Decreto-lei nº 37/66.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso,  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39641  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 137143 - Voluntário  
Processo nº : 11543.001552/2003-75  
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS  
Recorrente: HELVECIO MARVILA GARCIA  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2002  
COFINS - COMPETÊNCIA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes o julgamento dos processos que tratam sobre compensação cujo crédito indicado pela recorrente para fins de compensação refere-se a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.  
Recurso não conhecido por declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.  
DECLINADA A COMPETÊNCIA.  
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora  
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39642  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 137459 - Voluntário  
Processo nº : 10715.001771/2003-72  
Matéria: VISTORIA ADUANEIRA  
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 25/04/2003  
NULIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA. INOCORRÊNCIA.  
A ausência de autoridade pública cuja presença é exigida no procedimento de Vistoria Aduaneira não importa em nulidade do ato praticado.  
VISTORIA ADUANEIRA. RESPONSABILIDADE.  
O depositário responde por avaria ou por extravio de mercadoria sob sua custódia, presumindo-se sua responsabilidade no caso de volumes recebidos sem ressalva ou sem protesto feitos imediatamente após a descarga.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso,  
RICARDO PAULO ROSA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39643  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 137468 - de Ofício  
Processo nº : 10283.003996/2006-33  
Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE  
Interessado: SONY BRASIL LTDA.  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 21/12/2001 a 30/10/2003  
LEI NOVA. APLICAÇÃO RETROATIVA.  
A lei nova aplica-se a atos ou fatos pretéritos ainda não definitivamente julgados quando deixar de defini-los como infração.  
TIPICIDADE. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE MULTA.  
Não cabe a aplicação de penalidade quando não há perfeita identidade entre o pressuposto fático identificado pela fiscalização e a tipificação legal da infração.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral a advogada Camila Gomes de Mattos Campos vergueiro, OAB/SP - 158.461 que protestou pela juntada da procuração no prazo de quinze (15) dias.  
RICARDO PAULO ROSA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39644  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 134636 - Embargos  
Processo nº : 13971.002980/2003-09  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Embargante: ÁGUAS NEGRAS SA INDÚSTRIA DE PA-  
PEL  
Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR  
Exercício: 1999  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. OMISSÃO.  
Merecem ser providos parcialmente os embargos declaratórios interpostos, uma vez que existe erro material e omissão a serem sanados mediante retificação do dispositivo da decisão embargada.  
EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.  
Decisão: Por maioria de votos, conhecidos e parcialmente providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.  
Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39645  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138204 - Voluntário  
Processo nº : 10240.001175/2003-16  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: MADEIREIRA IPÊ LTDA.  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR  
Exercício: 1999  
ÁREA DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.  
Existindo averbação e Ato Declaratório Ambiental hábeis para os fins colimados pela recorrente, de exclusão da base de cálculo do imposto, não se vislumbra procedente a glosa da referida área.  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso,  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39646  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 138210 - Voluntário  
Processo nº : 10675.003349/2005-37  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: MAGNA MARIA  
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR  
Exercício: 2001  
ÁREA DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO.  
À míngua de Ato Declaratório Ambiental e de declaração da área de reserva legal na DITR, para os fins colimados pela recorrente, de exclusões das áreas de reserva legal e de preservação permanente da base de cálculo do imposto, vislumbra-se procedentes as glosas das referidas áreas.  
VALOR DA TERRA NUA E PRODUTOS VEGETAIS.  
Comprovado por laudo técnico, elaborado consoante as normas técnicas da ABNT, por profissional credenciado, o Valor da Terra Nua e a existência de área declarada com produtos vegetais, mostra-se necessária a retificação do lançamento quanto a esses itens.  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.  
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à área de preservação permanente, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Beatriz Veríssimo de Sena. Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à área de reserva legal, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso quanto a VTN e Produtos Vegetais, nos termos do voto do relator.  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39648  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 136174 - Voluntário  
Processo nº : 13629.001015/2005-72  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENI-  
BRA  
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR  
Ano-calendário: 2001  
ÁREA DE RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. Havendo informação da Área de Reserva Legal no pedido de ADA deve esta área ser excluída da tributação do ITR.  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Judith do Amaral Marcondes Armand. Esteve presente a advogada Maísa de Deus Aguiar, OAB/DF - 20.514.  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39649  
Sessão de 09 de julho de 2008  
Recurso nº: 131246 - Voluntário  
Processo nº : 10880.034332/96-16  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: EVARISTO COMOLATTI S/A. PARTICIPA-  
ÇÕES  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR  
Exercício: 1995  
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.  
O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.  
VALOR DA TERRA NUA.  
Compete à autoridade administrativa a fixação do valor da terra nua, podendo ser revisto com base em laudo técnico emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado e segundo critérios definidos em lei, o que não ocorreu.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
RICARDO PAULO ROSA  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39655  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138192 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000687/2005-07  
Matéria: DCTF  
Recorrente: PLC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-  
DA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2004  
DCTF. NULIDADE DE LANÇAMENTO. BASE LEGAL. DIREITO DE DEFESA.  
Cumpra afastar a preliminar de nulidade de lançamento, porquanto perfeita a base legal que suporta a exigência e inexistente qualquer cerceamento do direito de defesa do contribuinte.  
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.  
O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar do auto de infração, argüida pela recorrente e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39656  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138235 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000833/2005-96  
Matéria: DCTF  
Recorrente: PASSOS E LAMAR LTDA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2002  
DCTF. NULIDADE DE LANÇAMENTO. BASE LEGAL.  
DIREITO DE DEFESA.

Cumpra afastar a preliminar de nulidade de lançamento, porquanto perfeita a base legal que suporta a exigência e inexistente qualquer cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.  
O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar do auto de infração, argüida pela recorrente e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39657  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 134799 - Embargos  
Processo nº : 10880.013465/00-71  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
Interessado: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 01/01/1990 a 31/01/1990, 01/02/1990 a 28/02/1990, 01/04/1990 a 31/10/1991

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.  
Havendo contradição entre a ementa e a decisão proferida, cabível a apresentação de embargos de declaração.

EMBARGOS ACOLHIDOS.  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39658  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138369 - Voluntário  
Processo nº : 13609.000815/2005-12  
Matéria: DCTF  
Recorrente: FELT ELÉTRICA LTDA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2003  
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.  
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.

DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.  
A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39659  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138563 - Voluntário  
Processo nº : 10410.003798/2005-96  
Matéria: DCTF  
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MACEIÓ

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2004  
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.

A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.

ARGÜIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIÇÃO.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de argüições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos regularmente editados.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 302-39667  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138170 - Voluntário  
Processo nº : 10320.002113/2003-31  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: CONSISTE SERVIÇOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004  
EXCLUSÃO ILEGÍTIMA. ATIVIDADE PERMITIDA.

Uma vez que há Lei e Ato Declaratório Executivo da Secretaria da Receita Federal, com efeitos retroativos, permitindo a opção pelo SIMPLES das pessoas jurídicas que prestem serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática, não há razão para a recorrente ser alijada desse regime de tributação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39668  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138367 - Voluntário  
Processo nº : 10070.000198/2006-55  
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO  
Recorrente: ACADEMIA SWIM CENTER LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2006  
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. VEDAÇÃO À OPÇÃO.

Correto o indeferimento de solicitação de inclusão retroativa no Simples se o contribuinte possui débitos inscritos na Dívida Ativa da União cuja exigibilidade não esteja suspensa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39669  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138404 - Voluntário  
Processo nº : 11030.002315/2004-92  
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO  
Recorrente: FUNDAÇÃO CULTURAL ALVORADA DE COMUNICAÇÕES

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004  
FUNDAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. VEDAÇÃO.

Dada a natureza jurídica das Fundações, as quais são constituídas para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência e, portanto, diversos dos de uma empresa mercantil, elas não podem optar pelo Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39670  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138406 - Voluntário  
Processo nº : 13122.000013/2006-48  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: JOMARI JOSÉ DA SILVA  
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000

SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. VEDAÇÃO À OPÇÃO.

Correto o indeferimento de solicitação de inclusão retroativa no Simples se o contribuinte possui débitos inscritos na Dívida Ativa da União cuja exigibilidade não esteja suspensa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39671  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138413 - Voluntário  
Processo nº : 10935.003394/2004-01  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. RETIRADA EM MOMENTO ANTERIOR AO INGRESSO NO SIMPLES.

Incorreta a exclusão de contribuinte no SIMPLES quando comprovado nos autos que não mais participa de pessoa jurídica em momento anterior ao ingresso naquela sistemática de tributação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39672  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138416 - Voluntário  
Processo nº : 10768.008797/2003-26  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: DANIELE DESSIN PRESENTES LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
SIMPLES. EXCLUSÃO.

Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global no final do ano-calendário ultrapassou o limite legal, correta a exclusão do contribuinte do Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39673  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138434 - Voluntário  
Processo nº : 10945.007788/2004-19  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: UDIVAR ANTONIO TOMASI  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999  
SIMPLES. DÉBITOS PERANTE A PGFN E INSS. FALTA DE INDICAÇÃO DE REQUISITOS ESSENCIAIS NO ATO DE EXCLUSÃO. SÚMULA N.º 02.

É nulo o Ato Declaratório de Exclusão do Simples que não indique os débitos perante a PGFN e INSS inscritos em Dívida Ativa, limitando-se a consignar a existência de pendências junto a esse órgão da administração.

Incidência da Súmula n.º 02 deste 3º Conselho de Contribuintes.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
Relator  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39678  
Sessão de 10 de julho de 2008  
Recurso nº: 138372 - Voluntário  
Processo nº : 13603.001329/2005-63  
Matéria: DCTF  
Recorrente: JM CEREALIS LTDA  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2003

**MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF**

A entrega da DCTF, intempestivamente, não caracteriza a espontaneidade prevista no Art. 138 do Código Tributário Nacional com o condão de ensejar a dispensa da multa prevista na legislação.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

**MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA**

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39679

Sessão de 10 de julho de 2008

Recurso nº: 138409 - Voluntário

Processo nº : 10835.002732/2004-15

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

**TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**

Recorrente: CLAROXAL SERVIÇOS AUXILIARES DE

Ementa:

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001

SIMPLES. EXCLUSÃO. Não tendo o contribuinte negado o fato que motivou sua exclusão da sistemática tributária do Simples, não é possível reformar sua exclusão.

**RECUSO VOLUNTÁRIO NEGADO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA**

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-39681

Sessão de 10 de julho de 2008

Recurso nº: 138437 - Voluntário

Processo nº : 10830.000541/2003-70

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

**PAMENTOS LTDA.**

Recorrente: CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUI-

Ementa:

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. INCLUSÃO. Na forma da Súmula nº 03 deste Conselho de Contribuintes, é nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa, havendo tal vício no presente caso, deve ser reconhecido o direito do contribuinte de permanecer na sistemática do Simples.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA**

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000250/2008-27 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S80, cor azul, ano de fabricação 2000, chassi YV1TS94K511185630, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0157756-1, de 14/02/2001, pela Alfândega do Porto de Salvador - BA, de propriedade da Embaixada da Finlândia, CNPJ 03.768.826/0001-93, para Josué Antônio da Silva, CPF 710.618.277-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 9 DE JULHO DE 2008**

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o artigo 9º, inciso XII, alínea "f", da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.005941/2007-77.

Declara excluída do Simples, a partir de 01/04/2005, a empresa ORLANDO GRAÇA LEITE - ME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 05.427.490/0001-20, por exercer atividade vedada para o SIMPLES FEDERAL.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

PAULO EDUARDO BORGES

**3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do Art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto no Art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando ainda o processo administrativo 10325.000144/2005-70:

Art. 1º Fica concedido à empresa BERNARDES E ALVES LTDA., localizada à R SAO JOSE 100 - PARQUE DAS ESTRELAS - CEP 65900-070 - IMPERATRIZ (MA), CNPJ 23.435.605/0001-00, o Registro Especial, previsto no Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº. 03202/01, para ENGARRAFAMENTO dos seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ML)
LICOR DE CANELA	FOGO MINEIRO	970
LICOR DE ABACAXI	SAO PAULO	970
LICOR DE MENTA	IMABEL	970
APERITIVO DE RAÍZES AMARGAS	MARANHENSE	970
AGUARDENTE DE CANA COMPOSTA COM EMBURANA	EMBURANA	970
VERMUTH VINHO COMPOSTO TINTO DOCE	SAO PAULO	900
CONHAQUE DE ALCATRAO	SAO PAULO	900
APERITIVO DE CATUABA	MARANHENSE	970
VINHO TINTO COMPOSTO COM JURUBEBA	MARANHENSE	970

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente.

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no Art. 8º da SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º Publique-se no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO LEONTSINIS

**4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12 de setembro de 1995, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.007770/2004-48, de interesse de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.018/0003-84, resolve:

1º - Declarar, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto

**2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

Habilita as empresas que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Seção Extra, declara:

Nº 36 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa METALURGICA MAGALHÃES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ 04.491.148/0001-27, Processo 10283.004169/2008-29, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa COSMOS-PLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 00.819.673/0002-59, Processo 10283.001233/2008-10, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

denominado "REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIETÉTICO", marca "SCHIN GUARANÁ DIET SCHINCARIOL", fabricado na Rua Padre Mosca de Carvalho, BR 101, Km. 13 - Recife/PE, registrado na Delegacia Federal de Agricultura em Pernambuco - DFA/PE do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº PE - 05896 00026-6 faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 04 de maio de 2004.

Nome Empresarial: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A

Endereço: Rua Padre Mosca de Carvalho, BR 101, Km. 13 - Bairro Bola na Rede

Cidade: RECIFE/PE;

CNPJ: 01.278.018/0003-84

Processo Administrativo: 19647.007770/2004-48

EDVAN PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso da competência conferida pelo artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome : FEITOZA & TENORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 06.353.212/0001-39  
Embasamento: Processo Administrativo nº 19647.015317/2008-39

Motivação: O contribuinte, inscrito no SIMPLES, nos anos-calandário de 2004 a 2007, na condição de Microempresa, ultrapassou no ano-calandário de 2005 o limite estabelecido no Art. 9º, inciso II da Lei 9.317/96, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779/99, e não cumpriu o disposto nos Art. 12 e 13, inciso II, alínea "a", da Lei 9.317/96.

Fundamentação Legal: Art. 14, inciso I, da Lei 9.317/96.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/01/2006, conforme previsto no Art. 15, inciso IV, e Art. 16 da Lei 9.317/96.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

VALMAR FONSECA DE MENEZES

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

Altera inscrição em registro especial de engarrafador de bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU em 23 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13671.000076/2005-05, declara:

Art. 1º Alterada a inscrição do registro especial de número 06107/119, concedida pelo Ato Declaratório nº 04, de 11 de maio de 2005, publicado no D.O.U. em 13 de maio de 2005, ao estabelecimento Carlos Ricardo Cardoso Oliveira Assis, CNPJ: 06.959.723/0001-07, situado à Rua Papagaios, nº 260, bairro São Vicente, município de Bom Despacho/MG, para incluir autorização para engarrafar a aguardente de melado, código TIPI 22.08.40.00, da marca comercial Melicana Ouro, em recipientes não-retornáveis, nas capacidades de 50, 160 e 700 ml.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento de sua inscrição.

Art. 3º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

Inscrive no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/DIV/Nº 33 de 19/07/2002, publicada no DOU de 23/07/2002, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 10665.002406/2008-22, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/132, como produtor (art. 2º, § 1º, inciso I da IN SRF nº 504/2005) o estabelecimento da empresa Liguori, Liguori e Cia Ltda, CNPJ: 21.462.353/0001-83, situado à Fazenda Gurita, s/nº, Distrito de Ibitira, zona rural do município de Martinho Campos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de melado, do código 22.08.40.00 da TIPI, da marca "Ligurita".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO COM FROTA PRÓPRIA - TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. Pessoa jurídica que explora os serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, em linhas regulares ou sob o regime de fretamento, não pode optar pelo Simples Nacional, em razão da vedação expressa na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso VI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL - VEDAÇÃO Pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de perícias, avaliações, reparações, vistorias com a emissão de laudos técnicos para veículos automotores, para os quais se exige inclusive a assinatura de engenheiro mecânico responsável, estão impedidas de aderir ao Simples Nacional, uma vez que estes serviços decorrem do exercício de atividade intelectual e de natureza técnica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
EMENTA: SUSPENSÃO DE IPI. MATERIAIS DE EMBALAGEM. INCOMPATIBILIDADES. OPÇÃO PELO SIMPLES. PESSOAS FÍSICAS. A suspensão de IPI prevista no art. 29 da Lei nº 10.637/2002 é incompatível com a aquisição de materiais de embalagem, tanto por pessoas jurídicas optantes pelo Simples, quanto por pessoas físicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 29; RIPI, arts. 21, I, e 30; IN SRF nº 296/2003, art. 23, I.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ATIVO IMOBILIZADO. DEPRECIÇÃO. ALTERAÇÃO DE TAXA. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. É assegurado ao contribuinte o direito de escolher, respeitados os percentuais máximos e os períodos mínimos estabelecidos pela legislação, a taxa de depreciação dos bens do ativo immobilizado. A utilização de taxa inferior à prevista em ato normativo da SRF não obsta a posterior alteração do percentual escolhido durante o prazo de vida útil do bem. A elevação da taxa de depreciação, dentro dos limites previstos na legislação, não pode ser realizada retroativamente. Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Parecer Normativo COSIT nº 79/1976, RIR, artigos 305 e 310, IN SRF nº 162/1998, IN RFB nº 740/2007, artigo 15, VII.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. A opção pelo Simples Nacional é incompatível com a utilização de qualquer outro benefício ou tratamento fiscal diferenciado ou mais favorecido, tais como suspensão, isenção ou alíquota zero. Para fins de determinação da base de cálculo e da alíquota de contribuição do Simples Nacional, as receitas sujeitas à imunidade não podem ser excluídas do cálculo da receita bruta. Por outro lado, o percentual do tributo sobre o qual recaia a respectiva imunidade será desconsiderado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006; Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. TREINAMENTO EM INFORMÁTICA. OPÇÃO. O treinamento em sistemas de informática é atividade que impede a opção pelo Simples Nacional, por consistir de serviço de instrutor e/ou atividade intelectual, de natureza técnica e científica, salvo quando ministrado em regime de escola livre ou curso técnico, que teve a vedação excepcionada pela lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI, e § 1º, inciso XVI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ATIVIDADE GRÁFICA. CRÉDITOS DE IPI. PRODUTOS TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO. Por ser contribuinte de IPI, a consulente está autorizada a compensar tributos e contribuições administrados pela RFB com o saldo credor de IPI acumulado em cada trimestre-calandário, decorrente de aquisição de MP/PI/ME aplicados na industrialização de seus produtos tributados à alíquota zero, desde que tal saldo de IPI se refira a créditos de IPI não decaídos e que a compensação se realize nos termos da legislação de regência. O fato de operações caracterizadas como industrialização, pela legislação do IPI, se identificarem com quaisquer dos serviços relacionados na lista anexa à LC nº 116, de 2003, sujeitos ao ISS, não impede a incidência do IPI sobre os produtos resultantes dessas industrializações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779/1999, art. 11; Lei nº 9.430/1996, arts. 73 e 74; Dec. nº 4.544/2002, Regulamento do IPI - RIPI, arts. 4º, 5º, V, art. 7º, II, art. 34, II; SCI Cosit nº 4/2003; LC nº 116/2003, art. 1º, § 2º; IN SRF nº 33/1999, art. 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 28, de 8 de setembro de 2008 da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO publicado no DOU de 9/9/2008, Seção 1, página 52, no título, onde se lê: 7ª REGIÃO FISCAL, leia-se: 8ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2007, com base no artigo 43 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 2 de julho de 2007, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 11444.000558/2008-58, declara:



Art. 1º INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 17/07/2008, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 06.166.596/0001-80, da empresa CAFEIRA CORREIA & LUCA-RELLI LTDA, com endereço declarado à R. Belgrave Teixeira de Carvalho, 463, Centro, Fartura/SP, CEP 18870-000, para os efeitos previstos nos artigos 43, 47 e 48 da IN/SRF nº 748/2007;

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima;

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2008**

Concede Registro Especial - Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº. 101 de 21 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta no processo administrativo nº. 13826.001095/2008-82, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número UP-08118/53, a empresa individual C. R. DE OLIVEIRA EDITORA ME, estabelecida na Av. das Orquídeas nº 454 - sala "B" - Bairro Centro, no município de Taramã, Estado de São Paulo, CEP 19.820-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 07.945.709/0001-09, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da IN SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº. 101 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

Declara a anulação de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 160, inciso III e 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095 de 30/04/2007, publicada em Edição Extra no D.O.U. de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, incisos II e III parágrafos 1.º e 2.º da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28/06/2007, resolve:

Declarar NULA, as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ das empresas U.P. EXPRESSO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.070.503/0001-10 com endereço à Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 377 - Parque Jaboticabeiras - Diadema SP, CEP 09920-610, e UNIDOLLAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.877.397/0001-18, com endereço à Rua Bernardo Lobo, 36 salas 05 e 06 Vila Nogueira - Diadema SP, por terem sido contactados vícios nas suas constituições, conforme apurado através do processo administrativo tributário nº. 10410.005332/2004-44.

Declarar os documentos por elas emitidos INIDÔNEOS desde 22/12/2003 e 15/07/2003 respectivamente, em face dos vícios verificados através do referido processo administrativo, não produzindo os efeitos legais desejados perante terceiros e perante a Administração Pública.

CARMINE RULLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 1º de janeiro de 1997, a empresa PRINCE TAUBATÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME, inscrita nesta administração tributária sob o nº 62.443.965/0001-06, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e dos incisos XII, alínea "f", e XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000225/2007-02.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 02 de julho de 1998, a empresa TECNOCLEAN TAUBATÉ COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita nesta administração tributária sob o nº 02.614.223/0001-74, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e dos incisos XII, alínea "f", e XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000228/2007-38.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 04 de junho de 2003, a empresa RIBEIRO & TORRES ZELADORIA LTDA, inscrita nesta administração tributária sob o nº 05.683.994/0001-01, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14 e da alínea "f" do inciso XII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000017/2007-03.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 1º de janeiro de 2002, a empresa SECULUM SERVIÇOS GERAIS, PATRIMONIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, inscrita nesta administração tributária sob o nº 02.751.187/0001-90, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14 e da alínea "f" do inciso XII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000082/2007-21.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 1º de janeiro de 1997, a empresa LEITE CÉSAR & REBELLO LTDA, inscrita nesta administração tributária sob o nº 50.441.716/0001-00, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e do inciso XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000234/2007-95.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 1º de janeiro de 2002, a empresa VALE DO PARAIBA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA. - EPP, inscrita nesta administração tributária sob o nº 04.106.177/0001-28, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e do inciso XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000223/2007-13.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 1º de janeiro de 1997, a empresa PROJEVALE MONTAGEM E COMÉRCIO LTDA, inscrita nesta administração tributária sob o nº 62.443.965/0001-06, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e dos incisos XII, alínea "f", e XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000224/2007-50.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 26 de setembro de 2001, a empresa JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA ME, inscrita nesta administração tributária sob o nº 04.688.070/0001-35, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e dos incisos XII, alínea "f", e XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000230/2007-15.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 1º de janeiro de 2000, a empresa CCA Educação e Ensino Ltda-EPP, inscrita nesta administração tributária sob o nº 03.218.089/0001-55, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e do inciso XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000226/2007-49.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 12 de julho de 2001, a empresa Comercial Vale Hormigão Ltda. - ME, inscrita nesta administração tributária sob o nº 04.543.778/0001-06, nos termos do inciso II do artigo 15, do inciso I do artigo 14, e do inciso XIII do artigo 9º, todos da Lei nº 9.317/96; tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16041.000232/2007-04.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso XVI, da Portaria IRF/SPO nº 183, de 21 de setembro de 2004, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.006457/2008-11, declara:

1. A empresa URUPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.287.810/0001-94, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 1946 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, relativamente a:

a) Caixa plástica para acondicionamento e transporte de aproximadamente 20 kg de pescados frescos, medindo: 67,00 x 44,00 x 19,20cm, valor unitário US\$ 1,00 e NCM 3923.10.90.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

#### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, e em conformidade com o artigo 2º da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do processo nº 10940.001006/2008-01, resolve:

Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de FABRICANTE DE PAPEL (FP), nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso I, da IN SRF nº 71, sob o número FP-09104/00015, o estabelecimento da empresa KLABIN S/A, CNPJ 89.637.490/0133-95, com endereço na Fazenda Monte Alegre, s/nº, CEP 84.275-000, Telêmaco Borba - PR.

O estabelecimento inscrito, que dispõe de instalações necessárias ao exercício da referida atividade, deverá cumprir as obrigações previstas nas instruções normativas acima citadas, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES  
CELESTINO SARAIVA

#### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica VERONA COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS E PEÇAS LTDA., CNPJ nº 01.048.298/0001-72, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 505, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nºs 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolve:

- Art. 1º Autorizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, em favor do Estado de Santa Catarina, no valor econômico de R\$ 103.642.157,72 (cento e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), em conformidade com inciso III da Cláusula Primeira do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, firmado em 30.9.1999, entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, observadas as seguintes condições:
- I - data de emissão: 4.9.2008;
  - II - data-base: 1º.7.2000;
  - III - data de vencimento: 6.9.2015;
  - IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
  - V - modalidade: nominativa e negociável;

- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;
  - VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 3.573.347898;
  - VIII - preço unitário na data de emissão: R\$ 3.579.050961;
  - IX - quantidade de títulos: 28.958
  - X - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de XI - Liquidação e de Custódia (SELIC) , para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
  - XI resgate do principal: em parcela única, na data do vencimento.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

**PORTARIA Nº 506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nºs 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolve:

- Art. 1º Autorizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, em favor do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, no valor econômico de R\$ 66.187.389,42 (sessenta e seis milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com o inciso IV da Cláusula Primeira do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, firmado em 30.9.1999, entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, observadas as seguintes condições:
- I - data de emissão: 4.9.2008;
  - II - data-base: 1º.7.2000;
  - III - data de vencimento: 6.9.2015;
  - IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
  - V - modalidade: nominativa e negociável;
  - VI - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;
  - VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 3.573.347898
  - VIII - preço unitário na data de emissão: R\$ 3.579.050961;
  - IX - quantidade de títulos: 18.493;
  - X - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) , para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
  - XI - resgate do principal: em parcela única, na data do vencimento.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

**PORTARIA Nº 508, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nºs 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 176.667 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, no valor de R\$ 153.205.693,64 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), em favor do Banco Citibank S. A., observadas as seguintes características:

Título	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Econômico (R\$)
NTN-F	5.9.2008	1/1/2012	58.889	907.188404	53.423.417.92
NTN-F	5.9.2008	1/1/2014	58.889	868.111157	51.122.197.92
NTN-F	5.9.2008	1/1/2017	58.889	826.301649	48.660.077.80
<b>TOTAL</b>			<b>176.667</b>		<b>153.205.693,64</b>

§ 1º Os títulos NTN-F terão, também, as seguintes características:

- I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
- VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

§ 2º Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por Notas do Tesouro Nacional Série "I" - NTN-I da instituição, no valor econômico de R\$ 153.205.693,98 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), observada a equivalência econômica, as quais serão canceladas de acordo com as características constantes no anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

**ANEXO**

EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
15/04/2001	15/09/2008	3.078.155	5.511.214,90
15/04/2001	15/10/2008	2.599.787	4.694.256,00
15/04/2001	15/11/2008	2.026.335	3.661.425,23
15/04/2001	15/12/2008	1.898.880	3.437.485,49
15/04/2001	15/01/2009	1.608.879	2.917.639,32
15/04/2001	15/02/2009	2.005.633	3.643.148,10
15/04/2001	15/03/2009	2.647.928	4.815.940,23
15/04/2001	15/04/2009	2.180.752	3.969.991,41
15/04/2001	15/05/2009	1.697.739	3.094.743,90
15/04/2001	15/06/2009	1.706.321	3.112.914,77
15/04/2001	15/07/2009	1.262.805	2.306.253,19
15/04/2001	15/08/2009	1.711.385	3.128.860,16
15/04/2001	15/09/2009	2.155.949	3.945.080,52
15/04/2001	15/10/2009	1.991.491	3.647.692,58
15/04/2001	15/11/2009	1.665.248	3.052.584,42
15/04/2001	15/12/2009	1.979.307	3.631.153,49
15/04/2001	15/01/2010	1.189.894	2.184.385,98
15/04/2001	15/02/2010	1.483.700	2.725.792,80
15/04/2001	15/03/2010	1.772.395	3.259.602,78
15/04/2001	15/04/2010	1.601.572	2.946.604,19
15/04/2001	15/05/2010	1.329.883	2.447.325,17
15/04/2001	15/06/2010	1.734.209	3.191.234,17
15/04/2001	15/07/2010	979.674	1.802.684,41
15/04/2001	15/08/2010	1.300.073	2.391.399,77
15/04/2001	15/09/2010	1.607.157	2.954.824,03
15/04/2001	15/10/2010	1.417.043	2.605.954,83
15/04/2001	15/11/2010	1.183.739	2.178.599,42
15/04/2001	15/12/2010	1.531.832	2.821.717,26
15/04/2001	15/01/2011	782.940	1.441.928,07
15/04/2001	15/02/2011	1.007.127	1.852.394,59
15/04/2001	15/03/2011	1.110.500	2.040.778,06
15/04/2001	15/04/2011	966.375	1.774.764,11

15/04/2001	15/05/2011	818.521	1.503.845,71
15/04/2001	15/06/2011	1.321.478	2.428.501,26
15/04/2001	15/07/2011	453.299	833.084,23
15/04/2001	15/08/2011	772.650	1.419.306,28
15/04/2001	15/09/2011	640.464	1.175.845,15
15/04/2001	15/10/2011	777.661	1.427.571,73
15/04/2001	15/11/2011	735.826	1.350.841,87
15/04/2001	15/12/2011	1.136.113	2.086.035,25
15/04/2001	15/01/2012	389.211	714.409,63
15/04/2001	15/02/2012	690.984	1.267.442,92
15/04/2001	15/03/2012	556.437	1.020.221,11
15/04/2001	15/04/2012	682.155	1.249.623,37
15/04/2001	15/05/2012	657.115	1.202.742,55
15/04/2001	15/06/2012	949.797	1.736.594,58
15/04/2001	15/07/2012	344.393	629.089,95
15/04/2001	15/08/2012	600.708	1.096.014,57
15/04/2001	15/09/2012	516.905	941.966,31
15/04/2001	15/10/2012	612.713	1.115.351,49
15/04/2001	15/11/2012	567.840	1.032.323,46
15/04/2001	15/12/2012	836.519	1.518.996,37
15/04/2001	15/01/2013	291.572	528.604,29
15/04/2001	15/02/2013	520.647	942.160,20
15/04/2001	15/03/2013	463.407	837.470,52
15/04/2001	15/04/2013	520.699	939.166,04
15/04/2001	15/05/2013	495.601	892.274,09
15/04/2001	15/06/2013	721.253	1.295.850,74
15/04/2001	15/07/2013	241.323	432.708,79
15/04/2001	15/08/2013	451.510	807.709,39
15/04/2001	15/09/2013	411.882	735.068,09
15/04/2001	15/10/2013	455.203	810.589,54
15/04/2001	15/11/2013	432.931	769.040,44
15/04/2001	15/12/2013	619.473	1.097.883,32
15/04/2001	15/01/2014	193.284	341.689,96
15/04/2001	15/02/2014	385.816	680.313,21
15/04/2001	15/03/2014	353.564	622.219,25
15/04/2001	15/04/2014	385.986	677.485,71
15/04/2001	15/05/2014	369.811	647.492,09
15/04/2001	15/06/2014	513.221	896.135,70
15/04/2001	15/07/2014	152.390	265.408,51
15/04/2001	15/08/2014	327.863	569.414,75
15/04/2001	15/09/2014	314.158	544.056,93
15/04/2001	15/10/2014	326.121	563.263,79
15/04/2001	15/11/2014	321.209	553.154,01
15/04/2001	15/12/2014	420.952	722.927,81
15/04/2001	15/01/2015	94.259	161.402,70
15/04/2001	15/02/2015	212.070	362.091,07
15/04/2001	15/03/2015	271.366	462.285,82
15/04/2001	15/04/2015	254.369	432.057,44
15/04/2001	15/05/2015	249.413	422.472,94
15/04/2001	15/06/2015	326.581	551.525,42
15/04/2001	15/07/2015	83.158	140.040,81
15/04/2001	15/08/2015	189.958	318.916,30
15/04/2001	15/09/2015	243.875	408.171,14
15/04/2001	15/10/2015	218.303	364.311,68
15/04/2001	15/11/2015	221.033	367.707,18
15/04/2001	15/12/2015	291.078	482.802,63
15/04/2001	15/01/2016	75.236	124.395,57
15/04/2001	15/02/2016	168.044	276.962,72
15/04/2001	15/03/2016	211.164	347.070,20
15/04/2001	15/04/2016	181.761	297.780,68
15/04/2001	15/05/2016	190.702	311.483,30
15/04/2001	15/06/2016	254.320	414.036,01
15/04/2001	15/07/2016	65.609	106.484,25
15/04/2001	15/08/2016	147.601	238.764,98
15/04/2001	15/09/2016	184.197	296.971,06
15/04/2001	15/10/2016	147.284	236.714,25
15/04/2001	15/11/2016	163.231	261.459,33
15/04/2001	15/12/2016	219.971	351.226,59
15/04/2001	15/01/2017	57.793	91.982,06
15/04/2001	15/02/2017	126.588	200.864,52
15/04/2001	15/03/2017	153.698	243.291,94
15/04/2001	15/04/2017	113.211	178.656,12
15/04/2001	15/05/2017	134.799	212.114,58
15/04/2001	15/06/2017	185.291	290.666,91
15/04/2001	15/07/2017	48.796	76.325,28
15/04/2001	15/08/2017	108.113	168.580,70
15/04/2001	15/09/2017	129.343	201.054,25
15/04/2001	15/10/2017	81.988	127.071,06
15/04/2001	15/11/2017	110.066	170.051,08

15/04/2001	15/12/2017	154.557	238.084,23
15/04/2001	15/01/2018	41.743	64.084,10
15/04/2001	15/02/2018	88.943	136.056,46
15/04/2001	15/03/2018	103.675	158.127,49
15/04/2001	15/04/2018	52.822	80.274,64
15/04/2001	15/05/2018	84.260	127.616,65
15/04/2001	15/06/2018	126.599	191.045,36
15/04/2001	15/07/2018	35.441	53.299,68
15/04/2001	15/08/2018	79.142	118.586,92
15/04/2001	15/09/2018	91.410	136.467,81
15/04/2001	15/10/2018	46.080	68.556,48
15/04/2001	15/11/2018	68.513	101.556,40
15/04/2001	15/12/2018	107.027	158.095,46
15/04/2001	15/01/2019	30.536	44.938,60
15/04/2001	15/02/2019	68.436	100.337,37
15/04/2001	15/03/2019	76.687	112.087,78
15/04/2001	15/04/2019	39.098	56.931,77
15/04/2001	15/05/2019	52.148	75.665,07
15/04/2001	15/06/2019	86.763	125.415,04
15/04/2001	15/07/2019	24.836	35.772,43
15/04/2001	15/08/2019	59.245	85.009,99
15/04/2001	15/09/2019	65.009	92.926,79
15/04/2001	15/10/2019	32.800	46.718,05
15/04/2001	15/11/2019	37.269	52.881,39
15/04/2001	15/12/2019	68.409	96.718,01
15/04/2001	15/01/2020	20.157	28.389,62
15/04/2001	15/02/2020	49.641	69.648,55
15/04/2001	15/03/2020	51.965	72.662,71
15/04/2001	15/04/2020	26.524	36.946,55
15/04/2001	15/05/2020	22.502	31.230,93
15/04/2001	15/06/2020	50.100	69.268,00
15/04/2001	15/07/2020	15.083	20.778,22
15/04/2001	15/08/2020	40.843	56.048,80
15/04/2001	15/09/2020	40.513	55.382,20
15/04/2001	15/10/2020	20.473	27.885,57
15/04/2001	15/11/2020	15.233	20.668,46
15/04/2001	15/12/2020	32.551	44.005,53
15/04/2001	15/01/2021	10.516	14.161,73
15/04/2001	15/02/2021	31.787	42.642,03
15/04/2001	15/03/2021	28.442	38.032,69
15/04/2001	15/04/2021	14.556	19.389,21
15/04/2001	15/05/2021	8.175	10.849,80
15/04/2001	15/06/2021	15.482	20.468,30
15/04/2001	15/07/2021	5.852	7.708,57
15/04/2001	15/08/2021	23.618	30.990,80
15/04/2001	15/09/2021	17.721	23.163,17
15/04/2001	15/10/2021	9.002	11.723,66
15/04/2001	15/11/2021	3.799	4.928,48
15/04/2001	15/12/2021	6.221	8.041,16
15/04/2001	15/01/2022	3.898	5.019,97
15/04/2001	15/02/2022	15.348	19.692,89
15/04/2001	15/03/2022	11.422	14.602,34
15/04/2001	15/04/2022	5.867	7.472,86
15/04/2001	15/05/2022	1.857	2.356,56
15/04/2001	15/06/2022	1.861	2.352,86
15/04/2001	15/07/2022	1.884	2.373,13
15/04/2001	15/08/2022	7.606	9.544,95
15/04/2001	15/09/2022	5.707	7.135,08
15/04/2001	15/10/2022	2.259	2.813,75
		85.219.554	153.205.693,98

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### CIRCULAR Nº 442, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamentação da distribuição e utilização dos recursos destinados ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias - FDL.

A Presidenta da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

A distribuição dos recursos destinados ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias será mantida da seguinte forma:

- 75% destinadas às ações promocionais;
- 25% aplicados em desenvolvimento tecnológico e modernização das loterias administradas pela CAIXA.

Fica revogada a Circular CAIXA nº 435/2008, publicada no DOU nº 112 - Seção 1, de 13 de junho de 2008, assim como o item 8.1.1 da Circular CAIXA 441/2008, publicada no DOU nº 147 - Seção 1, de 1º de agosto de 2008.

A presente Circular CAIXA entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

## BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2008

Em vinte de junho de dois mil e oito, às nove horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, encontrava-se o Sr. Luiz Cláudio Ligabue. Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização, e Joaquim Portes de Cerqueira César, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a g) (...). 2. Homologar: a) o despacho do Sr. Presidente, de 14.05.2008, ad referendum do Conselho, aprovando a criação da Diretoria de Menor Renda - DIREN e todas as implicações decorrentes do ato, constantes da Nota DIREO-2008/131, de 03.04.2008, aprovada pelo Conselho Diretor em 22.04.2008; b) o despacho do Sr. Presidente, de 15.05.2008, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição do Sr. Robson Rocha, a seguir qualificado, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria de Menor Renda - DIREN, cumprindo o mandato 2008/2011; ROBSON ROCHA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 14, casa 12, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 298.270.436-68 e da Carteira de Identidade M1074263, expedida em 14.02.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do

Estado de Minas Gerais. c) e d) (...). 3. Aprovar: a) a i) (...), j) a eleição dos Srs. José Danúbio Rozo, José Gilberto Jaloretto e Flávio Fernando da Fontoura Ferreira, a seguir qualificados, para exercerem os cargos de membros do Comitê de Auditoria do Banco do Brasil, cumprindo o mandato 2008/2009: MEMBRO TITULAR: José Danúbio Rozo, brasileiro, casado, Doutor em economia, residente e domiciliado na Rua Presidente Coutinho, 296, ap. 602, Florianópolis (SC), portador do CPF nº 208.778.970-34 e da Carteira de Identidade nº 1003483805, expedida em 28.08.1975, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; MEMBRO TITULAR: José Gilberto Jaloretto, brasileiro, casado, Doutor em contabilidade, residente e domiciliado no SHIN QI 14, conjunto 09, casa 7, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 177.049.879-68 e da Carteira de Identidade nº 574767, expedida em 25.08.1978, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; MEMBRO SUPLENTE: Flavio Fernando da Fontoura Ferreira, brasileiro, divorciado, administrador, contador e advogado, residente e domiciliado na SQN 211, bloco C, ap. 605, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.358.530-49 e da Carteira de Identidade RS-028010/T-8, expedida em 29.07.1997, pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; k) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 26.08.2008, sob o número 20080680690. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 197, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.109Z.0076 - Perfuração e Equipamentos de Poços Públicos - Em Municípios do Norte - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4430.00	100.000,00 100.000,00	4490.00	100.000,00 100.000,00
<b>Total</b>				<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para atender projetos no Estado de Minas Gerais.

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006 (DOU de 17.07.2006), e o art. 59 da Portaria Ministerial nº 436, de 28 de fevereiro de 2007 (DOU 01/03/2007);

Considerando, em especial, as atribuições conferidas ao Diretor do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, no inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 (DOU de 9.3.2007), c/c o art. 11 da Portaria nº 639/07, de 04 de abril de 2007 (e alteração posterior), ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa USINA DA AMAZÔNIA S/A - USIMASA teve seus incentivos cancelados por intermédio da Resolução nº 9.305, de 12/04/2000, deixando "ad referendum" do Conselho Deliberativo da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM a apuração dos desvios de recursos, o qual resultou na abertura do processo apuratório nº 59430.000717/2001-23; e,

Considerando o contido nas análises da equipe técnica (fls. 199/200) e dos Procuradores Federais lotados na Gerência Regional de Belém (fls. 204/206), chancelados pela Gerente Regional de Belém (fls. 207/208), os quais concluíram pela subsistência de desvios na aplicação dos recursos do FINAM, que passam a integrar este ato, resolve:

Declarar subsistentes os DESVIOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FINAM, em observância ao contido na Resolução de Cancelamento nº 9.305/2000, por parte da empresa USINA DA AMAZÔNIA S/A - USIMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.945/0001-81, e seus administradores, com base no art. 12 e descumprimento por parte dos mesmos do caput deste artigo, enquadrando-se no art. 16, inciso II, ambos dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (e alterações posteriores), além de desobedecer ao art. 44, § 2º, da Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16 de agosto de 1991 (e alterações posteriores).

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ  
Diretor



**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 07 de julho de 2008, proferido no Requerimento nº 2001.01.00044, resolve:

Nº 1.634 - Suspender os efeitos financeiros da Portaria nº 1911, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político e concedida a conseqüente reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de AUGUSTO SÉRGIO FIGUEIREDO RAMOS portador do CPF nº 243.016.985-15, e instaurar, ex-officio, processo de anulação da referida Portaria Ministerial, tendo em vista a ocorrência de vícios de legalidade nos motivos que ensejaram a concessão da reparação econômica.

Art. 2º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência oficial ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceitamos os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando a decisão judicial datada de 27 de abril de 2007, proferida nos autos do processo nº 2006.80.13.519024-8, que tramitou perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na qual foi determinado que a União Federal promovesse o autor, já anistiado político, à graduação de subtenente com proventos de segundo tenente; considerando a Nota GAB nº 40/CJ/MJ e, por fim, considerando Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, proferido no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15723, resolve:

Nº 1.635 - Art. 1º. Retificar a Portaria Ministerial nº 0724 de 25 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2005, no que tange a concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, referente à declaração de anistiado político de ORIVAL JOSÉ FRANÇA, portador do CPF nº 023.400.114-34, para promover o Requerente à graduação de Subtenente com proventos de Segundo-Tenente, no valor atualizado de R\$ 6.028,23 (seis mil, vinte e oito reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 09/12/1997 até a data do julgamento em 05/05/2004, totalizando 76 (setenta e seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, perfazendo o total de R\$ 502.051,09 (quinhentos e dois mil, cinqüenta e um reais e nove centavos), devendo ser descontados os valores já percebidos pelo Requerente, referentes aos proventos da graduação de Primeiro-Sargento, concedidos por meio da Portaria nº 0724 de 25 de abril de 2005.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 1.636, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2008.01.62139	Luzimar de Almeida Camargo	391.374.901-25
2.	2008.01.62140	Vagner Fernandes da Silva	170.492.101-53
3.	2008.01.62141	João Batista Gonçalves	499.695.871-53
4.	2008.01.62142	Lutero Nunes de Aguiar	060.743.241-15
5.	2008.01.62143	Marcelino José Borges	476.042.801-10
6.	2008.01.62144	Romes Afonso de Oliveira	433.969.921-72
7.	2008.01.62145	Marcelo Amado da Silva	347.377.741-20
8.	2008.01.62146	Enaldo Alves Pereira	380.722.201-44
9.	2008.01.62147	Antonio Moreira Bonfim	089.679.848-80
10.	2008.01.62148	Adejanir Andrade Guerreiro	334.484.931-04
11.	2008.01.62149	Wolner D'Aparecida Ribeiro	219.434.351-20
12.	2008.01.62150	Remy Lopes de Lima	625.391.321-20
13.	2008.01.62151	Manoel Lemes do Prado	311.316.891-00
14.	2008.01.62152	Valdivino Cicero da Silva	306.363.371-20
15.	2008.01.62153	João Batista Cardoso	324.326.901-68
16.	2008.01.62154	Rafael Ramos de Oliveira	386.909.421-49
17.	2008.01.62155	Dinacy Ferreira da Silva	430.341.521-91
18.	2008.01.62156	João Batista Felício da Silva	556.341.171-00
19.	2008.01.62160	Reginaldo Valadares de Vasconcelos	533.058.411-68
20.	2008.01.62161	João Lino da Silva	261.342.501-63
21.	2008.01.62163	Claudio Cristiano Prata	347.379.951-34
22.	2008.01.62164	Francis Montini Barbosa Costa	335.985.501-97
23.	2008.01.62165	Francisco Lopes de Sousa	306.212.751-15
24.	2008.01.62166	Longuinho Machado Borges	336.149.461-34
25.	2008.01.62167	Mário Martins de Assis	311.443.811-34
26.	2008.01.62169	Carlos de Freitas Vilarinho	231.338.801-87
27.	2008.01.62170	Alcides Rosa Goulart	311.440.121-04
28.	2008.01.62171	Izoldino Batista Cruz	379.215.681-49
29.	2008.01.62172	Mauro Pereira da Silva	359.780.071-87
30.	2008.01.62173	José Maria da Silva	440.711.831-87
31.	2008.01.62175	Djalma Antonio Luis	287.958.061-72
32.	2008.01.62176	Alcimar dos Santos de Oliveira	409.370.971-87
33.	2008.01.62177	Divino Rodrigues de Lima	279.902.901-97
34.	2008.01.62179	Edney Garcia Arantes	434.762.101-97
35.	2008.01.62180	Eder Dias Mattos	434.748.451-87
36.	2008.01.62181	Euripedes Alves de Souza	132.759.091-34

37.	2008.01.62183	Neilton Rosa de Jesus	251.129.961-53
38.	2008.01.62184	José Ferreira de Medeiros	262.841.201-25
39.	2008.01.62185	Sebastião Luis Vitorino	165.729.801-97
40.	2008.01.62188	Jaime Pinto Ribeiro	275.297.381-00
41.	2008.01.62189	Aureo Martins de Andrade	430.333.001-97
42.	2008.01.62191	Célio Sebastião de Almeida	349.935.171-49
43.	2008.01.62193	Valdo Fernandes da Silva	288.134.481-04
44.	2008.01.62195	Hamilton Borges de Freitas	424.936.761-49
45.	2008.01.62196	Vando Leal de Andrade	007.455.851-08
46.	2008.01.62197	Elias Lemes da Silva	347.379.951-34
47.	2008.01.62199	Altamiro Ramos de Oliveira	266.381.851-87
48.	2008.01.62200	Claiton Eloi Costa	526.745.251-34
49.	2008.01.62201	Djalma Ferreira da Silva	287.966.911-15
50.	2008.01.62213	Arnaldo Flauzino da Silva	044.183.361-68

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 1.637, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2004.01.45331	Walter Luiz Lourenço	31/01/1967 à 30/01/1971
2.	2004.01.45321	José Francisco da Silva Filho	01/02/1973 à 04/07/1975
3.	2004.01.37918	Joaquim Feliciano dos Santos	05/04/1967 à 31/12/1972
4.	2003.01.31881	José Ribeiro de Farias	01/02/1971 à 31/01/1973
5.	2004.01.45319	Euripedes Martins Lemes	01/02/1973 à 04/07/1975
6.	2004.01.45317	Geraldo Correia Freire	01/02/1971 à 04/07/1975
7.	2004.01.41960	Edelberto Luiz da Silva	01/01/1967 à 31/12/1968
8.	2005.01.51333	Salvador Alves Madeira "Post Mortem"	01/02/1969 à 04/07/1975
9.	2006.01.55267	Pedro Arbues Lopes "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1967
10.	2006.01.54905	Sebastião da Cunha Lage "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1971
11.	2006.01.55220	Geraldo Vicente Pereira	05/03/1975 à 04/07/1975
12.	2007.01.56286	Joel Cantídio	31/01/1971 à 31/12/1974
13.	2007.01.56282	Walmir de Oliveira	27/10/1965 à 31/12/1970
14.	2004.01.46139	Avenyde Pereira da Gama	31/01/1973 à 04/07/1975
15.	2006.01.55816	Raimundo Vasconcelos "Post Mortem"	31/01/1972 à 04/07/1975
16.	2003.01.28992	Silvino da Silva	27/10/1965 à 30/01/1971 01/02/1973 à 04/07/1975
17.	2003.01.25253	Manoel Rodrigues dos Santos "Post Mortem"	11/12/1966 à 30/01/1973
18.	2006.01.55444	José Cecílio de Moraes "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
19.	2004.01.47608	Geraldo da Rocha Freitas	01/02/1973 à 04/07/1975
20.	2006.01.56400	Alberto Alvino de Matos "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/12/1966 27/01/1971 à 31/12/1974
21.	2006.01.55440	Jurandir Martins Guimarães	27/10/1965 à 31/12/1967 01/02/1971 à 31/01/1973
22.	2004.01.48338	Edgard Boy Rossi "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1971 31/01/1973 à 04/07/1975
23.	2007.01.56396	Waldir Marinho Rego "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/12/1967
24.	2006.01.53250	José de Arruda "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
25.	2003.01.20879	Luiz Antonio de Pontes Ramos	31/01/1973 à 04/07/1975
26.	2006.01.54899	Mário Damasceno "Post Mortem"	31/01/1971 à 30/01/1973
27.	2006.01.53255	Miguel Rodrigues de Oliveira "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
28.	2006.01.54915	Joaquim Rodrigues Miranda "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
29.	2007.01.57621	Walchimair Santos "Post Mortem"	31/01/1971 à 31/01/1973
30.	2004.01.49094	Albino Gonçalves "Post Mortem"	30/04/1969 à 20/10/1969 31/11/1971 à 31/01/1973
31.	2004.01.49093	Alberto Trevisan "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
32.	2005.01.49775	Manoel Evangelista da Cruz "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
33.	2005.01.49776	Felix Alves de Sousa "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
34.	2005.01.50446	Serafim Gonçalves Faleiro "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/12/1970
35.	2004.01.49092	Dalva Barduzzi Cabrera "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
36.	2004.01.46996	João de Deus Vasconcelos "Post Mortem"	31/01/1969 à 04/07/1975
37.	2004.01.45434	Matias Luiz Behrens "Post Mortem"	01/02/1969 à 31/01/1973
38.	2004.01.45429	Oseas Gomes de Arruda "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1968
39.	2004.01.45431	Giácómo Saul Cominetti "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
40.	2004.01.45373	Antônio Teixeira de Araújo "Post Mortem"	01/02/1967 à 31/01/1971
41.	2004.01.45314	Edson Monteiro de Godoy "Post Mortem"	01/02/1971 à 31/01/1973
42.	2004.01.43814	Euzébio Lucas do Carmo "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
43.	2004.01.41821	Altamiro de Souza Bueno "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/12/1968
44.	2006.01.54917	Nilo Pinto	27/10/1965 à 30/01/1967
45.	2007.01.57622	Estavão Ciciliotti "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
46.	2003.01.34696	Oswaldo Silva	27/10/1965 à 31/12/1966
47.	2004.01.48335	José Carvalho "Post Mortem"	31/01/1971 à 31/01/1973
48.	2006.01.55258	Antônio Franco Cesário "Post Mortem"	15/02/1967 à 05/03/1970
49.	2006.01.55208	José Valtom Viana	31/01/1973 à 04/07/1975
50.	2003.01.36548	Paulo de Lima Barreto	01/01/1973 à 04/07/1975

TARSO GENRO

## PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.157, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.638 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA LOURDES APONTE CORNEJO, de nacionalidade peruana, filha de Eugenio Aponte Castro e de Ana Cornejo de Aponte, nascida em Huanuco, Peru, em 14 de março de 1970, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.313, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.639 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS DANIEL MOREIRA MARTINEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Eugenio Manoel Moreira Garcez e de Luiza Martinez Almeida, nascido em Salto, Uruguai, em 1º de junho de 1964, residente no Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.408, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.640 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO MARCIO VAZQUEZ GONZALEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Mario Hugo Vazquez e de Miriam Lujan Gonzalez Roda, nascido em Cerro Largo, Uruguai, em 17 de setembro de 1983, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.912, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.641 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE ALFREDO SANTOS RIOS, de nacionalidade uruguaia, filho de Jorge dos Santos e de Mônica Rios, nascido em Montevideú, Uruguai, em 20 de novembro de 1959, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.381, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.642 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA LORENA SUAREZ CORREA, de nacionalidade uruguaia, filha de Eugênia Soares e de Leonarda Beatriz Correa, nascida em Montevideú, Uruguai, em 31 de outubro de 1986, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.426, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.643 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GEORGE VICENTE SILVI VALIENTE, de nacionalidade uruguaia, filho de Vicente Silvi e de Blanca Valiente, nascido em Montevideú, Uruguai, em 25 de outubro de 1962, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.410, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.644 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE ANIBAL OTTONELLO CALERO, de nacionalidade uruguaia, filho de José Ottonello e de Máxima Calero de Ottonello, nascido em Montevideú, Uruguai, em 19 de novembro de 1959, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.395, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.645 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRA VALERIA BENITEZ RODAN, de nacionalidade uruguaia, filha de Pedro Benitez e de Maria Roldan, nascida em Montevideú, Uruguai, em 21 de fevereiro de 1977, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.331, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.646 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADILIO CRESPO SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Avilio Crespo Castilho e de Josefa Robertina Suarez Ramos, nascido em Porto Quijarro, Bolívia, em 24 de fevereiro de 1985, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.570, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.647 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ ANTONIO ARAVENA CALDERON ou MANUEL OSVALDO ARAVENA ROMERO, de nacionalidade chilena, filho de Manuel Aravena Albornoz e de Horténsia Filomena Romero, nascido em Santiago, Chile, em 23 de agosto de 1961, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.011202, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.648 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMILCE CRISTIANE DIEMONT DIAZ ou ELBA PAVON GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Nicacio Pavon Gonzales e de Aparecida Gonzales, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 6 de março de 1989, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

## PORTARIA Nº 1.649, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05993, resolve:

Declarar SONIA MARIA GOULART SALLES portadora do CPF nº 285.043.567-87, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professora de Ensino Médio total 25 horas/aula semanais, sendo 15 horas/aula referentes ao Colégio Israelita e outras 10 horas/aula arbitradas, no valor de R\$ 5.044,89 (cinco mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.04.2008 a 10.01.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 740.169,44 (setecentos e quarenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 03.03.1970 e 29.10.1972, e conceder-lhe ainda o direito ao retorno no curso de Belas Artes na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 30, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o que restou deliberado sobre o tema, conforme consta da Ata da 28ª Seção Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, realizada em 28 de novembro de 2007, e publicada no 06 de dezembro de 2007, Seção 1, página 39;

Considerando o que restou deliberado sobre o tema, conforme consta da Ata da 92ª Seção Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, realizada em 08 de julho de 2008, e publicada no Diário Oficial da União, edição de 10 de julho de 2008, Seção 1, página 21;

Considerando que a Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, prevê expressamente a hipótese de recusa à promoção e implicitamente a hipótese de renúncia à promoção, dos membros da carreira de Defensor Público da União, no bojo do seu artigo 32;

Considerando que o direito à categoria de cargo é direito disponível, a partir da interpretação teleológica do artigo 32, da Lei Complementar n.º 80/1994, integrado na esfera de disposição do Defensor Público da União;

Considerando que a interpretação histórico-sistemática do artigo 32, da Lei nº 80/1994, em conjunto com o artigo 199, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 75/1993, permite apreender o comando implícito da norma;

Considerando que as três categorias de cargos efetivos que compõem a estrutura da carreira de Defensor Público da União, de segunda categoria, de primeira categoria e de categoria especial, conforme previsão do artigo 19 da Lei Complementar nº 80/1994, implicam em atuações distintas, por cada categoria da carreira de Defensor Público da União;

Considerando que o exercício das funções, pelo Defensor Público da União, em localidade na qual se sente bem adaptado ou no exercício de atribuições com que tenha maior afinidade, atende ao princípio da eficiência e aos imperativos do interesse público, na medida em que permite que desempenhe com maior desenvoltura as suas atribuições e haja vista que é inerente à natureza humana a possibilidade de não adaptação à nova realidade;

Considerando a inexistência de prejuízos ao interesse público, a terceiros e ao erário, assim como a perspectiva de preenchimento, das categorias de cargos às quais se renunciou e preenchimento de vagas das categorias de cargos para os quais se renunciou, resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1º. Ao Defensor Público da União promovido é facultada, a qualquer tempo, a renúncia à promoção, desde que haja vaga, na categoria imediatamente anterior, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único. Caso o Defensor Público requerente tenha sido promovido diretamente da 2ª Categoria da carreira para a Categoria Especial, admite-se o seu retorno à Categoria de origem.

Art. 2º. A vaga pretendida pelo Defensor Público da União que almeja renunciar à promoção, além de existir, deverá estar desobscurecida, ou seja, não ser objeto de oferta em processo de promoção, de remoção ou de nomeação, anteriormente deflagrados pela Administração Pública, ao tempo do requerimento.

Art. 3º. Os ônus e encargos financeiros decorrentes da renúncia à promoção correrão sempre à conta do Defensor Público da União renunciante.

Art. 4º. Caso o requerimento de renúncia à promoção ocorra dentro do lapso de um ano desde a promoção, como requisito ao deferimento do pleito, o Defensor Público da União deve devolver ao erário os gastos realizados pela Administração Pública em decorrência de sua promoção, incluindo-se as despesas eventualmente havidas com o transporte de bens e de pessoas, bem como com a ajuda de custo paga.

Parágrafo Único. A partir da data da publicação do ato do Presidente da República que concretizar a renúncia à promoção, ao renunciante será vedado concorrer em futuros processos de promoção, pelo prazo de um ano.

Art. 5º. O Defensor Público da União que pretende renunciar à sua promoção deve encaminhar requerimento fundamentado ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, fazendo prova que:

- I. Existe a vaga pretendida pelo renunciante;
- II. A vaga pretendida não foi ofertada, em concurso de promoção, ou em processo de nomeação, anteriormente iniciados;
- III. Firmou compromisso, nos termos do art. 3º desta Resolução, se for o caso;
- IV. Declarou-se ciente e concorda integralmente com os termos da presente Resolução.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União aferir o cumprimento das disposições constantes desta Resolução, em relação a todos os pleitos de renúncia à promoção que lhe forem enviados, encaminhando-os à Presidência da República com parecer favorável, se for o caso.

Art. 7º. Restam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLORES VIEIRA  
Presidente do ConselhoDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 4.144, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.009537/2008-63-SR-DPF/ES; resolve:



Conceder autorização à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.030.075/0001-27, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 4.185, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.026013/2008-16-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.938.288/0001-51, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04(QUATRO) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 72(SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.196, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.004540/2008-89-DPFB/SJE/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.643.555/0001-43, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DELBIDES VIEIRA BORGES e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.265, DE 30 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.017821/2008-82-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.670.609/0001-29, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 1.728 (UM MIL, SETECENTOS VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.292, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.006103/2008-18-DPF/BRU/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NOSSA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.300.153/0001-01, tendo como sócios RICHARD JOSÉ GOMES E JOSÉ SANTOS ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.295, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.000350/2008-10-DPF/VRA/RJ; resolve:

a)Revogar o Alvará 3724, de 14 de julho de 2008, publicado no D.O.U em 18 de julho de 2008, seção 1, página 45.

b)Conceder autorização à empresa FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.457.699/0004-54, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 14(QUATORZE)REVÓLVORES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95 e 168(CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.102, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000731/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ/MF: 04.874.832/0001-98, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 18900 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.E da(s) empresa(s) cedente(s) VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, 04.939.650/0001-58: 10 Revólver(es) Calibre 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.103, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000535/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TRANS-SAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ/MF: 08.830.831/0001-00, com sede na RUA SARGENTO SILVA NUNES,57, tendo como Sócio(s): GABRIELA MENDES MOSCOSO, NELSON MOSCOSO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000057, expedido pela SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de setembro de 2008

Nº 6.576 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08705.004199/2003-71, Prot. nº 08705.004559/2003-34, Prot. nº 08705.004458/2003-63, Prot. nº 08705.004462/2003-21, Prot. nº 08705.001016/2004-46, Prot. nº 08705.001291/2004-60, Prot. nº 08712.002104/2004-22, Prot. nº 08705.002339/2005-38, Prot. nº 08200.001085/2007-83.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. 0473 - CERQUEIRA CÉSAR/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 732-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.765/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.577 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.013979/2006-11, Prot. nº 08512.004489/2008-96

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: FISA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

I - Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 10.92-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3708/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II - Concedo efeito suspensivo durante o prazo recursal. Nº 6.579 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08230.011071/2006-30, Prot. nº 08230.013198/2007-74  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.541 (três mil e quinhentas e quarenta e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 639-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, nos termos do Parecer nº 1.768/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.581 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08451.001992/2007-71, Prot. nº 08451.003446/2007-74, Prot. nº 08105.000822/2008-90  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: SIS - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PHOENIX LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.785-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4003/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.586 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.014157/2006-58, Prot. nº 08512.004194/2008-10

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de cancelamento da autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 1.086-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 3998/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.596 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.004741/2006-03

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.750 (duas mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 994-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3599/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 5 de setembro de 2008

Nº 6.602 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08385.027784/2005-71, Prot. nº 08385.018155/2008-01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.750-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3902/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

#### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

##### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de setembro de 2008

Nº 716 - Ato de Concentração nº 08012.007119/2008-41. Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e Gen - Grupo Editorial Nacional Participações S/A. Adv: Fábio Francisco Beraldi e Outros. Indefiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Assim, conheço do recurso em tela para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que os autos do Ato de Concentração foram encaminhados ao CADE para julgamento. Encaminhem-se os documentos àquele Conselho.

Nº 717 - Processo Administrativo nº 08012.004039/2001-68. Representante: Polícia Civil do Distrito Federal. Representados: Panificadora e Confeitaria Eulálio - ME (Proprietário Sr. Alair Eulálio Melo); Panificadora da Paz (Proprietário Sr. Fábio Henrique Costa Lemos); Panificadora e Lanchonete Shallon (Proprietário Sr. Joe Silva), Panificadora Pão de Sal (Proprietário Sr. Antero Ferreira Neto), Panificadora Pão de Ouro (Proprietário Sr. Josias Silva), Panificadora Lua da Serra Ltda (Proprietário Sr. Druso Matos Ferraz), Pão d'Itália (WC da Silva Costa - Proprietário Sr. Antônio da Paz Costa), Panificadora Serranê Delícias do Trigo (Proprietário Sr. Renes José Soares), Panificadora Pão da Casa (Proprietário Sr. José de Moraes Pessoa), Panificadora de Itália (Proprietário Sr. Carlos Barbosa da Silva), Panificadora Martins (Proprietário Sr. Antônio Marcos Martins dos Reis), Pão Nosso (JS Teles ME - Proprietário Sr. Jeovan Santana Teles), Panificador e Mercearia Belo Pão (Proprietário Sr. Edson Rocha da Silva), Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda - ME (Proprietário Sr. Marcelo Menezes Ribeiro), Panificadora São Francisco (Proprietário Sr. José Luciano Martins dos Reis), Panificadora Pão Francês (Proprietária Ana Paula Pereira Gomes), Panificadora Pão da Casa (Proprietário Sr. Luiz Alberto Martins), Panificadora e Confeitaria São Conrado (Proprietário Sr. Miguel Lourenço Batista), Sr. Jaime Divino Alarcão, Presidente do Sindicato das Indústrias de

Alimentação de Brasília - SIAB e Sr. Wilmar Ferreira Peixoto, Vice-Presidente do SIAB. Advogados: Gabriel Netto Bianchi; Guilherme Rodrigues, Avila de Bessa e Guimarães Falcão Advocacia S/C. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pela : (i) Oitiva das seguintes testemunhas: a) WILTON SILVA, brasileiro, agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula 31658-X, lotado na Delegacia de Defesa do Consumidor, residente e domiciliado em Brasília; b) SANDRA CRISTINA RIBEIRO, brasileira, agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula 58029-5, lotada na Delegacia de Defesa do Consumidor, residente e domiciliado em Brasília; c) JOSE PIRES DE MORAIS, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Quadra 13, Conjunto F, casa 08, Sobradinho/DF, proprietário da Panificadora Advanse localizada à Quadra 17, CL 02, Lojas 01/02, Sobradinho/DF e; d) PEDRO PAULO TOURINHO PIRES, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Quadra 13, Conjunto F, Casa 08, Sobradinho/DF, trabalha na Panificadora Advanse localizada à Quadra 17, CL 02, Lojas 01/02, Sobradinho/DF; (ii) a intimação dos Representados a fim de que as informações sobre as testemunhas por eles arroladas sejam complementadas segundo preceito do art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de não serem ouvidas para a instrução probatória deste processo administrativo; (iii) o indeferimento do pedido para que a Polícia Civil do Distrito Federal seja notificada a apresentar gravações e de gravações obtidas durante a reunião do dia 18/06/2007, uma vez que já consta nos autos a transcrição da gravação feita nessa oportunidade.

Nº 718 - Processo Administrativo nº 08012.000792/99-16. Representante: Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, colocação e Administração de Mão-de-obra e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário/SP. Representados: Tática Trabalho Temporário Ltda, Sellan Consultoria e Trabalho Temporário Ltda, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico em São Paulo em substituição ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Mogi das Cruzes, Indústria Química e Farmacêutica e Materiais Plásticos de Suzano e Região. Advogados: Luz Advocacia - Elton Carlos Ribeiro da Silva e Lilian Marcia Loureiro; Robson Melo e Ubirajara Lins - Advocacia e Consultoria S/C; Joel Pereira de Novais. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pela : (i) Alteração na atuação do pólo passivo, do "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico e Eletrônico de Mogi das Cruzes/SP" por "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo"; (ii) Devida notificação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e devolução de prazo para a apresentação de defesa do representado.

Nº 719 - Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17. Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Representada: Postos de Combustíveis de Santa Maria/RS (Auto Posto Central, Jorge Humberto Vasques Miotti; Posto Nota Dez, João Cleonir Moraes Saldanha; Pedro Maffini e Filhos, Arlindo dos Santos Dutra; Pedro Maffini e Filhos, Almeri Maffini; Posto Plaza, Volmar Rosa Peixoto; Posto Ferrari, Irineu João Barichello; Posto Bambino, Raquel Mafassoli Correa Barichello e Carlos Alberto Weissheimer Roth; Dutra Auto Posto, Valmir José Dutra da Silva; Postos Santa Lúcia, Ivo Santa Lúcia). Advogados: Christian Pacheco Bertoia; Fabrício Schorn Rodrigues; Souza & Bortoluzzi Avogados Associados S/C; Miotti & Mucha Advogados; Kümmel & Kümmel Advogados Associados; Asdrubal Júnior Advocacia e Consultoria S/C. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento da preliminar suscitada pelos Representados João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Auto Posto Central e Posto Nota Dez, por falta de amparo legal. Decido pelo deferimento do pedido de alteração do nome do Posto Shell Plaza para Posto Plaza. Ficam ainda as Representadas intimadas a especificar as provas que pretendem ver produzidas, justificando sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, na oportunidade, o rol de testemunhas, em número não superior a três, caso esse meio probatório seja do seu interesse.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de setembro de 2008

Nº 628 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009072/2008-51. Rqtes: CAPITAL MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("CAPITAL MEZANINO") e GPS - INVESTIMENTOS S.A. ("GPS"). Operação: Acordo de Investimento, firmado entre o "Capital Mezanino", a "GPS" e as sociedades pertencentes ao Grupo GPS. O setor de atividades envolvido na operação é de serviços gerais.

AC nº 08012.009079/2008-72. Rqtes: ATHOS FARMA S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ("ATHOS FARMA") e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. ("ANB FARMA"). Operação: aquisição, pela "Athos Farma" de 51% do capital social da "ANB Farma". O setor de atividades envolvido na operação é de comércio atacadista.

DIEGO FALECK

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de setembro de 2008

Nº 454 - Ato de Concentração nº 08012.008933/2008-83. Reque-rentes: CSL Limited e Talecris Biotherapeutics Holdings Corp. Advvs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 455 - Ato de Concentração nº 08012.008942/2008-74. Reque-rentes: Developer S.A e Earth Tech Brasil Ltda. Advvs: Barbara Rosenberg, Salim Jorge Saud Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 456 - Ato de Concentração nº 08012.008947/2008-05. Reque-rentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda e Supermix Concreto S.A. Advvs: Fernando de Oliveira Marques e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 457 - Ato de Concentração nº 08012.008944/2008-63. Reque-rentes: Hypermarcas S.A e Ceil Comércio e Distribuidora Ltda. Advvs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 458 - Ato de Concentração nº 08012.008873/2008-07. Reque-rentes: General Electric Company e Vital Signs, Inc. Advvs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 459 - Ato de Concentração nº 08012.008903/2008-77. Reque-rentes: Ideaisnet S.A e Canopus Comércio Eletrônico Ltda. Advvs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 460 - Ato de Concentração nº 08012.008901/2008-88. Reque-rentes: Amadeo Rossi S.A Metalúrgica e Munições e Forjas Taurus S.A. Advvs: Rabih Nasser e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 461 - Ato de Concentração nº 08012.008880/2008-09. Reque-rentes: Ibitiúva Bioenergética S.A e Andrade Açúcar e Alcool S.A. Advvs: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de setembro de 2008

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os refugiados - CONARE, anula as notificações de indeferimento da condição de refugiado, nos termos da Resolução nº 08, relativas aos estrangeiros abaixo relacionados, publicadas no DOU de 14 de agosto de 2008, Seção 1, página 23.

Processo nº 08485.003927/2005-21. ERIC FALCON SALGADO, nacional de Cuba.

Processo nº 08354.002360/2003-07. NAJEM FAKRI AZIZ ABDEL GHANI ABU SAFA, nacional da Palestina.

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os refugiados - CONARE, anula as notificações de indeferimento da condição de refugiado, nos termos da Resolução nº 08, relativas aos estrangeiros abaixo relacionados, publicadas no DOU de 11 de agosto de 2008, Seção 1, página 35.

Processo nº 08205.000576/2004-14. KINGSLEY RAPHAEEL, nacional de Serra Leoa.

Processo nº 08475.009591/2004-48. MICHAEL JUNIOR ROSS, nacional de Trinidad e Tobago.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.023332/2008-59 - Pablo Fernando Rego Perlas e Gabriela Ariadna Praticis

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08457.004374/2007-22 - Gilson Sandro Brito Ferreira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08410.001302/2007-60 - Marcus Cornelis Johannes Mutter

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/06/2009.

Processo nº 08000.008930/2008-89 - Roberto Calzada Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/01/2009.

Processo nº 08000.001739/2008-14 - Jose Maria Martinez Pena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2008.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2008.

Processo nº 08000.018335/2007-71 - Guillermo Reinaldo Perez Calderon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2010.

Processo nº 08000.008021/2008-41 - Akira Hasegawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/05/2010.

Processo nº 08280.004827/2008-61 - Nebojsa Puzic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2009.

Processo nº 08000.005915/2008-89 - Lin Guangmin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.005177/2008-70 - Timothy Michael Dur-

ring  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/04/2010.

Processo nº 08505.011993/2008-31 - Jose Afonso Rebelo Antunes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.021072/2008-87 - Elizabeth Jean Baratta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.013290/2008-48 - Roger Lessard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.



Processo nº 08505.024123/2008-22 - Marília Cristina Ramos Rosado de Oliveira Rodrigues, Pedro Fernando Gomes de Oliveira Rodrigues e Miguel Rosado de Oliveira Rodrigues

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08000.012553/2008-82 - Hossein Movasati e Sara Asuncion Ochoa Quintanilla

Processo nº 08000.018337/2007-60 - Allan Portuguese Cascante

Tendo em vista a desistência no presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007243/2008-46 - Mirosław Tadeusz Brociek

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.000830/2008-12 - Julio Miguel Alvarez

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012123/2008-61 - John Andrew Smith

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011903/2008-93 - Ervin Lubiano Losantas

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.000551/2008-41 - Suvrajit Sikdar

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011531/2008-03 - Ramiro Divinagracia Caballero

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012148/2008-64 - Eriberto Jr. Peremne Armada

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012149/2008-17 - Marlon Edera Masagnay

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012135/2008-95 - Birger Skeie

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012131/2008-15 - Alexander John McClarty

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012113/2008-25 - Karl Adrianus Legge

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012116/2008-69 - Melecio Jr. Aquino Priaguila

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012117/2008-11 - David Mark Shea

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012134/2008-41 - Rolf Henrik Waras

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012128/2008-93 - Stephen Bowie Davies

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012121/2008-71 - Robert Oliver

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012118/2008-58 - Andrew Nicoll Calderwood

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012181/2008-94 - Douglas Frank Whitaker

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08310.004479/2007-46 - Michael Louis Gee, Daniel John Gee, Janice Lynn Gee e Miriam Abigail Gee

Processo nº 08362.002204/2007-62 - Timothy Kubacki, Benjamin James Kubacki, Elizabeth Ann Kubacki, Karen Elizabeth Kubacki, Luke Charles Kubacki e Meredith Esther Kubacki

Processo nº 08505.035375/2007-04 - Maria Antonia de La Cruz Reyes

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08089.001615/2007-17 - Laura Yuritzy Bricono Melo

Processo nº 08364.000046/2007-96 - Etsuko Sugawara Lobato

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo nº 08492.003668/2001-15 - Anibal Osvaldo Ruiz Diaz

Processo nº 08707.003890/2006-60 - Diego Fabian Javier

Processo nº 08280.008525/2006-08 - Vitor Antonio Flores

Processo nº 08710.001411/2006-11 - Valter Signorelli

Processo nº 08212.008589/2006-12 - Jose Manuel da Silva Gonçalves Sobral

Processo nº 08420.007326/2006-22 - Michel Johannes Van Dijk

Processo nº 08420.007306/2006-51 - Christian Caiazzo

Processo nº 08260.003978/2005-97 - Geertje Christina Rijkaart

Processo nº 08505.076800/2006-26 - Maria Regina Zarate

Processo nº 08339.000797/2007-10 - Sara Salum de Amarilla

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08260.001194/2005-24 - Anselmi Massimiliano

Processo nº 08260.005438/2007-18 - Mauro Modelli

Processo nº 08260.012753/2006-11 - Yoanny Rodriguez Calvo

Processo nº 08286.000333/2008-57 - Obed Marcelo Acevedo Valderas

Processo nº 08286.001804/2007-63 - Luis Hernan Tabilo Mallea

Processo nº 08286.001925/2007-13 - José Carlos Mendes dos Santos

Processo nº 08296.000437/2008-42 - Eduardo Zazo Martin

Processo nº 08296.000454/2008-80 - Alberto Torreggiani

Processo nº 08351.000308/2007-61 - Pierre Benoit Marie Philippe Ancelot

Processo nº 08354.000271/2008-22 - Benjamin Kinsell Swartz

Processo nº 08354.005631/2007-00 - Scott Callaway Smith

Processo nº 08377.000596/2005-02 - Phillip Joseph Barca

Processo nº 08458.009051/2006-34 - Oscar Gutierrez Reyna

Processo nº 08505.008903/2008-25 - Namiko Koyano

Processo nº 08505.011921/2008-94 - Juan Gonzalo Aliaga Gamarra

Processo nº 08505.011960/2008-91 - Francisco Sanchez Rosell

Processo nº 08505.070528/2007-51 - Tea Umicevic Nascimento

Processo nº 08505.070610/2007-86 - Peter Dolmage Lovering

Processo nº 08505.070616/2007-53 - Mario Eliseo Garay Olivares

Processo nº 08505.070622/2007-19 - Tatiana Elizabeth Angelika Christie

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo nº 08270.003085/2006-11 - Martin Christoph Gruninger

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08420.010182/2007-72 - Ana Gabriela Perez Quesada

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08441.003228/2007-59 - Ramiro Ortega Arevalo

Processo nº 08505.064920/2007-61 - Juan Pablo Borda Milan

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08083.000865/2008-71 - Ronney Arismel Mancebo Boloy, até 19/07/2009

Processo nº 08083.000872/2008-72 - Maria Manuela Lopes Pereira, até 04/07/2009

Processo nº 08083.001346/2008-20 - Christian Jeremi Coronado Rodriguez, até 17/09/2009

Processo nº 08083.001353/2008-21 - Bantu Mendonça Katchipwi Sayla, até 24/07/2009

Processo nº 08083.001363/2008-67 - Aristides José da Silva, até 21/04/2009

Processo nº 08260.003464/2008-84 - Giuseppe Moscardiello, até 12/02/2009

Processo nº 08260.003509/2008-11 - Dario Vassallo, Andrei Vassallo, Elizabeth Alanis Salas, Francesca Vassallo e Juan Pablo Vassallo, até 16/08/2009

Processo nº 08280.013517/2008-37 - Julio Jesus Carpio Zegarra, até 06/08/2009

Processo nº 08280.013527/2008-72 - Yesid Enrique Castro Caicedo, até 05/08/2009

Processo nº 08280.013529/2008-61 - Marco Antonio Forero Reyes, até 29/07/2009

Processo nº 08280.013538/2008-52 - Carlos Enrique Uribe Valencia, até 18/08/2009

Processo nº 08280.017608/2008-41 - Carmen Graciela Navarro Rivera, até 02/08/2009

Processo nº 08280.017609/2008-96 - Belen Desire Avalos Larroza, até 27/07/2009

Processo nº 08280.017655/2008-95 - Camila da Costa Sousa Pontes, até 14/08/2009

Processo nº 08280.017658/2008-29 - Mamelize de Lourdes da Silva de Sousa, até 19/08/2009

Processo nº 08286.001098/2008-31 - Maria Gonçalves Martins, até 27/07/2009

Processo nº 08377.000591/2008-14 - Engels Avelino Semedo Correia, até 14/07/2009

Processo nº 08377.000599/2008-81 - Maria de Fatima Costa Delgado, até 19/07/2009

Processo nº 08377.000620/2008-48 - Juan Carlos Letelier Carvajal, até 02/08/2009

Processo nº 08410.009952/2008-34 - Leha Mirwani Zuzarte de Mendonça, até 21/07/2009

Processo nº 08495.002793/2008-54 - Nadia Sandrine Ramos Santos Mota, até 18/08/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08089.000696/2008-19 - Henry Montano, até 03/08/2009

Processo nº 08096.002745/2008-69 - Josephat Mweu Mbiti, até 26/08/2009

Processo nº 08212.003506/2008-52 - Eduardo Serena Gomez, até 25/07/2009

Processo nº 08212.003507/2008-05 - Victor Hugo Toral Rizo, até 21/07/2009

Processo nº 08212.003512/2008-18 - Bruno Miguel dos Santos Monteiro, até 18/08/2009

Processo nº 08212.003516/2008-98 - Victor Roberti Vera Monge, até 23/07/2009

Processo nº 08212.003773/2008-20 - Manon Marie Dominique Lelievre, até 10/08/2009

Processo nº 08212.003774/2008-74 - Sophie Sylvie Claire Plassin, até 08/08/2009

Processo nº 08212.003790/2008-67 - Luisa Julieth Parra Serrano, até 25/07/2009

Processo nº 08280.013539/2008-05 - Luis Cesar Eduardo Ocampos Diaz, até 01/08/2009

Processo nº 08280.017615/2008-43 - Jailson da Conceição Teixeira de Oliveira, até 22/07/2009

Processo nº 08280.017657/2008-84 - Ivana Claudia Pinto de Sousa, até 19/08/2009

Processo nº 08335.000804/2008-02 - Aurelio Avelino Acosta Ocampos, até 21/02/2009

Processo nº 08460.019181/2008-06 - Helia Marilza Baiêça Afonso Fernandes, até 25/07/2009

Processo nº 08495.000673/2008-12 - Djamila Lima de Freitas Maquengo, até 06/03/2009

Processo nº 08495.001694/2008-55 - Deborah Angelica Zambrano Olea, até 05/08/2009

Processo nº 08495.001743/2008-50 - Roberto Carlos Barrera Garcia, até 26/07/2009

Processo nº 08495.001783/2008-00 - João Nazireu Dombasi Bernardo, até 03/08/2009

Processo nº 08495.001784/2008-46 - Ilídio Pedro Ucuahamba, até 03/08/2009

Processo nº 08495.001793/2008-37 - Fabio Nuno de Oliveira Assunção, até 18/08/2009

Processo nº 08505.039288/2008-07 - Job Masyula Mbutu, até 31/03/2009

Processo nº 08707.003245/2008-17 - Esteban Parra Lopera, até 05/08/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
P/Delegação de Competência

**Ministério da Previdência Social****CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR****DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 108ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2008:

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo 44000.002847/2005-17  
Auto de Infração nº 28/05-34  
Decisão-Notificação nº 01/07-40  
Entidade: FAPIEB - Fundo de Aposentadoria e Pensões da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil  
Recorrente: Manoel José Pereira Dias  
Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo 44000.002651/2005-22  
Auto de Infração nº 22/05-58  
Decisão-Notificação nº 13/06-48  
Entidade: NÚCLEOS - Instituto de Seguridade Social  
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar e Gildásio Amado Filho  
Interessados: Paulo Roberto Almeida Figueiredo e Abel de Almeida  
Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade em face de Gildásio Amado Filho, tendo em vista seu óbito e multa pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos Senhores Paulo Roberto Almeida Figueiredo e Abel de Almeida.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44000.001528/2005-94  
Auto de Infração nº 06/05-00  
Decisão-Notificação nº 18/06-61  
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social  
Recorrentes: Jorge Luiz Moura, Tânia Regina Ferreira, Adalton Carmo Cortês, Eduardo Cunha Telles e Nilton Vassimon da Silva  
Interessado: Bruno Grain de Oliveira Rodrigues  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi  
Processo nº 44000.002649/2006-34  
Auto de Infração nº 17/06-07  
Decisão-Notificação nº 20/07-94  
Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social  
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Boris Galperin, Roberto Alexander de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues  
Interessados: Nélio Galhardo Peres, Fernando Antônio Hadba, Eurico de Jesus Teles Neto e Antonio Cortizas Nogueira  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista da Conselheira Vanialúcia Lins Souto.

Processo nº 44000.000785/2006-90  
Auto de Infração nº 05/06-10  
Decisão-Notificação nº 06/08-44  
Recorrente: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista da Conselheira Vanialúcia Lins Souto.

Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processo nº 44000.002430/2004-73  
Auto de Infração nº 07/04-83  
Decisão-Notificação nº 05/05-39  
Recorrente: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas de Biagi.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44.000.002864/2005-54  
Auto de Infração nº 30/05-86  
Decisão-Notificação nº 10/06-50  
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais  
Recorrentes: José Carvelo Xavier Júnior e Jorge Lúcio Andrade de Castro  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas de Biagi.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processos nº. 44000.002596/2005-71  
Auto de Infração nº 20/05-22  
Decisão-Notificação nº 06/06-82  
Recorrente: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas de Biagi.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processos nº. 44000.002428/2004-02  
Auto de Infração nº 08/04-46  
Decisão-Notificação nº 07/05-64  
Recorrente: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas de Biagi.

Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processo nº 44000.003276/2002-95  
Auto de Infração nº 06/02-59  
Decisão-Notificação nº 01/05-88  
Recorrente: PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas Antonio de Biagi.

Relator: Silvio Furtado Holanda  
Processo nº 44000.001784/2002-39  
Auto de Infração nº 04/02-23  
Decisão-Notificação nº 03/05-11  
Recorrente: AÇOS - Fundação Açominas de Seguridade Social  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista a ausência do Conselheiro-Relator.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi  
Processo nº 44000.003514/2006-96  
Auto de Infração nº 56/06-51  
Decisão-Notificação nº 11/08-84  
Entidade: PRECE - Previdência Complementar  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Interessado: Ronaldo Manhães Rocha  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi  
Processo nº 44000.003188/2006-17  
Auto de Infração nº 41/06-83  
Decisão-Notificação nº 10/08-11  
Entidade: CAPESESP - Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Interessado: Eduardo Inácio da Silva  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

**DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 109ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2008:

Conselheiro-Relator: Jarbas Antonio de Biagi  
Processo nº 44000.002863/2005-18  
Auto de Infração nº 31/05-49  
Decisão-Notificação nº 05/06-10  
Recorrente: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais  
Decisão: Por maioria de votos, reconhecer de ofício a extinção da punibilidade em face da ocorrência da prescrição intercorrente e determinar o arquivamento do processo.

Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44000002692/2006-08  
Entidade: URANUS - Fundação de Seguridade Social  
Auto de Infração nº 21/06-76  
Decisão-Notificação nº 13/07-29  
Recorrentes: Edney Rodrigues Feijão e Cristóvão Araripe Marinho  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44000.002272/2006-13  
Auto de Infração nº 13/06-48  
Decisão-Notificação nº 32/07-73  
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seg. Social dos Correios e Telégrafos  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Interessados: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Carmen Lúcia Rosa de La Plata  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44000.003219/2006-30  
Entidade: CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão  
Auto de Infração nº 52/06-08  
Decisão-Notificação nº 23/07-82  
Recorrentes: Stello Castro Borges, Benedito Edson Belfort Leite Filho e Ellen Cassas Travassos Brissac.  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44000.002691/2006-55  
Auto de Infração nº 20/06-11  
Decisão-Notificação nº 15/07-54  
Entidade: ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social  
Recorrentes: Nelson Antônio Viera de Andrade, Paulo Wendhausen Portella, Tomé Aumary Gregório, Paulo Maurício Mantuano de Lima, Vitor Ugo Formiga de Assis e Claudius Charles Girardo  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista dos Conselheiros Reginaldo José Camilo e José Ricardo Sasserón.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processo nº 44000.002848/2005-61  
Entidade: NÚCLEOS - Instituto de Seguridade Social  
Auto de Infração nº 27/05-71  
Decisão-Notificação nº 12/06-85  
Recorrentes: Paulo Roberto Almeida Figueiredo, Gildásio Amado Filho e Abel de Almeida  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade em face de Gildásio Amado Filho, tendo em vista seu óbito.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processo nº 44000.002866/2005-43  
Entidade: NÚCLEOS - Instituto de Seguridade Social  
Auto de Infração nº 32/05-10  
Decisão-Notificação nº 14/06-19

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar e Gildásio Amado Filho  
Interessados: Paulo Roberto Almeida Figueiredo e Abel de Almeida  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade em face de Gildásio Amado Filho, tendo em vista seu óbito.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processo nº 44000.001565/2005-01  
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado  
Auto de Infração nº 11/05-31  
Decisão-Notificação nº 09/06-71  
Recorrentes: José Luiz Pingarilho Neto, Mario Mendes Filho, Jorge da Costa Pondé, José do Carmo Ferreira, Ricardo José Marques de Sá Freire e Luiz Antônio Martins  
Interessado: Jorge Luiz Batista de Oliveira  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro José Ricardo Sasserón.

Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo nº 44000.002270/2006-24  
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seg. Social dos Correios e Telégrafos  
Auto de Infração nº 12/06-85  
Decisão-Notificação nº 35/07-61  
Recorrentes: José de Souza Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa e Carmen Lúcia Rosa de La Plata.  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

Conselheiro Relator: Leonardo André Paixão  
Processo nº 44000.001447/2005-94  
Entidade: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social  
Auto de Infração nº 05/05-39  
Decisão-Notificação nº 11/05-31  
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Jorge Luiz Monteiro de Freitas, Ronaldo Marchese Schimidt, Benito Siciliano, José Dias da Silva, Fernando Sogdu Martins, Cláudio Aldomiro Wildner Leal, Antonio Batista Mendonça, Carlos Eduardo da Silva Bessa e Marcos Antonio Carvalho Gomes  
Interessado: Nestor Domingos Rodrigues  
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o pedido de retirada de pauta apresentado pelo Conselheiro-Relator.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR****DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 52/08-61, de 8 de setembro de 2008  
Processo Administrativo MPS nº: 44000.001286/2007-09  
Auto de Infração nº: 39/07-12, de 22 de março de 2007  
Autuado (a)(s): Leopoldo Pacheco Bessone e outros  
EFPC: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

a) em relação a Leopoldo Pacheco Bessone, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 39/07-12, de 22/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);  
b) em relação a João Antônio Vidal de Carvalho, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 39/07-12, de 22/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);  
c) em relação a Renato Martini, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 39/07-12, de 22/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nº 54/08-97, de 8 de setembro de 2008  
Processo Administrativo MPS nº: 44000.001459/2007-81  
Auto de Infração nº: 57/07-02, de 30 de março de 2007  
Autuado (a)(s): Sonia Maria da Fonseca  
EFPC: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES

a) em relação a Sonia Maria da Fonseca, afastar as preliminares, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 57/07-02, de 30/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nº 55/08-50, de 8 de setembro de 2008  
Processo Administrativo MPS nº: 44000.003319/2007-47  
Auto de Infração nº: 102/07-57, de 31 de julho de 2007  
Autuado (a)(s): Sonia Maria da Fonseca  
EFPC: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES

a) em relação a Sonia Maria da Fonseca, afastar as preliminares, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 102/07-57, de 31/07/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Nº 56/08-12, de 8 de setembro de 2008  
Processo Administrativo MPS nº: 44000.004763/2007-80  
Auto de Infração nº: 140/07-46, de 21 de novembro de 2007  
Autuado (a)(s): Jarbas Antonio de Biagi e outro  
EFPC: Fundo BANESPA de Seguridade Social - BANESPREV  
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 140/07-46, de 21/11/2007.

Nº 57/08-85, de 8 de setembro de 2008  
Processo Administrativo MPS nº: 44000.004764/2007-24  
Auto de Infração nº: 141/07-17, de 21 de novembro de 2007  
Autuado (a)(s): Jarbas Antonio de Biagi e outra  
EFPC: Fundo BANESPA de Seguridade Social - BANESPREV  
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 141/07-17, de 21/11/2007.

RICARDO PENA PINHEIRO



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.364, DE 3 DE JULHO DE 2008  
(Publicada no DOU de 4-7-2008)

#### ANEXO(\*)

UF	Estimativa Populacional IBGE 2006	Incentivo/ano	Incentivo/mês
AC	676.628	685.085,85	76.120,65
AL	3.050.652	3.088.785,15	343.198,35
AM	3.321.050	2.615.326,88	290.591,88
AP	615.715	484.875,56	53.875,06
BA	13.950.146	14.124.522,83	1.569.391,43
CE	8.217.085	8.319.798,56	924.422,06
DF	2.383.784	1.340.878,50	148.986,50
ES	3.464.285	1.948.660,31	216.517,81
GO	5.730.753	3.223.548,56	358.172,06
MA	6.184.538	6.261.844,73	695.760,53
MG	19.479.356	10.957.137,75	1.217.459,75
MS	2.297.981	1.292.614,31	143.623,81
MT	2.856.999	1.607.061,94	178.562,44
PA	7.110.465	5.599.491,19	622.165,69
PB	3.623.215	3.668.505,19	407.611,69
PE	8.502.603	6.695.799,86	743.977,76
PI	3.036.290	3.074.243,63	341.582,63
PR	10.387.378	5.842.900,13	649.211,13
RJ	15.561.720	8.753.467,50	972.607,50
RN	3.043.760	2.396.961,00	266.329,00
RO	1.562.417	1.230.403,39	136.711,49
RR	403.344	317.633,40	35.292,60
RS	10.963.219	6.166.810,69	685.201,19
SC	5.958.266	3.351.524,63	372.391,63
SE	2.000.738	2.025.747,23	225.083,03
SP	41.055.734	23.093.850,38	2.565.983,38
TO	1.332.441	1.049.297,29	116.588,59

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 127, de 4-7-2008, Seção 1, pág 191, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 1.883, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o Formulário Terapêutico Nacional - FTN, da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o amplo emprego dos medicamentos, a elevada incidência de iatrogenias relacionadas à utilização de medicamentos, a possibilidade de que parte destas possa ser prevenida ou amenizada a partir da difusão de informação e de assistência de qualidade;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que define como um de seus eixos estratégicos a promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece, no item 3.4, como uma de suas diretrizes, a promoção do Uso Racional de Medicamentos e, como uma de suas prioridades, no item 4.3, a elaboração e divulgação do Formulário Terapêutico Nacional;

Considerando o Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, publicado em 2005, que aprovou como proposta a publicação do Formulário Terapêutico Nacional correspondente à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Renome), resolve:

Art. 1º Aprovar o Formulário Terapêutico Nacional - FTN da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2006.

Parágrafo único. O FTN está disponível na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde - BVS/MS e pode ser acessado por meio do endereço [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/formulario\\_terapeutico\\_nacional\\_2008.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/formulario_terapeutico_nacional_2008.pdf).

Art. 2º O FTN contém informações científicas embasadas em evidências sobre os medicamentos selecionados na Renome 2006, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição, na dispensação e no uso dos medicamentos essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 1.884, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova a descentralização dos recursos financeiros federais, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica ao Município de Cianorte (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 3.237/GM, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em saúde;

Considerando a Resolução CIB/PR nº 106, de 14 de agosto de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a mudança de pactuação do Município de Cianorte, de

gerenciamento municipal para gerenciamento estadual dos recursos referentes à Assistência Farmacêutica Básica; e

Considerando a Lei nº 3.133, 18 de julho de 2008, da Câmara Municipal de Cianorte, que aprova a inclusão do Município no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II à Portaria nº 491/GM, de 13 de março de 2008, referente às transferências dos recursos financeiros

do Ministério da Saúde para o Município de Cianorte (PR), destinados ao custeio dos medicamentos usados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR, conforme quadro abaixo:

ANEXO I				
ESTADO DO PARANÁ				
Transferência do Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.				
PROCEDIMENTO	COD	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2007	TOTAL/ANO - R\$
EXCLUIR	05508	Cianorte	64.498	264.441,80
TOTAL PARANÁ			3.750.866	15.378.550,60
ANEXO II				
ESTADO DO PARANÁ				
Transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.				
PROCEDIMENTO	COD	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2007	TOTAL/ANO - R\$
INCLUIR	05508	Cianorte	64.498	264.441,80
TOTAL PARANÁ			6.528.679	26.767.583,90

Parágrafo único. Os recursos federais discriminados no quadro constante deste artigo, referentes ao Município de Cianorte (PR), serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 avos.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AE.0041 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na competência agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 1.885, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Institui incentivo financeiro para o Sistema de Planejamento do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os princípios, os objetivos e os pontos de pactuação do Sistema de Planejamento do SUS, constantes do item 4 do Anexo I, à Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando que a organização e o funcionamento do referido Sistema configuram mecanismos estratégicos para o aperfeiçoamento da gestão nas três esferas do SUS e para a efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;

Considerando o estágio atual, em todo o País, do processo de implementação do Sistema de Planejamento do SUS, neste incluída a formulação/adequação dos seus instrumentos básicos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 3.085, de 1º de fevereiro de 2006, que regulamenta o referido Sistema;

Considerando o art. 3º da Portaria nº 3.085/GM, de 1º de fevereiro de 2006, relativo à instituição de incentivo financeiro destinado a apoiar a implementação desse Sistema; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro para a implementação do Sistema de Planejamento do SUS, a ser transferido anualmente, de forma automática, aos Fundos de Saúde e em parcela única.

§ 1º O incentivo ora instituído insere-se no componente para a qualificação da gestão do SUS de que trata o bloco de financiamento respectivo.

§ 2º O repasse do incentivo será efetuado mediante encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva - SPO/SE, após aprovação na respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de proposta de ação a ser desenvolvida com o incentivo financeiro ora instituído, contendo os objetivos específicos, as ações a serem desenvolvidas e o cronograma correspondente.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias com vistas ao repasse desse incentivo.

§ 1º O incentivo de que trata este artigo será repassado na conformidade dos valores definidos no Anexo a esta Portaria, adotando-se como critério a busca da redução das desigualdades regionais.

§ 2º Os recursos necessários ao repasse desse incentivo serão oriundos do Programa 10.121.0016.8619 - Aperfeiçoamento, Implementação e Acompanhamento dos Processos de Planejamento e de Avaliação do MS.

§ 3º Os recursos do incentivo financeiro de que trata o artigo 1º são destinados a despesas de custeio, tais como treinamentos, capacitações, seminários e/ou reuniões técnico-operacionais, contratação de serviços, produção de materiais técnicos, instrucionais e de divulgação, entre outros desta natureza.

Art. 3º Desvincular o repasse dos recursos relativos ao incentivo para apoiar a implementação do Sistema de Planejamento do SUS, do critério de adesão ao Pacto pela Saúde, de que trata o § 1º do art. 30 da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### ANEXO

Região/UF	Nº de Municípios	TOTAL
BRASIL	5.564	18.007.650,00
NORTE	449	2.614.950,00
AC	22	266.100,00
AM	62	368.100,00
AP	16	250.800,00
PA	143	574.650,00
RO	52	342.600,00
RR	15	248.250,00
TO	139	564.450,00
NORDESTE	1.793	6.462.150,00
AL	102	470.100,00
BA	417	1.273.350,00
CE	184	679.200,00
MA	217	763.350,00
PB	223	778.650,00
PE	185	681.750,00
PI	223	778.650,00
RN	167	635.850,00
SE	75	401.250,00
SUDESTE	1.668	4.019.400,00
ES	78	309.900,00
MG	853	1.898.650,00
RJ	92	338.600,00
SP	645	1.472.250,00
SUL	1.188	2.885.400,00
PR	399	967.750,00
RS	496	1.166.800,00
SC	293	750.650,00
CENTRO-OESTE	466	2.025.750,00
DF	1	210.000,00
GO	246	837.300,00
MS	78	408.900,00
MT	141	569.550,00

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

#### DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000659/2005-69	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Apl. em jul/05, 60% (sessenta por cento) de reaj. na contraprest. pec. da cons. L.R.B.A., contrat. do Pl. Unimed Esp., por mud. na faixa et. da ben., sem prev. contr. Art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

## DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 5 de setembro de 2008

Nº 318 - PROCESSO 25772.001519/2007-80

Ao representante legal da empresa POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.098.535/0001-87, com último endereço conhecido na ANS na Avenida Miguel Calmon, 459, Sala 304/305, Edifício Almirante Barroso - Comércio - Salvador - BA da lavratura do auto de infração nº 27319 na data de 02/09/2008, pela constatação da conduta: prevista no artigo 88º, da RN 124, ao redimensionar rede hospitalar sem autorização da ANS, por redução no que se refere ao Hospital do Aeroporto, CNPJ 04.602.792/001-25, situado na Avenida Santos Dumont, Estrada do Coco, 2028, CEP 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA, conforme os autos do processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, situado no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização, localizado à Av. Tancredo Neves, nº 1.632, salas 801/804, Salvador - Ba.

OLAVO MONTEIRO GOMES

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

## DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe Substituta do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000125/2005-32	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. à cons. S. R. C. C., em 19/11/04, o cumpr. de obrig. de nat. contrat. ao neg. a cir. de apendicectomia por videolaparoscopia, solíc. pelo méd. assist., sob aleg. de excl. contratual. Art. 25 da Lei 9.656/98.	15.000,00 (Quinze mil reais).

MARCILENE MOREIRA BATISTA DO VALE  
Substituta

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

## DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003629/2005-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não reemb. desp. efet. c/ assist. à saúde pelo us. M.A.R.A.M., no caso de atend. de urg/emerg. do us. L.A.M., onde não foi pos. a util. dos serv. próp., cont., ref. ou cred. pela operadora. (Art. 12, VI da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25779.002996/2005-31	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	susp. a assist. à saúde ao negar cob. p/ proced. cir. de adenoidectomia p/ benef. I.F.V., ader. de cont. col. c/ Sintrafarma em 12/04/04, sob arg. de DLP. s/ julg. da ANS (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.003203/2005-09	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	deixar de cump. obrig. prev. na cl. II, item F1 do cont. Vitamaster, cel. em 13/03/97, c/ benef. I.P.S., ao negar cob. p/ intern. cir. p/ trat cir. de varizes em mem. inf. (bil.) (Art. 25 da Lei 9656/98)	8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

## DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 08, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001887/2008-18	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Deixar de gar. cob. de proced. denominado refluxo gastro esofágico - trat. cirúrgico, prev. no rol instituído pela RN nº 82/2004. Art. 12, Inc. II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, tipificada no art. 77 da RN 124/2006.	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 02 de setembro de 2008, seção 1, página 26, processo: 25789.009422/2007-36 da operadora Fundação Waldemar Barnsley Pessoa: Onde consta "Número do CNPJ: 25789.009422/2007-36". Leia-se "Número do CNPJ: 56.893.209/0001-86".

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.179501/2007-98	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Dá nova redação ao artigo 34 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008, e

considerando as disposições das Convenções Internacionais sobre substâncias psicotrópicas e entorpecentes;

considerando a Resolução MERCOSUL/GMC nº 46/99 que dispõe sobre a utilização de sistema de reembolso para compra/venda de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

considerando a finalidade institucional da Anvisa de promover a proteção da saúde da população, bem como suas atribuições legais, conforme estabelecido no art. 6º e nos incisos I, III, XVIII e XX do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999;

considerando o artigo 67 da RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, que revogou na íntegra a RDC nº 478, de 23 de setembro de 1999, a qual atualizava o artigo 34 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a necessidade de aprimorar o regime de controle e fiscalização das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, constantes das listas do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas posteriores atualizações, bem como pela Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O artigo 34 do capítulo IV da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 É vedada a compra e venda no mercado interno e externo de substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os seus respectivos medicamentos, por sistemas de reembolso, através de qualquer meio de comunicação, incluindo as vias postal e eletrônica.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a compra no mercado externo de medicamentos a base de substâncias da lista "C1" deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, em apresentações não registradas e/ou comercializadas no Brasil, quando adquiridos por pessoas físicas, para uso próprio. Para a aquisição em questão é obrigatória a apresentação da receita médica e do documento fiscal comprobatório da aquisição em quantidade para uso individual, sendo proibida sua venda ou comércio.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C4" (anti-retrovirais) e de suas atualizações."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º fica revogada a Resolução - RDC nº 41 de 9 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 de 11 de junho de 2008, seção 1, pág. 60.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

**ARESTO Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de junho, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por tornar insubsistente o Aresto Nº 49, de 4 de setembro de 2008, única e exclusivamente quanto ao expediente 643798/08-2, do processo 25351.478751/2005-00 referente à empresa Bio Macro Laboratório Farmacêutico C.N.P.J.: 57.934.713/0001-40, publicada no Diário Oficial da União nº. 172 de 05 de setembro de 2008, Seção 1, página 158. E por unanimidade, dar provimento ao recurso especificado, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELO  
Diretor-Presidente

**CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a extensão de uso de cera de carnaúba como coadjuvante de tecnologia, na função de lubrificante, agente de moldagem ou desmoldagem, para produtos de panificação.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A", Ed. Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541 ou Fax: (61) 3448-6274 ou e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo F32 - FENOXAPROPE-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a inclusão de enzimas para uso na produção de alimentos destinados ao consumo humano.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A", Ed. Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541 ou Fax: (61) 3448-6274 ou e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a extensão de uso de aditivos, com seus respectivos limites máximos, para geleias de baixa caloria.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A", Ed. Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541 ou Fax: (61) 3448-6274 ou e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, adota a seguinte Consulta pública e determina sua publicação,

Considerando que o Programa Mais Saúde em seu Eixo 2 - Atenção à Saúde - estabelece como medida, dentre outras, implantar ações voltadas para a Atenção à Saúde do Homem;

Considerando os agravos e dados epidemiológicos sobre as condições de saúde da população de homens evidenciados na literatura científica e nos sistemas de informação em saúde; e

Considerando o processo de discussão e construção coletiva, entre gestores, sociedades científicas, academia e sociedade civil, dos princípios e diretrizes para a qualificação da atenção à saúde do homem, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Parágrafo único. A Política de que trata este ato está disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores: www.saude.gov.br/consultapublica.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Consulta Pública, para que sejam encaminhadas as considerações, devidamente fundamentadas, relativas a este ato para o endereço eletrônico: saudedohomem@saude.gov.br, ou endereço postal: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 6º andar, sala 607, CEP 70058-900 - Brasília, DF

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde avalie as considerações apresentadas, elaborando a versão final consolidada da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, para que, findo o prazo estabelecido no artigo 2º deste ato, essa seja aprovada e publicada, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, bem como na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 473, de 22 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de Saúde, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 473, de 22 de agosto de 2007, o membro a seguir, conforme Nº do SNT 1 01 03 MT 01.

MATO GROSSO  
RIM

I - Nº do SNT 1 01 03 MT 01  
V - Membro: Marcos Antônio Garcia, urologista, CRM 2330.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria Nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de Goiás;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

## ESTADO DE GOIÁS

I - Nº do SNT: 3 51 08 GO 01  
II - Denominação: Banco de Olhos de Goiás;  
III - Código: 24.13;  
IV - CGC: 02.600.740/0001-94;  
V - CNES: 2.338.386;  
VI - Endereço: Rua Couto Magalhães, Nº 50 - Jardim da Luz - Goiânia/GO - CEP: 74.850-410.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria Nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento dos Bancos de Tecido Oculares Humanos, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 3 51 06 RS 04  
II - Denominação: Banco de Olhos de Pelotas - Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/Fundação de Apoio Universitário;  
III - Código: 24.13;  
IV - CGC: 92.242.080/0001-00;  
V - CNES: 2.252.694;  
VI - Endereço: Rua Professor Araújo, Nº 538 - Centro - Pelotas/RS - CEP: 96.020-360.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 483, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria Nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento

dos Bancos de Tecido Oculares Humanos, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Mato Grosso do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 3 51 06 MS 02  
II - Denominação: Banco de Olhos da Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande;  
III - Código: 24.13;  
IV - CGC: 03.276.524/0001-06;  
V - CNES: 0.009.717;  
VI - Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, Nº 88 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79.002-250.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 484, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do Estado correspondente, o Hospital a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

## MINAS GERAIS

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG;  
Código: 24.12;  
CGC: 17.217.985/0034-72;  
CNES: 0.027.049.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 485, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

CORAÇÃO - 24.11  
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 03 08 BA 04  
II - Denominação: Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol;  
III - CGC: 15.113.103/0001-35;  
IV - CNES: 0.004.057;  
V - Endereço: Av. Sete de Setembro, Nº 4161 - Salvador - BA - CEP: 40.140-110.

I - Nº do SNT: 2 03 08 BA 05  
II - Denominação: Hospital Santa Izabel - Santa Casa de Misericórdia da Bahia;  
III - CGC: 15.153.745/0002-49;  
IV - CNES: 0.003.832;  
V - Endereço: Praça Almeida Couto, s/nº - Nazaré - Salvador - BA - CEP: 40.050-410.

## RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 08 RJ 06  
II - Denominação: FALMED Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro;  
III - CGC: 01.233.623/0001-77;  
IV - CNES: 2.269.878;  
V - Endereço: Rua Cesário Alvim, Nº 28 - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.261-010.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado.

FÍGADO - 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 02 08 RS 04  
II - Denominação: Hospital Mãe de Deus - Associação Educacional São Carlos;  
III - CGC: 88.625.686/0024-43;  
IV - CNES: 3.007.847;  
V - Endereço: Av. José de Alencar, Nº 286 - Menino de Deus - Porto Alegre - RS - CEP: 90.880-480.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

RIM - 24.08  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 01 08 RJ 07  
II - Denominação: Hospitais Integrados da Gávea;  
III - CGC: 31.635.857/0001-01;  
IV - CNES: 2.297.833;  
V - Endereço: Rua João Borges, Nº 204 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.451-100.

## RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 01 08 RS 05  
II - Denominação: Hospital Mãe de Deus - Associação Educacional São Carlos;  
III - CGC: 88.625.686/0024-43;  
IV - CNES: 3.007.847;  
V - Endereço: Av. José de Alencar, Nº 286 - Menino de Deus - Porto Alegre/RS - CEP: 90.880-480.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim/pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado.

RIM/PÂNCREAS - 24.05  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 31 08 RS 06  
II - Denominação: Hospital Mãe de Deus - Associação Educacional São Carlos;  
III - CGC: 88.625.686/0024-43;  
IV - CNES: 3.007.847;  
V - Endereço: Av. José de Alencar, Nº 286 - Menino de Deus - Porto Alegre/RS - CEP: 90.880-480.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração as equipes de saúde a seguir identificadas.

CORAÇÃO - 24.11  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 03 08 BA 09  
II - Responsável Técnico: Fábio Vilas Boas Pinto, cardiologista, CRM 11373;  
III - Membro: Wanewman Andrade, cirurgião cardiovascular, CRM 16397;  
III - Membro: Leonardo Barreto Flausino, cirurgião cardiovascular, CRM 17486;  
IV - Membro: Luciano Rapold Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 12005;  
V - Membro: Marcos Machado Barojas, cardiologista, CRM 14183;  
VI - Membro: Amadeu Martinez Silvos, anesthesiologista, CRM 11910;  
VII - Membro: Emmanuel Isaías de Sousa Correia, anesthesiologista, CRM 13508.  
I - Nº do SNT 1 03 08 BA 10  
II - Responsável Técnico: Gilson Soares Feitosa, cardiologista, CRM 3998;  
III - Membro: Marcus Vinicius Santos Andrade, cardiologista, CRM 13675;  
III - Membro: Joel Alves Pinho Filho, cardiologista, CRM 4077;  
IV - Membro: Nilzo Augusto Mendes Ribeiro, cirurgião cardíaco, CRM 4144;  
V - Membro: Ricardo Eloy Pereira, cirurgião cardíaco, CRM 5995;  
VI - Membro: Jedson dos Santos Nascimento, anesthesiologista, CRM 11927;  
VII - Membro: Fabio Frias Mota, anesthesiologista, CRM 14972;  
VIII - Membro: Julival Maximo dos Santos, anesthesiologista, CRM 10329.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas.

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06  
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 08 MT 03  
II - Responsável Técnico: Renato José Bett Correia, oftalmologista, CRM 4314;  
III - Membro: Renato José Bett Correia, oftalmologista, CRM 4314;  
IV - Membro: Miguel José Calix Neto, oftalmologista, CRM 4005.

## RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 06  
II - Responsável Técnico: Norton Souto Severo, oftalmologista, CRM 24022;  
III - Membro: Norton Souto Severo, oftalmologista, CRM 24022;  
IV - Membro: Fábio Dornelles, oftalmologista, CRM 23797.

## SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 29  
II - Responsável Técnico: Décio Cardoso Libanon, oftalmologista, CRM 28253;  
III - Membro: Décio Cardoso Libanon, oftalmologista, CRM 28253.  
I - Nº do SNT 1 11 08 SP 30  
II - Responsável Técnico: Roberto Kenji Ishii, oftalmologista, CRM 75257;  
III - Membro: Roberto Kenji Ishii, oftalmologista, CRM 75257;  
IV - Membro: Dulciana Ribeiro da Costa Gaspar, oftalmologista, CRM 77946.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada.



**PÂNCREAS - 24.04  
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 32 08 MG 06  
 II - Responsável Técnico: Marcus E. V. M. Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;  
 III - Membro: Marcus E. V. M. Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;  
 IV - Membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião geral, CRM 24826;  
 V - Membro: Emerson Paul V. Marques, cirurgião geral, CRM 35291;  
 VI - Membro: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;  
 VII - Membro: Anselmo Dornas Moura, intensivista, CRM 21499;  
 VIII - Membro: Francisco Flávio Horta Bretãs, urologista, CRM 14260;  
 IX - Membro: Luiz Flávio Couto Giordano, nefrologista, CRM 30541;  
 X - Membro: Paulo Dias Nascimento, endocrinologista, CRM 5816.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas.

**RIM - 24.08  
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 01 08 MG 07  
 II - Responsável Técnico: Marcus E. V. M. Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;  
 III - Membro: Marcus E. V. M. Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;  
 IV - Membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião geral, CRM 24826;  
 V - Membro: Emerson Paul V. Marques, cirurgião geral, CRM 35291;  
 VI - Membro: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;  
 VII - Membro: Anselmo Dornas Moura, intensivista, CRM 21499;  
 VIII - Membro: Francisco Flávio Horta Bretãs, urologista, CRM 14260;  
 IX - Membro: Luiz Flávio Couto Giordano, nefrologista, CRM 30541;  
 X - Membro: Marcelo Horta Furtado, urologista, CRM 22308.

**RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT 1 01 08 RJ  
 II - Responsável Técnico: Edison de Almeida e Silva, urologista, CRM 52252627;  
 III - Membro: Edison de Almeida e Silva, urologista, CRM 52252627;  
 IV - Membro: Marcelo Louzada de Araújo, anesthesiologista, CRM 52574870;  
 V - Membro: Andréa Fonseca de Aguiar Martins, nefrologista, CRM 52562245;  
 VI - Membro: Marcelo Sant'Anna de Rezende, urologista, CRM 526577190;  
 VII - Membro: Pedro Túlio Monteiro de Castro e Abreu Rocha, nefrologista, CRM 52721646.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT 1 01 08 SP 31  
 II - Responsável Técnico: José Osmar Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;  
 III - Membro: José Osmar Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;  
 IV - Membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;  
 V - Membro: Nelson Gattás, urologista, CRM 28375;  
 VI - Membro: Arcilio de Jesus Roque, urologista, CRM 18286;  
 VII - Membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, cirurgião geral, CRM 29096;  
 VIII - Membro: Alexandra Nicolau Ferreira, nefrologista, CRM 86056;  
 IX - Membro: Helio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;  
 X - Membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;  
 XI - Membro: Riberto Garcia da Silva, nefrologista, CRM 77583;  
 XII - Membro: Cláudio José Ramos Almeida, urologista, CRM 14841;  
 XIII - Membro: Mario Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;  
 XIV - Membro: Fausto Miranda Junior, cirurgião vascular, CRM 15820;  
 XV - Membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de conjugado rim/pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada.

**RIM/PÂNCREAS - 24.05  
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 31 08 MG 08  
 II - Responsável Técnico: Marcus E. V. M. Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;  
 III - Membro: Marcus E. V. M. Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;  
 IV - Membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião geral, CRM 24826;  
 V - Membro: Emerson Paul V. Marques, cirurgião geral, CRM 35291;  
 VI - Membro: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;  
 VII - Membro: Anselmo Dornas Moura, intensivista, CRM 21499;  
 VIII - Membro: Francisco Flávio Horta Bretãs, urologista, CRM 14260;  
 IX - Membro: Luiz Flávio Couto Giordano, nefrologista, CRM 30541;  
 X - Membro: Paulo Dias Nascimento, endocrinologista, CRM 5816.

**RIO GRANDE DO SUL**

I - Nº do SNT 1 31 08 RS 07  
 II - Responsável Técnico: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;  
 III - Membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;  
 IV - Membro: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;  
 V - Membro: Nancy Tamara Demicol, urologista, CRM 8921;  
 VI - Membro: Guido Pio Cracco Cantisani, urologista, CRM 3153.

Art. 10 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas à equipe a seguir identificada.

**VÁLVULA CARDÍACA  
SÃO PAULO**

I - Nº do SNT 1 41 08 SP 12  
 II - Responsável Técnico: Jarbas Jakson Dinkuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;  
 III - Membro: Jarbas Jakson Dinkuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;  
 IV - Membro: Helio Maximiliano de Magalhães, cardiologista, CRM 9737;  
 V - Membro: Caetano Nigro Neto, anesthesiologista, CRM 9737;  
 VI - Membro: Valter Antônio de Freitas, anesthesiologista, CRM 81752;

VII - Membro: Marcelo Alves Gonçalves, anesthesiologista, CRM 73553;  
 VIII - Membro: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;  
 IX - Membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388;  
 X - Membro: Reginaldo Cipullo, anesthesiologista, CRM 83740;  
 XI - Membro: José Vieira Zarate, cirurgião cardiovascular, CRM 98530.

Art. 11 - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998. Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO**

**PORTARIA Nº 486, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

**CORAÇÃO - 24.11  
RIO GRANDE DO SUL**

I - Nº do SNT 1 03 00 RS 05  
 II - Responsável Técnico: Ivo Abrahão Nesralla, cirurgião cardiovascular, CRM 2960;  
 III - Membro: Ivo Abrahão Nesralla, cirurgião cardiovascular, CRM 2960;  
 IV - Membro: Paulo Roberto Prates, cirurgião cardiovascular, CRM 3708;  
 V - Membro: Renato Abdala Karam Kalil, cirurgião cardiovascular, CRM 4670;  
 VI - Membro: João Ricardo Michielin Sant'Anna, cirurgião cardiovascular, CRM 6792;  
 VII - Membro: Guaracy Fernandes Teixeira Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 6024;  
 VIII - Membro: Orlando Carlos Belmonte Wender, cirurgião cardiovascular, CRM 11024;  
 IX - Membro: Edegar Manuel Costa Pereira, cardiologista, CRM 4476;  
 X - Membro: Altamiro Reis da Costa, cardiologista, CRM 10204;  
 XI - Membro: Marisa Fátima dos Santos, cardiologista, CRM 11807;  
 XII - Membro: Solange Bordignon, cardiologista, CRM 14154;  
 XIII - Membro: Estela Suzana Kleiman Horowitz, cardiologista pediátrica, CRM 14682;  
 XIV - Membro: Lísia Maria Galant François, anesthesiologista, CRM 10303;  
 XV - Membro: Ari Tadeu Lírio dos Santos, anesthesiologista, CRM 9520.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 18  
 II - Responsável Técnico: Jarbas Jakson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16.152;  
 III - Membro: Jarbas Jakson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16.152;  
 IV - Membro: Hélio Maximiliano de Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 9.737;  
 V - Membro: Caetano Nigro Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9.737;  
 VI - Membro: Valter Antônio de Freitas, cirurgião cardiovascular, CRM 81.752;  
 VII - Membro: Marcelo Alves Gonçalves, anesthesiologista, CRM 73.553;  
 VIII - Membro: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22.868;  
 IX - Membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84.388;  
 X - Membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista, CRM 83.740;  
 XI - Membro: José Vieira Zarate, cirurgião cardiovascular, CRM 98.530.

I - Nº do SNT 1 03 02 SP 144  
 II - Responsável Técnico: Roberto Vito Ardito, cirurgião cardiovascular, CRM 21.497;  
 III - Membro: Roberto Vito Ardito, cirurgião cardiovascular, CRM 21.497;  
 IV - Membro: Álvaro José Bellini, cardiologista, CRM 11.314;  
 V - Membro: Adelino Parro Júnior, cardiologista, CRM 53.630;  
 VI - Membro: Adalberto Menezes Lorga, cardiologista, CRM 11.388;  
 VII - Membro: Adalberto Menezes Lorga Filho, cardiologista, CRM 74.367;  
 VIII - Membro: José Luiz Balthazar Jacob, cardiologista, CRM 21.331;  
 IX - Membro: José Dalmo de Araújo, cirurgião cardiovascular, CRM 13.539;  
 X - Membro: José Carlos Aydar Ayoub, cardiologista, CRM 24.695;  
 XI - Membro: Jorge Cury Júnior, cardiologista, CRM 27.105;  
 XII - Membro: Maria Fátima Francisco Balthazar Neves, intensivista, CRM 36.082;  
 XIII - Membro: Maria Virgínia Calado Aguiar Ribeiro Cury, cardiologista, CRM 36.000;  
 XIV - Membro: Nilton Carlos Spinola Machado, cardiologista, CRM 44.446;  
 XV - Membro: Osvaldo Tadeu Greco, cardiologista, CRM 21.330;  
 XVI - Membro: Sergio Aloisio Coimbra Garzon, cardiologista, CRM 16418;  
 XVII - Membro: Wilma Roberta Ardito, intensivista, CRM 58.732;  
 XVIII - Membro: Elaine Moraes da Silva, anesthesiologista, CRM 44.707;  
 XIX - Membro: Reinaldo Navarro da Cruz Filho, anesthesiologista, CRM 91.673.

I - Nº do SNT 1 03 06 SP 06  
 II - Responsável Técnico: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33.865;  
 III - Membro: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33.865;  
 IV - Membro: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 49.952;  
 V - Membro: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214;  
 VI - Membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66.061;  
 VII - Membro: Luiz Francisco Cardoso, cardiologista, CRM 48.059;  
 VIII - Membro: Fernando David Goheler, anesthesiologista, CRM 66.291;  
 IX - Membro: Enis Donizete Silva, anesthesiologista, CRM 58.650;

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas.

**CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06  
CEARÁ**

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 09  
 II - Responsável Técnico: Dalton Sampaio Teles, oftalmologista, CRM 6670;  
 III - Membro: Dalton Sampaio Teles, oftalmologista, CRM 6670.

**MATO GROSSO DO SUL**

I - Nº do SNT 1 11 00 MS 04  
 II - Responsável Técnico: Marcos Rogério Mistro Piccinin, oftalmologista, CRM 3765;  
 III - Membro: Marcos Rogério Mistro Piccinin, oftalmologista, CRM 3765.

**MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 07  
 II - Responsável Técnico: Eduardo Adan França Alves, oftalmologista, CRM 24554;  
 III - Membro: Eduardo Adan França Alves, oftalmologista, CRM 24554.  
 I - Nº do SNT 1 11 06 MG 08  
 II - Responsável Técnico: Cláudio Luiz Morando, oftalmologista, CRM 24272;  
 III - Membro: Cláudio Luiz Morando, oftalmologista, CRM 24272.

**PARANÁ**

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 08;  
 II - Responsável Técnico: Arthur Onofre Beltran, oftalmologista, CRM 11614;  
 III - Membro: Arthur Onofre Beltran, oftalmologista, CRM 11614;  
 IV - Membro: Antonio Carlos Schreiner, oftalmologista, CRM 7505;  
 V - Membro: Jair Ramos, oftalmologista, CRM 3049;  
 VI - Membro: Mihael Castro Hinojosa, oftalmologista, CRM 15014;  
 VII - Membro: Nilson Didoni, oftalmologista, CRM 6835;  
 VIII - Membro: Sérgio Augusto Dovenis, oftalmologista, CRM 12264;  
 IX - Membro: Paulo Yoshio Takeuti, oftalmologista, CRM 15274;  
 X - Membro: Ricardo Eizi Togunaga, oftalmologista, CRM 22355.  
 I - Nº do SNT 1 11 04 PR 11;  
 II - Responsável Técnico: Mihael Ilich Castro Hinojosa, oftalmologista, CRM 15014;  
 III - Membro: Mihael Ilich Castro Hinojosa, oftalmologista, CRM 15014;  
 IV - Membro: Nilson Didoni, oftalmologista, CRM 6835;  
 V - Membro: Ricardo Eizi Tokunaga, oftalmologista, CRM 22355.

**PERNAMBUCO**

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 02  
 II - Responsável Técnico: Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, oftalmologista, CRM 5199;  
 III - Membro: Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, oftalmologista, CRM 5199;  
 IV - Membro: Márcio Zismam, oftalmologista, CRM 10572;  
 V - Membro: Shoji Konishi, anesthesiologista, CRM 9309;  
 VI - Membro: Daniela Valença Cordeiro Barbosa, oftalmologista, CRM 15279.

**PIAUI**

I - Nº do SNT 1 11 02 PI 01  
 II - Responsável Técnico: Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967;  
 III - Membro: Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967.

**RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 23  
 II - Responsável Técnico: José Guilherme de Carvalho Pecego, oftalmologista, CRM 52.14752-0;  
 III - Membro: José Guilherme de Carvalho Pecego, oftalmologista, CRM 52.14752-0.  
 I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 32  
 II - Responsável Técnico: Eduardo Laboissiere da Silva, oftalmologista, CRM 52.47776-6;  
 III - Membro: Eduardo Laboissiere da Silva, oftalmologista, CRM 52.47776-6;  
 IV - Membro: Mauro Albuquerque, oftalmologista, CRM 52.71993-5.

**SANTA CATARINA**

I - Nº do SNT 1 11 06 SC 04  
 II - Responsável Técnico: Vilmar Müller, oftalmologista, CRM 2896;  
 III - Membro: Vilmar Müller, oftalmologista, CRM 2896;  
 IV - Membro: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 25  
 II - Responsável Técnico: Hamleto Emílio Molinari, oftalmologista, CRM 19281;  
 III - Membro: Hamleto Emílio Molinari, oftalmologista, CRM 19281;  
 IV - Membro: Cláudio Muranaka, oftalmologista, CRM 75552;  
 V - Membro: Guilherme Luiz Bortolotto, oftalmologista, CRM 63116.  
 I - Nº do SNT 1 11 04 SP 27  
 II - Responsável Técnico: Sérgio Gaetani Giffoni, oftalmologista, CRM 99044;  
 III - Membro: Sérgio Gaetani Giffoni, oftalmologista, CRM 99044.  
 I - Nº do SNT 1 11 06 SP 28  
 II - Responsável Técnico: Rodrigo de Brito Pavanelli, oftalmologista, CRM 118888;  
 III - Membro: Rodrigo de Brito Pavanelli, oftalmologista, CRM 118888.  
 I - Nº do SNT 1 11 06 SP 33  
 II - Responsável Técnico: Vera Lúcia D. M. Mascaro, oftalmologista, CRM 34520;  
 III - Membro: Vera Lúcia D. M. Mascaro, oftalmologista, CRM 34520.  
 I - Nº do SNT 1 11 02 SP 64  
 II - Responsável Técnico: José Renato Pizarro, oftalmologista, CRM 25637;  
 III - Membro: José Renato Pizarro, oftalmologista, CRM 25637;  
 IV - Membro: Marco Cesar Peruchi, oftalmologista, CRM 82122;  
 V - Membro: Luis Fernando Rodrigues Maria, anesthesiologista, CRM 85100.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 131  
 II - Responsável Técnico: Maria Emília Xavier Santos Araújo, oftalmologista, CRM 60202;  
 III - Membro: Maria Emília Xavier Santos Araújo, oftalmologista, CRM 60202.  
 I - Nº do SNT 1 11 02 SP 172  
 II - Responsável Técnico: Eduardo Martines, oftalmologista, CRM 56752;

III - Membro: Eduardo Martines, oftalmologista, CRM 56752;  
IV - Membro: Silvana Minelli Martines, oftalmologista, CRM 56759;  
V - Membro: André Marcelo Vieira Gomes, oftalmologista, CRM 59811;  
VI - Membro: Bobby Chang, anesthesiologista, CRM 62394.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado às equipes de saúde a seguir identificadas.

#### FÍGADO - 24.09 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 04 RS 02  
II - Responsável Técnico: Luiz Maraninchi Pereira Lima, cirurgião geral, CRM 6613;  
III - Membro: Luiz Maraninchi Pereira Lima, cirurgião geral, CRM 6613;  
IV - Membro: Paulo Roberto Ott Fontes, cirurgião geral, CRM 8566;  
V - Membro: Idílio Zamin Junior, gastroenterologista, CRM 19623;  
VI - Membro: Fábio Luiz Waechter, cirurgião geral, CRM 18516;  
VII - Membro: Mauro Nectoux, cirurgião geral, CRM 15177;  
VIII - Membro: Fábio Tomazzoli Santarosa, cirurgião geral, CRM 24955;  
IX - Membro: Maurício Fraga da Silva, gastroenterologista, CRM 26512;  
X - Membro: Álvaro Pereira Cassal, gastroenterologista, CRM 18152;  
XI - Membro: Luiz Fernando Ribeiro Menezes, anesthesiologista, CRM 18833;  
XII - Membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anesthesiologista, CRM 17005;  
I - Nº do SNT 1 02 00 RS 03  
II - Responsável Técnico: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;  
III - Membro: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;  
IV - Membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;  
V - Membro: Eduardo Soares Schindwein, cirurgião geral, CRM 18036;  
VI - Membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;  
VII - Membro: Bruno Galperim, gastroenterologista, CRM 5547;  
VIII - Membro: Daniela Rodrigues Keiserman, gastroenterologista, CRM 21841;  
IX - Membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anesthesiologista, CRM 18833;  
X - Membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anesthesiologista, CRM 17005;

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, às equipes de saúde a seguir identificadas.

#### MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 06 MG 05  
II - Responsável Técnico: Lidice Carolina Lenz Silva, hematologista, CRM 27761;  
III - Membro: Lidice Carolina Lenz Silva, hematologista, CRM 27761;

#### SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 21 00 SC 07  
II - Responsável Técnico: Marco Antônio Silva Rotolo, hematologista, CRM 1965;  
III - Membro: Marco Antônio Silva Rotolo, hematologista, CRM 1965;  
IV - Membro: Ires Hamyra Bezerra Massaut, hematologista, CRM 5834;  
V - Membro: Alexandre Silvério, hematologista, CRM 7418;  
VI - Membro: Mary Anne Golino de Freitas Taves, hematologista, CRM 4383;  
VII - Membro: Ana Carolina S. Ribas, hematologista, CRM 6265;  
VIII - Membro: Karla Richter Zanella, hemoterapeuta, CRM 8630;  
IX - Membro: Danielle Ventura de Castro, hematologista, CRM 9744;  
X - Membro: Sant Clair Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 7406;  
XI - Membro: Karín Beatriz Lima Stoeteral, hematologista, CRM 5475;  
XII - Membro: José Antônio Calza, hematologista, CRM 5174;  
XIII - Membro: Lígia Goretty B. Peters, hematologista, CRM 3578;  
XIV - Membro: Martha Rianaldi Muller, hematologista, CRM 2393;  
XV - Membro: Cristiane Fabiani, oncologia clínica, CRM 4524.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 04 SP 19  
II - Responsável Técnico: Fernando Callera, hematologista, CRM 74971;  
III - Membro: Fernando Callera, hematologista, CRM 74971;  
IV - Membro: Evandro Secchi Rosa, hematologista, CRM 87757;  
V - Membro: Carla Cecília Mulin, hematologista, CRM 110613.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não-aparentado à equipe de saúde a seguir identificada.

#### MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 175  
II - Responsável Técnico: Vergílio Antônio Rensi Colturato, hematologista, CRM 23228;  
III - Membro: Vergílio Antônio Rensi Colturato, hematologista, CRM 23228;  
IV - Membro: Ana Lúcia Coradazzi, hematologista, CRM 87242;  
V - Membro: Cláudia Tereza de Oliveira, hematologista, CRM 79679;  
VI - Membro: Carlos Augusto de Mendonça Beato, Hematologista, CRM 49066;  
VII - Membro: José Getúlio Martins Segalla, Hematologista, CRM 22826;  
VIII - Membro: Mair Pedro de Souza, Hematologista, CRM 48990;  
IX - Membro: Marcos Augusto Mauad, Hematologista, CRM 51854;  
X - Membro: Paula Yukiko Urakawa, Infectologista, CRM 93773;  
XI - Membro: Wellington Morais de Azevedo, Hematologista, CRM 13868;  
XII - Membro: Éderson Roberto de Mattos, Hematologista, CRM 102054;  
XIII - Membro: Andrea Miranda Pedro, Hematologista, CRM 91556.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pulmão à equipe de saúde a seguir identificada.

#### PULMÃO - 24.10 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 06  
II - Responsável Técnico: José de Jesus Peixoto Camargo, cirurgião torácico, CRM 4760;  
III - Membro: José de Jesus Peixoto Camargo, cirurgião torácico, CRM 4760;  
IV - Membro: José Carlos Felicetti, cirurgião torácico, CRM 7177;  
V - Membro: Fábio Amaral Ribas, anesthesiologista, CRM 19846;  
VI - Membro: Beatriz Gehm Moraes, pneumologista, CRM 18096;  
VII - Membro: Fernando Antônio Lucchese, cirurgião cardíaco e perfusionista, CRM 4588;  
VIII - Membro: Aldemir José da Silva Nogueira, cirurgião cardíaco e perfusionista, CRM 10136;  
IX - Membro: José Dario Frota Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 7652;  
X - Membro: Ailton Bagatini, anesthesiologista, CRM 18334;  
XI - Membro: Eduardo Garcia, pneumologista, CRM 18764;  
XII - Membro: Ruth Guimarães de Almeida Susin, intensivista, CRM 23505;  
XIII - Membro: Fabíola Adélia Perin, cirurgião torácico, CRM 26258.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir identificadas.

#### RIM - 24.08 MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 MS 02  
II - Responsável Técnico: Mirian Sandri de Oliveira Trentin, nefrologista, CRM 282;  
III - Membro: Mirian Sandri de Oliveira Trentin, nefrologista, CRM 282;  
IV - Membro: Nelson Quintão Froes, nefrologista, CRM 444;  
V - Membro: Fernando Luti Batoni, nefrologista, CRM 500;  
VI - Membro: Lívia Maria de Souza, nefrologista, CRM 2273;  
VII - Membro: José Carlos Martins Costa, urologista, CRM 1577;  
VIII - Membro: Regis Alexandre Macerou, urologista, CRM 3017;  
IX - Membro: Adriano Augusto Lyrio de Oliveira, urologista, CRM 2950;  
X - Membro: José Carlos Garcia Bueno, urologista, CRM 1659;  
XI - Membro: Nelson Gaspar Dip Junior, urologista, CRM 3964;  
XII - Membro: Marcos Garicoi Pedraza, urologista, CRM 2527;  
XIII - Membro: Oreste Ângelo Ferra Neto, urologista, CRM 4248.

#### SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 03  
II - Responsável Técnico: Alberto Ambrogini, urologista, CRM 9665;  
III - Membro: Alberto Ambrogini, urologista, CRM 9665;  
IV - Membro: Julio César Hoffmann, anesthesiologista, CRM 6965;  
V - Membro: Sidney Pereira Dachi, nefrologista, CRM 3512;  
VI - Membro: Luis Freyesleben Ferreira, nefrologista, CRM 4358;  
VII - Membro: Silvio Schmitz, nefrologista, CRM 2017;  
VIII - Membro: Luciane Terezinha Ramlow, nefrologista, CRM 4768;  
IX - Membro: Álvaro Kraemer Souto, urologista, CRM 8120;  
X - Membro: Marisa Helena da Silva Horn, cirurgião vascular, CRM 8778;  
XI - Membro: Charles Luis Piccoli, cirurgião vascular, CRM 7374;  
XII - Membro: Evandro Luis Dupont, cirurgião vascular, CRM 5942;  
XIII - Membro: Tânia Elena Carneletto Nicolodi, anesthesiologista, CRM 5239;  
XIV - Membro: Rogério do Amaral, anesthesiologista, CRM 8741;  
XV - Membro: Alfredo Martins, anesthesiologista, CRM 1728;  
XVI - Membro: Karin Elisa Schemes, anesthesiologista, CRM 4103;  
XVII - Membro: Rejane Gomes, anesthesiologista, CRM 5283;  
XVIII - Membro: Maria Aparecida de Souza Gómez, anesthesiologista, CRM 1073;  
XIX - Membro: Tanaro Pereira Bez, anesthesiologista, CRM 1400;  
XX - Membro: Marcos Aguiar Cordeiro, anesthesiologista, CRM 8415.

#### RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 04 RS 04  
II - Responsável Técnico: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;  
III - Membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;  
IV - Membro Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;  
V - Membro: Nancy Tâmara Denicol, urologista, CRM 8921;  
VI - Membro: Leonardo Infantil Dinni, urologista, CRM 20431.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 19  
II - Responsável Técnico: João Cezar Mendes Moreira, nefrologista, CRM 22115;  
III - Membro: João Cezar Mendes Moreira, nefrologista, CRM 22115;  
IV - Membro: Luiz Fernando Orlandi Saraiva, nefrologista, CRM 66443;  
V - Membro: Walcy Ferenzin Junior, nefrologista, CRM 66508;  
VI - Membro: Antônio Otero Gil, urologista, CRM 60029;  
VII - Membro: Cesar Milton Marinelli, urologista, CRM 74722;  
VIII - Membro: Luciana Cristina Pereira, nefrologista, CRM 99017;  
IX - Membro: Renata Cristina Barsante, nefrologista, CRM 91842.  
I - Nº do SNT 1 01 99 SP 26  
II - Responsável Técnico: José Cícero Guilhen, nefrologista, CRM 21062;  
III - Membro: José Cícero Guilhen, nefrologista, CRM 21062;  
IV - Membro: Ivan de Melo Araújo, nefrologista, CRM 18261;  
V - Membro: Maurício Braz Zanelli, nefrologista, CRM 38656;  
VI - Membro: Roberto Guzzardi, nefrologista, CRM 30520;  
VII - Membro: Luiz Carlos Pavanetti, nefrologista, CRM 86867;  
VIII - Membro: Vitor Luiz Alasmair, nefrologista, CRM 62908;  
IX - Membro: Ludvig Hafner, vascular, CRM 30634;  
X - Membro: Marcelo José de Almeida, vascular, CRM 76621;  
XI - Membro: José Roberto Mastofrancisco Mesquita, urologista, CRM 28417;  
XII - Membro: Luiz Ferreira Santos, urologista, CRM 50804;  
XIII - Membro: Geraldo Benedito Gentile Stefano, urologista, CRM 38972;  
XIV - Membro: Reinaldo José Rafaelli, urologista, CRM 37031.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro facio ligamentoso às equipes a seguir identificadas.

#### TECIDO ÓSTE O CONDRO FÁCIO LIGAMENTOSO PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 03  
II - Responsável Técnico: Luiz Antônio Munhoz da Cunha, ortopedista, CRM 4698;  
III - Membro: Luiz Antônio Munhoz da Cunha, ortopedista, CRM 4698;  
IV - Membro: Luiz Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista, CRM 8824;  
V - Membro: Edilson Forlin, ortopedista, CRM 9484;  
VI - Membro: Ana Carolina Pauleto, ortopedista, CRM 8333;  
VII - Membro: Dulce Helena Grimm, ortopedista, CRM 8594;  
VIII - Membro: Evandro José Aguilá Góis, ortopedista, CRM 14686;  
IX - Membro: Giana Silveira Giostri, ortopedista, CRM 9560;  
X - Membro: Carlos Abreu de Aguiar, ortopedista, CRM 17843.  
I - Nº do SNT 1 12 00 PR 07  
II - Responsável Técnico: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista, CRM 7200;  
III - Membro: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista, CRM 7200;  
IV - Membro: Gerson de Sá Tavares Filho, ortopedista, CRM 2622;  
V - Membro: Gabriel Paulo Skroch, ortopedista, CRM 4276;  
VI - Membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista, CRM 8480;  
VII - Membro: Nelson Ravaglia de Oliveira, ortopedista, CRM 6295;  
VIII - Membro: Paulo Sergio Santos, ortopedista, CRM 3902;  
IX - Membro: Mario Massatomo Namba, ortopedista, CRM 8382;  
X - Membro: Xavier Soler Graells, ortopedista, CRM 10849;  
XI - Membro: João Luiz Vieira, ortopedista, CRM 13040.

#### RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 24  
II - Responsável Técnico: Eduardo Rinaldi Regado, ortopedista, CRM 52608654;  
III - Membro: Eduardo Rinaldi Regado, ortopedista, CRM 52608654.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 180  
II - Responsável Técnico: Emerson Kiyoshi Honda, ortopedista, CRM 34485;  
III - Membro: Emerson Kiyoshi Honda, ortopedista, CRM 34485;  
IV - Membro: Rodrigo Pereira Guimarães, ortopedista, CRM 78124;  
V - Membro: Giancarlo Cavalli Polesello, ortopedista, CRM 66064;  
VI - Membro: Nelson Keiske Ono, ortopedista, CRM 27889;  
VII - Membro: Alberto Naoki Miyazaki, ortopedista, CRM 69743;  
VIII - Membro: Antonio Carlos da Costa, ortopedista, CRM 67444;  
IX - Membro: Cassiano Leão Bannwart, ortopedista, CRM 85749;  
X - Membro: Celso Svartman, ortopedista, CRM 17227;  
XI - Membro: Cláudio Santilli, ortopedista, CRM 33929;  
XII - Membro: Eduardo Sadao Yonamine, ortopedista, CRM 82347  
XIII - Membro: Elcio Landim, ortopedista, CRM 16107;  
XIV - Membro: Gastão Guilherme Frizzo, ortopedista, CRM 14201  
XV - Membro: Gilberto Waisberg, ortopedista, CRM 66295;  
XVI - Membro: Ivan Chakkour, ortopedista, CRM 45593  
XVII - Membro: José Carlos Lopes Prado, ortopedista, CRM 10384  
XVIII - Membro: José Octávio Soares Hungria, ortopedista, CRM 85537  
XIX - Membro: José Roberval de Luna Cabral, ortopedista, CRM 23734  
XX - Membro: José Soares Hungria Neto, ortopedista, CRM 16365;  
XXI - Membro: Kodi Edson Kojima, ortopedista, CRM 54760  
XXII - Membro: Luciana Andrade da Silva, ortopedista, CRM 85962;  
XXIII - Membro: Marcelo Fregoneze, ortopedista, CRM 66822;  
XXIV - Membro: Marcelo Tomanik Mercadante, ortopedista, CRM 41648;  
XXV - Membro: Marco Túlio Costa, ortopedista, CRM 81070;  
XXVI - Membro: Maria Fernanda Silber Caffaro, ortopedista, CRM 91982;  
XXVII - Membro: Miguel Akkari, ortopedista, CRM 73801;  
XXVIII - Membro: Nilson Roberto Severino, ortopedista, CRM 28665  
XXIX - Membro: Osmar Avanzi, ortopedista, CRM 14384  
XXX - Membro: Osmar Pedro Arbix de Camargo, ortopedista, CRM 14084;  
XXXI - Membro: Patrícia Maria de Moraes Barros Fucs, ortopedista, CRM 42593;  
XXXII - Membro: Pedro Doneux Santos, ortopedista, CRM 49048;  
XXXIII - Membro: Pedro Péricles Ribeiro Baptista, ortopedista, CRM 33813;  
XXXIV - Membro: Ralph Walter Christian, ortopedista, CRM 30747;  
XXXV - Membro: Ricardo Cardenuto Ferreira, ortopedista, CRM 59665;  
XXXVI - Membro: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista, CRM 67239;  
XXXVII - Membro: Robert Neves, ortopedista, CRM 77448;  
XXXVIII - Membro: Rodrigo Montezuma César Assumpção, ortopedista, CRM 77201;  
XXXIX - Membro: Sergio Luiz Checchia, ortopedista, CRM 28352;  
XL - Membro: Susana dos Reis Braga, ortopedista, CRM 99848;  
XLI - Membro: Tatsuo Aihara, ortopedista, CRM 17616;  
XLII - Membro: Victor Marques de Oliveira, ortopedista, CRM 70490.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas às equipes a seguir identificadas.

#### VÁLVULA PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 06 SP 07  
II - Responsável Técnico: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33.865;  
III - Membro: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33.865;  
IV - Membro: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 49.952;  
V - Membro: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214;  
VI - Membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66.061;  
VII - Membro: Luiz Francisco Cardoso, cardiologista, CRM 48.059;  
VIII - Membro: Fernando David Goheler, anesthesiologista, CRM 66.291;  
IX - Membro: Enis Donizete Silva, anesthesiologista, CRM 58.650;

Art. 10 - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 487, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplantes de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

**CORAÇÃO - 24.11  
RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT: 2 03 99 RJ 26  
II - Denominação: Medise - Medicina Diagnóstico e Serviços Ltda. - Hospital Barra D'Or  
III - CGC: 29.259.736/0002-41;  
IV - CNES: 3.022.935;  
V - Endereço: Av. Ayrton Senna Nº 2541 Área II - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-002.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 17  
II - Denominação: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;  
III - CGC: 53.725.560/0001-70;  
IV - CNES: 2.088.495;  
V - Endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese Nº 500 Bairro Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP 04.012-909.

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 31  
II - Denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;  
III - CGC: 60.003.761/0001-29;  
IV - CNES: 2.077.396;  
V - Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima Nº 5544 - Bairro São Pedro - São José do Rio Preto - SP - CEP 15.090-000.

I - Nº do SNT 2 03 02 SP 69  
II - Denominação: Hospital do Coração - Associação do Sanatório Sírio;  
III - CGC: 60.453.024/0003-90;  
IV - CNES: 2.081.288;  
V - Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, Nº 123 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04.004-030.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

**CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06  
CEARÁ**

I - Nº do SNT: 2 11 99 CE 09  
II - Denominação: Hospital São Francisco de Assis;  
III - CGC: 60.975.737/0054-63;  
IV - CNES: 2.415.488;  
V - Endereço: Rua Cel. Antônio Luiz, Nº 1028 - Pimenta - Crato - CE - CEP: 63.105-000.

**MATO GROSSO DO SUL**

I - Nº do SNT: 2 11 04 MS 03  
II - Denominação: AARH - Hospital São Julião;  
III - CGC: 03.273.885/0001-90;  
IV - CNES: 0.009.733;  
V - Endereço: Rua Lino Villachá Nº 1250 - Nova Lima - Campo Grande - MS - CEP: 79.017-200.

**MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT: 2 11 06 MG 04  
II - Denominação: Casa de Caridade de Carangola;  
III - CGC: 19.274.091/0001-81;  
IV - CNES: 2.764.776;  
V - Endereço: Praça Coronel João Marcelino, Nº 26 - Centro - Carangola - MG - CEP: 36.800-000.

**PARAÍBA**

I - Nº do SNT: 2 11 01 PB 05  
II - Denominação: Instituto de Olhos da Paraíba;  
III - CGC: 09.251.943/0001-61;  
IV - CNES: 5.183.685;  
V - Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, Nº 921 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP: 58.039-000.

**PARANÁ**

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 06  
II - Denominação: HORTALMAR - Instituição de Ensino e Pesquisa Oftalmológica de Maringá;  
III - CGC: 07.038.784/0001-96;  
IV - CNES: 2.586.150;  
V - Endereço: Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendez, Nº 2310 - Zona 5 - Maringá - PR - CEP: 87.015-001.

**PIAUI**

I - Nº do SNT: 2 11 02 PI 01  
II - Denominação: Hospital de Olhos Francisco Vilar;  
III - CGC: 01.177.318/0001-05;  
IV - CNES: 2.726.963;  
V - Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 2290 / Norte - Centro - Teresina - PI - CEP: 64.000-280.

**RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 17  
II - Denominação: Hospital Geral de Ipanema;  
III - CGC: 00.394.544/0210-00;  
IV - CNES: 2.269.775;  
V - Endereço: Rua Antonio Parreira, Nº 67 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-020.

**SANTA CATARINA**

I - Nº do SNT: 2 11 06 SC 04  
II - Denominação: Clínica Médica Oftalmológica Blumenau s/s - Hospital de Olhos de Blumenau;  
III - CGC: 01.726.171/0001-65;  
IV - CNES: 3.123.251;  
V - Endereço: Rua sete de setembro, Nº 1300 - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89.010-202.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 15  
II - Denominação: Oftalmo Center Ribeirão Preto Ltda;  
III - CGC: 01.072.471/0001-78;  
IV - CNES: 3.301.699;  
V - Endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº 1001 - Higienópolis - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.015-130.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde a seguir identificadas.

**MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01  
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 2 21 06 MG 03  
II - Denominação: Instituto Oncológico de Juiz de Fora  
III - CGC: 21.554.423/0001-23;  
IV - CNES: 2.153.106;  
V - Endereço: Rua Santos Dumont, Nº 56 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.908-015

**SANTA CATARINA**

I - Nº do SNT 2 21 00 SC 07  
II - Denominação: Fundação de apoio ao HEMOSC e CEPON  
III - CGC: 86.897.113/0001-57;  
IV - CNES: 4.059.956;  
V - Endereço: Rua Presidente Coutinho, Nº 160 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-230.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT 2 21 04 SP 04  
II - Denominação: IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII  
III - CGC: 60.194.990/0006-82;  
IV - CNES: 0.0096.01;  
V - Endereço: Rua Paraguassu Nº 51 - Bairro Santana - São José dos Campos - SP - CEP: 12212-110

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado.

**PÂNCREAS - 24.04  
RIO GRANDE DO SUL**

I - Nº do SNT 2 32 00 RS 04  
II - Denominação: Hospital de Clínicas de Perto Alegre;  
III - CGC: 87.020.517/0001-20;  
IV - CNES: 2.237.601;  
V - Endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº 2350 - Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado.

**PULMÃO - 24.10  
RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT: 2 04 99 RJ 27  
II - Denominação: Medise - Medicina Diagnóstico e Serviços Ltda. - Hospital Barra D'Or  
III - CGC: 29.259.736/0002-41;  
IV - CNES: 3.022.935;  
V - Endereço: Av. Ayrton Senna Nº 2541 Área II - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-002.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

**RIM - 24.08  
SANTA CATARINA**

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 05  
II - Denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade;  
III - CGC: 83.884.999/0001-06;  
IV - CNES: 0.019.402;  
V - Endereço: Rua Menino de Deus, Nº 376 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.020-210.

**SÃO PAULO**

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 03  
II - Denominação: Fundação Adib Jatene - IDPC;  
III - CGC: 53.725.560/0001-70;  
IV - CNES: 2.088.495;  
V - Endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, Nº 500 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04.012-909.

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 26  
II - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;  
III - CGC: 52.049.244/0001-62;  
IV - CNES: 2.083.116;  
V - Endereço: Av. Vicente Ferreira, Nº 828 - Cascata - Marília - SP - CEP: 17.515-900.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro facio ligamentoso aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

**TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FACIO LIGAMENTOSO  
PARANÁ**

I - Nº do SNT 2 12 04 PR 03  
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;  
III - CGC: 76.591.569/0001-30;  
IV - CNES: 0.015.563;  
V - endereço: Rua Desembargador Motta, nº1070 - Água Verde - Curitiba - PR - CEP: 80.250-060.

I - Nº do SNT 2 12 04 PR 04  
II - denominação: Hospital Novo Mundo;  
III - CGC: 77.576.668/0001-06;  
IV - CNES: 3.033.910;  
V - membro: Av. República Argentina, Nº 4650 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP: 81.050-001.

I - Nº do SNT: 2 12 00 PR 17  
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná;  
III - CGC: 75.095.679/0002-20;  
IV - CNES: 2.384.299;  
V - endereço: Rua General Carneiro, Nº 181 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.

Art. 8º - Estabelecer que as renovações de autorizações para estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 488, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, bem como na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 283, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de Saúde, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 283, de 15 de maio de 2008, o membro a seguir, conforme Nº do SNT 1 01 06 MG 09.

**MINAS GERAIS  
RIM**

I - Nº do SNT 1 01 06 MG 09  
X - Membro: Delson Andrade Machado Junior, urologista, CRM 11807.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 489, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de estado da Saúde de Minas Gerais por meio do Ofício SUB.SPAS Nº 0380, de 25 de abril de 2008, bem como a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Macro-Sul, de 04 de abril de 2008, homo-

logada na 136ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Minas Gerais, de 17 de abril de 2008; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral da Alta Complexidade Ambulatorial, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos serviços especificados, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
18.625.343.0001-07	2129566	Hospital Maternidade Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA - Poços de Caldas/MG

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiovascular;  
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;  
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o despacho SR/GISA/CGC Nº 1433, de 9 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 490, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria Nº 537/SAS, de 3 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 193, de 5 de outubro de 2007, seção 1, página 123 e Portaria Nº 377, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 132, de 11 de julho de 2008, seção 1, página 49;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 456, de 15 de agosto de 2008, que suspende, a contar de 1º de agosto de 2008 até a sentença final a ser proferida em relação a Ação Penal Nº 2007.51.01.81426-1, em tramitação na Terceira Vara Federal Criminal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a autorização para realização de transplante hepático concedida ao profissional Eduardo de Souza Martins Fernandes; e

Considerando a notificação da Terceira Vara Federal Criminal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por meio do OFI.0025.001755-2008-CART/03VFCR, informando sobre a decisão proferida em 13 de agosto de 2008, nos autos da Ação Penal Nº 2007.51.01.81426-1, que determina o retorno do médico Eduardo de Souza Martins Fernandes às suas atividades profissionais, resolve:

Art. 1º - Cessar, a contar de 13 de agosto de 2008, os efeitos suspensivos da Portaria SAS/MS Nº 456, de 15 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 158, de 18 de agosto de 2008, Seção 01, Página 142.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 10 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 10 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-MORADIA, referentes ao exercício orçamentário de 2008, observarão o calendário definido a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta-consulta pelo proponente, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento.	30 de maio de 2008
Realização do processo de enquadramento e encaminhamento das propostas enquadradas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	25 de agosto de 2008
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação.	7 de novembro de 2008
Entrega de documentação, pelo proponente selecionado, ao Agente Financeiro, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica da operação.	5 de dezembro de 2008
Celebração do contrato de empréstimo entre o Agente Financeiro e o Agente Operador.	31 de dezembro de 2008
Entrega de documentação, pelo proponente selecionado, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para fins de análise do limite de endividamento e de obtenção de autorização para contratação da operação.	31 de janeiro de 2009
Obtenção, pelo proponente selecionado, de autorização para endividamento.	28 de fevereiro de 2009
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente.	15 de março de 2009

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 545, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria MC n.º 211, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2005, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
RN	NATAL	50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 546, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, canal 50 (cinquenta), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 547, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
GO	GOIÁS	03-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 548, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Goiás, Estado de Goiás, canal 3- (três, decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 549, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 06, de 9 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1998, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SC	RIO DO SUL	21-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 550, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, canal 21- (vinte e um, decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 557, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.



Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, canal 27 (vinte e sete), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 558, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Coari, Estado do Amazonas, canal 21 (vinte e um), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 560, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, canal 3 (três), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 562, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, canal 17 (dezesete), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 563, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, canal 53 (cinquenta e três), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 566, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005083/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. o canal 245E, classe A3, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(Nº 04.196.645/0001-00 - 182,22)

#### PORTARIA Nº 577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 33, de 8 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	55-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, canal 55- (cinquenta e cinco, decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 579, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
PR	SÃO MATEUS DO SUL	53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 580, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, canal 53 (cinquenta e três), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SE/MC n.º 337, de 01 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2002, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
PR	CIANORTE	58+

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 582, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Cianorte, Estado do Paraná, canal 58+ (cinquenta e oito decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de setembro de 2008

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação, que habilitaram as proponentes RÁDIO 850 LTDA e CASULO FM LTDA na Concorrência Nº 083/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1838-2.21/2008, de sorte a conhecer os recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO

##### RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
083/2001	BA	ENTRE RIOS, ITIRUÇU, IPUPIARA, MANOEL VITORINO	FM	SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA	CASULO FM LTDA
083/2001	BA	ENTRE RIOS, ITIRUÇU, IBIRAPITANGA, IPUPIARA, MANOEL VITORINO	FM	TIPUANA FM LTDA	RÁDIO 850 LTDA
083/2001	BA	ENTRE RIOS, ITIRUÇU, IBIRAPITANGA, IPUPIARA, MANOEL VITORINO	FM	SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA	RÁDIO 850 LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EBC COMUNICAÇÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência Nº 053/2001-SSR/MC, para as localidades de São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Vigia, Xinguara e Altamira, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1486 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

#### ANEXO

##### RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS TORNAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
53/2001	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, VIGIA, XINGUARA e ALTAMIRA	FM	EBC. COMUNICAÇÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SPB - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

#### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Ministro - Em 17 de julho de 2008, publicados no DOU de 21-7-2008, Seção 1, pág. 37,

Onde se lê:

Tendo em vista os recursos interpostos pela licitante AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES COMUNICAÇÕES LTDA, contra atos de habilitação praticados pela Comissão Especial de Licitação na Concorrência Nº 112/2002-SSR/MC, acolho os Pareceres da CONJUR abaixo discriminados, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

CONCORRÊNCIA/SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PARECER
112/2002-CRC/MC	Amazônia Comunicações Ltda	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.	Currallinho	PA	2112-2.21/2007
FM		Rádio Marco Zero Ltda.	Santana	AP	2116-2.21/2007

Leia-se:

Tendo em vista os recursos interpostos pela licitante AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA, contra atos de habilitação praticados pela Comissão Especial de Licitação na Concorrência Nº 112/2001-SSR/MC, acolho os Pareceres da CONJUR abaixo discriminados, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

CONCORRÊNCIA/SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PARECER
112/2001-SSR/MC	Amazônia Comunicações Ltda	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.	Currallinho	PA	2112-2.21/2007
FM		Rádio Marco Zero Ltda.	Santana	AP	2116-2.21/2007

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

##### ATO Nº 5.143, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.023005/2008.

Aprova a Alteração do Contrato Social da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº 05.352.366/0001-43, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referente à redistribuição interna de 19.800 quotas representativas do capital que a sócia Cláudia Brandão do Prado transfere para o sócio Fernando Takabatake Ribeiro do Prado; à elevação do capital social em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), integralizados pelo sócio Fernando Takabatake Ribeiro do Prado; ao encerramento da filial localizada no município de Fortaleza-CE; e à admissão da empresa PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA. no quadro societário.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 5.160, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.019543/2007.

Aprova a posteriori a transferência do controle direto da GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 03.950.968/0001-77, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a empresa MERIDIANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 08.720.354/0001-12. Determina a remessa dos autos do Processo nº 53500.019250/2007 ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel à operação submetida. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 5.166, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.013482/2007.

Determina a remessa do Ato de Concentração relativo à operação de transferência de controle indireto da TELECOM ITÁLIA S.P.A., controladora indireta da TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e da TIM NORDESTE S.A., CNPJ nº 01.009.686/0001-44, objeto do Processo em referência, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE com parecer favorável da Anatel, considerando-se as restrições impostas por meio do Ato nº 68.276, de 31 de outubro de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 4.446, de 30 de julho de 2008, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 59, do dia 5 de agosto de 2008, onde se lê: "Art. 1º Expedir autorização à E1 INFORMÁTICA LTDA."; Leia-se: "Art. 1º Expedir autorização à E1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

##### ATO Nº 5.256, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2008 a 13/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

##### ATO Nº 5.257, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar CLAYTON PERES REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 33.129.115/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 13/09/2008 a 14/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

##### ATO Nº 5.258, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ Nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 13/09/2008 a 14/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.259, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ Nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 10/09/2008 a 15/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.260, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 13/09/2008 a 14/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.261, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIIS LTDA, CNPJ Nº 07.786.212/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 10/09/2008 a 15/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.262, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 13/09/2008 a 14/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.263, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2008 a 14/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.264, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, CNPJ Nº 88.630.413/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 12/09/2008 a 13/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 5.265, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PE-CAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2008 a 14/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 5.278, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 53500.023044/08. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Glorinha/RS - Canal 23-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 5.279, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 53500.023045/08. RÁDIO CANDELARIA FM LTDA - FM - Nova Brasilândia D'Oeste/RO - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 5.280, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 53500.023046/08. ECOACRE - RADIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA - FM - Senador Guiomard/AC - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 5.281, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 53500.023047/08. FUNDAÇÃO SEMEADOR - FM - Santana/AP - Canal 206 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 4.455, DE 30 DE JULHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMF, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53516.007392/2006, resolve:

Art. 1º Aplicar à SERCOMTEL CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.494.988/0001-18, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, II da Lei Geral de Telecomunicações e no art. 2º, V, art. 4º, II, art. 7º e art. 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 1.510,00 (mil quinhentos e dez reais), em face da infração ao art. 104 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMF, anexo à Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

**ATO Nº 5.269, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IVONE TE MESSIAS MASCARENHAS, CPF Nº 367.944.732-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.270, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Expede autorização à BORIS KASDORF, CPF Nº 608.753.729-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.272, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Expede autorização à CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 07.329.894/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.273, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Expede autorização à MARIA DOS MILAGRES LOPES RIBEIRO, CPF Nº 437.497.392-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.274, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Expede autorização à OLHO DE AGUIA VIGILANCIA & SEGURANCA ELETRONICA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.623.310/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.275, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Expede autorização à ROZIMEIRE ALVES DA SILVA, CPF Nº 744.727.802-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.277, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Expede autorização à FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 02.109.761/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 5.282 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo nº 53500.021471/2008

Expede autorização ao CETI - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.080.793/0001-08, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 5.165, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

Autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES  
Superintendente

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 1.508/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535480009772007 - Resolve aplicar as sanções de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom - Filial MS, em virtude do descumprimento dos art. 121, §3º; art. 34, §1º e art. 122 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09 de dezembro de 2005 e de MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em virtude do descumprimento do art. 40, §1º do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 426/2005, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe Nº 138/2008-PBCPP/PBCP.

GILBERTO ALVES  
Interino

Em 10 de junho de 2008

Nº 1.662/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535420029862006 - Resolve aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 7.228,34 (sete mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) à Brasil Telecom - Filial GO, em virtude do descumprimento do art. 4º, bem como do art. 13, I, §5º do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução Nº 373 de 03 de junho de 2004, alterada pela Resolução Nº 377, de 13 de setembro de 2004, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe Nº 156/2008-PBCPP/PBCP.

Nº 1.670/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53500.002516/2008 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à RN Brasil Serviços de Provedores LTDA, em razão da não implementação do STFC conforme o disposto no Termo de Autorização, infringindo o Art. 33 do Anexo à Res. Nº 283/2001 e a Cláusula 1.5 do Termo de Autorização Nº 365/2005.

JOSÉ GONÇALVES NETO  
Substituto

Em 7 de julho de 2008

Nº 2.060/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53508.019272/2005 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Sermatel no valor total de R\$ 2.020,00 (DOIS MIL E VINTE REAIS), em virtude do descumprimento do parágrafo único do art. 6º e caput do art. 7º do RIQ.

Em 14 de julho de 2008

Nº 2.216/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.001028/2003 - Resolve: REVER a decisão constante do Despacho Nº 708/2008/PBQI/SPB, de 29/02/2008, alterando-se o montante da multa aplicada à TELEMAR/PE, para o valor total de R\$ 47.704,96 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude do descumprimento do art. 36, alínea "b", do PGMQ, referente ao indicador "Número de contas com reclamação de erro, na modalidade local, em cada 1000 (mil) contas emitidas", nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002; e do art. 9º, alínea "b", referente ao indicador "Taxa de solicitações de reparo por cem acessos em serviço", nos meses de outubro e novembro de 2002.

Nº 2.217/2008 - PBQI/SPB - PADOS n. 53578.000110/2005 e 53578.000326/2005 - Resolve: REVER a decisão constante do Despacho Nº 1698/2007/PBQI/SPB, de 20/12/2007, para excluir os itens I-a e II-a contidos na parte dispositiva da decisão, alterando-se o montante da multa aplicada a TELEMAR/AM para o valor total de R\$ 63.372,33 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), em virtude do descumprimento dos arts. 17, caput e parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução Nº 40/98, e 26, caput e §1º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução Nº 85/98, especificados nos itens I-b, I-c, II-b, II-c e II-d, que permanecem inalterados.

Em 15 de julho de 2008

Nº 2.238/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53504.023739/2005 - Resolve: Aplicar sanções de ADVERTÊNCIA à Ampla Telecomunicações em virtude do descumprimento dos parágrafos únicos dos artigos 12, 13, 15, 16, 23 e 25 do Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217/00, bem como seu artigo 38, além dos descumprimentos aos artigos 6º, 9º e 11 do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98.

Nº 2.240/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53554.003856/2005 - Resolve: Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar, em virtude do descumprimento do art. 5º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

GILBERTO ALVES  
Interino

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.538, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE São Judas Tadeu, localizada no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000830/2008-98, resolve:

Art. 1º Autorizar Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.044.698/0001-23, com sede na Fazenda Itacarambi das Oliveiras, km 18E, Distrito de Penha da França, Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE São Judas Tadeu, localizada nas instalações industriais da interessada no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, latitude 15º 11' 59" S e longitude 43º 53' 5,2" W, com capacidade instalada de 8.000 kW, utilizando bagaço de cana como combustível, em operação desde 1º de abril de 2008.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade produtor independente, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE São Judas Tadeu, constituído de subestação da usina de 13,8 kV conectada a alimentador da subestação Manga, de propriedade da concessionária Cemig Distribuição S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da central geradora termelétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

II - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº. 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de exploração da central geradora termelétrica;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a Produção Independente de Energia Elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 433, de 26 de agosto de 2003;

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

XII - obter Licença de Operação da central geradora termelétrica.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução e na Portaria MME nº. 165/2007, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central geradora termelétrica e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº. 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A autorização de que trata o art. 1º não exime a outorgada dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 6º.

Art. 8º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado a pedido da interessada e a critério da ANEEL.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da central geradora termelétrica;

VI - solicitação da autorização; ou

VII - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.538, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Maggi Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Ilha Comprida, localizadas nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001557/2008-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Maggi Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 454,5460 ha (quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, cinquenta e quatro ares e sessenta centiares), contidas em quatro polígonos, localizadas nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso, destinadas ao arrajo-geral, reservatório, Área de Preservação Permanente - APP, empréstimos de materiais de construção e vias de acesso da PCH Ilha Comprida, representadas nos desenhos: "ÁREA DE EMPRÉSTIMO-LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO", de janeiro de 2008, "REQUERIMENTO ÁREA ESTRADA ACESSO", de dezembro de 2007, "RIO JURUENA PCH ILHA COMPRIDA PROJETO FUNDIÁRIO", de setembro de 2007, com escalas gráficas indicadas.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 57º W.Gr.

§ 2º A Maggi Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Ilha Comprida, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Maggi Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Maggi Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.539,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Maggi Energia S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Segredo, localizadas nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001555/2008-20, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Maggi Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 525.6357 ha (quinhentos e vinte e cinco hectares, sessenta e três ares e cinqüenta e sete centiares), contidas em três polígonos, localizadas nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso, destinadas ao arrajo-geral, reservatório, Área de Preservação Permanente - APP e vias de acesso da PCH Segredo, representadas nos desenhos: "REQUERIMENTO ÁREA ESTRADA ACESSO", de dezembro de 2007, "RIO JURUE-NA PCH SEGREDO PROJETO FUNDIÁRIO", de setembro de 2007, com escalas gráficas indicadas.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 57º W.Gr.

§ 2º A Maggi Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Segredo, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Maggi Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Maggi Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.542,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

Prorroga os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 115, de 5 de abril de 2001 e altera a capacidade instalada da PCH Santa Edwiges III, localizada no Município de Buritinópolis, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e da delegação de competência estabelecida no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000927/01-53, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º, da Resolução nº 115, de 5 de abril de 2001, para a empresa RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A. implantar e operar a PCH Santa Edwiges III, da seguinte forma:

início da concretagem da casa de força: até 1º de setembro de 2008;

início da montagem eletromecânica: até 1º de agosto de 2009;

início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de outubro de 2009;

início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2009.

Art. 2º Autorizar a empresa Rialma Companhia Energética III S.A. a alterar a capacidade instalada da PCH Santa Edwiges III, passando de 6.500 kW para 11.600 kW, localizada no rio Buritis, Município de Buritinópolis, Estado de Goiás.

Art. 3º O acessante deverá fazer nova solicitação de acesso à concessionária de distribuição e solicitar à ANEEL a autorização de alteração das instalações de interesse restrito, em caso de indicação de novo ponto de conexão pela concessionária de distribuição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 703,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

Estabelece a energia de referência das usinas eolioelétricas denominadas Canoa Quebrada, Enacel e Bons Ventos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, nos arts. 2º, inciso V, 10, § 2º, e 11, inciso I, do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, nos arts. 3º, 4º e 8º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005652/2008-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer a energia de referência das Usinas Eolioelétricas Canoa Quebrada, Enacel e Bons Ventos, conforme Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A energia de referência estabelecida nesta Resolução destina-se exclusivamente à contratação com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e está sujeita a revisão, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004.

Art. 2º Torna-se sem efeito, para as Usinas Eolioelétricas Canoa Quebrada, Enacel e Bons Ventos, os montantes de energia de referência estabelecidos na Resolução Normativa nº 65, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**ANEXO**

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA EOLIOELÉTRICA - UEE

NOME DA CGEE	AGENTE RESPON-SÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	No	Ano	
UEE Canoa Quebrada	Bons Ventos Geradora de Energia S.A.	RES	680	2002	210.943
UEE Enacel	Bons Ventos Geradora de Energia S.A.	RES	625	2002	116.549
UEE Bons Ventos	Bons Ventos Geradora de Energia S.A.	RES	093	2003	186.202

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 2 de setembro de 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.226 - Processo 48500.002789/2007-11.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela E. M. N. Diógenes EPP - Jaguardiesel; e (ii) manter a decisão da ARCE, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 104.297 kWh de consumo ativo fora-ponta e 154 kW de demanda ativa, correspondente ao período de 20 de setembro de 2002 a 28 de julho de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.227 - Processo 48500.005979/2007-82.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Condomínio Rural Governador Tasso Ribeiro Jereissati; e (ii) reformar a decisão da ARCE, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 60.994 kWh fora da ponta e de 18.641 kWh na ponta, correspondente ao período de 02 de dezembro de 2003 a 14 de outubro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.228 - Processo 48500.006316/2007-85.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paulo Roberto Pinto Almeida; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; e (iii) reformar a decisão da ARCE, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 13.932 kWh, correspondente ao período de 07 de fevereiro de 2003 a 07 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na

alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.229 - Processo 48500.001666/2008-36.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Arnaldo Lobos Martins; e (ii) manter a decisão da ARCON, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 11.005 kWh, correspondente ao período de 22 de junho de 2001 a 14 de julho de 2003, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.230 - Processo 48500.003028/2007-79.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 31.340 kWh, correspondente ao período de 18 de março de 2003 a 29 de outubro de 2003, e de 8.977 kWh, correspondente ao período de 16 de dezembro de 2003 a 03 de março de 2004, do Sr. Valmir Predebon, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.231 - Processo 48500.003990/2007-16.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Ricardo Martins; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 10.662 kWh, correspondente ao período de 27 de abril de 1999 a 25 de abril de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/00, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.232 - Processo 48500.000418/2008-78.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 732 kWh, do Sr. Alfredo Castro e Silva, correspondente ao período de 18 de fevereiro de 2005 a 21 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.233 - Processo 48500.000419/2008-12.

não conhecer o recurso apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, dada a intempetividade verificada.

Nº 3.234 - Processo 48500.000423/2008-81.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Joci Freitas da Silva dada a intempetividade verificada; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo ativo de 40.762 kWh, correspondente ao período de 28 de março de 2001 a 22 de março de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.235 - Processo 48500.000519/2008-49.

não conhecer o recurso apresentado pelo Sr. João Dirceu dos Santos, dada a intempetividade verificada.

Nº 3.236 - Processo 48500.003105/2008-71.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) Reformar a decisão exarada pela AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 6.248 kWh, da Sra. Geci Marks, correspondente ao período de 27 de fevereiro de 2003 a 27 de junho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.237 - Processo 48500.003109/2008-50.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Paulo Costa Menezes; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 30.188 kWh, correspondente ao período de 03 de fevereiro de 2004 a 16 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.238 - Processo 48500.000520/2008-73.

não conhecer o recurso apresentado pela Sra. Rosani Maria Schaedler de Castilhos, dada a intempestividade verificada.

Nº 3.239 - Processo 48500.001112/2008-39.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Genésio Smolarek; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 1.201 kWh, correspondente ao período de 26 de novembro de 2004 a 04 de julho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.240 - Processo 48500.000420/2008-47.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Venildo Gasolla, dada a intempestividade verificada; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo ativo de 167.471 kWh, correspondente ao período de 06 de dezembro de 2000 a 05 de dezembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 655, de 10 de junho de 2008, publicada no D.O. nº 110, de 11 de junho de 2008, Seção 1, página 75, no quadro "A" do Anexo II, onde se lê:

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	14,68	170,41	14,68	35,05	0,00	135,37
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,41	168,40	19,41	33,04	0,00	135,37
AS (Subterrâneo)	28,70	176,19	28,70	34,56	0,00	141,63
B1 - RESIDENCIAL		297,03		161,66		135,37
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,90		55,01		46,89
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		176,53		95,32		81,22
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		178,22		97,01		81,22
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		267,33		145,50		121,83
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		297,03		161,66		135,37
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		297,03		161,66		135,37
B2 - RURAL		160,44		87,32		73,12
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		103,76		56,47		47,29
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		147,58		80,32		67,25
B3 - DEMAIS CLASSES		255,96		139,31		116,65
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		131,91		71,79		60,12
B4b - Bulbo da Lâmpada		144,78		78,80		65,98

Leia-se:

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	20,70	147,61	20,70	33,45	0,00	114,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,32	150,45	25,32	36,29	0,00	114,16
AS (Subterrâneo)	37,38	157,43	37,38	37,98	0,00	119,45
B1 - RESIDENCIAL		278,44		164,28		114,16
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		95,30		55,83		39,47
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		165,38		96,89		68,49
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		167,07		98,57		68,49
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		250,60		147,86		102,74
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		278,44		164,28		114,16
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		278,44		164,28		114,16
B2 - RURAL		162,67		95,98		66,69
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		118,97		70,20		48,78
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		149,58		88,25		61,33
B3 - DEMAIS CLASSES		259,53		153,12		106,40
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		133,70		78,89		54,81
B4b - Bulbo da Lâmpada		146,75		86,59		60,16

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2008

Nº 3.342 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com redação dada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 1º, inciso I, o Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.007333/1999-41, resolve: I - Autorizar a Açúcar Guarani S.A. a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Guarani - Cruz Alta, objeto da Resolução nº 401, de 30 de julho de 2002, que passará de 30.000 kW, atualmente composta de três turbogeradores, sendo um de 22.000 kW e dois de 4.000 kW, que passará para 40.000 kW, por meio da implantação de um turbogerador de 10.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Guarani - Cruz Alta, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada; III - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação deste Despacho, respeitado o disposto no art. 5º da Resolução nº 401, de 30 de julho de 2002; IV - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento

das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; V - Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Nº 3.343 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005 e na Portaria MME nº 296, de 29 de novembro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000640/1999-91, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, art. 3º da Resolução Autorizativa nº 448, de 28 de novembro de 2000, prorrogados pela Resolução nº 666, de 26 de dezembro de 2001, pela Resolução nº 39, 31 de janeiro de 2005 e pelo Despacho nº 443, de 7 de março de 2006, para a empresa Linha Emília Energética S.A. implantar e operar a PCH Linha Emília, com 19.500 kW de potência instalada, localizada no rio Carreiro, no Município de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma: a) Início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de agosto de 2008; b) Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de setembro de 2008; c) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: 15 de outubro de 2008; II - A presente autorização não exime a empresa Linha Emília Energética S.A. do cumprimento de penalidades a ela imputadas.

Nº 3.344 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006309/2007-83, resolve: I - Registrar, na ANEEL, a central termelétrica cogeneradora denominada Bangu Shopping, com 1.300 kW capacidade instalada, constituída de 1 unidade motogeradora a gás, em ciclo simples de cogeração, utilizando como combustível o gás natural, localizada na Rua Fonseca, nº 240, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob titularidade da empresa BSC Shopping Center S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais, de captação e lançamento de água de uso na referida central; V - Reconhecer o enquadramento da central termelétrica cogeneradora Bangu Shopping como "Cogeração Qualificada", nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006; VI - O agente deverá encaminhar à ANEEL, até nove meses após o início da operação, a apuração e a demonstração do atendimento aos requisitos de racionalidade a que se refere o inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006, em base mensal, como também o acumulado dos seis primeiros meses de operação.

Nº 3.345 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006260/2007-69, resolve: I - Registrar, na ANEEL, a central termelétrica cogeneradora denominada Shopping Interlagos, com 3.500 kW capacidade instalada, constituída de duas unidades motogeradoras a gás de 1.750 kW, em ciclo simples de cogeração, utilizando como combustível o gás natural, localizada na Av. Interlagos, nº 2255, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob titularidade da empresa Intermares Administradora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.120.362/0001-33; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais, de captação e lançamento de água de uso na referida central; V - Reconhecer o enquadramento da central termelétrica cogeneradora Shopping Interlagos como "Cogeração Qualificada", nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006; VI - O agente deverá encaminhar à ANEEL, até nove meses após o início da operação, a apuração e a demonstração do atendimento aos requisitos de racionalidade a que se refere o inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006, em base mensal, como também o acumulado dos seis primeiros meses de operação.

Nº 3.346 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta na Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e no Processo nº 48500.001559/2000-16, resolve: I - Autorizar a alteração da denominação do empreendimento PCH Santa Edwíges I, com 13.400 kW de potência instalada, localizada no rio Piracanjuba, Municípios de Mambai e Buritinópolis, Estado de Goiás, para PCH Riachão; II - Registrar a alteração da razão social da empresa Rialma Companhia Energética I S.A., titular da PCH Riachão (antiga PCH Santa Edwíges I) que passa a ser denominada empresa Riachão Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 06.571.745/0001-97, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 1.856, conj. 104 (parte), 201 (parte), 301 (parte), Bairro Champagnat, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.730-00.

Nº 3.347 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº 00000.702324/1979-55, resolve: Alterar o cronograma de implantação da unidade turbogeradora a gás a ser implantada na UTE Revap, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.150, de 11 de dezembro de 2007, que passa a conter as seguintes datas marco: a) Início das Obras Civis: até 21 de outubro de 2008; b) Início da Construção da Casa de Máquinas: até 19 de janeiro de 2009; c) Início da Montagem Eletromecânica: até 20 de março de 2009; d) Início do Comissionamento: até 15 de março de 2010; e) Início da Operação Comercial: até 14 de junho de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.130, de 22/08/2008, constante do Processo nº 48500.001489/2007-17, publicado no D.O. nº 163, de 25/08/2008, seção I, página 85, onde se lê: "que a central em tela, em termos de características técnicas resumidas, apresenta a capacidade instalada de 4.195 kW...", leia-se: "que a central em tela, em termos de características técnicas resumidas, apresenta a capacidade instalada de 4.915 kW,...."



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de setembro de 2008

Nº 3.337 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.005672/2008-62, resolve: I - autorizar a empresa KROMA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.202.852/0001-15, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1650, loja 13, Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa KROMA Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de setembro de 2008

Nº 3.338 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005224/2002-10, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 10.500 kW cada, totalizando 21.000 kW, da PCH Alto Irani, localizada nos Municípios de Xanxerê e Arvoredo, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa SPE Alto Irani Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 344, de 18 de outubro de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 587, de 29 de outubro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a SPE Alto Irani Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.339 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000362/2003-49, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 6.000 kW cada, totalizando 12.000 kW, da PCH Mambá II, localizada no Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Rio Corrente S.A., que foi autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 736, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Rio Corrente S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.340 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004150/2001-51, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 da UTE Jesus Soares Pereira com potência instalada de 183.960 kW, localizada no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Termoauçá S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 261, de 09 de julho de 2001, que por meio do Despacho ANEEL

nº 2.257, de 18 de julho de 2007, teve a alteração da denominação de UTE Vale do Açú para UTE Jesus Soares Pereira, para início da operação comercial a partir do dia 10 de setembro de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.341 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003825/2007-56, considerando o recurso interposto pela empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. contra o Auto de Infração nº 044/2008-SFG, de 25 de junho de 2008, resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 044/2008-SFG; e II - acatar parcialmente o pedido da recorrente, reformando a penalidade de multa no valor de R\$ 70.871,78 (setenta mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), que passar ao valor de R\$ 42.806,56 (quarenta e dois mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de setembro de 2008

Nº 3.333 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000346/02-10, resolve: I - anuir com o segundo termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado em 29 de abril de 2008, entre a Bandeirante Energia S/A (compradora) e a EDP Lajeado S/A (vendedora), com o objetivo, entre outros, de alterar o preço da energia para 99,62 R\$/MWh, base dez-07, tendo em vista o disposto na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, que homologou o resultado da revisão da tarifa de energia vinculada aos montantes comercializados com as empresas

participantes do Consórcio Lajeado - UHE Luiz Eduardo Magalhães; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.334 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto: no arts. 2º e 3º, inciso XIII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º da Resolução nº 22, de 5 de fevereiro de 1999, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, no Contrato de Concessão nº 162, de 15 de junho de 1998, no Despacho nº 2.997/2008, e ainda o que consta do Processo nº 48500.000345/2004-19, resolve: I - aprovar o Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 25 de agosto de 2008, ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (compradora) e a AES Uruguiana Empreendimentos S.A. (vendedora), com objetivo de reduzir os montantes contratados, atualizar definições e outras disposições; II - ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.335 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto: no arts. 2º e 3º, inciso XIII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º da Resolução nº 22, de 5 de fevereiro de 1999, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, no Contrato de Concessão nº 12, de 06 de novembro de 1997, no Despacho nº 2.996/2008, e ainda o que consta do Processo nº 48500.001342/2004-58, resolve: I - aprovar o Quinto Termo Aditivo, celebrado em 25 de agosto de 2008, ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica entre a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (compradora) e a AES Uruguiana Empreendimentos S.A. (vendedora), com objetivo de reduzir os montantes contratados, atualizar definições e outras disposições; II - ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.336 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o que consta do Processo nº 48500.001638/01-71 e o disposto no art. 34 da REN nº 63/2004, decide: I - conhecer o Recurso interposto pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por meio de sua correspondência protocolo nº 48512.008258/2001-00, e, no mérito, tornar sem efeito o Auto de Infração nº 005/2001-SFF, datado de 12/03/2001; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.215, de 11 de junho de 2008, publicado no D.O. nº 111, de 12 de junho de 2008, Seção 1, página 71, no quadro "A" do Anexo II, onde se lê:

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	19,57	227,21	19,57	46,73	0,00	180,48
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,88	224,53	25,88	44,05	0,00	180,48
AS (Subterrâneo)	38,27	234,91	38,27	46,08	0,00	188,83
B1 - RESIDENCIAL		396,03		215,54		180,49
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		135,86		73,34		62,52
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		235,37		127,09		108,28
Consumo mensal de 81 a 100kWh		237,62		129,34		108,28
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		356,43		194,00		162,43
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		396,03		215,54		180,49
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		396,03		215,54		180,49
B2 - RURAL		213,91		116,42		97,49
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		138,34		75,29		63,05
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		196,77		107,09		89,68
B3 - DEMAIS CLASSES		341,27		185,74		155,53
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		175,88		95,72		80,16
B4b - Bulbo da Lâmpada		193,04		105,06		87,98

Leia-se:

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	27,60	196,81	27,60	44,60	0,00	152,21
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,76	200,59	33,76	48,39	0,00	152,20
AS (Subterrâneo)	49,84	209,90	49,84	50,64	0,00	159,26
B1 - RESIDENCIAL		371,24		219,03		152,21
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		127,06		74,44		52,62
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		220,50		129,18		91,32
Consumo mensal de 81 a 100kWh		222,75		131,42		91,33
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		334,12		197,14		136,98
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		371,24		219,03		152,21
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		371,24		219,03		152,21
B2 - RURAL		216,89		127,97		88,92
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		158,62		93,60		65,02
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		199,44		117,66		81,78
B3 - DEMAIS CLASSES		346,03		204,15		141,88
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		178,26		105,18		73,08
B4b - Bulbo da Lâmpada		195,66		115,45		80,21

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
**AUTORIZAÇÃO Nº 365, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 631, de 03 de setembro de 2008, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.009369/2008-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de produção de biodiesel na planta industrial da Empresa BIONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA, CNPJ n.º 08.080.422/0001-26, situada na Rodovia GO, 164, km 01, Loteamento Riosinho, Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, utilizando rota metilica para produção de 94,7 m³/dia de biodiesel.

Art. 2º Esta Autorização será revogada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 366, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 633, de 03 de setembro de 2008, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.005946/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado a produção de biodiesel na planta industrial da filial da Empresa TRANSPORTADORA CAIBIENSE Ltda., CNPJ 75.817.163/0007-56, com capacidade nominal de 15m³/dia de biodiesel, utilizando rota metilica, em planta industrial situada na Rodovia BR364, km207, S/Nº, Gleba 7-B, Lote 7-B, Areas periféricas, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES DE LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP n.º 48610.001360/2008-32, com base na Resolução de Diretoria n.º 634, de 03 de setembro de 2008, e

Considerando que o Regulamento ANP n.º 07/2007 aprovado pela Resolução ANP n.º 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP n.º 07/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TERRATEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.686.610/0001-41, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

GE001	GEOLOGIA E GEOFÍSICA
-------	----------------------

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP n.º 7/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 371, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP n.º 48610.001360/2008-32, com base na Resolução de Diretoria n.º 650, de 09 de setembro de 2008, e

Considerando que o Regulamento ANP n.º 07/2007 aprovado pela Resolução ANP n.º 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP n.º 07/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GALENA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 06.138.623/0001-01, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Código	Descrição da Área de Atividade
GE001	Geologia e Geofísica.
PE002	Apoio Logístico e Operacional.
PE003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
EN001	Engenharia Básica e de Detalhamento.
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
ES001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
ES002	Bombas de Transferência.
UP001	Unidades de Compressão.
UP002	Unidades de Geração de Energia Elétrica.
UP003	Unidades de Geração de Injeção de Vapor.
UP004	Unidade de Injeção de Tratamento de Água.
ES003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
ES004	Monobóias e Quadro de Bóias.
UP005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo.
UP006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural.
UP007	Construção Naval: casco, turrete, ancoragem e sistemas navais.
UP008	Segurança Operacional.
EN005	Obras Civis e Utilidades.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP n.º 7/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o constante do processo ANP n.º 48610.000369/2008-26, com base na Resolução de Diretoria n.º 651 de 09 de setembro de 2008, e

Considerando que o Regulamento ANP n.º 07/2007 aprovado pela Resolução ANP n.º 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento as exigências do Relatório ANP n.º 7/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA, CNPJ: 27.908.151/0001-07, credenciada para exercício da atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Código	Descrição da Área de Atividade
GE001	Geologia e Geofísica
PE001	Sondas de Perfuração.
PE002	Apoio Logístico e Operacional.
PE003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
EN001	Engenharia Básica e de Detalhamento.
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
EN004	Sistemas de Telecomunicações.
ES001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
ES002	Bombas de Transferência.
UP001	Unidades de Compressão.
UP002	Unidades de Geração de Energia Elétrica.
UP003	Unidades de Geração de Injeção de Vapor.
UP004	Unidade de Injeção de Tratamento de Água.
ES003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
ES004	Monobóias e Quadro de Bóias.
UP005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo.
UP006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural.
UP007	Construção Naval: casco, turrete, ancoragem e sistemas navais.
UP008	Segurança Operacional.
EN005	Obras Civis e Utilidades.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP n.º 7/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP n.º 48610.001360/2008-32, com base na Resolução de Diretoria n.º 652, de 09 de setembro de 2008, e

Considerando que o Regulamento ANP n.º 07/2007 aprovado pela Resolução ANP n.º 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP n.º 07/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DET NORSE VERITAS LTDA, CNPJ: 42.360.404/0001-36, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

GE001	Geologia e Geofísica
PE001	Sondas de Perfuração
PE002	Apoio Logístico e Operacional
PE003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
EN001	Engenharia Básica e Detalhamento.
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
ES001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
ES002	Bombas de Transferência.
UP001	Unidades de Compressão.
UP002	Unidades de Geração de Energia Elétrica.
UP003	Unidades de Geração de Injeção de Vapor.
UP004	Unidade de Injeção de Tratamento de Água.
ES003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
ES004	Monobóias e Quadro de Bóias.
UP005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo.
UP006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural.
UP007	Construção Naval: casco, turrete, ancoragem e sistemas navais.
EN005	Obras Civis e Utilidades.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP n.º 7/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP n.º 48610.001360/2008-32, com base na Resolução de Diretoria n.º 653, de 09 de setembro de 2008, e

Considerando que o Regulamento ANP n.º 07/2007 aprovado pela Resolução ANP n.º 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP n.º 07/2007 pertencente à Resolução ANP n.º 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 42.174.805/0001-00, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sonda de Perfuração
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En005	Obras Civis e Utilidades
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
ES001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
ES002	Bombas de Transferência.
UP001	Unidades de Compressão.
UP002	Unidades de Geração de Energia Elétrica.
UP003	Unidades de Geração de Injeção de Vapor.
UP004	Unidade de Injeção de Tratamento de Água.
ES003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
ES004	Monobóias e Quadro de Bóias.
UP005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo.
UP006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural.
UP007	Construção Naval: casco, turrete, ancoragem e sistemas navais.
UP008	Segurança Operacional.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.



Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 336, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DOU nº 242, 19 de dezembro de 2006, Seção 1, pág. 156, onde se lê: "Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da USINA BARRALCOOL S.A., CNPJ nº 33.664.228/0001-35, com capacidade nominal instalada de 166,70 m³/dia, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso", leia-se: "Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da USINA BARRALCOOL S.A., Divisão de Biodiesel, filial com CNPJ nº 33.664.228/0002-16, com capacidade nominal instalada de 166,70 m³/dia, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso"

### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.004640/2003-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a COMBAS, COMBAS & FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.185/0001-70, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida José Brandão, S/N, Bairro Setor Aeroporto, no município de Pedro Afonso - TO, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização nº 371, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2004

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.002639/1996-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a PETRONUNES TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.790.493/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Antonio Hulse, nº. 1153, Bairro Humaitá, no município de Tubarão - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.002639/1996-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 75.790.493/0001-00, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Antônio Hulse, nº 1153 - Humaitá - Município de Tubarão - SC - CEP: 88704-220.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, listados a seguir, perfazendo o total de 85,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	DIÂMETRO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	TIPO
01	2,50	6,00	30,00	DIESEL	SUBTERRÂNEO
02	1,90	5,40	15,00	DIESEL	SUBTERRÂNEO
03	1,90	5,40	15,00	DIESEL	SUBTERRÂNEO
04	1,90	5,40	15,00	DIESEL	SUBTERRÂNEO
05	1,90	3,50	10,00	DIESEL	SUBTERRÂNEO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2008

Nº 967 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0061182	AUTO POSTO CHARRUA LTDA.	09.602.869/0001-80	SORRISO	MT	48610.009848/2008-16
PR/MS0061180	AUTO POSTO 1º PLANO LTDA - ME	08.809.648/0001-15	DOURADOS	MS	48610.009852/2008-76
PR/SP0061240	CENTRO AUTOMOTIVO DANTAS E OLIVEIRA LTDA - EPP	10.142.521/0001-37	EMBU	SP	48610.009890/2008-29
PR/SP0061242	CENTRO AUTOMOTIVO MAGNOLIA LTDA - EPP	09.685.756/0001-96	OSASCO	SP	48610.009893/2008-62
PR/CE0061261	COMERCIAL DE PETRÓLEO TABULEIRO LTDA.	08.285.240/0002-72	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48610.009888/2008-50
PR/SP0058289	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1342-76	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.014981/2007-03
PR/SP0058289	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1344-38	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.014554/2007-17
PR/AM0061221	CONTERPE COMERCIO E SERVICOS LTDA	84.493.139/0003-76	MANAUS	AM	48610.009838/2008-72
PR/MT0061183	JC MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA.	01.501.665/0003-03	CONFRESA	MT	48610.009853/2008-11
PR/RS0061201	JULIANA KELLY MUSSKOPF	09.378.947/0001-05	TAPERA	RS	48610.009839/2008-17
PR/PE0061220	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOIANA LTDA.	09.332.223/0002-01	GOIANA	PE	48610.009849/2008-52
PR/RS0061241	POSTO PAO DE ACUCAR LTDA	09.267.648/0001-01	ALVORADA	RS	48610.009892/2008-18
PR/MG0061200	POSTO PATATIVA LTDA	05.755.911/0002-23	TAIOBEIRAS	MG	48610.009841/2008-96
MG0021377	POSTO PEQUENO PRINCEPE LTDA	04.543.947/0001-08	MANHUACU	MG	48610.009830/2008-14
PR/MG0061181	POSTO UNIAO DE FRANCISCO SÁ LTDA.	09.583.281/0001-27	FRANCISCO SA	MG	48610.009850/2008-87
PR/CE0061260	SÃO PEDRO COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	09.385.604/0001-78	ITAPIOCA	CE	48610.009887/2008-13

Nº 968 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.004640/2003-98, torna pública a habilitação da COMBAS, COMBAS & FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.185/0001-70, situada na Avenida José Brandão, S/N, Bairro Setor Aeroporto, no município de Pedro Afonso - TO, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 969 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.002639/1996-42, torna pública a habilitação da PETRONUNES TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.790.493/0001-00, situada na Rua Antonio Hulse, nº. 1153, Bairro Humaitá, no município de Tubarão - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 970 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

º de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0172863	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BALDISSERA LTDA	03.009.512/0001-07	MACHADINHO	RS	48610.009855/2008-18
GLP/SP0172864	ADELDE MOURA MARINHO - ME	09.094.333/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.009815/2008-68
GLP/SE0172865	ALIANÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.591.135/0001-43	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.009488/2008-44
GLP/RS0172866	ALICSON BRAUCKS	03.531.227/0001-51	VISTA GAUCHA	RS	48610.009782/2008-56
GLP/BA0172867	ALMEIDA BRANDÃO TRANSPORTES LTDA.	05.029.927/0001-78	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.009486/2008-55
GLP/GO0172868	ALTAMIR RIBEIRO	02.482.511/0001-12	NOVA AURORA	GO	48610.009636/2008-21
GLP/RS0172869	ANASTACIA NICARETTA - ME.	94.241.601/0001-30	CAMPINA DAS MISSOES	RS	48610.009786/2008-34
GLP/BA0172870	ANTONIO GOES DE SENA	04.288.014/0001-03	QUEIMADAS	BA	48610.009650/2008-24
GLP/GO0172871	AUTO POSTO ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA	01.687.626/0001-80	NOVA CRIXAS	GO	48610.009778/2008-98
GLP/RS0172872	BALDO BALDO & CIA LTDA	94.060.258/0002-08	BOM PROGRESSO	RS	48610.009797/2008-14
GLP/SP0172873	BAR E MERCERIA DUARTE E FILHO LTDA ME.	04.605.413/0001-50	CESARIO LANGE	SP	48610.009526/2008-69
GLP/RS0172874	BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.965.808/0001-52	ARAMBARE	RS	48610.009764/2008-74
GLP/GO0172875	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PIQUIZEIRO LTDA	01.875.714/0001-06	MOSSAMEDES	GO	48610.009784/2008-45
GLP/RS0172876	COMÉRCIO DE ALIMENTOS ATUAL LTDA.	93.360.428/0001-26	ERECHIM	RS	48610.009646/2008-66



GLP/RS0172877	DENISE TEREZINHA BELTRAMIN TAFFAREL	09.467.826/0001-30	PINHAL	RS	48610.009692/2008-65
GLP/SP0172878	EDI CARLOS FORMIGA DE ALMEIDA GÁS	09.192.647/0001-37	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.009274/2008-78
GLP/AL0172879	EDILEUZA HENRIQUE DE BARROS	01.865.331/0001-57	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.009620/2008-18
GLP/RS0172880	EDMAR DA MOTTA KRAMER	04.925.249/0001-69	ESMERALDA	RS	48610.009630/2008-53
GLP/PR0172881	ELONSO ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA.	07.082.067/0001-61	CURITIBA	PR	48610.009686/2008-16
GLP/SP0172882	ELVIS RAMOS FERRAZ - ME	09.570.275/0001-35	OSASCO	SP	48610.009818/2008-00
GLP/MG0172883	FABIO CANDIDO CORREA - ME	09.120.962/0001-59	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.009773/2008-65
GLP/SP0172884	FRANCISCO DE SOUSA CHAGAS GÁS - ME	04.685.762/0001-20	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009592/2008-39
GLP/CE0172885	FRANCISCO NAERCIO RIOS	04.217.787/0001-07	ITAREMA	CE	48610.009805/2008-22
GLP/SP0172886	HUSSEIN AHMAD KHARFAN - ME	53.127.643/0001-67	MENDONCA	SP	48610.009803/2008-33
GLP/SP0172887	ISMAR ROSA - ME	09.345.212/0001-85	JALES	SP	48610.009273/2008-23
GLP/PE0172888	J R COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	09.443.650/0001-86	PAULISTA	PE	48610.009821/2008-15
GLP/GO0172889	JAPHET PEREIRA GUIMARÃES	09.589.247/0001-60	PIRES DO RIO	GO	48610.009802/2008-99
GLP/SC0172890	J.B. COMERCIO DE GAS LTDA.	73.591.802/0004-30	CAMPOS NOVOS	SC	48610.009785/2008-90
GLP/BA0172891	LAERGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.843.817/0002-63	ACAJUTIBA	BA	48610.009638/2008-10
GLP/MT0172892	L.F.P. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.255.364/0001-24	NOVA MUTUM	MT	48610.009649/2008-08
GLP/MG0172893	LUCAS SILVA RODRIGUES	09.100.096/0001-34	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG	48610.009652/2008-13
GLP/SP0172894	LUIZ PEREIRA DA SILVA - ME	63.518.682/0001-49	OSASCO	SP	48610.009597/2008-61
GLP/BA0172895	M P NEW GAS LTDA.	08.691.691/0003-90	CRISTOPOLIS	BA	48610.009613/2008-16
GLP/SP0172896	MARILSON CORTEZ PIRES - ME	09.287.834/0001-02	BAURU	SP	48610.009596/2008-17
GLP/SC0172897	MCL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	05.120.793/0001-04	CAMBORIU	SC	48610.009700/2008-73
GLP/BA0172898	MERCANTIL SHALOM LTDA.	05.864.390/0001-61	BARREIRAS	BA	48610.009634/2008-31
GLP/PR0172899	MILTON BENTO FREITAG - EPP	80.571.078/0001-03	PEABIRU	PR	48610.009809/2008-19
GLP/RS0172900	OTONIO TEIXEIRA DA SILVA	09.599.371/0001-06	JULIO DE CASTILHOS	RS	48610.009664/2008-48
GLP/RS0172901	PAULO CEZAR CHAGAS MENEZES	08.448.207/0001-35	NONOAI	RS	48610.009817/2008-57
GLP/PB0172902	PICUI GAS LTDA	24.107.138/0001-52	PICUI	PB	48610.009772/2008-11
GLP/SP0172903	POSTINHO SAO BERNARDO LTDA	44.820.090/0001-32	SAO PEDRO	SP	48610.009653/2008-68
GLP/PB0172904	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0023-82	JOAO PESSOA	PB	48610.009633/2008-97
GLP/PR0172905	RODRIGUES DO PRADO & CIA. LTDA.	08.613.700/0001-63	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.009658/2008-91
GLP/RS0172906	SANDROGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.159.101/0001-84	MONTENEGRO	RS	48610.009659/2008-35
GLP/RS0172907	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0012-30	VILA NOVA DO SUL	RS	48610.009770/2008-21
GLP/RS0172908	SCALABRIN CIA.LTDA.	88.533.971/0001-48	SANANDUVA	RS	48610.009800/2008-08
GLP/RJ0172909	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0091-59	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009530/2008-27
GLP/RJ0172910	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0101-65	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.009532/2008-16
GLP/ES0172911	SUELENE DE SOUZA BOLDRINE - ME	09.248.511/0001-00	MONTANHA	ES	48610.009854/2008-65
GLP/BA0172912	TEOBALDO LIMA DA SILVA & CIA. LTDA	06.332.435/0001-10	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009632/2008-42
GLP/PR0172913	V. ANTONIO DE FREITAS GAS	08.089.721/0001-21	PONTA GROSSA	PR	48610.009799/2008-11
GLP/PR0172914	V D PEREIRA GÁS ME.	09.614.459/0001-50	SARANDI	PR	48610.009693/2008-18
GLP/BA0172915	VALDECI SEIXAS DOURADO	08.837.356/0001-96	BARRO ALTO	BA	48610.009637/2008-75
GLP/BA0172916	VERDE VALE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	09.389.301/0001-23	SANTO AMARO	BA	48610.009667/2008-81
GLP/GO0172917	VIEIRA E MORAIS LTDA.	36.867.091/0001-04	ALOANDIA	GO	48610.009807/2008-11
GLP/GO0172918	WESLEY BUENO SILVA	10.145.614/0001-15	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.009521/2008-36
GLP/MG0172919	WILSON OLIVIO ALVES	09.552.862/0001-00	UBERABA	MG	48610.009628/2008-84
GLP/RS0172920	XAVIER & SCARSI LTDA.	94.229.820/0001-01	IBIACA	RS	48610.009816/2008-11

Nº 971 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estadual no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0015597	AUTO POSTO BELMONTE LTDA.	44.392.066/0001-40	SÃO CAETANO DO SUL	SP	48610.013259/2001-58
SP0002317	AUTO POSTO PAPALÉGUA RIO CLARO LTDA.	03.894.652/0001-05	RIO CLARO	SP	48610.010918/2000-13
SP0005681	AUTO POSTO S S LTDA.	59.324.087/0001-03	SÃO CAETANO DO SUL	SP	48610.006267/2001-48
SP0210915	CENTRO AUTOMOTIVO TRANCOSO LTDA.	08.183.603/0001-88	SÃO PAULO	SP	48610.005237/2007-18

Nº 972 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0194029	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BR 116 LTDA.	05.238.312/0004-02	CAMPO BOM	RS	48610.002112/2006-47
SP0002975	AUTO POSTO A. N. LTDA.	03.408.977/0001-30	GALIA	SP	48610.002149/2001-61
PR0019033	AUTO POSTO CITYLUB LTDA.	03.031.958/0001-38	CURITIBA	PR	48610.016403/2001-16
ES0179708	AUTO SERVIÇO RIO BANANAL LTDA.	06.984.862/0001-82	RIO BANANAL	ES	48610.011625/2004-87
RS0219614	COMERCIAL AGRÍCOLA TABORDA LTDA.	02.474.893/0001-32	GIRUA	RS	48610.013494/2007-15
PR0178805	COMPACTA COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.672.516/0001-04	CURITIBA	PR	48610.011229/2004-51
BA0010788	GRANDEVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	96.714.506/0001-31	LAJE	BA	48610.001251/2001-49
BA0028036	I. MONTEIRO E CIA LTDA.	16.174.765/0002-69	ITUBERA	BA	48610.012284/2002-11
SC0162321	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0009-83	FLORIANÓPOLIS	SC	48610.007202/2003-81
RJ0164238	SAGEZ RESENDE CENTER LTDA.	04.850.564/0001-74	RESENDE	RJ	48610.009971/2003-14

Nº 973 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0061143	ALMEIDA NUNES COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.657.763/0001-84	LAJE	BA	48610.009846/2008-19
PR/SP061164	AUTO POSTO BORGES ALVES & PIZOLIO BORGES LTDA.	07.804.299/0002-67	GALIA	SP	48610.009827/2008-92
PR/SC0061140	AUTO POSTO CACA LTDA.	09.580.781/0001-05	FLORIANÓPOLIS	SC	48610.009834/2008-94
PR/PR0061146	AUTO POSTO CURVA DO TOMATE LTDA.	09.211.274/0001-02	CURITIBA	PR	48610.009847/2008-63
PR/SP0061141	AUTO POSTO PORTAL DE ASSIS - LTDA.	10.257.090/0001-54	ASSIS	SP	48610.009832/2008-03
PR/SP0061152	AUTO POSTO R&R ALDEIA LTDA.	09.479.859/0001-08	BARUERI	SP	48610.009845/2008-74
PR/SP0061148	AUTO POSTO TREVO DE CARAGUÁ LTDA.	09.603.710/0001-80	CARAGUATUBA	SP	48610.009828/2008-37
PR/PR0061120	BASSO E BASSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.666.735/0001-23	CURITIBA	PR	48610.009714/2008-97
PR/RS0061163	COOPERATIVA TRITICOLA E AGRO PASTORIL GIRUA LTDA	90.198.490/0015-70	GIRUA	RS	48610.009837/2008-28
PR/RS0061162	DO SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.636.783/0001-79	CAMPO BOM	RS	48610.009836/2008-83
PR/GO0061149	FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.381.059/0002-60	TEREZÓPOLIS DE GOIAS	GO	48610.009840/2008-41
PR/BA0173120	I. MONTEIRO E CIA LTDA	16.174.765/0001-88	ITUBERA	BA	48610.009788/2008-23
PR/MA0061100	J VIEIRA DE SOUSA FILHO	09.627.375/0001-50	BERNARDO DO MEARIM	MA	48610.009715/2008-31
PR/PE0060904	JWS ARRUDA COMBUSTÍVEIS LTDA	09.633.592/0001-53	SAO CAITANO	PE	48610.009334/2008-52
PR/CE0061142	LUIZ ANTONIO GOMES VIANA & CIA LTDA	05.351.271/0002-96	MARACANAÚ	CE	48610.009831/2008-51
PR/SC0061145	MATIAS DA SILVEIRA & CIA. LTDA.	78.850.526/0003-10	FLORIANÓPOLIS	SC	48610.009833/2008-40
PR/SP0061147	POSTO DE SERVIÇOS ITAQUA LTDA.	08.614.253/0001-67	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009842/2008-31
PR/ES0061151	POSTO RETÃO LTDA.	09.220.383/0001-88	SANTA LEOPOLDINA	ES	48610.009835/2008-39
PR/RJ0061165	PRIMEIRÃO DE RESENDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO LTDA	09.389.694/0001-75	RESENDE	RJ	48610.009760/2008-96
PR/MT0061144	SJT EMPREENDIMENTOS LTDA.	09.635.815/0001-11	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009843/2008-85



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 153/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
831.668/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO- Cessionário:830.642/2008-Alexandre Tavares da Silva  
833.225/2005-CIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- Cessionário:831.084/2008-CIA MELHORAMENTO DE SÃO PAULO

Fase de Licenciamento  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
830.642/2008-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
831.084/2008-CIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza averbação da cessão dos direitos de requerer a Lavra(331)

832.825/2002-EDIMIR GERALDO SILVA- Cessionário: ÁGUA MINERAL MONJOLINHO LTDA- CNPJ 08.546.068/0001-82

818.352/1972-MARIA AUGUSTA DE FREITAS- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-92

813.191/1973-HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-92

809.278/1974-JOSÉ DAVID DE PAULA- Cessionário: MINERAÇÃO FELDSPATO ANDRADENSE LTDA- CNPJ 16.730.103/0001-47

811.341/1974-JOSÉ EUCLIDES TEIXEIRA- Cessionário: INCOCAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 64.362.221/0001-92

832.444/1986-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA- Cessionário: FONTEX - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CNPJ 50.985.597/0001-49

830.481/1986-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA- Cessionário: FONTEX - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CNPJ 50.985.597/0001-49

831.402/1987-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ- Cessionário: MINERAÇÃO JUPARANA LTDA - ME- CNPJ 23.290.216/0001-34

830.779/1988-SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA- Cessionário: FRANKLIN EMBALAGENS LTDA- CNPJ 26.286.203/0001-80

831.664/1990-CREMILDO BADKE- Cessionário: PERFORMANCE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.031.429/0001-60

832.937/1992-JOSÉ LERY DE CASTRO FREITAS PEREIRA - ME- Cessionário: MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA - ME- CNPJ 06.326.319/0001-98

831.350/1993-LUIZ ELI CAIXETA SILVA- Cessionário: MINERAÇÃO AREADO - ABAETÉ LTDA- CNPJ 08.055.544/0001-62

831.964/1998-ANA CECÍLIA DA SILVEIRA - M.E.- Cessionário: BENEDITO GOMES DE SOUZA FILHO & CIA LTDA- CNPJ 07.373.510/0001-53

830.422/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX- Cessionário: OURO MINAS GRANITOS LTDA- CNPJ 05.284.603/0001-86

831.080/1999-ADRIANA SKAF- Cessionário: SKAF MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.108.180/0001-80

832.500/2001-RAFFA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- Cessionário: GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 05.783.333/0001-58

830.872/2001-ARI ALVES DE SOUZA- Cessionário: EMPREITEIRA SUL BRASIL LTDA- CNPJ 21.123.351/0001-60

830.230/2005-EVANDRO LUIZ DE ALMEIDA- Cessionário: ÁGUAS MINERAIS BELO VALE LTDA- CNPJ 09.277.168/0001-13

831.629/2000-JACIR DE MORAIS CARDOSO- Cessionário: JACIR DE MORAES CARDOSO- CNPJ 07.513.640/0001-44

837.152/1994-ADALGIZA PEIXOTO SENA- Cessionário: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 24.042.913/0001-39

896.353/2002-TRACOMAL MINERAÇÃO S.A.- Cessionário: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75

800.317/1978-MARINHO CAETANO LEAL- Cessionário: MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA- CNPJ 19.958.883/0001-75

831.158/1981-ANTONIO JORGE MACEDO DA CUNHA- Cessionário: SERRA D'ANA MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- CNPJ 07.513.994/0001-99

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(566)  
830.323/1987-GRANITOS SAPUCAI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:830.905/1997-MOURA & ROSA GRANITOS LTDA CNPJ: 01.337.620/0001-83

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
807.985/1975-ITACA MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA- Portaria Nº083/99- Cessionário:SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S.A.- CNPJ 55.364.616/0001-33

896.614/2001-TRACOMAL MINERAÇÃO S.A.- Portaria Nº158/05- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 05.950.723/0001/75

840.001/1996-INCOBAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Portaria Nº118/98- Cessionário:L & R COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - ME- CNPJ 08.802.145/0001-18

001.973/1962-MINERAÇÃO AREIENSE SA - MASA- Portaria Nº496/62- Cessionário:VOTORANTIM METAIS E ZINCO S/A- CNPJ 42.416.651/0001-07

003.930/1944-CICAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA- Portaria Nº31.521/52- Cessionário:VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.249.377/0001-28

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)  
000.592/1953-FERROBRAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:833.491/2007-FERROMINAS - MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 08.814.720/0001-00

RELACÃO Nº 159/2008

Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
826.515/1995-ADALGISA RIBEIRO & CIA LTDA ME.

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

800.945/1974-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

7º DISTRITO  
**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 333/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Antônio Oliosi - 871493/06 - A.I. 2894/08  
Antonio Carlos Santos Coelho - 872632/06 - A.I. 2856/08, 872665/06 - A.I. 2859/08, 872666/06 - A.I. 2858/08

Cinco Mineração Ltda me - 870989/07 - A.I. 2868/08  
Denise Andrade Batista - 870143/07 - A.I. 2918/08  
Fabio Ferreira Curtly - 870441/06 - A.I. 2893/08, 870443/06 - A.I. 2892/08, 870977/06 - A.I. 2864/08

Galvão Engenharia S.A. - 872619/06 - A.I. 2857/08  
Hércules de Almeida Hemerly - 871276/07 - A.I. 2866/08  
Hiperserv Mineração e Construções Ltda - 871986/07 - A.I. 2870/08

Jigran - Jitaua Granitos Ltda - 871194/07 - A.I. 2867/08  
Magnitos- Magnago Granitos Ltda - 870326/06 - A.I. 2865/08

Manoel Alves da Rocha - 872031/07 - A.I. 2945/08  
Manoel Oliveira Nunes - 871425/06 - A.I. 2895/08  
Marcel Mineração Ltda - 870134/07 - A.I. 2946/08

Marinaldo Natalino Cerqueira - 872643/06 - A.I. 2855/08  
Mineração de Caulim Monte Pascoal S/a - 873444/06 - A.I. 2861/08

Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 870370/06 - A.I. 2891/08  
Olivia Riso Ferreira - 870108/07 - A.I. 2900/08, 870109/07 - A.I. 2860/08

Oswaldo Pereira Costa - 870135/07 - A.I. 2947/08  
Prescal Mineração e Serviços LTDA. - 870780/06 - A.I. 2896/08

Provale Indústria e Comércio S.A. - 870150/07 - A.I. 2919/08

R.d.r Mineração Ltda - 870957/07 - A.I. 2869/08  
Ronaldo Francisco Marinho me - 870491/07 - A.I. 2898/08  
Roosevelt Schettini Costa - 871952/05 - A.I. 2854/08

Thiago Xible Salles Ramos - 871683/05 - A.I. 2863/08, 871684/05 - A.I. 2862/08

Waldemberg de Jesus Santos - 871673/07 - A.I. 2897/08  
Widelson Teixeira Ladeia - 870551/07 - A.I. 2937/08, 870552/07 - A.I. 2938/08, 870110/07 - A.I. 2901/08

Wilmar Andrade - 870085/07 - A.I. 2899/08

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
8º DISTRITO  
**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 24/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880265/07, 880266/07, 880267/07, 880268/07

Anilton Dias Machado - 880164/07  
Araujo Edson Scheffer Fiametti - 880339/07  
Empar Empreendimentos e Participações Ltda - 880253/07  
Luiz Sérgio Veiralves Donato Lopes - 880388/07, 880389/07

Madeira Amazonas Verde Ltda - 880341/07, 880342/07, 880343/07, 880344/07  
Pedro Costa Beber - 880386/07

Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880197/07, 880198/07, 880224/07, 880225/07, 880226/07, 880227/07, 880228/07, 880229/07, 880230/07, 880231/07, 880232/07, 880233/07, 880259/07, 880260/07

wp Construções Comercio e Terraplenagem Ltda - 880194/07

RELAÇÃO Nº 25/2008  
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Pedro Costa Beber - 880386/07 - Not.84/2008 - R\$ 1.619,01

RELAÇÃO Nº 26/2008  
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Anilton Dias Machado - 880164/07 - Not.68/2008 - R\$ 1.327,89  
Celso Deola - 880160/07 - Not.66/2008 - R\$ 86,21  
Francivaldo Pereira Matos - 880065/06 - Not.62/2008 - R\$ 14.890,87  
Madeira Amazonas Verde Ltda - 880341/07 - Not.75/2008 - R\$ 17.200,42, 880342/07 - Not.77/2008 - R\$ 17.223,95, 880343/07 - Not.79/2008 - R\$ 17.236,56, 880344/07 - Not.81/2008 - R\$ 17.219,16  
Pedro Costa Beber - 880386/07 - Not.83/2008 - R\$ 4.310,62  
Rosilene Vieira de Sousa - 880182/06 - Not.64/2008 - R\$ 7.528,07

RELAÇÃO Nº 27/2008  
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880166/07 - Not.70/2008 - R\$ 1.619,01, 880265/07 - Not.71/2008 - R\$ 1.619,01, 880266/07 - Not.72/2008 - R\$ 1.619,01, 880267/07 - Not.73/2008 - R\$ 1.619,01, 880268/07 - Not.74/2008 - R\$ 1.619,01  
Anilton Dias Machado - 880164/07 - Not.69/2008 - R\$ 1.619,01  
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 880132/04 - Not.85/2008 - R\$ 805,06, 880106/04 - Not.89/2008 - R\$ 30,52  
Celso Deola - 880160/07 - Not.67/2008 - R\$ 1.619,01  
Francivaldo Pereira Matos - 880065/06 - Not.63/2008 - R\$ 3.238,03  
Geonorte - Geologia do Norte Ltda - 880068/05 - Not.90/2008 - R\$ 73,25  
Levy Antônio de Oliveira - 880082/01 - Not.86/2008 - R\$ 81,39, 880084/01 - Not.87/2008 - R\$ 81,39, 880085/01 - Not.88/2008 - R\$ 81,39  
Madeira Amazonas Verde Ltda - 880341/07 - Not.76/2008 - R\$ 1.619,01, 880342/07 - Not.78/2008 - R\$ 1.619,01, 880343/07 - Not.80/2008 - R\$ 1.619,01, 880344/07 - Not.82/2008 - R\$ 1.619,01  
Rosilene Vieira de Sousa - 880182/06 - Not.65/2008 - R\$ 1.619,01

FERNANDO LOPES BURGOS  
9º DISTRITO  
**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 129/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

7 Construtora e Empreiteira Ltda - 890384/07  
Antônio Pestana Dias Filho - 890482/04  
Arthur de Brito Jordão - 890131/01  
Barra Minas Areal Ltda - 890481/04

Brachy Materiais de Construção Ltda - 890331/07  
Brasimpex Importação e Exportação LTDA. - 890189/01, 890358/01

Cimento Rio Branco S.A. - 890376/01, 890237/01  
Construtora Abra Ltda - 890212/07  
Construtora e Mineradora Copenhagen LTDA. - 890179/02  
Daterra Terraplanagem e Aluguel de Máquinas Ltda-me - 890346/07

m. c. Pedras Santa Clara LTDA. - 890145/04  
Marcello Moraes Siciliano - 890201/07  
Marcio Grey Rangel Moco - 890158/07, 890159/07  
Paulo Cesar Stelzer Bindaco - 890332/07  
Paulo Roberto de Paula - 890317/02

Pedra D'água Granitos do Brasil Ltda - Epp - 890614/04  
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890057/02  
Rio Segran Comércio de Mármore e Granito - 890368/01, 890404/01

Stone Green Granitos do Brasil Tda - 890179/07  
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890502/04  
Yellow Stone Mármore e Granitos Exportação Ltda.-me - 890358/07

RELAÇÃO Nº 131/2008  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Alai de Oliveira Santos - 890311/05  
Alexis Cavichini Teixeira de Siqueira - 890483/02  
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 890414/05, 890447/05  
Coqueiral de Ssquarema Mineração e Comércio LTDA. - 890476/05  
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890116/05

Empresa de Min Imperial Serra de Petropolis Ltda - 890438/01  
Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda - 890320/05  
Hamilton Paulino - 890405/05  
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 890440/05  
Joaquim de Oliveira Novaes - 890227/03  
Magda Lopes Cardoso Gomes - 890390/05  
Marcelo Carvalhaes Timo - 890001/05  
Marcus Vinicius Machado Salles - 890340/02  
Nelson Marini me - 890103/02  
Renato Martins Rossetti - 890289/05  
Serra do Catete Pedras Decorativas LTDA. - 890264/03  
Triunfo de Macabu Mineração LTDA. - 890202/05  
Valdemir José Monteiro - 890134/05  
Zetexa - Comércio Exportação de Granitos e Mármore LTDA. - 890373/05

**RELAÇÃO Nº 132/2008**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Água Mineral Oásis da Saúde Ltda - 890213/05  
Areal Telúrio LTDA. - 890103/06, 890104/06, 890105/06, 890106/06, 890107/06, 890108/06  
Cerâmica Ponte Das Garças LTDA. - 890506/05  
Cimento Rio Branco S.A. - 890004/06  
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890500/05  
Extração e Mineração Camacho LTDA. - 890016/06  
Frank Edward Cox Moore - 890040/06  
Granigeo Consultoria Ltda - 890002/06  
Igb-industrial Granitos do Brasil Mineração LTDA. - 890161/05  
José de Ribamar Silva Passos - 890486/05  
Luciano Barreto da Silva Gonçalves - 890292/05  
Luiz Claudio Correa - 890495/05  
Marcus Cola Callegari - 890240/05, 890241/05, 890242/05, 890243/05  
Mineração Navegantes LTDA. - 890424/05  
Pião Participações e Empreendimentos LTDA. - 890433/05  
Sergio Dale - 890246/05  
Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda - 890530/05

**RELAÇÃO Nº 133/2008**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Alto do Arraial Extração de Pedras Ltda - 890106/00  
Babau I. c. Mineração Ltda - me - 890124/99, 890246/99  
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890159/98  
Neide Jane Sareta Teixeira de Mello - 890087/98  
Ppm Mineração de Areia Ltda - 890096/01  
Tarcísio de Oliveira e Paula - 890122/95, 890123/95, 890478/96

**RELAÇÃO Nº 134/2008**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Heraldo Teixeira da Silva - 890390/99 - Not.621/2008 - R\$ 1.138,43  
m. c. Pedras Santa Clara LTDA. - 890316/97 - Not.619/2008 - R\$ 2.222,67  
Rafael Alves Branco de Barros - 890040/01 - Not.616/2008 - R\$ 2.222,67, 890104/01 - Not.617/2008 - R\$ 2.534,52

**RELAÇÃO Nº 135/2008**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Heraldo Teixeira da Silva - 890390/99 - Not.620/2008 - R\$ 153,26  
m. c. Pedras Santa Clara LTDA. - 890316/97 - Not.618/2008 - R\$ 49,59

**RELAÇÃO Nº 136/2008**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
7 Construtora e Empreiteira Ltda - 890283/06  
Agropecuária São Pedro do Una LTDA. - 890171/06  
Ana Maria de Paula Almeida - 890095/06  
Antonio Edimen Caveari-me - 890398/06  
Areal Telúrio LTDA. - 890122/06, 890125/06  
Cesar Farid Fiat - 890114/06, 890115/06  
Cimento Rio Branco S.A. - 890111/06  
fb Assessoria e Construções Ltda Epp - 890138/06  
J.M. Teixeira Pedras - me - 890037/06  
José Maria Matias - 890077/06, 890078/06, 890079/06, 890080/06, 890076/06

Marcio Braga Lopes - 890178/06  
Marly Barbosa Vellozo - 890117/06  
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890061/06  
Rafael Alves Branco de Barros - 890445/06  
rd Cristal Extração e Comercio de Areia Ltda Epp - 890124/06  
Sandra Regina Boareto Lannes - 890142/06  
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 890133/06

**RELAÇÃO Nº 137/2008**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Agropecuária São Pedro do Una LTDA. - 890170/06  
Antonio Carlos Martins Menezes - 890099/06  
Areal Madressilva Ltda - 890503/05  
Áurea Lúcia Altoé de Prá - 890494/05  
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 890322/00  
Elbo Scarini Guedes - 890065/06  
Elson Laurindo da Silva - 890136/06  
Gilpatric- i. t. EXT. de Areia Ltda - 890294/06  
Graciela Rodriguez Fernandez Boccaletti - 890047/06  
Granigeo Consultoria Ltda - 890031/06  
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 890098/06  
Itasol- Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 890003/97  
Itauna de Resende Materiais de Construção LTDA. - 890566/04  
José Maria Matias - 890083/06  
Júlio César Guidi - 890595/04  
Lereno Nunes Neto - 890035/06  
Nei Ricardo Aguiar - 890057/06  
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890097/06

**RUI ELIAS JOSÉ****11º DISTRITO****DESPACHOS DO CHEFE**  
**RELAÇÃO Nº 91/2008**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Antonio Coelho Pereira - 848267/05 - A.I. 409/08  
Casa Grande Mineração Ltda - 848292/05 - A.I. 402/08  
Cimento Poty S.A. - 848076/05 - A.I. 407/08  
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848196/02 - A.I. 419/08, 848197/02 - A.I. 420/08  
Emprojeo Ltda - 848086/05 - A.I. 405/08, 848104/03 - A.I. 424/08, 848107/03 - A.I. 426/08, 848106/03 - A.I. 425/08  
Flavio Alcides Pinheiro Araujo - 848186/02 - A.I. 417/08  
Francisco Carlos Amorim Junior - 848290/05 - A.I. 400/08, 848291/05 - A.I. 401/08  
Francisco Edinaldo de Medeiros - 848040/06 - A.I. 403/08  
George Fabio de Lara Andrade - 848142/05 - A.I. 430/08  
Helio Fabio de Araujo Lima - 848091/03 - A.I. 421/08, 848289/99 - A.I. 416/08  
Marcos Paiva da Rocha Junior - 848075/05 - A.I. 398/08  
Maria de Lourdes Braga de Macedo - 848113/05 - A.I. 408/08  
Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto - 848077/03 - A.I. 418/08  
Marmoraria Parnamirim LTDA. - 848254/05 - A.I. 399/08  
Mineração Boa Vista Ltda - 848108/03 - A.I. 427/08, 848109/03 - A.I. 428/08  
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 848103/03 - A.I. 423/08  
Mineração Poli LTDA. - 848096/03 - A.I. 422/08  
Mineração Tomaz Salustino S/a - 848167/01 - A.I. 414/08  
Raphael Melo da Costa - 848025/07 - A.I. 431/08

**CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ****14º DISTRITO****DESPACHOS DO CHEFE**  
**RELAÇÃO Nº 91/2008**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Antonio Coelho Pereira - 848267/05 - A.I. 409/08  
Casa Grande Mineração Ltda - 848292/05 - A.I. 402/08  
Cimento Poty S.A. - 848076/05 - A.I. 407/08  
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848196/02 - A.I. 419/08, 848197/02 - A.I. 420/08  
Emprojeo Ltda - 848086/05 - A.I. 405/08, 848104/03 - A.I. 424/08, 848107/03 - A.I. 426/08, 848106/03 - A.I. 425/08  
Flavio Alcides Pinheiro Araujo - 848186/02 - A.I. 417/08  
Francisco Carlos Amorim Junior - 848290/05 - A.I. 400/08, 848291/05 - A.I. 401/08

Francisco Edinaldo de Medeiros - 848040/06 - A.I. 403/08  
George Fabio de Lara Andrade - 848142/05 - A.I. 430/08  
Helio Fabio de Araujo Lima - 848289/99 - A.I. 416/08, 848091/03 - A.I. 421/08  
Marcos Paiva da Rocha Junior - 848075/05 - A.I. 398/08  
Maria de Lourdes Braga de Macedo - 848113/05 - A.I. 408/08  
Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto - 848077/03 - A.I. 418/08  
Marmoraria Parnamirim LTDA. - 848254/05 - A.I. 399/08  
Mineração Boa Vista Ltda - 848108/03 - A.I. 427/08, 848109/03 - A.I. 428/08  
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 848103/03 - A.I. 423/08  
Mineração Poli LTDA. - 848096/03 - A.I. 422/08  
Mineração Tomaz Salustino S/a - 848167/01 - A.I. 414/08  
Raphael Melo da Costa - 848025/07 - A.I. 431/08

**RELAÇÃO Nº 103/2008**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antônio José da Mata - 848010/03 - Not.376/2008 - R\$ 3.217,76, 848011/03 - Not.377/2008 - R\$ 3.217,76, 848012/03 - Not.378/2008 - R\$ 3.217,76

**RELAÇÃO Nº 104/2008**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alvaro Costa Dias - 848102/02 - Not.393/2008 - R\$ 317,55  
Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans - 848008/03 - Not.384/2008 - R\$ 158,77, 848040/03 - Not.385/2008 - R\$ 317,55  
Antônio José da Mata - 848010/03 - Not.389/2008 - R\$ 317,55, 848012/03 - Not.390/2008 - R\$ 317,55, 848011/03 - Not.391/2008 - R\$ 317,55  
Companhia Brasileira de Bebidas - 848090/03 - Not.387/2008 - R\$ 317,55  
Eliesmar Julio Loubato - 848097/05 - Not.379/2008 - R\$ 317,55, 848098/05 - Not.380/2008 - R\$ 317,55, 848180/05 - Not.381/2008 - R\$ 317,55, 848181/05 - Not.382/2008 - R\$ 317,55  
Eurico Pereira - 848212/02 - Not.398/2008 - R\$ 158,77  
Hermes Bartolomeu de Medeiros - 848210/02 - Not.397/2008 - R\$ 317,55  
Joaquim de Figueiredo Correia Junior - 848072/02 - Not.392/2008 - R\$ 158,77  
Maria Iaci Pereira de Araujo - 848061/03 - Not.386/2008 - R\$ 317,55  
Ranieri Addario - 848202/02 - Not.396/2008 - R\$ 158,77  
Riograndense Indústria de Mármore e Granitos Ltda - 848171/02 - Not.394/2008 - R\$ 158,77  
Robson Moreira Costa - 848200/03 - Not.388/2008 - R\$ 317,55  
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 848175/02 - Not.395/2008 - R\$ 317,55  
Virgilio Libardi Neto me - 848003/03 - Not.383/2008 - R\$ 317,55

**CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ****15º DISTRITO****DESPACHOS DO CHEFE**  
**RELAÇÃO Nº 43/2008**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.183/2004-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA-AI Nº502/2008  
846.284/2004-FLAVIANO DE ALBUQUERQUE VIANA-AI Nº501/2008  
846.266/2005-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº443/2008  
846.087/2006-Jorge Luis Nunes-AI Nº475/2008  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.376/2002-Companhia Vale do Rio Doce SA  
846.143/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
846.142/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
846.378/2002-Companhia Vale do Rio Doce SA  
846.377/2002-Companhia Vale do Rio Doce SA  
846.171/2003-ALDA TEREZA GOUVÊA DE MORAIS  
846.366/2002-Companhia Vale do Rio Doce SA  
846.379/2002-Companhia Vale do Rio Doce SA  
846.141/2006-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda  
846.025/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.  
846.076/2006-ATT MINERAÇÃO LTDA  
846.116/1998-TOP STONE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
846.132/2006-ATT MINERAÇÃO LTDA  
846.099/1997-TOP STONE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
846.197/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
846.082/2006-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
846.006/1996-EUROBRASIL LTDA  
846.285/2004-ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
846.228/2003-FUH RUEY CHERNG- Cessionário:BELO GRAN MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA  
846.166/1999-MARCELLÉ LEITE IMPERIANO TOLEDO- Cessionário:MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
846.122/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.111/2004-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1438/2008  
846.031/2003-JOSÉ TEMÍSTOCLES DA COSTA-OF. Nº1436/2008  
846.191/2005-MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-OF. Nº1454/2008  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.082/2002-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1434/2008  
846.183/2000-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1439/2008  
846.024/2001-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda-OF. Nº1432/2008  
846.034/2002-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1433/2008  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
846.064/1998-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1466/2008  
846.065/1998-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1467/2008  
846.073/1998-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda-OF. Nº1468/2008  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
840.324/1993-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda- AI Nº1280/2007  
840.485/1993-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda- AI Nº1282/2007  
Fase de Licenciamento  
Torno sem efeito o Registro de Licença(771)  
846.316/2004-BERGA LÚCIA PEIXOTO DE VASCONCELOS - FI- Registro de Licença Nº#Numero do registro de licença/ano  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
846.125/2008-IMETAME GRANITOS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.118/2008-JOSE DE SOUZA MARQUES-OF. Nº1455/2008  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
846.490/2007-COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA.  
846.255/2007-MIBRASA MINERIOS BRASILEIROS LTDA  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
846.255/2007-MIBRASA MINERIOS BRASILEIROS LTDA-OF. Nº957/2008

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

19º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 33/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
886.478/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-OF. Nº709/2008  
886.016/2003-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-OF. Nº967/2008  
886.558/2004-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES-OF. Nº947/2008  
886.235/2005-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº734/2008  
886.241/2006-GUILHERME BISCONSIN-OF. Nº948/2008  
886.274/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERACAO LTDA-OF. Nº885/2008  
886.151/2007-CERÂMICA NOVA ERA LTDA. - ME-OF. Nº988/2008  
886.201/2002-SILVIO APARECIDO BEGALI-OF. Nº946/2008  
886.207/2001-PEDRO TEIXEIRA CHAVES-OF. Nº1036/2008  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
886.123/2000-Rondônia Comércio e Extração de Minérios LTDA-OF. Nº884/2008  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
886.097/2002-CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA.  
886.419/2004-SEBASTIÃO VIRGÍLIO OLIVEIRA FERREIRA  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

886.201/2002-SILVIO APARECIDO BEGALI  
Aceita defesa apresentada(241)  
886.301/2003-AREAL PORTO SUL AMÉRICA LTDA  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
886.301/2003-AREAL PORTO SUL AMÉRICA LTDA- AI Nº759/2006  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
886.301/2003-AREAL PORTO SUL AMÉRICA LTDA-AI Nº759/2006  
886.071/2006-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS-AI Nº113/2007  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
886.025/2007-M e Z Indústria Comércio Ltda  
886.024/2007-M e Z Indústria Comércio Ltda  
886.023/2007-M e Z Indústria Comércio Ltda  
886.026/2007-M e Z Indústria Comércio Ltda  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
886.582/2007-Metalmig Mineração Indústria e Comércio LTDA-OF. Nº732/2008  
886.583/2007-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NOBREGA-OF. Nº990/2008  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
886.251/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.249/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.248/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.245/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.244/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.243/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.242/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.240/2000-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº730/2008  
886.193/2008-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-OF. Nº726/2008  
886.198/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº729/2008  
886.196/2008-GLAUCO OMAR CELLA-OF. Nº727/2008  
886.252/2008-RONDOMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº728/2008  
886.476/1995-ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERS-OF. Nº960/2008  
886.257/2008-COOMIGAAP-COOPERAT DE MINERA GARIMP DE ALTO ALEGR DOS PARECIS LT-OF. Nº1012/2008  
886.378/2005-Mineração Icanã Industria e Comercio Ltda.-OF. Nº1011/2008  
886.331/2006-Raquel Correia da Silva-OF. Nº1018/2008  
886.215/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA.-OF. Nº998/2008  
886.136/2007-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1006/2008  
886.521/2007-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E-OF. Nº895/2008  
886.369/2006-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS-OF. Nº896/2008  
886.304/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/A-OF. Nº900/2008  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
880.011/1993-GALM COMÉRCIO E SERVICOS LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
886.108/1995-Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda  
886.063/1995-Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda  
886.107/1995-Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
886.383/2008-ZULMIRA SUARES GRECO  
886.236/2008-ADAO FERREIRA  
886.209/2008-JOEL ORSI DA SILVA  
886.032/1996-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA  
880.658/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
880.656/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
880.655/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
886.385/2000-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERACÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
886.433/2007-RONALDO ADRIANO DA SILVEIRA  
886.387/2007-NEUCLAIR MATOS DA SILVA  
886.028/2008-GERSON NAVA  
886.417/2007-SONIA GLORIA RUFINO DAMACENA  
886.416/2007-AMAZON QUARRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.  
886.414/2007-AMAZON QUARRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.  
886.406/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
886.389/2007-NEUCLAIR MATOS DA SILVA  
886.386/2007-NEUCLAIR MATOS DA SILVA  
886.189/2006-CESALPINO TEODORO DE SOUSA  
886.136/2005-BANTU MINERAÇÃO LTDA.  
886.135/2005-BANTU MINERAÇÃO LTDA.  
886.134/2005-BANTU MINERAÇÃO LTDA.  
886.257/1996-CACIMBA MINERIOS LTDA

880.131/1985-MINERAÇÃO SERRA DA ALVORADA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)  
886.114/2005-CARDOSO E DORNELAS LTDA-ME-OF. Nº961/2008  
886.057/2002-MMM MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº965/2008  
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)  
886.007/2002-VALZOMIRO BIZARELLO-ME  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
886.286/2008-CERÂMICA FORTALEZA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
886.020/2008-COOP. DOS GARIMPEIROS, MIN E AGRIC. LTDA - MINACOOP-OF. Nº1004/2008

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## 20º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 97/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.970/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº  
896.971/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº84/2008 OUTORGA  
896.972/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº85/2008 OUTORGA  
896.973/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº86/2008 OUTORGA  
896.974/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº87/2008 OUTORGA  
896.975/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº89/2008 OUTORGA  
896.491/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº78/2008 OUTORGA  
896.502/2007-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF. Nº49/2008 OUTORGA  
896.834/2007-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. Nº98/2008 OUTORGA  
896.977/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº88/2008 OUTORGA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
896.237/2006-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA  
896.211/2006-MIC - MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA.  
896.649/2006-ROGÉRIO JOÃO LITTIG MARIANO  
896.797/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA.  
896.798/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA.  
896.499/2006-ENEIDA SCATAMBURLO RIBEIRO  
896.528/2006-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
896.668/2006-OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES LTDA.  
896.694/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.014/2003-BIANCOGRES CERAMICA S/A-OF. Nº714/2008 FISCALIZAÇÃO  
890.615/1992-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº712/2008 FISCALIZAÇÃO  
890.949/1994-GRANITOS FORTALEZA LTDA - ME-OF. Nº1.255/2008 CHEFIA DO DISTRITO  
890.619/1992-GONDSTONE MINERIOS E METAIS LTDA.-OF. Nº3.887/2007 CHEFIA DO DISTRITO  
896.316/2006-RDV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº733/2008 FISCALIZAÇÃO  
896.499/1999-MARMORARIA AQUIDABAN-OF. Nº735/2008 FISCALIZAÇÃO  
896.099/2000-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3.883/2007 E 3.884/2007 CHEFIA DO DISTRITO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
891.118/1994-ANSELMO BACHINETTE-ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.209/1989-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº680/2008 FISCALIZAÇÃO  
890.520/1987-BRAZTONES COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº738/2008 FISCALIZAÇÃO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.187/1981-MINERAÇÃO BACHIETTI LTDA-ME-OF. Nº713/2008 FISCALIZAÇÃO

OLIVIA TIRELLO

## 22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 65/2008

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.311/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA-OF. Nº DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO  
OF. 661/2008  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)  
800.311/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA- AI Nº AUTO DE INFRAÇÃO 147/2008-22ºDS/DISTRITO  
DNPM/MA  
Torna sem efeito imposição de multa(535)  
800.311/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA- Publicado DOU de PUBLICADAS EM 29/08/2007  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
800.311/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA.- AI Nº AI Nº 146/2007  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
806.134/2003-ALMIRO COUTINHO DE PAIVA FERNAN-  
DES FILHO  
806.234/2004-R. A. L. Mineração LTDA.  
806.025/2005-Corcovado Granitos Ltda  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
806.213/2007-SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS AS-  
SOC. DE ENG.-OF. Nº DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXI-  
GÊNCIA DO OF. 685/2008

## RELAÇÃO Nº 66/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(262)  
806.018/2008-PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA  
BORGES  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
806.052/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO  
LTDA  
806.103/2003-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA.  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
806.067/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO  
LTDA  
806.068/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO  
LTDA  
806.069/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO  
LTDA  
806.070/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO  
LTDA

## RELAÇÃO Nº 69/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
806.130/2006-FORMEX - FORNECEDORA DE MATE-  
RIAS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO COM. E REP. LTDA-OF.  
Nº009/2008  
Fase de Licenciamento  
Indefere o Licenciamento(740)  
806.185/2008-CERAMICA TANGUA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)  
806.176/2008-BRITARE EXTRAÇÃO, INDUSTRIA E CO-  
MERCIO LTDA-OF. Nº042/2008  
Despacho publicado(756)  
806.092/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-Nega defesa contra aplicação do Auto de Infração  
095/2008-22ºDS/DNPM/MA  
806.093/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-Nega defesa contra aplicação do Auto de Infração  
095/2008-22ºDS/DNPM/MA  
806.091/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-Nega defesa contra aplicação do Auto de Infração  
093/2008-22ºDS/DNPM/MA  
806.090/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-Nega defesa contra aplicação do Auto de Infração  
092/2008-22ºDS/DNPM/MA  
806.089/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-Nega defesa contra aplicação do Auto de Infração  
091/2008-22ºDS/DNPM/MA  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
806.093/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA  
806.092/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA  
806.091/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA  
806.090/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA  
806.089/2004-GRANORTE-GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA

## RELAÇÃO Nº 70/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-  
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-Registro  
de Licença nº/Numero do titulo# de 30 DE JUNHO DE 2008-  
Vencimento em 30 DE JUNHO DE 2012  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(921)  
806.233/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL- Registro  
de Extração Nº005/2008 de 05 DE SETEMBRO DE 2008  
806.234/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL- Registro  
de Extração Nº006/2008 de 05 DE SETEMBRO DE 2008  
Fase de Licenciamento  
Indefere o Licenciamento(740)  
806.050/2008-J.R.R. INDÚSTRIA DE CERAMICA LTDA  
806.039/2008-S. DE MEDEIROS COSTA- VILA NOVA  
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO  
806.040/2008-EXTRATIVA VALE DO SOL LTDA  
806.063/2008-HERBET DE C PAVÃO  
806.048/2007-RACKSON DE SOUZA PEREIRA  
806.223/2007-J B LOPES NETO COMERCIO  
806.009/2008-CERÂMICA NOVA VITÓRIA LTDA.  
806.035/2008-MILTON ALVES CAVALCANTI  
806.038/2008-JOÃO NASCIMENTO FILHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)  
806.203/2008-SILDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-  
DA-OF. Nº048/2008  
806.296/2007-SERGIO TORTELLI-OF. Nº061/2008  
806.177/2008-CERÂMICA BARRO FORTE LTDA.-OF.  
Nº11/2008  
Torna sem efeito exigência(766)  
806.296/2007-SERGIO TORTELLI-OF. Nº495/2008-DOU  
de 11/06/2008  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
806.099/2008-JOSÉ WILSON COSTA CAMPOS-OF.  
Nº718/2008  
806.201/2008-VITROTEC - VIDROS DE SEGURANÇA  
LTDA.-OF. Nº717/2008

JOMAR SILVA FEITOSA

## 23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 45/2008

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
868.274/2005-CGR ENGENHARIA LTDA- Vencimento em  
até 10/10/2009  
868.318/2007-JURANDIR FRANCISCO DE ARAUJO -  
EPP- Vencimento em até 17/06/2009  
866.456/1987-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA- Venci-  
mento em até 18/10/2008  
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)  
868.189/2002-BARROS & FILHOS LTDA- ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)  
868.570/1994-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF.  
Nº968/2008  
868.080/2003-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SAL-  
DANHA LTDA.-OF. Nº1007/2008  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30  
dias(1180)  
868.080/2003-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SAL-  
DANHA LTDA.- AI Nº194/2008  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30  
dias(1078)  
866.406/1990-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SAL-  
DANHA LTDA- AI Nº198/2008  
866.014/1991-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SAL-  
DANHA LTDA- AI Nº195/2008  
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA- AI  
Nº206/2008  
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVI-  
DUAL- AI Nº207/2008  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
000.055/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 343/2007  
000.054/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S.A. INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO- AI Nº 350/2007  
000.053/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S.A. INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO- AI Nº 351/2007  
000.059/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 346/2007  
000.057/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 345/2007  
000.058/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 347/2007  
000.052/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S.A. INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO- AI Nº 352/2007  
000.051/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S.A. INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO- AI Nº 348/2007

000.050/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S.A. INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO- AI Nº 349/2007  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
823.517/1972-CALCÁRIO BONITO LTDA-OF.  
Nº970/2008  
807.302/1977-CALCÁRIO BONITO LTDA-OF.  
Nº970/2008  
866.014/1991-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SAL-  
DANHA LTDA-OF. Nº1007/2008  
866.406/1990-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SAL-  
DANHA LTDA-OF. Nº1007/2008  
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF.  
Nº992/2008  
868.038/2002-STRIQUER E STRIQUER LTDA.-OF.  
Nº979/2008  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-  
primento de exigência(122)  
868.459/2007-RUBENS DE MELLO ANDRADE COUTI-  
NHO FILHO  
868.460/2007-RUBENS DE MELLO ANDRADE COUTI-  
NHO FILHO  
868.157/2006-Tatiane Lorena Bérغامo  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
868.166/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
868.167/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
868.168/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
868.169/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
868.170/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
868.171/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.238/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.240/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.243/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.244/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.245/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.246/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.247/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.249/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº799/2008  
868.024/2008-ALECSANDRA POLIANA BATISTA SI-  
DRÔNIO DA SILVA-OF. Nº1003/2008  
868.280/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº998/2008  
868.218/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1000/2008  
868.094/2008-ANA MARIA BUISCHI DE SOVERAL-OF.  
Nº1010/2008  
868.085/2008-MARCIONILO ALVES DOS SANTOS-OF.  
Nº1009/2008  
868.233/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.234/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.239/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.241/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.242/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.248/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.267/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº993/2008  
868.077/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE  
ENGENHARIA E CONSTR. LTDA-OF. Nº1008/2008  
868.078/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE  
ENGENHARIA E CONSTR. LTDA-OF. Nº1008/2008  
868.030/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF.  
Nº1004/2008  
868.033/2008-MARIA MADALENA PALMIERI-OF.  
Nº1005/2008  
868.082/2008-GIAN PAULO AZEVEDO RIOS-OF.  
Nº1006/2008  
868.083/2008-GIAN PAULO AZEVEDO RIOS-OF.  
Nº1006/2008  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização de Pesquisa para Licenciamento.(165)  
868.197/2007-EDUARDO BOSSA LORENTE-ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)



868.483/1994-ANTONIO BRIDA E CIA LTDA. - ME-OF. Nº962/2008-60 dias  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 807.202/1971-COMIN - CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº935/2008  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)  
 868.110/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-Registro de Extração Nº01/2008 de 04/09/2008  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA - ME-OF. Nº999/2008  
 868.085/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA - ME-OF. Nº999/2008

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI  
 Substituto

## 25º DISTRITO

### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 13/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 844.019/2006-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 298, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA Nº s 16/2004 e 20/2005;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoinha de Baixo, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/SR-13/G/MT Nº 126/05, 145/06, 296/06, 005/07 e 203/07;

CONSIDERANDO os termos da Ata da Reunião Extraordinária nº 28/2007 do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso, que aprovou por unanimidade o citado Relatório Técnico; e

CONSIDERANDO, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-13/MT Nº 54240.002141/2005-86 e apensos Nº 54240.003470/2007-14, 54240.003052/2007-19, 54240.003051/2007-74 e 54240.002309/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoinha de Baixo, a área de 2.514,9666ha, situada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, cujo perímetro de 40.002,76m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
 IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA LAGOINHA DE BAIXO

AREA: 2.514,9666ha  
 PERÍMETRO: 40.002,76m  
 MUNICÍPIO: CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 ESTADO: MATO GROSSO  
 CONFRONTAÇÕES  
 NORTE: Rubens Kracik Rosa.  
 SUL: Manoel Messias de Brito, Heleno Dias da Costa.  
 LESTE: Jerônimo Guedes de Medeiros, Almir Alves da Costa.

OESTE: Jair Santana Alves, Claudim Bonfim Amorim, Antonio Divino da Costa, Loutário Brandino Godoy, Alex Humberto Faria, Cleide Regina de Arruda, Walter Souza Campos, Danilo Guedes Junqueira, Judite Bevilacqua de Godoy.

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AT0-M-0433, situado no limite com terras ocupadas por Rubens Kracik Rosa e com terras ocupadas por Jerônimo Guedes de Medeiros, de coordenadas N 8.303.312,64m e E 658.443,62m; deste segue divisando com terras ocupadas por Jerônimo Guedes de Medeiros com azimute 180º42'59,09" e distância de 2.679,44m até o vértice P-1; deste segue com azimute 157º08'44,90" e distância de 1.964,49m até o vértice P-2; deste segue divisando com a estrada estadual MT-404, com azimute 239º53'07,82" e distância de 1.400,60m até o vértice P-3; deste segue atravessando a referida estrada com azimute 156º58'53,99" e distância de 32,05m até o vértice AT0-M-0420; deste segue divisando com terras de Almir Alves da Conceição com azimute 156º58'53,99" e distância de 339,49m até o vértice AT0-M-0421; deste segue com azimute 89º34'06,19" e distância de 632,02m até o vértice AT0-M-0422, deste segue pela margem esquerda do Córrego Lagoinha pela distância de 5.365,14m, sentido nascente até o vértice AT0-M-0429; deste atravessa o referido córrego e segue com azimute 136º29'39,35" e distância de 20,31m até o vértice AT0-M-0430; deste segue com azimute 135º41'39,08" e distância de 1.308,21m até o vértice AT0-M-0431; deste segue divisando com terras de Heleno Dias da Costa com azimute 235º05'34,69" e distância de 838,33m até o vértice AT0-M-0432; deste atravessa o mesmo córrego e segue com azimute 234º24'44,39" e distância de 34,37m até o vértice AT0-M-0445; deste segue pela margem esquerda do Córrego Lagoinha pela distância de 1.592,68m, sentido nascente até o vértice AT0-P-0522; deste segue pela margem esquerda de um córrego sem denominação pela distância de 404,91m, sentido nascente, até o vértice AT0-M-0428; deste segue com azimute 250º58'27,47" e distância de 38,28m até o vértice AT0-M-0427; deste segue divisando com terras de Manoel Messias de Brito com azimute 248º08'53,07" e distância de 749,58m até o vértice AT0-M-0426; deste segue divisando com a lateral direita da estrada municipal com azimute 41º41'08,67" e distância de 75,34m até o vértice P04; deste segue com azimute 49º40'40,70" e distância de 624,40m até o vértice P05; deste segue com azimute 30º39'08,42" e distância de 181,11m até o vértice P06; deste segue com azimute 06º46'11,49" e distância de 209,41m até o vértice P07; deste segue com azimute 18º46'11,35" e distância de 111,16m até o vértice P08; deste segue com azimute 351º35'30,42" e distância de 132,85m até o vértice P09; deste atravessa a referida estrada e segue com azimute 301º36'42,75" e distância de 21,10m até o vértice AT0-M-0039; deste segue divisando com Judite Bevilacqua de Godoy com azimute 301º36'42,75" e distância de 449,82m até o vértice AT0-M-0038; deste segue com azimute 335º33'01,37" e distância de 116,33m até o vértice AT0-M-0073; deste segue com azimute 321º00'35,93" e distância de 102,21m até o vértice AT0-M-0072; deste segue com azimute 333º00'37,37" e distância de 297,42m até o vértice AT0-M-0071; deste segue com azimute 317º50'39,97" e distância de 103,92m até o vértice AT0-M-0070; deste segue com azimute 308º50'05,10" e distância de 162,65m até o vértice AT0-M-0069; deste segue com azimute 293º53'01,89" e distância de 307,85m até o vértice AT0-M-0037; deste segue com azimute 00º23'50,44" e distância de 384,58m até o vértice AT0-M-0036; deste segue com azimute 331º41'15,38" e distância de 157,69m até o vértice AT0-M-0068; deste segue com azimute 313º50'22,56" e distância de 307,58m até o vértice AT0-M-0067; deste segue com azimute 344º07'46,15" e distância de 51,29m até o vértice AT0-M-0066; deste segue com azimute 01º47'58,85" e distância de 190,67m até o vértice AT0-M-0065; deste segue com azimute 12º03'21,20" e distância de 208,69m até o vértice AT0-M-0064; deste segue com azimute 356º53'54,54" e distância de 132,87m até o vértice AT0-M-0063; deste segue com azimute 02º27'10,75" e distância de 144,02m até o vértice AT0-M-0062; deste segue com azimute 38º04'10,54" e distância de 62,02m até o vértice AT0-M-0061; deste segue com azimute 13º53'36,41" e distância de 64,42m até o vértice AT0-M-0060; deste segue com azimute 340º44'57,09" e distância de 97,03m até o vértice AT0-M-0059; deste segue com azimute 316º41'35,02" e distância de 164,95m até o vértice AT0-M-0058; deste segue com azimute 358º21'12,28" e distância de 89,40m até o vértice AT0-M-0057; deste segue com azimute 317º36'13,17" e distância de 107,34m até o vértice AT0-M-0056; deste segue com azimute 344º38'03,30" e distância de 101,02m até o vértice AT0-M-0055; deste segue com azimute 358º06'12,22" e distância de 12,93m até o vértice AT0-M-0454; deste segue com azimute 358º29'43,20" e distância de 139,84m até o vértice AT0-M-0054; deste segue com azimute 320º48'51,42" e distância de 275,42m até o vértice AT0-M-0053; deste segue com azimute 02º56'11,18" e distância de 97,90m até o vértice AT0-M-0052; deste segue com azimute 346º30'27,37" e distância de 253,91m até o vértice AT0-M-0051; deste segue com azimute 286º21'24,31" e distância de 103,45m até o vértice AT0-M-0035; deste segue divisando com Danilo Guedes Junqueira com azimute 73º10'31,78" e distância de 1.452,50m até o vértice AT0-M-0452; deste segue com azimute 11º41'33,08" e distância de 1.158,10m até o vértice AT0-M-0451; deste segue divisando com Walter Souza Campos com azimute 98º50'12,27" e distância de 604,13m até o vértice AT0-M-0450; deste segue com azimute 346º13'38,03" e distância de 1.221,68m até o vértice AT0-M-0449; deste segue com azimute 254º31'10,15" e distância de 910,66m até o vértice P10; deste segue com azimute 308º59'36,49" e distância de 802,70m até o vértice P11; deste segue com azimute 355º06'58,21" e distância de 66,91m até o vértice P12; deste segue com azimute 90º31'01,30" e distância de 488,92m até o vértice P13; deste segue divisando com Cleide Regina de Arruda com azimute 28º41'33,48" e distância de 633,92m até o vértice P14; deste segue divisando com Alex Humberto Faria com azimute 101º41'03,10" e distância de 39,06m até o vértice P15; deste segue com azimute 138º26'13,46" e distância de 77,45m até o vértice P16; deste segue com azimute 106º58'16,43" e distância de 183,57m até o vértice P17; deste segue com azimute 74º11'47,97" e distância de 33,63m até o vértice P18; deste segue com azimute 51º56'35,67" e distância de 64,45m até o vértice P19; deste segue com azimute 41º08'53,43" e distância de

197,78m até o vértice AT0-M-0448; deste segue com azimute 345º28'50,63" e distância de 148,73m até o vértice AT0-M-0447; deste segue com azimute 272º47'29,42" e distância de 263,60m até o vértice AT0-M-0446; deste segue com azimute 292º09'50,77" e distância de 247,91m até o vértice AT0-M-0445; deste segue divisando com Antonio Divino da Costa com azimute 64º08'07,34" e distância de 387,68m até o vértice AT0-M-0444; deste segue com azimute 319º48'17,36" e distância de 32,94m até o vértice P20; deste segue divisando com Loutário Brandino Godoy com azimute 319º48'17,36" e distância de 459,15m até o vértice AT0-M-0443; deste atravessa o Córrego Lagoinha com azimute 283º22'05,14" e distância de 15,43m até o vértice P21; deste segue pela margem direita do referido córrego sentido foz, pela distância de 184,08m até o vértice P22; deste atravessa o mesmo córrego e segue com azimute 200º22'18,86" e distância de 10,05m até o vértice P23; deste segue divisando com a lateral esquerda da estrada municipal com azimute 200º22'18,86" e distância de 10,62m até o vértice P24; deste segue com azimute 196º18'21,29" e distância de 98,34m até o vértice P25; deste segue com azimute 201º29'35,54" e distância de 84,10m até o vértice P26; deste segue com azimute 239º34'51,21" e distância de 110,70m até o vértice P27; deste segue com azimute 210º36'26,23" e distância de 91,59m até o vértice P28; deste segue divisando com terras ocupadas por Claudim Bonfim Amorim com azimute 293º19'04,61" e distância de 133,12m até o vértice P29; deste segue com azimute 15º18'51,66" e distância de 122,22m até o vértice P30; deste atravessa o Córrego Lagoinha e segue com azimute 15º18'51,66" e distância de 10,03m até o vértice P31; deste segue pela margem direita do referido córrego pela distância 1.262,39m, sentido foz até o vértice P32; deste segue divisando com terras ocupadas por Jair Santana Alves com azimute 328º46'53,86" e distância de 30,58m até o vértice P33; deste segue com azimute 63º21'00,53" e distância de 1.336,20m até o vértice P34; deste segue com azimute 355º07'37,27" e distância de 641,79m até o vértice AT0-M-0463; deste segue com azimute 355º43'57,30" e distância de 286,18m até o vértice AT0-M-0435; deste segue divisando com terras ocupadas por Rubens Kracik Rosa com azimute 82º37'46,39" e distância de 1.922,04m até o vértice AT0-M-0434; deste segue com azimute 76º54'22,03" e distância de 167,13m até o vértice AT0-P-0528; deste segue com azimute 85º55'53,15" e distância de 467,92m até o vértice AT0-P-0529; deste segue com azimute 79º43'09,48" e distância de 109,08m até o vértice AT0-M-0433, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Data: Março/2007  
 Márcio Magossi  
 Engenheiro Agrônomo  
 CREA/SP 5060343139/D  
 Visto/MT 13.089/VD

(\*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 173, de 8-9-2008, Seção 1, pag.7, com incorreção no original.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

### PORTARIA Nº 20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo Nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 67/2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado POLO AGROFLORESTAL BOA VISTA, código SIPRA AC0145000, criado pelo Estado do Acre, com área 197,0145 ha (cento e noventa e sete hectares, um are e quarenta e cinco centiares), visando atender 15 (quinze) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado do Acre, situado no Município de Sena Madureira.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA PAZ

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 9, de 8 de maio de 2002, publicada no DOU Nº 107, de 6 de junho de 2002, Seção 1, pag. 51, que reconheceu o PE Polo Agroflorestal Xapuri I, município de Xapuri/AC, onde se lê: "...visando atender 29 (vinte e nove) famílias de pequenos produtores rurais"... leia-se: "... visando atender 31 (trinta e uma) famílias de pequenos produtores rurais"...

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 61, de 26 de novembro de 2001, publicada no DOU Nº 239, de 17 de dezembro 2001, Seção 1, pag. 195, que reconheceu o PE Polo Leiteiro de Porto Acre, município de Porto Acre/AC, onde se lê: "...visando atender 19 (dezenove) famílias de pequenos produtores rurais"... leia-se: "... visando atender 20 (vinte) famílias de pequenos produtores rurais"...

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

## PORTARIA Nº 16, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Massaranduba - parte, com área de 2.723,6179ha, localizado no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 04.09.2006, cuja imissão de posse se deu em 13.05.2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(02) Nº 54130.002739/2008-65 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Massaranduba, com área de 2.723,6179ha (Dois mil, setecentos e vinte e três hectares, sessenta e um ares e setenta e nove centiares), localizado no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA SANTA LUZIA / SANTA TEREZINHA, Código SIPRA CE0360000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU FREITAS

## PORTARIA Nº 17, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Lagoa do Capim, com área de 263,0492ha, localizado no Município de São Luis do Curu, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 21.12.2006, cuja imissão de posse se deu em 17.08.2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(02) Nº 54130.002738/2008-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Conceição, com área de 263,0492(Duzentos e sessenta e três hectares, quatro ares e noventa e dois centiares), localizado no Município de São Luis do Curu, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA LAGOA DO CAPIM, Código SIPRA CE0361000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SUB-ÁREA I /COLONE, com área de 264,7439(duzentos e sessenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e trinta e nove centiares), localizado no município de Pedro do Rosário, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pela Portaria 115 de 12 de maio de 2005, cuja publicação se deu em 13 de maio de 2005; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54230.005276/2007-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Bom Jesus/Bebe Água com área de 264,7439(duzentos e sessenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e trinta e nove centiares), localizado no Município de Pedro Rosário, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 14 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Bom Jesus/Bebe Água, Código SIPRA MA 0777000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## PORTARIA Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 454,1693(quatrocentos e cinquenta e quatro hectares dezesseis ares e noventa e três centiares), localizado no município de Brejo, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/Nº 12 de abril de 2006, cuja imissão de posse se deu em 11 de abril de 2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54230.004677/2007-17 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 454,1693(quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, dezesseis ares e noventa e três centiares), localizado no Município de Brejo, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 35 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Santa Tereza I, Código SIPRA MA0778000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## PORTARIA Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Baiano Novo, com área de 943,0000(novecentos e quarenta e três hectares), localizado no município de Pio XII, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/Nº 1 de junho de 2005, cuja imissão de posse se deu em 13 de agosto de 2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54230.005404/2007-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Baiano Novo, com área de 943,0000(novecentos e quarenta e três hectares), localizado no Município de Pio XII, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 39 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Baiano Novo, Código SIPRA MA0779000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## PORTARIA Nº 49, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SERRA AGROPECUÁRIA LTDA, com área de 1.344,8383(mil,trezentos e quarenta e quatro hectares ,oitenta e três ares e oitenta e três centiares), localizado no município de Nova Colinas, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/Nº 29 de dezembro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 06 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54234.000093/2008-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Serra I, com área de 612,6680(seiscentos e doze hectares, sessenta e seis ares e oitenta centiares), localizado no Município de Nova Colinas, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 19 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Serra I, Código SIPRA MA0780000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## PORTARIA Nº 50, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SERRA AGROPECUÁRIA LTDA, com área de 1.344,8383(mil,trezentos e quarenta e quatro hectares ,oitenta e três ares e oitenta e três centiares), localizado no município de Nova Colinas, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/Nº 29 de dezembro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 06 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54234.000092/2008-79 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Serra II, com área de 732,1703(setecentos e trinta e dois hectares, dezessete ares e três centiares), localizado no Município de Nova Colinas, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 24 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Serra II, Código SIPRA MA0781000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## PORTARIA Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SUB-ÁREA I /COLONE, com área de 301,6319(trezentos e um hectares ,sessenta e três ares e dezenove centiares), localizado no município de Pedro do Rosário, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pela Portaria 115 de 12 de maio de 2005, cuja publicação se deu em 13 de maio de 2005; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54230.004785/2007-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Mangauba, com área de 301,6319 (trezentos e um hectares, sessenta e três ares e dezenove centiares), localizado no Município de Pedro Rosário, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 19 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Mangauba, Código SIPRA MA 0782000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## PORTARIA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SUB-ÁREA I /COLONE, com área de 139,1947(cento e trinta e nove hectares,dezenove ares e setenta e sete centiares), localizado no município de Pedro do Rosário, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pela Portaria 115 de 12 de maio de 2005, cuja publicação se deu em 13 de maio de 2005; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº 54230.005275/2007-30 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Cigana/ Barrigudo com área de 139,1947 (cento e trinta e nove hectares,dezenove ares e quarenta e sete centiares), localizado no Município de Pedro Rosário, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 15 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Cigana/Barrigudo,Código SIPRA MA 0783000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO


**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO**
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 47, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial Nº 208 de 29 de outubro de 2007, Seção 1, página 53, e no BS nº 46 de 12 de novembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União Nº 216, de 9 de novembro de 2007, Seção 1, página 48, e no BS Nº 46, de 12 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Nova Esperança, onde se lê "...PA. Esperança I...", leia-se "...PA. Nova Esperança I..."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO NORTE**
**PORTARIA Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado "SÍTIO BAIXA DO MEIO/FAZENDA BAIXA DO DIOGO", com área de 1.039,7971 ha. (mil e trinta e nove hectares, setenta e nove ares e setenta e seis centiares), localizado no município de Caraúbas, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 11 de julho de 2007, cuja imissão de posse se deu em 10 de julho de 2008, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000189/2002-06; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000796/2008-53 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º. - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "SÍTIO BAIXA DO MEIO/FAZENDA BAIXA DO DIOGO", com área desapropriada de 1.036,0896 ha. (mil e trinta e seis hectares, oito ares e noventa e seis centiares), localizado no município de Caraúbas, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º. - Criar o Projeto de Assentamento "NOVE DE OUTUBRO", Código SIPRA RN0305000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

**PORTARIA Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação de parte do imóvel denominado "FAZENDA NOVA", com área registrada de 10.843,8510 ha. (dez mil, oitocentos e quarenta e três hectares, oitenta e cinco ares, dez centiares) e medida de 11.971,2663ha. (onze mil, novecentos e setenta e um hectares, vinte e seis ares e sessenta e três centiares), recomenda a desapropriação "parcial" do imóvel, correspondente a 4.216,7426ha. (quatro mil, duzentos e dezesseis hectares, setenta e quatro ares e vinte seis centiares), localizado no município de Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 20 de dezembro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 10 de julho de 2008, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001781/00-20; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000869/2008-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º. - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA", com área recomendada para desapropriação parcial de 4.216,7426ha. (quatro mil, duzentos e dezesseis hectares, setenta e quatro ares e vinte seis centiares), localizado no município de Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 128 (cento e vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º. - Criar o Projeto de Assentamento "BRILHO DO SOL", Código SIPRA RN0306000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior**
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**
**PORTARIA Nº 204, DE 18 DE JULHO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991,

conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo WT 1000-DD, de dispositivo indicador, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca WEIGHTTECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JULHO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 046419/2007, apresentados por Nexia Ltda.; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Prorrogar até 15 de dezembro de 2008 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 094/1998, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 209, DE 23 DE JULHO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar o modelo DG-PP20KGF-M1, de peso de classe de exatidão M1, no valor nominal de 20kg, em ferro fundido, marca DIGIMED, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 210, DE 30 DE JULHO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.015541/2008, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão do modelo 9096 com dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 027/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 223, DE 30 DE JULHO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.015545/2008, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão do modelo 9096 com dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 181/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 248, DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

De acordo com a especificação de densímetros para petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria INPM nº 34 de 28 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro para petróleo e seus derivados líquidos, faixa nominal de 0,800 a 0,850 valor de uma divisão 0,0005, para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 254, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro nº. 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfingomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo HEM-705CPINT de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OMRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 255, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro nº. 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfingomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo HL 168B de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca GA.MA ITALY PROFESSIONAL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Esporte**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
**DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 05/08/2008 e reuniões extraordinárias realizadas em 18/08/2008 e 25/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorridas em reunião ordinária realizada em 05/08/2008 e reuniões extraordinárias realizadas em 18/08/2008 e 25/08/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

Processo: 58000.004424/2007-16

Proponente: Associação On Line de Esportes

Título: Eu também quero nadar

Registro/ ME: 02RS013202007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 06.212.000/0001-31

Cidade: Novo Hamburgo - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 178.799,67

Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004540/2007-27

Proponente: Federação Amapaense de Judô

Título: Amapá: Participação Nacional e Internacional

Registro/ ME: 02AP008102007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.195.533/0001-27

Cidade: Santana - UF: AP

Valor aprovado para captação: R\$ 103.453,62

Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.000579/2008-56

Proponente: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e

Lazer - SEJEL

Título: Caravana do Esporte e Lazer

Registro/ ME: 01AM013232007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.569.484/0001-08

Cidade: Manaus - UF: AM

Valor aprovado para captação: R\$ 333.870,00

Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003974/2007-18

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Campeonato Brasileiro de Aeróbica

Registro/ ME: 02SP005152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.012.399/0001-70

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 369.270,00

Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004006/2007-11

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Circuito Brasileiro de FMX

Registro/ ME: 02SP005152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.012.399/0001-70

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.854.910,00

Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004289/2007-09

Proponente: Fundação Pró-Esporte de Santos

Título: Ginástica Artística

Registro/ ME: 02SP017132007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 01.450.928/0001-30

Cidade: Santos - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 373.142,70

Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

#### DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

Processo: 58000.004008/2007-18

Proponente: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOA-GEM/PR

Título: Equipe Nacional de Canoagem Slalom

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2008

Valor: R\$ 484.111,00

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 63, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural QUERÊNCIA, criada através da Portaria nº 05/99-N, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, o que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.000111/2007-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência, localizada no município de Magé - RJ, criada através da Portaria nº 05/99-N.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º. Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 64, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e,

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, em meio digital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual, criada através da Portaria nº 88/99-N, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, o que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.000112/2007-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual, localizada no município de Magé - RJ, criada através da Portaria nº 88/99-N.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e,

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João / Mico Leão Dourado.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João / Mico Leão Dourado no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), em meio digital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

#### PORTARIA Nº 67, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.000316/08-69, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 91,22 ha (noventa e um hectares, vinte dois ares), denominada "RPPN ROBERTO MARINHO", localizada no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Rogério Marinho e Elizabeth Pessoa Cavalcanti de Albuquerque Marinho, constituindo-se parte integrante dos seguintes imóveis: Fazenda Sítio do Cavalo Baio, área da RPPN - 83,89 ha, matriculado sob a matrícula nº 1.740, registro nº 1, livro 3-B, folhas nº 140, de 25/09/1957; Sítio da Mangueira, área da RPPN I - 1,90 ha, matriculado sob a matrícula nº 15.681, registro nº 2, livro 2, de 23/07/1990; Sítio da Estrela (parte 1), área da RPPN II - 4,42 ha, matriculado sob a matrícula nº 2.132, registro nº 3, livro 2-G, de 19/06/1978; Sítio da Estrela (parte 2), área da RPPN III - 1,01 ha, matriculado sob a matrícula nº 19.267, registro nº 1, livro 2, de 22/10/1998; no registro de imóveis da comarca de Petrópolis-RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ROBERTO MARINHO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.



Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 68, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02009.001463/2005-57, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 10,5584 ha (dez hectares, cinqüenta e cinco ares e oitenta e quatro centiares), denominada "CACHOEIRA ALTA", localizada no Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Severino Righetti e sua esposa Ângela Bernadeth Nunes Righetti, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Cachoeira Alta, registrado sob o registro nº R-01/4.507 da matrícula de número 4.507, livro nº 2-AA, folha 05, de 22 de maio de 2000, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaçuí - ES.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira Alta tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 69, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02059.000055/2005-92, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 391,77 ha (trezentos e noventa e um hectares setenta e sete ares) denominada "Reserva Maria Vicentini Lopes", localizada no Município de Belmonte, Estado da Bahia, de propriedade de Ronaldo do Espírito Santo Lopes, Maria Alice Laguarda Lopes, Marcos Tadeu Lopes, Ricardo Lopes, Jane Rigoni, Antonio Carlos Lopes, Luiza Elizabeth e Ceolin Lopes, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Conjunto Outeiro do Córrego Grande, registrada sob o registro nº 3, da matrícula nº 4.396, livro 2, de 06 de dezembro de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belmonte-BA.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural está dividida em três partes, sendo que as áreas estão divididas da seguinte forma: Parte A: 16,14 ha, Parte B: 152,34 ha, Parte C: 223,28 ha, definidas a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 70, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02022.004406/2006-32, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 59,06 ha (cinqüenta e nove hectares, seis ares), denominada "RPPN NOSSA SENHORA APARECIDA", localizada no Município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Ailton Correa da Costa, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Nossa Senhora Aparecida, registrada sob o registro nº R-04 da matrícula nº 587, livro 2-C, de 11 de novembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Duas Barras - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Nossa Senhora Aparecida tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02059.000026/2006-10, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 83,58 ha (oitenta e três hectares cinqüenta e oito ares), denominada "RPPN JACUBA VELHA", localizada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Renato Alves do Valle, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Provisão, registrada sob o registro nº R-01 da matrícula de número 26.630, livro 2, ficha 01, de 6 de outubro de 2006, no registro de imóveis da comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Jacuba Velha tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 72, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02001.005254/07-14, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 117,9341 ha (cento e dezessete hectares noventa e três ares e quarenta e um centiares), denominada "RPPN FAZENDA DO TANGUÁ", localizada no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Tanguá (Gleba I-1), matriculado sob a matrícula nº 17.636, registro nº 2, ficha nº 4, de 30/06/2006, registrado no registro de imóveis da comarca de Petrópolis/RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA TANGUÁ tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 73, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02059.000024/2007-01, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 56,7858 ha (cinqüenta e seis hectares setenta e oito ares e cinqüenta e oito centiares), denominada "RPPN TRIÂNGULO", localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Bronzon Agropecuária Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Triângulo, matriculado sob a matrícula nº 1.389, registro nº 2, livro nº 2, de 30 de julho de 2000, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TRIÂNGULO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ALEXANDRA RESCHKE

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 345, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo 04936.000007/2006-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a lavratura do Termo de Rerratificação de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, que fez o Município de Cascavel - Estado do Paraná à União, através da Lei Municipal 2.859/98 de 27 de outubro de 1998, do imóvel situado na Rua Galibis nº 328, loteamento Parque Santo Onofre, naquela municipalidade, oriundo da unificação dos lotes de nº 08,12,13 e 14 da quadra 16, com área de 2.475,00m², com área construída de 1.308,64m², registrada em 14 de janeiro de 1999, no livro nº 2, matrícula 52.992, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional/PR representará a União nos atos relativos à lavratura do Termo que trata a presente Portaria, cabendo à GRPU/PR a lavratura do respectivo Termo.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. Anterior, destina-se a construção da destinado à construção e instalação da Vara do Trabalho do TRT da 9ª Região - Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### PORTARIA Nº 347, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 21012.000900/93, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Caculé à União, Estado da Bahia, de terreno com área de 150 hectares, denominada Fazenda Cambambosa, com base na Escritura Pública de Doação lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Caculé, Livro 01, fls. 25/26v, em setembro de 1950, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, Livro 3-B, fls. 30, nº 700, em 25/12/1950, naquela Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação de um Posto Agropecuário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 213, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2008-2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 113, de 28 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

Unidade da Federação: **BAHIA**  
Processo nº: 50000.079918/2007-34

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2008 - 2ª alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 29 de agosto de 2008.

A - Programa de Integração dos Corredores Rodoviários da Bahia - PCRII

A.1 - Supervisão de Obras		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. BA-148	Rio de Contas - Marcolino Moura - Jussiape (45 km)	200.000
02. BA-131	Rio Tamboril - Contendas do Sincorá - Entroncamento BA-142 (Tanhaçu) (69 km)	118.000
<b>Subtotal</b>		<b>318.000</b>

A.2 - Pavimentação e Melhorias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
03. BA-131	Contendas do Sincorá - Entroncamento BA-142 (Tanhaçu) 39 km	85.000

#### PORTARIA Nº 349, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 05062.000526/2002-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, a iniciar as obras de recuperação do Litoral Urbano envolvendo a área total de 20.625m² da União, perímetro de 1.700,00m, limitando-se ao NORTE com o Oceano Atlântico, ao SUL com a Rua projetada, ao LESTE e OESTE com Terras de marinha.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria do Gabinete desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.003495/2008-09, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Indicon Empreendimentos Profissionais S/S Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 76, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria do Gabinete desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005058/2008-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Companhia Águas de Joinville.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 77, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria do Gabinete desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.004070/2008-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Box 32 Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

04. BA-148	Marcolino Moura - Jussiape (23 km) (23 km)	4.900.000
<b>Subtotal</b>		<b>4.985.000</b>

A.3 - Reabilitação		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
05. BA-046	Amargosa - Entroncamento BR-116 (Milagres) (36 km)	8.000
06. BA-130	Ponto do Astério - Ibicuí (22 km)	583.000
<b>Subtotal</b>		<b>591.000</b>

A.4 - Conservação		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
07. BA-052	Km 0 - Km 70 - Conservação por Resultado (70 km)	1.100.000
08. BA-052	Km 37 - Km 86 - Conservação Corretiva (49 km)	4.000.000
09. BA-547	Jequié - Florestal (32 km)	5.400.000
10. BA-263	Itambé - Itapetininga (42 km)	4.450.072
11. BA-130	Itororó - Firmino Alves (24 km)	4.647.627
<b>Subtotal</b>		<b>19.597.699</b>

<b>Total do Programa</b>		<b>25.491.699</b>
--------------------------	--	-------------------

#### B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias (PREMAR/BIRD)

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
12. Diversas	Elaboração de Projetos de Rodovias incluídas no Programa PREMAR (1.216,90 km)	2.086.000
13. Diversas	Elaboração de Projetos de Rodovias incluídas no Programa PREMAR - Trechos complementares (800 km)	340.000
14. Diversas	Supervisão de Obras de Infra-Estrutura de Rodovias - PREMAR (1.216 km)	400.000
15. BA-052	Xique-Xique - entroncamento BA-131 (Porto Feliz) (246 km)	300.000
16. BA-432	Entroncamento BA-148 (Irece) - Entroncamento BR-242 (Carne Assada) (134,20 km)	100.000
<b>Total do Programa</b>		<b>3.226.000</b>

#### C - Programa de Restauração de Rodovias:

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
17. BA-233	Ipirá - Itaberaba (73,50 km)	1.000.000
18. BA-120	Santa Terezinha - Castro Alves (12,70 km)	600.000
19. BR-230	Jequié - Pé de serra (Entroncamento BA-026) (69 km)	750.000
20. BA-148	Ibitá - Ibipeba (11,40 km)	1.500.000
21. BA-528	BR-324 - Base Naval de Aratu (11,50 km)	500.000



22. BA-526	BA-528 - CIA (5 km)	380.689
23. BA-275	Acesso ao Porto de Itapebi (2,40 km)	1.012.873
Total do Programa		5.743.562

## D- Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias:

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
24. BA-415	Floresta Azul - Ibicaraí (8 km)	8.300.000
25. BA-414	Entroncamento BA-052 (Ipirá) - Entroncamento BR-349 (Pintadas) (57 km)	500.000
26. BA-026	BA-026 - Acesso a Contendas do Sincorá (0,56 km)	326.735
27. BA-046	BA-046 - Acesso a Planaltino (1,7 km)	324.025
28. BA-148	BA-148 - Acesso Norte da cidade de Jussiape (0,41 km)	338.332
29. BA-130	Recuperação do Pontilhão do trecho BA-026 - Campinhos	236.787
30. BA-572	Construção da ponte sobre o Rio Itapicuru (Entroncamento BA-148 - Iguatemi) (32 km)	1.100.000
31. BA-233	BR-101 - Acajutiba (17 km)	500.000
32. BA-084	BR-235 - Coronel João Sá (12,7 km)	1.000.000
33. BA-386	BR-235 - Pedro Alexandre (16 km)	1.000.000
34. BA-417	Serrolândia - Várzea do Poço (12,4 km)	1.000.000
Total do Programa		14.625.879

## E- Programa de Elaboração de Estudos, Projetos e Supervisão de Obras de Infra-Estrutura:

Serviços	Custo (R\$1.00)
35. Contratação de Consultoria para Elaboração de Projetos de Rodovias (540 km)	14.500.000
36. Contratação de Consultoria para Elaboração de Projetos de Transporte Aeroviário	550.000
37. Contratação de Consultoria para Elaboração de Projetos de Transporte Hidroviário	400.000
38. Contratação de Consultoria para Elaboração de Projetos de Transporte Ferroviário	50.000
39. Contratação de Consultoria para Supervisão de Obras Rodoviárias (585 km)	3.500.000
40. Contratação e Consultoria para Supervisão de Obras de Transporte Aeroviário	1.500.000
41. Contratação de Consultoria para Supervisão de Obras de Transporte Hidroviário	100.000
42. Contratação de Consultoria para Supervisão de Obras de Transporte Ferroviário	50.000
Total do Programa	20.650.000

## F- Programa de Construção, Recuperação e Ampliação de Terminais:

Serviços	Custo (R\$1.00)
43. Construção do Terminal Hidroviário de Itamoabo	500.000
44. Recuperação do Terminal Hidroviário de Paramana	425.000
45. Recuperação do Cais de Pescadores em Itaparica	200.000
46. Construção dos Terminais Hidroviários de Ponta do Ferrolho e Ilha das Fontes	200.000
Total do Programa	1.325.000

## G- Programa de Intervenções Complementares:

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
47. BA-535	Construção da Praça de Pesagem Dupla (BA-526 - Camaçari)	462.000
48. BA-262	Construção da Praça de Pesagem Dupla (Ilhéus - Uruçuca)	587.859
49. BA-409	Construção da Praça de Pesagem Dupla (Serrinha - C. do Coité)	417.753
50. BA-409	Construção da Praça de Pesagem Dupla (Itabuna - Ilhéus)	785.000

51. BA-290	Construção da Praça de Pesagem Dupla (Teixeira de Freitas - Medeiros Neto)	850.000
52. BR-349	Conclusão da Praça de Pesagem Dupla (Divisa BA/SE - Olindina)	49.000
53. BA-001	Construção da Praça de Pesagem Dupla (Prado - Alcobaca - Caravelas)	906.578
54. BA-210	Conclusão da Praça de Pesagem Dupla (Juazeiro - Curaçá)	93.000
55. BR-324	Construção da Praça de Pesagem Dupla (Capim Grosso - Jacobina)	400.000
56. Contratação de Sinalização Viária de Rodovias		5.000.000
57. Aquisição de Imóveis e Benfeitorias para liberação de faixas de domínio		100.000
58. Aquisição de Imóveis e Benfeitorias para liberação de faixas de domínio		50.000
Total do Programa		9.701.190

## H - Programa de Ampliação e Recuperação de Aeroportos:

Serviços	Custo (R\$1.00)
59. Ampliação, Recuperação e Conservação de Terminais Aeroviários	5.308.000
Total do Programa	5.308.000

<b>Total Geral</b>	<b>86.321.330</b>
--------------------	-------------------

## Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Integração dos Corredores Rodoviários da Bahia - PCR II	1.673.600	4.738.816	6.967.994	12.111.389	25.491.699
B - Programa de Restauração de Rodovias e Manutenção de Rodovias (PREMAR/BIRD)	0	0	1.230.732	1.995.268	3.226.000
C - Programa de Restauração de Rodovias	0	0	506.437	5.487.126	5.993.562
D- Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias	0	2.500.000	1.247.177	10.878.703	14.626.879
E - Programa de Elaboração de Estudos, Projetos e Supervisão de Obras de Infra-estrutura	0	190.828	1.428.861	19.030.321	20.660.000
F - Programa de Construção, Recuperação e Ampliação de Terminais	89.969	191.532	143.499	900.000	1.325.000
G - Programa de Intervenções Complementares	250.036	2.185.094	2.501.992	4.764.067	9.701.190
H - Programa de Ampliação e Recuperação de Aeroportos	0	0	0	5.308.000	5.308.000
<b>Total Geral</b>	<b>2.013.505</b>	<b>9.806.270</b>	<b>14.026.681</b>	<b>60.474.874</b>	<b>86.321.330</b>

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
DIRETORIA  
SECRETARIA-GERAL  
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE BELÉM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2008-UARBL, DE 3 DE  
SETEMBRO DE 2008**

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64-A, inciso VII da Resolução Nº 646 - ANTAQ, com redação dada pela Resolução Nº 1021, de 24 de abril de 2008, publicada no D.O.U. em 30 de abril de 2008, resolve:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso Simplificado, visando a apurar supostas irregularidades, considerando o que consta do Procedimento de Fiscalização nº 075/2008-UARBL.

II - Designar o servidor Edimar Costa do Nascimento para apurar supostas irregularidades em Processo Administrativo Contencioso Simplificado.

III - Os trabalhos deste servidor deverão estar concluídos e relatados no prazo de sessenta dias.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ANA PAULA CARDOSO FAJARDO  
Em exercício

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1.024, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.009931/2006-86, resolve:

I- ALTERAR os itens II, III, IV, V e VI da PORTARIA nº 1.432, de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2006, e alterada pela PORTARIA nº. 207, de 6 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2008, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

a) Item II- A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº. 26.001.06.02.02.03, apresentado pelo 6º Batalhão de Engenharia e Construção, e aprovado pelo Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

b) Item III- Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, na importância de R\$ 9.523.486,77 (nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo que já foram repassados os valores de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na Fonte 0111 e R\$ 2.011.662,26 (dois milhões, onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) na Fonte 0311 pelo Plano de Trabalho nº. 26.782.0238.7638.0014 - Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - no Estado de Roraima, Natureza da Despesa: 44.90.51, e que estão previstos R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no Plano de Trabalho nº. 26.782.1456.7638.0014 - Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - no Estado de Roraima, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) Item IV- Os recursos financeiros referentes a 2006 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2006, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Nota de Crédito 2006NC001853;

d) Item V- Os recursos financeiros referentes a 2007 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2007, no valor de R\$ 2.011.662,26 (dois milhões, onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme Notas de Crédito 2007NC002072, 2007NC003902 e 2007NC004487;

Os recursos financeiros referentes a 2008 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2008, tendo sido já emitida a Nota de Crédito nº. 2008NC000713, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

e) Item VI- O prazo de execução dos serviços da mencionada obra será o estabelecido no Plano de Trabalho nº. 26.001.06.02.02.03.

II- A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme Relato nº. 560/2008, da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 8 de julho de 2008, constante da Ata nº. 26/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, o Decreto nº. 6.170/2007, a Portaria Interministerial nº. 127/2008 no que couber, a Lei nº. 8.666/93 e a Lei Complementar nº.101/2000, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.004503/2008-29, resolve:

I- Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC a executar os serviços referentes à operação do Programa de Monitoramento e Controle de Faixa de Domínio, inclusive das Estradas Secundárias, dos Ramais e Acessos Existentes, do Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processo Erosivo; do Programa de Controle de Supressão de Vegetação e do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos na Rodovia BR-319, trecho: Manaus/AM - Porto Velho/RO - Segmento A, B e C;

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº. 30.001.08.01.55.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7 e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III- Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho nº. 26.782.1456.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Div. AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas, a importância de R\$ 8.845.853,30 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) de total responsabilidade do DNIT, sendo R\$ 4.422.926,64 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2008 e R\$ 4.422.926,66 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V- A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato nº. 187/2008, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 2 de setembro de 2008, constante da Ata nº. 34/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 495, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 1436/2008, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Juízo da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, noticiando que as investigadas estariam contratando trabalhadores por meio de cooperativa fornecedora de mão-de-obra, incorrendo em fraude à relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1436/2006, em face de ASSOCIAÇÃO SANTA MONICA JARDINS (Rua Lauro Muller, 116/28º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ n.º 07.326.193/0001-14), CONDOMÍNIO RESERVA DE ITAUNA (Rua Lagoa das Garças, 40, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ n.º 07.444.167/0001-90), ALERTA BRASIL COOPERATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA (Av. Brás de Pina, 114, sala 303, Penha, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ n.º 05.966.575/0001-87), e PARTSHOP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Av. Brás de Pina, 150/03º Andar Adm, Penha, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ n.º 02.210.444/0001-87).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

**PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 496, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1112/2006, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pela Exma. Dra. Maria Julieta Tepedino de Bragança, Procuradora do Trabalho da 1ª Região, noticiando que a investigada não recolheria as contribuições do FGTS e do INSS de seus empregados, bem como atrasaria os pagamento dos salários e não pagaria as verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1112/2006, em face de CLIBRAN - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS.

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

**PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 504, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 0640/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto à jornada de trabalho por parte de TRANSPORTES BARRA LTDA, CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA e TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0640/2008 em face de TRANSPORTES BARRA LTDA, CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA e TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A (inscritas nos respectivos CNPJs: 40.177.446/0001-00; 33.191.990/0001-41 e 33.609.496/0001-54 e estabelecidas respectivamente em: Rua Anácia Franco, 150 - Jacarepaguá, Rua Bulhões Marcial, 361 - Parada de Lucas, e Rua Rego Barros, 103 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

## 3ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 4/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de trabalho: Trabalho em dias de repouso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 270/2008, contra: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, CNPJ nº 24.444.127/0001-68, com sede na Rua do Rocio, nº 423, conjuntos 306 e 307, bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP e filiais no Município de Juiz de Fora/MG.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 65, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 57/2006, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Ofício de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no registro na jornada de empregados e no Programa de controle auditivo - PCA, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 271/2008, contra: D' COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 64.402.290/0001-82, localizada à Av. Independência, 1770 - São Mateus, Juiz de Fora/MG - 36016-321.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 42/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Irregularidade na Administração de Sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 272/2008, contra: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE CATAGUASES, LEOPOLDINA, MIRAL, ASTOLFO DUTRA E UBÁ, CNPJ nº 212.850.930/0001-18, localizado à Pça Governador Valadares, 101 - sala 107, Cataguases/MG e contra MÁRCIO GOLÇALVES PORFÍRIO, CPF nº 998.298.276-15, residente à Rua Fernando Peixoto, 423, Vila Reis, Cataguases/MG.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 67, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 152/2008, instaurada em face de denúncia formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 152/2008, contra: EGLIMAR VICENTE DE PASSOS, CNPJ 18.404.897/0001-84, localizada na Travessa Águas Marinhas, 03 - Centro, Catuji / MG - 39.816-972.

RENATO SILVA BAPTISTA

**PORTARIA Nº 68, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 660/2007, instaurado em face de representação formulada pela Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 212/2008, contra: MÓVEIS CONQUISTA LTDA, CNPJ 23.414.832/0001-50, localizada à Rua João Paulino, 999, Bairro Dias, Itaguara/MG - CEP 35514-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

**PORTARIA Nº 88, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 124/2008, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Nanuque/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 124/2008, contra: SPAM SA, CNPJ 22.268.361/0084-83, localizada na Rua Gomes de Carvalho, 1655, 3º andar, Conjunto 32 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04.547-006.

RENATO SILVA BAPTISTA

**PORTARIA Nº 89, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos deste INQUÉRITO CIVIL n.º 171/2008, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude: lide simulada e ainda considerando que os depoimentos colhidos nos autos deste Inquérito são convergentes em apontar a participação do advogado Sr. Marivar de Oliveira Costa na simulação de lides trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a inclusão, como inquirido no presente feito, do Sr. MARIVAR DE OLIVEIRA COSTA, CPF 279.409.776-87, localizado à Avenida Primeiro de Junho, n. 318, sala 703, centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

**PORTARIA Nº 89, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Na Portaria nº 10, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 83, de 02 de maio de 2008, Seção 1, página 111, incluir no pólo passivo a seguinte inquirida:

METALÚRGICA MAFRA RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 01.605.542/0001-50, Endereço: QD Saan, quadra 01, lote 595 - bairro Saan, BRASÍLIA/DF, CEP 70.632-100.

RENATO SILVA BAPTISTA

**PORTARIA Nº 103, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 232/08, instaurada em face de representação formulada pelo MPE-Paraguá/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 232/2008, contra: SEBASTIÃO MARTINS NOVAES, CPF nº 048.380.976-46, residente à Rua Ney Eustáquio Andrade nº 342 - Colina São Marcos - Paraguá/MG, CEP 37120-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

## 20ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 319, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 177/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ILEGALIDADE DE CLÁUSULA DE CCT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC/SE (CNPJ nº 32.742.231-0001-67) e do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE (CNPJ nº 32.825.283/0001-05).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

**PORTARIA Nº 320, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 188/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FRUTEB S/A (CNPJ nº 02.779.781/0001-90).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

**PORTARIA Nº 321, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação autuada ex officio pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 067/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (descumprimento da cota legal para contratação de pessoas com deficiência), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa CCP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.415/0001-67.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

**PORTARIA Nº 322, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 186/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO; CTPS e REGISTRO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa SUPERMERCADO 2.000 LTDA. - EPP (CNPJ nº 02.466.007/0001-29).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

**EXTRATO DA PAUTA Nº 33/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**

Sessão em 16 de setembro de 2008 às 15h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC- 005.680/2007-4  
Natureza: Representação  
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/CE  
Interessado: Procuradoria da República/CE - Alessandro Wilckson Cabral Sales  
Advogados constituídos nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges (OAB/MT 9104), Bruno Sampaio da Costa (OAB/RJ 102.299), Juliana da Silva Ribeiro Gomes (OAB/RJ 116.570), Josenilson da Rocha Lima (OAB/AM 1.757), Nilton Cabral Silva (OAB/RS 53.047)

TC- 006.592/2008-2  
Natureza: Representação  
Unidade: Prefeitura Municipal de Paraná/RN  
Interessado: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.492/2008-4  
Natureza: Representação  
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT  
Interessado: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.890/2008-1  
Natureza: Representação  
Unidade: Secretaria de Rec. Humanos da Procuradoria Geral da República.  
Interessado: Aurélio Dias Confecções Ltda (CNPJ 01.342.660/0001-13)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.838/2008-9  
Natureza: Representação  
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás  
Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - SINAPRO/DF  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 000.725/2008-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Celene Fidelis Frias Ferreira e outros  
Entidade: Universidade Federal de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.632/2008-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandro Silveira Melo e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.722/2008-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano Alves Rabelo e outros  
Entidade: Universidade Federal do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.995/2007-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elisa de Lima Alves e Fernando Moreira Pinto

Neto

Entidade: Unievrside Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.814/2008-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Durval Morgado Filho e outros  
Entidade: Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.848/2008-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Simplicia Pires Coelho Portela  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.187/2008-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ariskelcia Nunes Pereira e outros  
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.217/2008-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alba Daura Elias Cazzolino e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.218/2008-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Antonia Gonçalves Vilela e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há

do Sul

TC- 008.237/2008-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Vitória da Silva Kurita e outros  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.238/2008-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: David Henrique Tommasi e outros  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.243/2008-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Arnon José Thomaz e outros  
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há

veira Martins

TC- 008.446/2008-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Valdir Vilmar da Silva e Wilson Moises Oliveira  
Entidade: Universidade Federal de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.628/2008-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Belarmino Barbosa Lira e outros  
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.095/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Gomes de Freitas e João Carlos Gomes  
Entidade: Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.170/2008-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Giuberti e outros  
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.394/2008-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandra Freire de Oliveira e outros  
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.414/2008-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adenilde Maria Alves de Ataíde Rocha e outros  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.480/2008-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aclecio Alves Barroso e outros  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.109/2008-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Sandro Ribeiro e outros  
Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.162/2008-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Cecília Mafrá Magalhães Monteiro e outros

tros

Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.375/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alzira Maria Costa Cordeiro e outros  
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.384/2003-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Nogueira Filho e outros  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.191/2006-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Regina Castro Santos Rodrigues  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA  
Advogado constituído nos autos: não há

Agrária

TC- 013.229/2006-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Heleno Gonçalves Filho  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Advogado constituído nos autos: não há

Agrária

TC- 013.432/2008-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Americo Valle Duarte Cruz e outros  
Entidade: Colégio Pedro II  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.806/2007-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Catarina Maria Ignez Regina Tancredi e outros

tros

Entidade: Universidade Federal do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.810/2006-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Mauro Vieira Ribeiro e Maria Irene Salazar

Pires

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado constituído nos autos: não há

de França

TC- 014.927/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Almiro da Costa Freitas e João Hermenegildo

do Sul

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.928/2008-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio dos Santos e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.941/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Dezir Vencio e outros Entidade: Universidade Federal de Goiás Advogado constituído nos autos: não há	TC- 017.650/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Afranio de Aragão e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há	TC- 004.355/2008-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Quinta Região Militar Interessada: Dercilia Rocha Silva Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.388/2008-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Maria de Oliveira e outros Entidade: Universidade Federal de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há	TC- 018.529/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alberto Pires e Albuquerque e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há	TC- 007.971/2008-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Adadi Silveira de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.573/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Cesário Rodrigues e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa Advogado constituído nos autos: não há	TC- 018.916/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Valente de Araújo e outros Entidade: Colégio Pedro II Advogado constituído nos autos: não há	TC- 009.221/2008-8 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Rosalvo Ferreira Amado e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.923/2008-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amanda Gonçalves Saraiva e outros Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Advogado constituído nos autos: não há	TC- 018.917/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Barroso de Souza e outros Entidade: Colégio Pedro II Advogado constituído nos autos: não há	TC- 009.917/2007-5 Natureza: Pensão Militar Unidade: Primeira Região Militar Interessados: Sandra Moreira de Alvarenga e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.925/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jonatas Rodrigues do Nascimento Santos e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.072/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Alves Calejon e outros Entidade: Banco do Brasil S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC- 010.067/2008-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Zulair Estevo Nunes e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.945/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Evandro Leite de Souza e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.074/2008-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abner Aias Lira Santos e outros Entidade: Banco do Brasil S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC- 010.942/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Observatório Nacional Responsáveis: Daniela Lazzaro (CPF 599.903.097-87) e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 016.996/2008-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benedito Rogério Vasconcelos Aragão e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.075/2008-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adeilson Gomes Diniz e outros Entidade: Banco do Brasil S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.390/2005-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Viana/MA Responsável: Walber Duailibe (CPF 032.391.013-00) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.096/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aparecida Negri Isqueiro e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.076/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adherval José Gallindo Ribeiro e outros Entidade: Banco do Brasil S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.852/2005-0 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública Responsáveis: Daelson Oliveira Viana (CPF 503.456.307-00) e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.149/2008-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adroir Rodrigues Martins e outros Entidade: Universidade Federal de Santa Maria Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.079/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Piacentini e outros Entidade: Banco do Brasil S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC- 013.538/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Primeira Região Militar Interessados: Alba Soares Pereira e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.616/2008-4 Natureza: Pensão Civil Interessada: Salyne Lira de Oliveira Entidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.080/2008-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Tedeski e outros Entidade: Banco do Brasil S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC- 013.558/2007-2 Natureza: Pensão Civil Unidade: Décima Segunda Região Militar Interessados: Emerson Vitor Silva Freitas e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.640/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Angel Veja Rodriguez e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.407/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aurea Lina da Paz Quaresma Fernandes e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí Advogado constituído nos autos: não há	TC- 014.893/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Interessados: Nelson Prugner e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.643/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Diana Maria de Faro Leal Diniz e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe Advogado constituído nos autos: não há	TC- 023.372/2006-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Amelia Sattler Lucas e outros Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Advogado constituído nos autos: não há	TC- 015.248/2008-7 Natureza: Pensão Militar Unidade: Sexta Região Militar Interessados: Maria Isabel Torres e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.644/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Audisio Vieira dos Santos e outros Entidade: Universidade Federal de Alagoas Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.209/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Recalde Ananias e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há	TC- 015.378/2008-1 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Alberto Vargas e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.645/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Altacir Rebouças Campos D'Oliveira Entidade: Universidade Federal da Bahia Advogado constituído nos autos: não há	- <b>Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti</b>	TC- 015.379/2008-9 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Vilson Cordova e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.646/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Rosalia Rodrigues e outros Entidade: Universidade Federal do Ceará Advogado constituído nos autos: não há	TC- 000.538/2005-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Ipecaetá/BA Responsável: Elcior Piaggio de Oliveira (CPF 009.001.845-15) Advogado constituído nos autos: não há	TC- 015.382/2008-4 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Acir Zanqueta e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 017.647/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Maria Barros Maia do Amaral e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há	TC- 000.596/2007-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Marli Alves da Motta e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 018.901/2007-4 Natureza: Pensão Militar Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Zeila Severo Soares e outros Advogado constituído nos autos: não há



TC- 019.042/2008-0  
Natureza: Pensão de Ex-Combatente  
Unidade: Segunda Região Militar  
Interessados: Aparecida Adelaide Vaz e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.048/2008-4  
Natureza: Pensão de Ex-Combatente  
Unidade: Quinta Região Militar  
Interessados: Zulma Ferrari Nappi e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.412/2008-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Interessados: Karla Maria Longo e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.914/2008-5  
Natureza: Pensão Militar  
Unidade: Segunda Região Militar  
Interessados: Amelia Barsott Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.594/2006-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Maria Cristina Alvarez Degregori, (CPF 508.173.102-15).  
Unidade: Associação Ameríndia de Cooperação Solidária com os Povos Indígenas da América.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.439/2006-1  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa  
Interessada: Carmen Regina de Vargas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.390/2006-8  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Justiça  
Interessada: Sílvia Helena Mastrocola de Senzi e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.898/2007-5  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Interessado: Sarah Tamer Prado  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 031.327/2007-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Joselândia/MA  
Responsável: Jose Airton Guedes Viana (CPF 177.618.752-00) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 011.653/2007-2  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/PR  
Responsáveis: João Paulo Koslovski, CPF 160.879.339-72; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.017/2007-2  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/TO  
Responsáveis: Ângelo Crema Marzola Júnior, CPF 517.384.906-10; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.318/2007-6  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PR  
Responsáveis: Ágide Meneguette, CPF 199.715.679-20; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.682/2007-3  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Entidade: Delegacia Regional do Trabalho - DRT/PB  
Responsáveis: Andreia Vieira da Silva, CPF 443.340.101-30; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.777/2007-9  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/PR  
Responsáveis: Darci Piana, CPF 008.608.089-04; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.161/2007-0  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/MS  
Responsáveis: Sebastião Vieira D'Ávila, CPF 024.640.391-87; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.132/2007-3  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/MG  
Responsáveis: Roberto Simões, CPF 007.299.146-15; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.065/2007-3  
Natureza: Tomada de Contas  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS  
Responsáveis: Denis Marcelo de Lima Molarinho, CPF 140.910.110-04; e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.648/2008-2  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/AL  
Responsáveis: Álvaro Arthur Lopes de Almeida, CPF 031.435.974-53; e outros  
Exercício: 2007  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.420/2007-3  
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/RO  
Responsáveis: Renato Spadoto Righetti, CPF 090.774.738-82; e Sergio Vilhena de Mello, CPF 061.704.982-34 Período: 01/01/2007 a 30/03/2007  
Advogado constituído nos autos: Renato Spadoto Righetti, OAB/RO 1.198

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### Classe I - RECURSOS

###### - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 027.906/2006-1 (com 5 volumes e 2 anexos)  
Natureza: Recurso de Reconsideração (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)  
Entidade: Município de Rosário do Sul/RS  
Interessado: Gleí Cabrera Menezes  
Advogados constituídos nos autos: Leônidas Moura Ramos (OAB/RS 59.919) e João Afonso da Câmara Canto (OAB/RS 12.393)

###### Interessado(s) na Sustentação Oral: Leônidas Moura Ramos - OAB/RS 59919

##### Classe I - RECURSOS

###### - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 012.326/2007-3 (com 1 anexo)  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
Recorrente: Universidade Federal da Paraíba - UFPB (Reitor Rômulo Soares Polari)  
Interessado: Reinilson Batista de Oliveira (CPF 030.823.935-00)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.810/2005-9 (com 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA  
Recorrente: Carlos Belizário Pinto de Moraes (CPF 009.665.457-02), ex-prefeito  
Advogados constituídos nos autos: Wellington Alves Valente (OAB/PA 9617) e Jeferson da Silva Andrade (OAB/PA 12860)

###### - Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.537/2006-9  
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

##### - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 028.643/2006-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Águas Belas/PE  
Responsável: Nomeriano Ferreira Martins, Prefeito (CPF 317.859.644-53)  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 019.253/2007-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Rubiataba/GO.  
Responsáveis: Teodoro Ribeiro de Araújo (CPF 042.979.541-68) e Agmar Ribeiro dos Santos (CPF 143.482.251-68).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.369/2007-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto/GO.  
Responsável: Hélio Rodrigues Mangabeira (CPF: 285.701.111-34).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 025.377/2006-1 1 (com 1 anexo).  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Município de Claro dos Poções/MG.  
Responsável: Sinval Soares Leite (CPF 196.384.776-87), ex-prefeito.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 004.646/2004-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Fundo Nacional de Saúde  
Responsáveis: Carlos Alberto Ferri (CPF: 087.733.009-34) e César Lacorte (CPF: 408.726.538-20).  
Advogado constituído nos autos: Jorge Benjamin Cury (OAB/MS nº 914).

TC- 008.318/2007-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE  
Responsável: Manoel Moraes Lopes (CPF: 091.883.633-68)  
Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665) e Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877).

TC- 008.959/2006-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Faina/GO  
Responsável: Fernando Augusto de Castro Curado (CPF nº 191.232.051-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 009.663/2004-7  
Natureza: Prestação de Contas do exercício de 2003  
Unidade: Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC  
Responsáveis: Gil Bernardo Borges Leal, CPF 548.421.157-34; Ricardo Weiss, CPF 231.220.567-04; Teresa Cristina Franco Cosentino, CPF 667.284.447-34; Luís Carlos Schwarz, CPF 345.767.037-49; Ricardo Massao Matsushima, CPF 469.206.848-53  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.239/2000-0 (com 2 volumes).  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA  
Responsável: Luciano Castro Oliveira (CPF 020.214.473-91).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.216/2005-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Santa Cruz de Cabralia/BA  
Responsável: Geraldo Scaramussa, CPF 420.944.377-87  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 014.808/2004-7 (com 1 volume e 1 anexo)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Parnarama/MA  
Responsável: David Pereira de Carvalho (CPF 138.787.513-20)  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Rogério Marques de Almeida (OAB/MA 6.697), e Karlla Thaise Dominici de Mesquita (OAB/MA 7.390)

**Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.****- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 008.528/1995-0

Natureza: Admissão.

Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Interessados: Francisco Xavier Chagas Silva (CPF 124.720.423-53), José Jefferson Bastos do Amarante (CPF 033.906.673-34), Luzmar da Conceição Melo (CPF 125.507.953-34) e Maria da Glória Lopes Tupinambá (CPF 075.381.703-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.****- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 001.798/2008-4

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Interessados: Ana Carolina Corte Real dos Santos (CPF 023.498.891-65), Ana Maria Corte Real dos Santos (CPF 114.908.961-04), Conceição Negreiro Passos (CPF 079.124.177-70), Dalva Medeiros (CPF 018.719.674-57), Daniel Pinto Cravo (CPF 019.617.970-03), Francisca Maria de Araújo (CPF 658.575.421-20), Luíza Leitão Moreira Gomes (CPF 722.061.603-15), Margarida Vicente Porto (CPF 773.999.272-00), Maria de Fátima Martins Corguinha (CPF 090.711.847-06), Maria do Rosário Marques (CPF 560.940.270-00), Maria José Martins Ferreira (CPF 542.254.504-49), Maria Leodínia Gomes (CPF 697.335.381-91), Rafael Pacheco Vilhena de Melo (CPF 826.738.532-00), Terezinha Laurindo Costa Silva (CPF 136.764.154-34) e Vera Lúcia Pinto (CPF 224.971.370-72)

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 019.066/2007-4

Natureza: Pensões Cívicas.

Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Interessados: Anisia Sant'ana Braga (CPF: 984.506.549-04), Carolina Fehlauer (CPF:059.010.249-40), Célia Franco (CPF:438.733.169-00), Ella Ursula Doetzer (CPF: 045.163.149-83), Eruthy Adelaide Junqueira (CPF: 043.190.599-13), Helmut Epp Kroker (CPF: 006.346.209-59), José Polichuk (CPF: 201.519.699-49), Lucas Manhaes Barbieri (CPF: 004.518.849-14), Manoella Manhaes Barbieri (CPF: 004.518.829-70), Mariana Schmidt Gevaerd (CPF: 057.303.579-23), Marina Manhaes Barbieri (CPF: 004.518.879-30), Norma Ribeiro Schmidt (CPF: 307.794.139-20), Paulina de Camargo Izique (CPF: 083.765.229-49), Rosilda Ribas (CPF: 018.902.829-79), Sara Kulisch (CPF: 001.709.689-87), Silvia Zaksevska da Costa Lima (CPF: 059.859.779-43), Therezinha Barolo Fernandes (CPF: 044.713.789-10), Therezinha de Jesus Macedo Pereira de Miranda (CPF: 186.942.849-87), Uzziara Coimbra Holtz (CPF: 428.876.669-91), Vinicius Matoso Alves (CPF: 054.618.189-94) e Vismar da Costa Lima Neto (CPF: 017.857.459-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 009.464/2008-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

Interessados: Maria Auxiliadora Lacerda de Albuquerque, CPF 094.102.444-04; Marlene Ramos de Sant'Ana, CPF 034.562.504-87; Selma Iracema Mulatinho de Queiroz, CPF 002.804.884-91; e Zuleide de Souza Leão Costa, CPF 078.128.254-34

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.764/2007-6

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/CE

Interessada: Marina Mourão Murinelly (CPF 021.537.743-57)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.961/2006-0

Natureza: Pensão Especial (ex-combatente)

Unidade: 11ª Região Militar

Interessados: Jussara Vaz de Paula Avelino (CPF 021.846.127-58) e Maria Lutte Pacheco Henning (CPF 029.342.801-87)

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - REPRESENTAÇÃO****- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 001.509/2008-3

Natureza: Representação

Entidades: Municípios de Alto Longá e Sussuapara/PI

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 012.380/2008-6

Natureza: Representação

Órgão: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Rondônia.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Advogados constituídos nos autos: Anderson Fernandes de Carvalho (OAB/RO nº 1.774), Antônio Marcos Moura da Silva (OAB/RO nº 2.045), Elisângela Gonçalves de Souza Chagas (OAB/RO nº 825), Fernando Moreira da Silva Filho (OAB/RO nº 559-A) e Odessa Dourado de Mello e Silva (OAB/RO nº 1.942).

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 006.205/2008-0

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TSE

Responsável: Tribunal Superior do Trabalho - TSE

Interessado: Márcio César Sens de Oliveira Informática ME (CNPJ 08.528.684/0001-00)

Advogado constituído nos autos: Anna Carolina Barros Regatieri, OAB/DF 24.732

TC- 009.614/2005-0

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR

Responsáveis: Mauro Jose do Nascimento Campello (CPF: 752.903.837-00), Walber David Aguiar (CPF: 153.941.662-34), Andréa Fernandes Cruz (CPF: 012.518.887-04)

Interessada: Secretaria de Controle Externo de Roraima - Secex/RR

Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Alves Ramalho, OAB/RJ 49.206

TC- 019.618/2008-8

Natureza: Representação

Entidade: Conselho Federal de Psicologia

Interessado: Rodrigues Pinheiro Advocacia (CNPJ 5.462.770/0001-70)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 9 de setembro de 2008  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

24ª REGIÃO

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 8 de setembro de 2008

Processo TRT nº 3406/2008.

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 25, II c/c o artigo 13, VI da Lei n. 8.666/93, referente à contratação da Empresa PRESTEC CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.969.197/0001-58, no valor total de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), com a finalidade de o Professor Fausto Bernardes Morey Filho proferir duas palestras no X ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DESTE TRIBUNAL.

Processo TRT nº 3233/2008.

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei n.8.666/93, referente à contratação da Empresa NP Eventos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 3.375,00, com vistas à participação de 3 servidores no Treinamento Avançado de Pregão - Estudo Técnico para Pregoeiros e Equipe de Apoio, a realizar-se nesta Capital, nos dias 11 e 12 de setembro de 2008.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

**IMPrensa Nacional**

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)